



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 144

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de julho de 2011



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde	39
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Esporte.....	57
Ministério do Meio Ambiente.....	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho e Emprego	60
Ministério do Turismo	65
Ministério dos Transportes	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	70
Ministério Público da União	71
Tribunal de Contas da União	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	79

Presidência da República**SECRETARIA DE PORTOS**

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1.º a 5.º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto n.º 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto n.º 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR n.º 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP n.º 00045.001310/2010-13, resolve:

Art. 1º Rejeitar, com base no Parecer n.º 186/2010/RFO/ASS-JUR/AGU/SEP/PR, de 24 de novembro de 2010, às fls. 171/174 do processo referenciado, o enquadramento do projeto de "Construção de 03 (três) novos armazéns para estocagem de fertilizantes" no Porto de Paraguaçu/PR, da empresa ROCHA TOP - Terminais e Operadores Portuários S.A., CNPJ n.º 81.716.144/0001-40, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/06/2011

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	404.415	Circulante	313.873
Caixa e Bancos.....	104.140	Salários e Obrigações Sociais.....	34.626
Aplicações Financeiras	271.652	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	7.846
Contas a Receber, líquidas.....	24.388	Impostos e Contribuições a Recolher.....	15.981
Estoques.....	746	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	17.268
Créditos Tributários.....	271	Empréstimos e Financiamentos.....	1.990
Despesas Antecipadas.....	2.634	Plano de Pensão.....	116.023
Outros Créditos.....	584	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	22.479
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado	30.317
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	58.814
		Outras Obrigações.....	8.529
Não Circulante	1.535.878	Não Circulante	746.189
Realizável a Longo Prazo	576.263	Exigível a Longo Prazo	746.189
Contas a Receber, líquidas.....	506.573	Empréstimos e Financiamentos.....	8.524
Valores a Receber da União	34.148	Plano de Pensão.....	53.364
Bens Destinados a Alienação.....	275	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	159.575
Depósitos Judiciais – Recursos.....	35.267	Receita Diferida.....	499.662
		Outras Obrigações.....	25.064
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	880.231
Imobilizado.....	956.046	Capital Social	698.071
Intangível.....	3.564	Reserva Legal.....	6.880
		Retenção de Lucros.....	33.553
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	45.728
		Reserva para Aumento de Capital.....	95.999
TOTAL DO ATIVO.....	1.940.293	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	1.940.293

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2011 A 30-06-2011

	R\$ MIL
RECEITA LÍQUIDA	293.914
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(130.200)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(64.441)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(34.743)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	5.070
RESULTADO OPERACIONAL	69.600
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(23.872)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	45.728

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR-PRESIDENTEALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇASMARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISP135973/O-6

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 27 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 2011/2011, de 07.06.2011, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa PRESCOM - Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda - EPP por descumprimento de obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 77/2010 - Contratação de serviços de instalação de 04 (quatro) defensas metálicas complementares da Rampa Rodo-Fluvial; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 400/2011, de 16.06.2011, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO o parecer SUP-PRO/GERJUR nº 043/2011, de 07.07.2011, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; resolve: I- aplicar à empresa PRESCOM - Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda - EPP a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos; II - aplicar à empresa, multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, que resulta em R\$ 21.010,00 (vinte e um mil e dez reais); III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONALDILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaGLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilBETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa NacionalDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, na Instrução Normativa nº 20, de 13 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21036.001740/2011-97, resolve:

Art. 1ª Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco - SMR para mosca-das-frutas em cultivos de mangueira (*Mangifera indica*), implantado na área que compreende os Municípios de Belém de São Francisco, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.005060/2010-61, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 112, de 30 de maio de 2010, publicada no DOU nº 103, de 31 de maio de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Planejar Informática e Certificação Ltda., estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 760 - 7º Andar - Centro, CNPJ 93.919.009/001-81, em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21028.005060/2010-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 556, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001391/2011-57, de 25 de maio de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para central privada de comutação telefônica.

Modelos: 15TDCAS-3-P; 15TDCAS-3-R; 20TDCAS-3-P; 20TDCAS-3-R; 30TDCAS-3-P; 30TDCAS-3-R; DST-3-R; 8RD-1-R; 8RD-1-P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 2938/2011, publicado no DOU nº 117, de 20/06/2011, Seção 1, pág. 27, onde se lê: "contendo os eventos Bt11, MIR162, MIR604, 5307, GA21 e TC1507", leia-se "contendo os ventos Bt11, MIR162, GA21, TC1507, MIR604 e 5307".

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/AATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2011

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e onze, às 14 horas, no prédio sito à Estrada João de Oliveira Remião, 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, presente a União, detentora da totalidade das ações ordinárias, por meio de seu representante legal, KATIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, Procurador da Fazenda Nacional, designada pela Portaria PGFN nº603 de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU em 13 de

agosto de 2008, realizou-se, em primeira convocação, conforme instrumento convocatório, a Assembléia Geral Ordinária do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 107.70641/0001-89. A assembléia contou com a presença do Diretor-Presidente do CEITEC, Sr. CYLON EUDOXIO TRICOT GONÇALVES DA SILVA, do Diretor Administrativo-Financeiro do CEITEC, Sr. ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, do Presidente do Conselho de Administração do CEITEC, Sr. AUGUSTO CESAR GADIELHA VIEIRA e dos representantes do Conselho Fiscal, Srs. LÉLIO TRIDA SENE e SERGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA e além do representante da Auditoria Externa BDO-TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, Sr. Tiago Fonseca Siqueira. Para fins do atendimento aos requisitos formais, assinou o representante da União o Livro de Presença de Acionistas e convidou para assumir a presidência dos trabalhos, na forma do § 2º do art. 13 do estatuto social da companhia, o Presidente do Conselho de Administração Sr. Cesar Augusto Gadelha Vieira, bem como convidou a mim, Euclides Rosa Filho, para secretariar a reunião, o que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia leu a Ordem do Dia versando sobre os seguintes assuntos: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2010; II - Eleger os membros do Conselho de Administração e III - Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Constituída a mesa e anunciada a Ordem do Dia, iniciou-se a discussão dos assuntos constantes do Edital de Convocação. No tocante ao item I deliberou-se pela aprovação das contas dos administradores e das demonstrações contábeis da CEITEC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, com a recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de que, para a próxima prestação de contas, a CEITEC S.A. elabore o DMPL incluindo o Resultado Abrangente Total e a aplicação do teste de recuperabilidade dos ativos, conforme parágrafos 30 e 31 de seu parecer, a seguir transcritos: "30. De acordo com a Nota Explicativa nº 2, item "f" - Imobilizado, "os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes reconhecidos como mudança de estimativas contábeis". Porém, em aparente contradição, a Nota Explicativa nº 4 diz que "os imobilizados são depreciados durante a sua vida útil, levando em consideração a taxa de depreciação e amortização estimada pela legislação fiscal. Não foi determinada a vida útil econômica dos ativos, tendo em vista que a Companhia se encontra em fase de estudo e teste para análise da capacidade instalada em nível de produção industrial". Frise-se que, pelo CPC 01 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos), homologado pela NBC T 19.10 - Resolução CFC nº 1.292/10, a Empresa deveria ter aplicado o teste de recuperabilidade dos ativos já no exercício de 2010. Para as próximas prestações de contas, quando aplicável, a Companhia deverá revisar a vida útil econômica de seus ativos. 31. Há, contudo, uma recomendação relativa à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL. O CPC 26 (Divulgação das Demonstrações Contábeis) instituiu a obrigatoriedade de elaboração da Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício - DRA. O Resultado Abrangente Total corresponde à total modificação no Patrimônio Líquido que não seja constituída pelas transações de capital entre a empresa e seus sócios. Nos termos daquele Pronunciamento, o Resultado Abrangente Total é formado por: "o resultado líquido do período, os outros resultados abrangentes e o efeito de reclassificações dos outros resultados abrangentes para o resultado do período". A DRA pode ser apresentada em relatório próprio ou dentro da DMPL. O CPC sugere que se faça uso dentro da DMPL". No tocante ao item II da ordem do Dia, o representante da União votou pela eleição, para membro do Conselho de Administração e seu presidente, no biênio 2011 a 2013, na conformidade do art.19, inciso I, do estatuto social da companhia, aprovado pelo Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008, do Sr. VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 130.465.196-72, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 3º andar, sala 300, em substituição ao Sr. AUGUSTO CÉSAR GADIELHA VIEIRA; votou, ainda, pela prorrogação do prazo de gestão do Sr. ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 385.346.061-53, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, sala 400, na qualidade de representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia; da Sra. MARGARIDA AFONSO COSTA BAPTISTA, portuguesa, solteira, economista, inscrita no CPF sob nº 053.811.278-63, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, 19º andar, na qualidade de representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; do Sr. FRANCELINO JOSE LAMY DE MIRANDA GRANDO, brasileiro, divorciado, professor universitário, inscrito no CPF sob nº 625.769.688-72, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, na qualidade de representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; do Sr. FERNANDO ANTONIO VARIANI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 360.213.500-49, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre,



RS, na Rua Washington Luiz, 820, sala 1002, indicado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia na vaga dos minoritários, em conformidade do art. 19, § 2º do estatuto social, aprovado pelo Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008; do Sr. ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS, brasileiro, separado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob nº 625.769.688-72, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, sala 400, na qualidade de representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela prorrogação do prazo de gestão do Sr. CYLON EUDOXIO TRICOT GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob nº 154.228.600-04, domiciliado e residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Maranhão nº 250 apto. 07, Bairro Higienópolis, na forma do art. 19, inciso II, do estatuto social da companhia, aprovado pelo Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008; quanto ao item III votou o representante da União pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, das pessoas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do art. 36, inciso I e § 2º do estatuto social aprovado pelo Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008: Srs. LÉLIO TRIDA SENE, brasileiro, casado, analista de finanças e controle, inscrito no CPF sob nº 638.876.226-34, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A e VINÍCIUS PINTO DE MENEZES, brasileiro, casado, analista de finanças e controle, inscrito no CPF sob nº 471.560.151.68, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 1º andar, Ala B, sala 130, como membros titulares e, respectivamente EDUARDO BRANDÃO CURY, brasileiro, solteiro, analista de finanças e controle, inscrito no CPF sob nº

304.372.128-40, residente e domiciliado em Brasília, DF, na SQS 309 - Bloco J, apto. 403, e GUSTAVO ALVES TILLMANN, brasileiro, casado, analista de finanças e controle, inscrito no CPF sob nº 669.905.301-97, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala B, sala 128, como suplentes. Votou, ainda, o representante da União, na conformidade da instrução de voto do Sr. Ministro de Estado da fazenda, datada de 26 de abril de 2011, pela reeleição, como titular do Conselho Fiscal, do Sr. SÉRGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob nº 000.292.437-42, domiciliado e residente na cidade de Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E e, como suplente, o Sr. PAULO SÉRGIO BOMFIM, brasileiro, casado, assistente em Ciência e Tecnologia, inscrito no CPF sob nº 352.061.101-59, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, sobreloja, sala 100, na qualidade de representantes do Ministro da Ciência e Tecnologia. Desta forma, o Conselho Fiscal para o biênio 2011/2012 fica assim constituído: LÉLIO TRIDA SENE, VINÍCIUS PINTO DE MENEZES, e SÉRGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA como membros titulares e, respectivamente, EDUARDO BRANDÃO CURY, GUSTAVO ALVES TILLMANN e PAULO SÉRGIO BOMFIM como suplentes. Nada mais havendo a tratar, diante das deliberações, apresentados e lidos todos os documentos e textos antes mencionados, deu o presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo representante da União Federal, pelo presidente da Assembléia, o Sr. Augusto Cesar Gadelha Vieira e por mim, Euclides Rosa Filho, Se-

cretário da Assembléia, e por todos os demais membros do Conselho Fiscal presentes ao ato, para os fins determinados em lei. Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 3482981, aprovada em 28/06/2011.

KATIA APARECIDA ZANETTI
LIMAREPRESENTANTE DA UNIÃO

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA
Presidente da Assembléia

EUCLIDES ROSA FILHO
Secretário da Assembléia

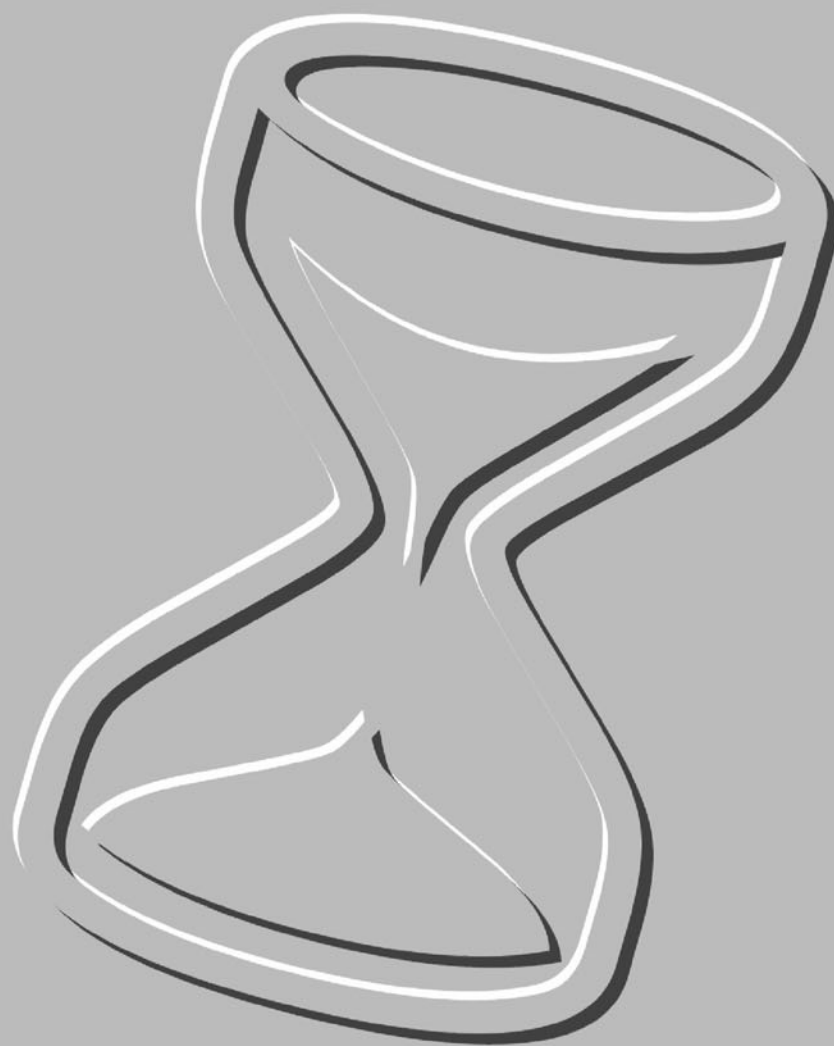
LÉLIO TRIDA SENE
Conselheiro Fiscal

SÉRGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA
Conselheiro Fiscal

TIAGO FONSECA SIQUEIRA
Representante do Auditor Externo

Porto Alegre, 28 de julho de 2011.
CYLON DA SILVA
Diretor-Presidente

Uma viagem no tempo! MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 25 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0439 - Zica e os Camaleões
Processo: 01580.041666/2010-87
Proponente: Cinema Animadores Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.762.890/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.100.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 17619-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0049 - Hospital Universitário
Processo: 01580.002567/2011-61
Proponente: Alice Urano Consultoria Produção e Distribuição Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.510.201/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 668.425,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 444.205,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7572-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.798,75

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7574-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0116 - Permanência
Processo: 01580.009587/2011-62
Proponente: Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas

Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 08.587.501/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.157.480,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 199.580,00

Banco: 001- agência: 1245-9 conta corrente: 58479-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1245-9 conta corrente: 58480-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 72, de 12/04/2011, publicada no DOU nº. 73, de 15/04/2011, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "As Boas Maneiras", para considerar o seguinte:
onde se lê: "CNPJ: 66.876.707/2010-74"
leia-se: "CNPJ: 66.876.707/0001-74"

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

07-0032 - Brennand, o Convidado da Floresta
Processo: 01580.004990/2007-19
Proponente: Mariola Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.501.094/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0141 - Febre do Rato
Processo: 01580.013442/2008-61
Proponente: Belavista Rio Cinema e Produção Artística Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.240.833/0001-02
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 418, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0286 - Curso de formação em dança brasileira
Teatro Escola Brincante
CNPJ/CPF: 04.957.412/0001-75
Processo: 01400.000442/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 163.000,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização de um curso de formação em dança brasileira voltado a jovens entre 15 e 25 anos, tendo como base o estudo das danças populares brasileiras. O curso será realizado durante 8 meses, terá 25 vagas gratuitas, e será composto por duas aulas semanais (envolvendo três disciplinas e seis professores), quatro oficinas com especialistas e quatro palestras.

11 4489 - Uma Flauta Mágica, Peter Brook / Mozart
Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98
Processo: 01400.020040/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 517.060,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Apresentar uma adaptação livre da ópera A Flauta Mágica de W.A. Mozart por Peter Brook, um dos mais reverenciados diretores de teatro da atualidade, no Rio de Janeiro, Serão 3 apresentações.

11 3943 - FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL 2011
Luni Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38
Processo: 01400.018369/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.115.400,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar a sétima edição do Festival de Circo do Brasil, em 6 cidades do estado de Pernambuco, e em capitais de outros estados do país (ainda a definir mediante captação de recursos), com as atividades dos módulos Fomento, Intervenções Urbanas, Espetáculo e Circulação que oferecem gratuitamente e a preços acessíveis, espetáculos, oficinas, vivências circenses, exposições, palestras, lançamento de publicações e vídeos de artistas nacionais e internacionais.

11 0943 - SOMOS UM Dançar e Atuar na Diversidade
CENTRO DE DANÇA INTEGRADO
CNPJ/CPF: 07.933.760/0001-09
Processo: 01400.001962/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 167.000,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O CEDAI tem como objetivo de proporcionar o acesso a arte em geral e a dança em particular a população, integrando pessoas com deficiência aos familiares, a artistas profissionais e a artistas amadores em um contexto que vise produzir arte com alto nível artístico. O Objetivo Geral do projeto é realizar oficinas, espetáculos e workshops em Campinas, e outros municípios e organizações que desejem receber uma proposta artística de arte inclusiva qualidade artística.

11 3864 - Chá com Limão
Latinamerica Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 04.768.987/0001-40
Processo: 01400.014561/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 805.948,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação da peça teatral "Chá com Limão" com estreia prevista na cidade de São Paulo, em temporada inicial de (4) quatro meses e possibilidade de temporada também na cidade do Rio de Janeiro, com o total de 48 apresentações.

10 11658 - II Festival de Esquetes Universitário PUC-Rio
EPA! MARKETING UNIVERSITARIO LTDA
CNPJ/CPF: 11.513.592/0001-61
Processo: 01400.022648/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 236.797,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O II Festival de Esquetes Universitário PUC-Rio é a continuação de um evento cultural, democrático e bem sucedido realizado na PUC-Rio. Se trata de um festival teatral, porém em formato de "esquetes", uma apresentação cênica de curta duração. Para se inscrever os integrantes dos esquetes precisam comprovar que são universitários. Assim, criamos um espaço exclusivo para os universitários mostrarem seus talentos e ensinamentos. Serão um total de 3 dias de apresentações e atrações.

11 1578 - Armadilhas Brasileiras
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.003069/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.266.250,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto foi selecionado pelo Programa Petrobras Cultural 2010, que prevê a manutenção da companhia por dois anos. A Cia do Feijão propõe criação de um novo espetáculo em parceria com o escritor Luiz Ruffato e o artista plástico Nuno Ramos. Tema geral, o homem brasileiro de hoje enquanto receptáculo das "falhas trágicas" formadoras do caráter nacional. Encontros abertos com pensadores, leituras, mostras e oficinas públicas teatrais e de redação, intercâmbios artísticos e documentário.

11 0332 - Peça Teatral Cidadão de Papel
Instituto Nacional de Tecnologia e Integração Social - INTEGRA
CNPJ/CPF: 07.099.152/0001-32
Processo: 01400.000493/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.181.334,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover reflexões sobre cidadania, através da conscientização de direitos e deveres, estimulando a uma revisão de comportamento como cidadãos. Para 248 (duzentos e quarenta e oito apresentações) do espetáculo "Cidadão de Papel" inspirado no Livro de mesmo nome de Gilberto Dimenstein, como estímulo para facilitar a ampliar a vivência de platéia nos workshops e debates interativos, sobre o tema, realizados após a peça

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 3033 - Orquestras City Tour
Marcelo Dias Bohrer FI
CNPJ/CPF: 04.594.866/0001-29
Processo: 01400.007908/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 573.524,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar 5 roteiros com orquestras tocando em carro aberto, que guiarão o público até o espaço público onde ocorrerá o concerto completo (dois por dia), em Porto Alegre.

11 3955 - CONCERTOS MUSICAIS DE NAILOR
PROVETA QUARTETO
Escala Musical - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.038.716/0001-64
Processo: 01400.018386/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 369.940,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 10 concertos musicais de NAILOR PROVE-TA QUARTETO nas cidades de Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Goiânia (GO), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), São Paulo (SP). Os concertos terão a duração de aproximadamente 90 minutos.



09 6766 - Integração Sócio Cultural
CENC - Centro de Ensino Navegantes da Cultura
CNPJ/CPF: 06.954.067/0001-41
Processo: 01400.025494/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 325.470,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Ampliar o campo de possibilidades educativas, culturais e sociais enquanto meio eficaz de transformação social e setor produtivo no mercado de trabalho para a população carioca, em geral e, particularmente para os moradores da comunidade do Timbau; .Despertar e desenvolver os sentidos possibilitando um olhar estético do espaço em que vive, ampliando e diversificando seu campo de percepção em relação ao mundo. Manter professores especializados, para todas as oficinas;
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 3971 - Olhando Manaus
Sest-Serviço Social do Transporte.
CNPJ/CPF: 73.471.989/0022-10
Processo: 01400.018410/20-11
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 145.980,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar cinco (05) exposições itinerantes de Artes Plásticas retratando a Cidade de Manaus.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 4963 - Festival de Reisados 2012
Instituto Cultural Casa Via Magia
CNPJ/CPF: 01.333.518/0001-00
Processo: 01400.020617/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 87.000,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o Festival de Reisados no município de Boa Nova BA, com a participação de, pelo menos, 15 Ternos de Reis da região, no intuito de promover o turismo local e a preservação dessa forma tradicional de manifestação cultural.
09 8677 - CENTRO CULTURAL DE RIBEIRÃO BONITO
AMARRIBO-Amigos Associados de Ribeirão Bonito
CNPJ/CPF: 03.571.810/0001-96
Processo: 01400.028466/20-09
SP - Ribeirão Bonito
Valor do Apoio R\$: 2.701.317,90
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo recuperar o Espaço Cultural dos anos 60 e 70 da cidade de Ribeirão Bonito, que se encontra em ruínas há mais de duas décadas. O espaço fora ocupado pelo antigo Cine Piratiníngua construído nos anos cinquentas. A recuperação do espaço físico para fins culturais obedece a vocação natural do local que ocupa área privilegiada da cidade, de frente para o jardim da cidade, onde se reúne a juventude que há 28 anos não tem mais uma opção de cinema na cidade.
10 0452 - Recuperação Cine Teatro Iracema
Associação Movimento Arte e Cultura de Iracemápolis - AMACI
CNPJ/CPF: 08.517.692/0001-51
Processo: 01400.001560/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 1.537.010,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto se propõe a recuperar o histórico prédio do Cine Teatro Iracema, resgatar esse importante patrimônio cultural e reativar a vida cultural da população da cidade e da região. A falta de um local adequado para a realização de eventos culturais como peças teatrais, música, dança, exposições entre outras manifestações artísticas também foi um grande estímulo para a restauração do Teatro.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 2616 - FÉ
ADRIANA ZEBRAUSKAS
CNPJ/CPF: 173.318.298-58
Processo: 01400.006850/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 278.400,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro de arte, com o trabalho da fotógrafa Adriana Zebrauskas, cujo tema é a Fé. A edição será bilingue (português e espanhol) e aboradará as várias manifestações de fé no Brasil e no México.
11 2572 - OURO PRETO (título provisório)
MARILIA SCALZO
CNPJ/CPF: 066.551.138-81
Processo: 01400.006796/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 289.215,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar e publicar, com fotografias e textos, um livro sobre a cidade de Ouro Preto. O livro abordará os imóveis mais importantes da cidade (igrejas e chafarizes não entram), contando a história desse imóvel e seu contexto na história da cidade.

11 0164 - Amazônias: História, Tempo e Arte
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
Processo: 01400.000299/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 344.108,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Amazônias: História, Tempo e Arte contempla à produção e impressão de 3.000 exemplares de um livro de arte que anseia ser ao mesmo tempo um testemunho visual da história e da arte do homem que vive na Amazônia. Araquém de Alcântara produzirá as fotos especialmente para este projeto e os textos serão escritos pelo jornalista Felipe Milanez e pelo historiador Aldrin Moura de Figueiredo.
11 3941 - LÊ PRA MIM? - SÃO PAULO
Associação Cultural Somar Ideias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400.018367/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 161.765,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Lê pra mim?" é um projeto cultural onde atores da mídia, formadores de opinião, encabeçam a leitura de livros de histórias infantis brasileiras para crianças. Será apresentado no Museu da Língua Portuguesa, em São Paulo, aos sábados e domingos às 11h, e às 16h durante os 4 fins de semanas, com a presença de crianças das escolas públicas do município de São Paulo.
11 0136 - BELÉM- BRASILIA: UMA ESTRADA BRASILEIRA
Casa Maior Editora S/C Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.532.578/0001-09
Processo: 01400.000270/20-11
SP - São Caetano do Sul
Valor do Apoio R\$: 247.225,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Livro de arte, com ensaio fotográfico e texto sobre o dia-a-dia da rodovia Belém-Basília, a BR-010. Dois jornalistas, um fotógrafo e motorista vão percorrer os 1,9 mil km dessa estrada em 45 dias. Nesse trabalho de campo, a equipe vai coletar imagens e entrevistas com caminhoneiros, policiais rodoviários, frentistas e trabalhadores do entorno da estrada. O texto se completa com a história da construção da rodovia, o nascimento das cidades e os relatos de sua importância na integração do país.
11 4944 - Publicação e lançamento do livro "Sentinela de Pedra; A conquista do Aconchágua por Rosier Ale Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
Processo: 01400.020597/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 204.184,45
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Com a utilização de textos, fotografias e diários de viagem o projeto trata da publicação e lançamento do livro "Sentinela de Pedra; A conquista do Aconchágua por Rosier Alexandre" contando a expedição do primeiro montanhista do Norte e Nordeste do país a escalar o Aconchágua, localizado na Argentina, a montanha mais alta da terra fora do continente asiático.
11 4839 - 2º Edição dos Livros de Poemas de Douglas Zunino
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
Processo: 01400.020457/20-11
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 89.000,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Poeta Douglas Zunino pretende fazer a publicação da 2ª edição de seus 6 (seis) livros de Poemas com o objetivo de ampliar o espaço da divulgação literária nas cidades da região. Apaixonado pela literatura desde jovem percorre cidades, escolas e universidades para divulgar seu trabalho, fazendo a venda dos livros de boca-em-boca. Acredita que este contato direto com as pessoas aprofundou suas experiências estéticas e o tornou mais popular.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 4922 - "Cidadania Sinfônica" – Seminário de trabalho, livro e website
Instituto VivaMúsica!
CNPJ/CPF: 09.347.489/0001-47
Processo: 01400.020570/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 346.878,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Cidadania Sinfônica" é uma iniciativa que envolve organização de seminário, edição de livro e produção de website sobre projetos sociais que ensinam música clássica no Rio de Janeiro. O seminário reúne especialistas de diversas áreas ligadas ao setor e também os gestores dos projetos. O livro publica as principais conclusões do seminário e lista detalhadamente os projetos em atividade no Estado do Rio. O website disponibiliza os dados do livro e um vídeo com melhores momentos do seminário.

11 3980 - Projeto Auto de Natal - O Boi e o Burro no Caminho de Belém
Associação Teatral Eternos Aprendizez
CNPJ/CPF: 00.572.381/0001-83
Processo: 01400.018423/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 168.050,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo Auto de Natal "O Boi e o Burro no Caminho de Belém". Apresentação de um espetáculo a realizar-se em Manoel Ribas (PR). Texto de Maria Clara Machado, direção de Luísa Thiré, produção de Antonia Teixeira, participação de atores convidados e comunidades. A intenção é reafirmar a nossa parceria com o programa Fome Zero, estipulando como ingresso um Kg de alimento não perecível, para formarmos cestas básicas a serem distribuídas no natal e no ano novo.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3819 - Circuito Socio Cultural Ex4 Nas Escolas
ESCOLA DE MUSICA E CULTURA SANTOS & PA-LAU
LTDA
CNPJ/CPF: 06.887.043/0001-17
Processo: 01400.014512/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 503.851,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Tratam-se de apresentações musicais e culturais em escolas, com duração de quarenta minutos, voltadas à necessidade de se ensinar música com responsabilidade e consciência social, bem como a inclusão da música como matéria obrigatória nas escolas, além de debater junto aos jovens assuntos ligados à prevenção do uso de drogas e discussão sobre o bullying nas salas de aula.
10 7252 - RESSOAR NOS BAIRROS
Instituto Ressoar
CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63
Processo: 01400.015359/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.311.500,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o Projeto Ressoar nos Bairros em localidades (bairros) com alto índice de pobreza e risco, com a entrada gratuita, realização de cinco eventos em bairros da cidade de São Paulo-SP e cinco eventos em bairros do Rio de Janeiro-RJ, Salvador-BA, Belo Horizonte-MG, Florianópolis-SC e Belém-PA. O Projeto visa a inserção cultural da população, oferecendo shows artísticos nacionais, concurso musical para potencializar o desenvolvimento de talentos artísticos e culturais locais.
10 12358 - Tem Marola no Mar
Mônica Muniz de Brito Silva
CNPJ/CPF: 031.307.964-10
Processo: 01400.023553/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 151.954,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação, mixagem, prensagem e lançamento do CD "Tem Marola no Mar", do compositor, cantor e percussionista David do Pandeiro, onde o mesmo apresenta pela primeira vez (em registro fonográfico) a sua incursão no universo da música nordestina, através de cocos, cirandas, maracatus (entre outros gêneros). O CD será constituído por 14 faixas e será lançado em Recife/PE, no Teatro de Santa Isabel.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 3948 - Turnê Internacional e Carnaval de Salvador 2012
da Preserve Amazonia World Band
ASSOCIAÇÃO PRESERVE AMAZONIA
CNPJ/CPF: 07.839.391/0001-81
Processo: 01400.018378/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 258.724,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma turnê na qual a banda apresentar-se-á em festivais internacionais: Festival de Milão, (Itália) Brazilian London Day (Londres) e outros. No carnaval desfilará, às 19h no circuito Barra/ondina (circuito, dia e horários nobres). Puxado por um trio elétrico independente, movido a biodiesel, a decoração privilegia materiais recicláveis. Ações importantes para o movimento de defesa e preservação da floresta amazônica, causa maior da existência da ONG.

PORTARIA Nº 419, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 8346 - O Rei Está Nu - Circuito Universitário.
PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.701.516/0001-26
BA - Simões Filho
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2594 - RESTAURO DE OBRAS DE BENEDICTO CALIXTO
Associação de Amigos da Pinacoteca Benedicto Calixto
CNPJ/CPF: 06.115.706/0001-85
SP - Santos
Período de captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7111 - As Incríveis Descobertas
INSTITUTO AMIGOS DO EMPREGO
CNPJ/CPF: 05.990.751/0001-16
SP - São Paulo
Período de captação: 22/07/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 4705 - "Diadema: arte e cultura na saúde", publicado na portaria aprovação Nº 0025/11 de 17/01/2011, publicada no D.O.U. em 18/01/2011, para "Arte e cultura na saúde".

PRONAC: 09 8675 - "ROMANCE SEM PALAVRAS", publicado na portaria aprovação Nº 0173/10 de 28/04/2010, publicada no D.O.U. em 29/04/2010, para "Chopin & Sand: Romance sem palavras".

Art.2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 1046 - "Projeto Catálogo Geral dos Manuscritos Avulsos e em Códices referentes a História Indígena e Escravidão Negra do Brasil", portaria de aprovação Nº 0228/11 de 27 de abril de 2011 e publicado no D.O.U. em 28 de abril de 2011.

Onde se lê: Universidade Federal da Campina Grande

CNPJ: 05.055.128/0001-76

Leia-se: Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

CNPJ: 09.261.843/0001-16

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na Portaria de aprovação Nº 539, de 15 de outubro de 2010, publicada no DOU em 18 de outubro de 2010, Seção 1, página 5, referente ao Processo: 01400.022721/2010-19, Projeto "O som que vem do Beco" - Pronac:10 0746.

Onde se lê: Valor do apoio: R\$ 1.755.410,00

Leia se: Valor do apoio: R\$ 805.705,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11574 - Promoção Social de Cinema - Ponto Cine.
Ponto das Artes de Anchieta Ltda
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400.022561/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 311.066,50
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização de uma mostra com foco em filmes nacionais, direcionado a alunos e professores da Rede Pública de Educação, de setembro de 2011 a junho 2012 no Rio de Janeiro
11 4636 - Mostra Cinema Cidadania
Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400.020207/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 224.762,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra com os temas Vida Urbana, Meio Ambiente e Sustentabilidade e Violência e Direitos Humanos, de 16/08 a 05/09/2011, na periferia da cidade de São Bernardo do Campo.
11 3742 - MOSCA 7 - 7ª Mostra Audiovisual de Cambuquira
Associação Comunitária Educacional e Cultural Sinhá Prado Guimarães
CNPJ/CPF: 10.445.462/0002-57
Processo: 01400.014369/20-11
MG - Cambuquira
Valor do Apoio R\$: 334.886,41
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização da 7ª edição da mostra, a ser realizada em Cambuquira, sul de Minas Gerais, entre os dias 11 e 15 de julho de 2012.
11 2559 - Joelma
Edson José Bastos de Oliveira Júnior
CNPJ/CPF: 008.027.105-73
Processo: 01400.006776/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 22.000,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Finalização do curta metragem de 15 minutos, sobre a vida de uma das primeiras transexuais baianas, conhecida na região do sul Bahia.
11 3080 - II Festival de Cinema Baiano
Edson José Bastos de Oliveira Júnior
CNPJ/CPF: 008.027.105-73
Processo: 01400.008004/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 99.845,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição do festival, na cidade de Ilhéus nos dias 09 a 15 de janeiro de 2012, visando promover um evento que exiba e premie filmes da nova safra do cinema baiano.
11 4006 - III Mostra de Cinema Suburbano encerra
Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania
CNPJ/CPF: 07.805.416/0001-26
Processo: 01400.018454/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 140.960,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização da 3ª edição da mostra, com temas como subúrbio e periferias, em vários pontos do estado do Rio de Janeiro, de 30/04 a 27/05/2012.
11 0891 - Festival Latino-americano de Canoa Quebrada - VII Curta Canoa
J.A Lima Serviços
CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31
Processo: 01400.001840/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 924.670,12
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização da 7ª edição do festival, com a mostra com de filmes e vídeos de longa metragem, de 10 a 17/09/2011.
11 3538 - Festival Cinema Bicicleta
Lenira Brandão Silva Grinspum Produções - ME
CNPJ/CPF: 04.740.911/0001-06
Processo: 01400.008343/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 455.832,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização do festival que reunirá seminário, cinema, música, artes plásticas e esporte em torno da temática bicicleta, de 23 a 27/11/2011.

11 4142 - Cinema Aberto em Ilhabela
Bazza Produções Sustentáveis Ltda
CNPJ/CPF: 11.388.966/0001-64
Processo: 01400.018644/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 175.020,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização do festival com exposições ao ar livre, na Praia do Perequê, de novembro a dezembro de 2011.
11 4036 - Festival de Cinema, Vídeo e Televisão de Natal.
Círculo de Arte do Nordeste
CNPJ/CPF: 00.532.131/0001-10
Processo: 01400.018490/20-11
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 677.390,00
Prazo de Captação: 28/07/2011 a 31/12/2011
Realização da 21ª edição do festival, que é palco para apresentação das manifestações audiovisuais produzidas na capital Natalense, de agosto a outubro de 2011.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 414- T/GC4, DE 26 DE JULHO DE 2011

Autoriza a reversão de imóveis sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica no Município de Jardim de Angicos-RN, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.008217/2007-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de imóveis pertencentes à União, situados no Município de Jardim de Angicos-RN, sob Tombos nº RN.023-001, com área de 752.575,80m² e RN.023-002, com área de 180.000,00 m², de responsabilidade patrimonial do Segundo Comando Aéreo Regional, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte - SPU/RN.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 21/07/2011

Nº DO PROCESSO: 22892/2007
RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 00006/2011
DATA: 20/05/2011

RECORRENTE/AUTOR: QUERUBIM DURAND PINHEIRO
ADVOGADO: LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	1		1
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
Contém a presente ata 1 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2011

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente



ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 19/07/2011		
Nº do Processo: 26067/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0693/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J) Data do Acidente: 24/01/2011 Hora: Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / PORTO DO RIO DE JANEIRO - AR-MAZÊNS 6 E 7 - RJ Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: CARNEIRO PESCA		
Nº do Processo: 26068/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0395/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS) Data do Acidente: 09/01/2011 Hora: 17:30 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA CATAGUÁS / ANGRA DOS REIS - RJ Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO Lista de Embarcações: RESTA 1 LINDA MORENA		
Nº do Processo: 26069/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0409/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS) Data do Acidente: 09/03/2011 Hora: 21:30 Local do Acidente: LAJE ALAGADA / BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS - RJ Acidente / Fato: COLISÃO , NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: VILAJ		
Nº do Processo: 26070/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0422/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS) Data do Acidente: 14/08/2010 Hora: 17:00 Local do Acidente: PRAIA DA AMENDOEIRA / ILHA DA GIPÓIA - BAÍA DA ILHA GRANDE - RJ Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA, NAUFRÁGIO Lista de Embarcações: MARIA DANADA		
Nº do Processo: 26071/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0217-A/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE) Data do Acidente: 14/07/2010 Hora: 18:00 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DO GOYTACAZES - RJ Acidente / Fato: EXPLOSÃO Lista de Embarcações: PETROBRAS XXXIII		
Nº do Processo: 26072/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0218-A/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE) Data do Acidente: 11/01/2011 Hora: 07:30 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO Lista de Embarcações: SEDCO 707		
Nº do Processo: 26073/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0219-A/2011 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE) Data do Acidente: 08/07/2010 Hora: 16:00 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DO GOYTACAZES - RJ Acidente / Fato: INCÊNDIO Lista de Embarcações: PEREGRINE I		
Nº do Processo: 26074/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0353/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 18/11/2010 Hora: 04:34	Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / LAT 20º 25.08'S E LONG 040º 12.77'W Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: RENATE N	
Nº do Processo: 26075/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0362/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 11/11/2010 Hora: 23:50 Local do Acidente: PORTO DE PORTOCEL / ARACRUZ - ES Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: NORSUL CARAVELAS	Nº do Processo: 26076/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0379/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S) Data do Acidente: 04/2008 Hora: Local do Acidente: ILHA DA FUMAÇA / VITÓRIA - ES Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO Lista de Embarcações: LYNX	
Nº do Processo: 26077/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0297/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A) Data do Acidente: 04/01/2011 Hora: 13:15 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DA BAHIA / LACALIDADE DE TAPERAPUÁ - PORTO SEGURO-BA Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: TAMATINGA	Nº do Processo: 26078/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0430/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A) Data do Acidente: 30/01/2011 Hora: 16:40 Local do Acidente: ILHA DE ITAPARICA / FOZ DO RIO JQUIRIÇÁ - CACHA PRE-GOS - BA Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA Lista de Embarcações: SAFIRA	
Nº do Processo: 26079/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0437/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A) Data do Acidente: 13/05/2010 Hora: 09:00 Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS / LOCALIDADE DE PLATAFORMA - BÓIA LIVERPOOL-BA Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO Lista de Embarcações: EMBARCACAO SEM NOME - TIPO CATRAIA	Nº do Processo: 26080/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0248/2011 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F) Data do Acidente: 05/02/2011 Hora: 20:00 Local do Acidente: EM VIAGEM ENTRE AS ILHAS DO MASSANGANO E RODEA-DOURO / PETROLINA - PE Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: BARCA DO PEDRÃO	
Nº do Processo: 26081/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0291/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E) Data do Acidente: 31/03/2010 Hora: 01:00 Local do Acidente: PRAIA DO XAVIER / CAMOCIM - CE Acidente / Fato: EMBORCAMENTO Lista de Embarcações: SAMUEL II	Nº do Processo: 26082/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0304/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E) Data do Acidente: 14/03/2010	
Nº do Processo: 26083/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0174/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 17/10/2010 Hora: 06:30 Local do Acidente: PRAIA DA RENDINHA / NATAL -RJ Acidente / Fato: EXPLOSÃO, INCÊNDIO Lista de Embarcações: MACUCO AVENTURA II	Nº do Processo: 26084/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0193/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 14/11/2010 Hora: 12:45 Local do Acidente: LAGOA DO BONFIM / NÍSIA FLORESTA - RN Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO Lista de Embarcações: SUNSHINE II LUCIA HELENA	
Nº do Processo: 26085/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0219/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 05/08/2010 Hora: 22:00 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO RN / NAS PROXIMIDADES DAS PLATAFORMAS DO RN Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR, MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: DEUS ME GUIA	Nº do Processo: 26086/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0874/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 07/07/2009 Hora: 22:00 Local do Acidente: FURO DO CARNAPIJÓ / PARÁ Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO Lista de Embarcações: COMTE AIRES II	
Nº do Processo: 26087/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0877/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 12/06/2009 Hora: 03:30 Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ / PROXIMIDADES DO FURO DO CAPIM - PA Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA Lista de Embarcações: GIORDANA HORTÊNCIO D. MARGARIDA K DIRETORA	Nº do Processo: 26088/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Nº do Ofício: 0896/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 20/09/2009 Hora: 21:30 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE VILA DO CONDE / BAR-CARENA - PA Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA Lista de Embarcações: REI DE MACAPÁ SIDERAMA II	
Nº do Processo: 26089/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0901/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 27/09/2009 Hora: 17:00 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE VILA DO CONDE / BAR-CARENA - PA Acidente / Fato: ALAGAMENTO Lista de Embarcações: ANA PAULA HORTÊNCIO I	Nº do Processo: 26090/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0942/2011 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 15/01/2006	



Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / BUJARÚ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPE-
LAMENTO)
Lista de Embarcações:
LADY LAURA

Nº do Processo: 26091/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1044/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 15/10/2009
Hora: 23:40
Local do Acidente: PORTO BRILHANTE / ORLA FLUVIAL DE BELÉM-PA
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO
Lista de Embarcações:
CUNHA FILHO

Nº do Processo: 26092/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1045/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/06/2009
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ /
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
CAT FISH III

Nº do Processo: 26093/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1046/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 10/11/2009
Hora: 17:00
Local do Acidente: FURO DO MAGUARI / ICOARACI - BELÉM - PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
URUTU
A.S II

Nº do Processo: 26094/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0454/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 26/12/2010
Hora: 14:30
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS / TERMINAL DA PONTA DA ESPERA -
MA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
DIAMANTINA

Nº do Processo: 26095/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0137/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAIRA)
Data do Acidente: 27/11/2010
Hora:
Local do Acidente: MARINA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA / GUAÍRA - PR
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
VAN HALEN
AMÉRICA

Nº do Processo: 26096/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0454/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 02/03/2011
Hora: 08:30
Local do Acidente: PRAIA DA PENHA / BALNEÁRIO COMBORIÚ - SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
TRÊS BANDEIRAS I

Nº do Processo: 26097/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0174/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 06/03/2011
Hora:
Local do Acidente: LAGO DE PALMAS / MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
MÃOS À OBRA I

Nº do Processo: 26098/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0729/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 25/03/2009

Hora: 11:50
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
PO THONG GANG

Nº do Processo: 26099/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0792/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 05/06/2010
Hora: 15:05
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
CASTILLO DE PLASENCIA

Nº do Processo: 26100/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0226/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 27/05/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / PROXIMIDADES DO PORTO DE SÃO PAULO
DE OLIVENÇA - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO, QUEDA DE PESSOA NA
ÁGUA, DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
VOVÔ CHICO JÚLIO
FABIANA CABRAL
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA
M. MONTEIRO

Nº do Processo: 26101/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0183/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 05/05/2010
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO - RO
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
AMAZONGAZ III

Nº do Processo: 26102/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0192/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 18/05/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO MADEIRA / CURVA DO BELMONT - PORTO VELHO - RO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
SÔNIA HAGGE

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6		6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6		6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6		6
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
Contém a presente ata 36 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2011

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 27 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre certificação no nível de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na portaria 109, de 27 de maio de 2009 e na portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, resolve:

Art.1º O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;

II - ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;

III - ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação.

Parágrafo único. Para a área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação.

Art. 2º O INEP disponibilizará às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia as notas e os dados cadastrais dos interessados.

Art. 3º Compete às Secretarias de Educação dos Estados e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, definir os procedimentos complementares para certificação no nível de conclusão do ensino médio com base nas notas do ENEM.

§ 1º As Secretarias de Educação dos Estados e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia poderão aproveitar as notas de uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas no ENEM, de acordo com o interesse e a solicitação de certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência.

§ 2º É de responsabilidade das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia emitir os certificados de conclusão ou declaração de proficiência, quando solicitado pelo interessado.

Art. 4º A certificação pelo ENEM destina-se, prioritariamente, às pessoas que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 5º A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 6º Fica aprovado, na forma do anexo a esta Portaria, o modelo para certificação de proficiência equivalente à conclusão do Ensino Médio para os fins da certificação da educação de jovens e adultos com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 183, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

ÓRGÃO/ESTABELECIMENTO DE ENSINO
CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EQUIVALENTE À
CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

O [órgão/estabelecimento de ensino], tendo em vista o disposto nos arts. 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa nº 16, de 27 de julho de 2011 e considerando a proficiência atingida pelo interessado na prova de Redação e em cada uma das Áreas de Conhecimento abrangidas pelo ENEM, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais para a conclusão do Ensino Médio

CERTIFICA

que _____ [nome], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____ [CPF], obteve proficiência equivalente à conclusão do Ensino Médio, estando habilitado para o prosseguimento de seus estudos.

_____, __ de _____ de 2011.

[nome do responsável]



PORTARIA Nº 1.034, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 253, de 26 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de professores para contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IV, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. As unidades e instituições com contratos vigentes para suprir professor efetivo da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão se ajustar ao limite fixado conforme o Anexo I.

Art. 2º A contratação dos professores poderá ocorrer para suprir a falta de professos efetivos da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico nos termos da Portaria Interministerial nº 253, de 26 de julho de 2011 e da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1.993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

INSTITUIÇÃO	UNIDADE	Quantitati-vo
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS		32
INSTITUO BENJAMIN CONSTANT		15
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CAMPUS LITORAL	4
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ		213
COLÉGIO PEDRO II		190
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS		116
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO DE JANEIRO.		50
UNIVERISIDADE FEDERAL DO ACRE	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ESCOLA TECNICA DE SAUDE DE CAJAZEIRAS	3
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	COLÉGIO UNIVERSITÁRIO	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADOS À EDUCAÇÃO	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII	17
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	COLEGIO UNIVERSITARIO	8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ESCOLA FUNDAMENTAL DO COLÉGIO PEDA-GÓGICO	7
	COLÉGIO TÉCNICO	7
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	TEATRO UNIVERSITÁRIO	1
	ESCOLA DE APLICAÇÃO	16
	ESCOLA DE MÚSICA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ESCOLA DE TEATRO E DANÇA	1
	COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS	8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	6
	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	COLÉGIO AGRÍCOLA DE BOM JESUS	5
	COLÉGIO AGRÍCOLA DE FLORIANO	6
	COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	20
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	15
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NUCLEO EDUCACIONAL INFANTIL	7
	ESCOLA AGRICOLA DE JUNDIAI	12
	ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL	3
	UNID ACADEMICA ESPECIALIZADA EM MÚSI-CA	5

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	8
	ESCOLA AGROTECNICA	4
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	COLÉGIO TÉCNICO	11
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	7
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	18
	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	COLÉGIO AGRÍCOLA FREDERICO WESTPHALEN	6
	COLÉGIO POLITECNICO DA UFSM	9
	COLÉGIO TECNICO INDUSTRIAL	9
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	CENTRO DE FORMACAO ESPECIAL SEG. GRAU - CEFORES	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	18
	ESCOLA TECNICA DE SAÚDE	7
UNIVERSIDADE FERAL DE VIÇOSA	COLÉGIO UNIVERSITARIO	6
	CAMPUS DE FLORESTAL	9

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR, via convênio com instituições municipais e privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA	VALOR	Modalidade de Aplicação	
						SIT. ANTE- RIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA							
12.361.1448.20CV.0001							
FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
	1	0	0112	4	85.500,00	90	50
12.128.1448.6333.0001							
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
	1	0	0112	3	180.000,00	90	40

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.047, DE 26 DE JULHO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Memo. Nº. 233/2011- SR/DRH; Resolve:

No Ato da Reitoria nº. 440/11, de 06.04.2011, publicado no D.O.U. de 08.04.2011, referente à Homologação de Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, onde se lê: AURENICE PINHEIRO TAVARES; leia-se: AURINICE PINHEIRO TAVARES.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.577, DE 26 DE JULHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no pregão Eletrônico nº00026/2010; o disposto nos autos do processo nº 23113.009861/11-53, resolve:

Art. 1º - Determinar à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário a aplicação de penalidade à Empresa DONIMED - Comércio Ltda-ME, CNPJ nº10.658.951/0001-03 por descumprimento às cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2010. Item 19.1.3.1 e subitem 19.1.3.1.1-b.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.578, DE 26 DE JULHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93; o descumprimento das obrigações contratuais pela empresa DONIMED-Comércio Ltda-ME; o disposto nos autos do processo nº 23113.009949/11-01; resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 099/2010 celebrado entre o Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe e a Empresa DONIMED - Comércio Ltda-ME, CNPJ nº 10.658.951/0001-03.

Art. 2º - Determinar à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário a aplicação de penalidades previstas na cláusula sétima, item 7.1.4.1, subitem 7.1.4.1.1-b do contrato nº 099/2010.

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 974, DE 26 DE JULHO DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, resolve:

I- Retificar a Portaria nº 909, de 15.07.2011, publicada no D.O.U. em 19.07.2011, Pág. 11, Seção 1, conforme abaixo:

Onde se lê:

Candidato	Nota	CLAS.
Fernanda Silveira Carvalho	64,47	1º

Leia-se:

Candidato	Nota	CLAS.
Fernanda Silveira Carvalho	61,13	1º

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.043, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para cargo Técnico-Administrativo do Campus Passo Fundo, conforme segue:

E dital nº	Cargo	Data de Homol o gação no DOU
037/2009	Analista de Tecnologia da Informação	16/06/2009

JANETE OTTE
em exercício

PORTARIA Nº 1.363, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

E dital nº	C u r s o / Disc i plina	Ca m pus	Data de Homologação no DOU
044/2010	Design	Pelotas	11/08/2010
044/2010	Design - Área I	Pelotas	11/08/2010
044/2010	Design - Área II	Pelotas	28/07/2010
048/2010	COCIHTEC	Pelotas	02/08/2010
048/2010	Agroindústria	Pelotas - Visconde da Graça	12/08/2010
048/2010	Direito	Pelotas - Visconde da Graça	12/08/2010
049/2010	Área de Gestão de Cooperativas I	Pelotas - Visconde da Graça	12/08/2010
049/2010	Área de Química e Biologia	Pelotas - Visconde da Graça	12/08/2010
049/2010	Área de Meio Ambiente I	Pelotas - Visconde da Graça	12/08/2010
049/2010	Área de Meio Ambiente II	Pelotas - Visconde da Graça	12/08/2010

DANIEL ESPÍRITO SANTO GARCIA
em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.341, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F. na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

ANEXO I

Apoio aos Hospitais Universitários

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Hospital das Clínicas de Porto Alegre	23000.004735/2011-79	R\$1.617.193,33	0112915002	2011NC001131

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 709, DE 27 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013427/2011-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 094/DDPP/2011, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, página 73 e 74, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidato aprovado.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 710, DE 27 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022871/2011-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 094/DDPP/2011, de 1 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Política Externa Brasileira.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Clarissa Franzoï Dri	8,77

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 711, DE 27 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022872/2011-42 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 094/DDPP/2011, de 1 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011, retificado no Diário Oficial da União nº 129, Seção 3, de 07/07/2011.

Campo de Conhecimento: Marketing Internacional.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Miriam Kaminishi	8,9
2º	Ricardo Furtado Rodrigues	7,1

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 712, DE 27 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020804/2011-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 094/DDPP/2011, de 1 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Língua Francesa, Lingüística e Literatura Francesa..

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cláudia Grijó Vilarouca	9,66
2º	Carolina Cerqueira Lima Dittrich	8,55

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.173, de 22 de julho de 2011, publicada na página 28 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 141, de 25 de julho de 2011:

Onde se lê:

"Art. 7º As listas de que trata o caput do art. 2º deverão ser entregues na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) do Rio de Janeiro em meio eletrônico com cópia impressa."

Leia-se:

"Art. 7º As listas de que trata o caput do art. 2º deverão ser entregues na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF RJ I) em meio eletrônico com cópia impressa."

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 25 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720410/2011-38 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo



S40, ano 2007, cor amarela, chassi YV1MS385582377558, desembarcado pela Declaração de Importação nº 07/1687263-8, de 04/12/2007, registrada na Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade da Sra. HE YUAN, CPF 220.424.278-02, para a Sra. JACQUELINE CARLA DE MOURA CARVALHO, CPF 315.903.221-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I, e art. 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante do processo nº 10120.724215/2011-78, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 533.490.161-20, em nome do contribuinte MARCIO ADRIANO ESPINDOLA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 703.172.831-20.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 27 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005 e atendendo a solicitação formalizada no processo administrativo nº 13227.720.614/2011-60, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, CNPJ nº 15.883.838/0001-48, a adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005, para a admissão temporária dos bens destinados ao evento "Campeonato Latino Americano de Motocross - Categoria MX2", a ser realizado nos dias 6 e 7 de agosto de 2011, no município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir do dia 27 de julho de 2011.

OCENIR SANCHES

PORTARIA Nº 400, DE 26 DE JULHO DE 2011

Subdelega, aos Inspetores-Chefes e Delegados da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal que administram mercadorias apreendidas, competência para destinar as mercadorias que especifica.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 43 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Subdelegar aos Inspetores-Chefes e Delegados da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal que administram mercadorias apreendidas e, nas suas ausências ou impedimentos, aos respectivos substitutos, competência para destinar:

I - a órgãos da administração pública: semoventes e outros bens que exijam condições especiais de armazenamento, tais como os produtos inflamáveis, na hipótese de riscos ao meio-ambiente, à saúde e à integridade física dos servidores envolvidos com sua guarda e manipulação;

II - a órgãos da administração pública ou a entidades sem fins lucrativos:

a) mercadorias perecíveis, quando de fácil deterioração, assim compreendidos os gêneros alimentícios e outros cuja constituição intrínseca possa torná-los, em decorrência de curto prazo de validade ou de condições impróprias de armazenamento, imprestáveis para a utilização original; e

b) bens e mercadorias de valor unitário inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) exceto veículos, condicionadores de ar tipo "split system", centrais de ar condicionado, televisores, câmeras fotográficas, filmadoras e produtos de informática, observados o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CNPJ beneficiário no intervalo de 12 (doze) meses, bem como as diretrizes e critérios adotados pela RFB para destinação.

III - Ao Exército: armas, munições, explosivos e outros produtos controlados de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por:

I - órgãos da administração pública aqueles da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal dotados de personalidade jurídica de direito público;

II - entidades sem fins lucrativos aquelas declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), qualificadas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2º A competência de que trata este artigo não poderá ser objeto de nova subdelegação.

Art. 2º A destinação de mercadorias de que trata o art. 1º restringe-se às solicitações de órgãos e entidades jurisdicionados pela 2ª Região Fiscal.

Art. 3º A destinação das mercadorias abaixo relacionadas, subdelegada nos termos deste artigo, deverá contemplar preferencialmente os correspondentes órgãos indicados, sem prejuízo da possibilidade de atendimento a outros órgãos e entidades ou realização de leilão, desde que melhor atenda ao interesse público, em cada caso:

a) medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares ou odontológicos a órgãos e entidades do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, e hospitais universitários de instituições públicas de ensino superior, ao Ministério da Defesa e seus órgãos e a hospitais sem fins lucrativos que prestem atendimento predominantemente através do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) borracha natural, madeiras em estado bruto e animais silvestres ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou a outros órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas de preservação ambiental;

c) obras de arte, peças de arqueologia e museu, outros bens de valor artístico ou cultural ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);

d) materiais radioativos ou nucleares à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou a órgãos e instituições de pesquisa indicados pelo órgão fiscalizador e controlador da atividade nuclear no Brasil, desde que atendam aos requisitos previstos nesta Portaria; e

e) bens minerais em geral ou fósseis ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou a órgãos e instituições de pesquisa por ele indicados.

Art. 4º As autoridades de que trata o art. 1º deverão, em cada destinação, observar o atendimento aos princípios básicos da Administração Pública, aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, examinando critérios de proporcionalidade e razoabilidade relativos à quantidade e ao tipo do bem a ser destinado, à capacidade de sua utilização ou consumo, à natureza da atividade e à necessidade dos bens para consecução dos objetivos do beneficiário.

Art. 5º A subdelegação de competência de que trata esta Portaria não abrange as mercadorias que se encontrem pendentes de apreciação judicial, quando houver determinação expressa, de iniciativa de autoridade judiciária, impeditiva da destinação.

Art. 6º Em todos os atos praticados no exercício da competência ora subdelegada deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 7º A autoridade subdelegante poderá a qualquer tempo e a seu critério avocar a decisão de assunto objeto da presente subdelegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SRRF02 nº 594, de 07/12/2009, publicada no DOU nº 235, de 09/12/2009, Seção 2, página 20.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCENIR SANCHES

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 28, da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em razão do que consta no processo administrativo nº 10325.720373/2011-52, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.906.620/0001-57, TEREZINHA BATISTA GONÇALVES, por cancelamento no órgão de registro, comprovada por certidão específica emitida, sendo necessária a baixa por esse meio devido a ausência de NIRE junto à própria Junta Comercial de registro.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação de sua baixa.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 26 DE JULHO DE 2011

Reconhece direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e pelo art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o Laudo Constitutivo (LC) nº 0195, de 22 de dezembro 2010, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e tudo o mais que consta do processo administrativo nº 10435.000296/2011-73, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ACUMULADORES MOURA S/A, CNPJ nº 09.811.654/0001-70, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado com base no lucro da exploração relativamente à atividade de Fabricação de Baterias Tractionárias (Industriais) pela Unidade Operacional filial, CNPJ nº 09.811.654/0008-46, localizada no sítio Gavião, s/nº, Zona Rural, Belo Jardim-PE, a ser usufruído pelo estabelecimento matriz, localizado na Rua Diário de Pernambuco, nº 195, bairro Tancredo Neves, Belo Jardim-PE, no período de 1º/01/2010 a 31/12/2019, em razão da modernização de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE, com a Capacidade Instalada do empreendimento de 56.160.000 amperes/hora/ano, iniciado em 2005.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02/10/1992 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 220 combinado com o artigo 221 da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4. A. 0486	FRANCISCO VALTER DANTAS RIBEIRO	664.207.094-15	10469.724036/2011-08
4. A. 0487	OZIEL DIAS DE QUEIROZ NETO	091.569.614-21	10469.724037/2011-44

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.725152/2011-88, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:



Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 3 anos	34.560

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.724386/2011-16, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.544(onze mil, quinhentos e quarenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, e 15.168(quinze mil, cento e sessenta e oito) Selos de Controle, tipo Uísque Miniatura, cor Amarela, para selagem no exterior, à empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador,de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	1.092
JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos.	10.452
JW RED LABEL MINI	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, idade até 8 anos.	15.168

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.724515/2011-68, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 94.080 (noventa e quatro mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	89.820
GLENFIDDICH 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	4.800

ALEXANDRE DE MORAES REGO

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 26 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. EPI. PEÇA DE REPOSIÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. SEGURO. FRETE NA COMPRA Compõem a base de cálculo dos créditos a serem descontados do valor da contribuição para o PIS/PASEP não cumulativo os valores pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no País pela aquisição de: a) peças de reposição, inclusive pneus e câmeras, de bens utilizados na prestação de serviços, incluindo o valor do frete pago pelo transporte dessas peças e b) serviços de manutenção desses bens. Não compõem essa mesma base de cálculo os valores de: a) seguros de veículos pagos por empresa transportadora e b) Equipamentos de Proteção Individual -EPI utilizados na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.637/2002, art. 66, § 5º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 247/2002.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 26 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO Estão isentos do Imposto sobre a Renda os rendimentos recebidos por pessoa física residente no Brasil, portador de moléstia grave listada em lei, a título de pensão e proventos de aposentadoria e reforma, ainda que de fonte situada no exterior, devendo a moléstia ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 98 e 111; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, XIV e XXI, e 8º, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art 30; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), arts. 39, incisos XXXI e XXXIII, e 106. IN da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 1º, 6º e 16.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe
Substituto

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,
DE 27 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 220, 296 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 15504.006065/2009-10, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/174, a empresa AGRIMAR AGRO-INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME , CNPJ n.º 05.938.392/0001-58, estabelecida no Km 18 da BR-482, s/nº, s/b, no município de Itaverava/MG, CEP 36.440-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de produtora e engarrafadora do produto CACHAÇA, de marcas: TAVERNA DE MINAS CLÁSSICA e TAVERNA DE MINAS OURO, que será comercializado em recipientes de 500, 600, 670 e 700 ml; e, de marcas QC OURO e QC PRATA, que será comercializado em recipientes de 500, 600, e 700 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o ADE DRF/BHE Nº 129, de 25 de Agosto de 2009, publicado no D.O.U. de 27/08/2009.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 27 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 141, de 11 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15 e PROCESSO 10768.000775/2011-28 (*)				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
	Campo em Produção: Roncador		2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000 2050.0028341.06-2 ROV	(*) 06/06/2011 16.03.2010
[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13				
[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16				
[3] PROCESSO Nº 10768.004935/2009-93				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR [2] 2050.0052096.09.2 ROV X47 [3] 2050.0021058.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 SEAOL MARY	25.11.2013 29.03.2014 05.11.2011
68.915.891/0025-17				
PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16				



68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 .68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Campos em Produção: Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013
---	---	--------------------------	------------------------------------	------------

PROCESSO Nº 10768.009027/2009-96				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 .68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	BM-S-11 TUPL	Petróleo Brasileiro S.A.	0801.0047622.08.2 Deep Constructor Solitaire Skandi Achiever Equipamentos e materiais descritos nos anexos do Contrato	02.12.2010

PROCESSO Nº 10768.009384/2009-54 PROC 10768.007565/2010-80				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
.68.915.891/0020-02	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no âmbito da exploração e da produção	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0046788.08-2 2050.0046790.08-2 SEAOIL GRACE LH 1200	01/03/2011
Processo nº 10768.002870/2010-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		As áreas da plataforma continental		

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 25 DE JULHO DE 2011

Alfandegamento da Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, para o evento que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e art. 294 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada, em caráter excepcional, a realizar a operação de embarque de viajantes com destino ao exterior prevista nos incisos I e X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave C-99 2550 em vôo com destino a Montevideú / Uruguai, transportando o Exmo. Ministro da Ciência e Tecnologia, Sr. Alojzio Mercadante, e comitiva, cuja decolagem está prevista para as 9h30min do dia 24 de julho de 2011.
2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.
3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 24 de julho de 2011.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 27 DE JULHO DE 2011

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996 e considerando o que consta do Processo Administrativo Tributário nº 13855.721574/2011-77, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES a empresa ESPERANÇA ARTIGOS PARA escritórios LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.991.060/0001-49, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no artigo 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317/96 de 05 de dezembro de 1996 no período de 01 de janeiro de 2006 à 30 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos no período estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo e, não havendo manifestação após o decurso deste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 27 DE JULHO DE 2011

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/113, o estabelecimento da empresa VINO & VINOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.740.707/0001-50, localizado à Rua Marquês de Itu nº 837 andar 8 conj. 84 - Santa Cecília - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720478/2011-49.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

68.915.891/0019-79	Petrobrás S.A.	brasileira em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0023956.06.2 ROV	06.05.2011
--------------------	----------------	--	------------------------------	------------

PROCESSO Nº 10768.000223/2011-10				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	21.09.2012

PROCESSO Nº 10768.000479/2011-27				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0063981.10.2 Seaoil Grace LH 2500	28/03/2015

PROCESSO Nº 10768.002065/2011-32				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17 68.915.891/0026-06	Plataforma jurisdicionais brasileiras em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0064608.11.2 2050.0064610.11.2 DEEP CONSTRUCTOR	28/10/2015

Obs.: Esta habilitação produzirá efeitos a partir de 30/10/2011, em função da efetiva data de início definida pelas respectivas autorizações de serviço.

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 25 DE JULHO DE 2011

Suspensão de Isenção Tributária de contribuinte que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 10º do artigo 32 da Lei nº 9.430/96 e o que foi apurado no Processo Administrativo nº 11516.720258/2011-01, declara:

Art. 1º - Suspensa a isenção tributária do contribuinte GRÊMIO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO PRIVADO APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ nº 08.352.633/0001-70, em face de ter sido verificado que realiza, preponderantemente, atividades próprias de empresas prestadoras de serviços comerciais, com fins lucrativos, tendo burlado a sua escrituração contábil, sonegado informações à fiscalização e distribuído disfarçadamente rendimentos aos seus dirigentes, infringindo os preceitos legais que lhe garantiam usufruir deste benefício fiscal (artigo 174, §§ 3º e 5º, c/c os artigos 170, §§ 2º e 3º, incisos I a V, e 172, do Regulamento do Imposto de Renda vigente, e artigos 13, inciso IV, e 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35).

Art. 2º - A presente suspensão inicia-se a partir de 26 de outubro de 2006, perdura até hoje, e, além dessa data, enquanto fiscalizada continuar exercendo atividades comerciais, conforme descrito no processo administrativo digital nº 11516.720258/2011-01, que culminou no despacho decisório que fundamenta este ato.

Art. 3º - Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita ao lançamento de ofício para constituir créditos tributários relativos aos impostos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão do benefício (§§ 6º, II, e 10º do artigo 32 da Lei nº 9.430/96).

Art. 4º - É facultado ao contribuinte apresentar manifestação de inconformidade contra a expedição do presente Ato, muito embora tenha optado por não apresentá-la até o presente momento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis-SC, nos termos dos §§ 6º, I, e 10º do artigo 32 da Lei nº 9.430/96.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.000018/2011-44, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Metalúrgica Massaranduba Ltda Me, inscrita no CNPJ sob nº 01.098.369/0001-41, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 19 de março de 1996.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 27 DE JULHO DE 2011

Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de agosto de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente o Dacon relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril e maio de 2011 deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2011.

§ 3º Nos casos extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total ocorridos nos meses de abril e maio de 2011, o Dacon deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2011.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011, relativa ao ano-calendário de 2011, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15. O Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) deverá ser entregue no mesmo prazo da apresentação da DIPJ.

§ 1º Excepcionalmente para os dados relativos ao ano-calendário de 2010, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

§ 2º Nos casos cisão, cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de junho de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 16. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONSTRUÇÃO CIVIL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA.

O serviço de instalação e montagem de estruturas metálicas e outros materiais, realizado mediante empreitada ou cessão de mão de obra, com emissão de nota fiscal de prestação do serviço relativa à mão de obra utilizada, está sujeita à retenção das contribuições sociais previdenciárias, inclusive quando o serviço é executado pelo próprio fabricante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 117, inciso III, 142e143, parágrafo único.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. DA SILVA
Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE JULHO DE 2011

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de junho de 2011.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cost nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de junho de 2011, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de junho de 2011.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Junho/2011			
Moeda	Cotação Compra R\$	Código	Cotação Venda R\$
Dólar dos Estados Unidos	1,5603	220	1,5611
Euro	2,2654	978	2,2667
Franco Suíço	1,8564	425	1,8576
Iene Japonês	0,01938	470	0,01939
Libra Esterlina	2,5060	540	2,5076

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 604 (seiscentos e quatro) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.001645/2009-59	659	15.07.2011	604	IPM

- II - data de emissão: 1º.1.1997;
- III - data de vencimento: 1º.1.2027;
- IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;
- V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- VI - modalidade: escritural e nominativa;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
- IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
- X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;
- Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.07.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.552, DE 26 DE JULHO DE 2011

Altera a data a partir da qual deverão ser submetidas à liquidação em sistema operado pelo Banco Central do Brasil as Transferências Eletrônicas Disponíveis (TEDs) realizadas a favor ou por ordem de instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, sempre que envolverem aplicação nos mercados financeiro e de capitais.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de julho de 2011, com base nos arts. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e tendo em conta o disposto no art. 3º, inciso VII, da referida Resolução, resolve:

- Art. 1º O art. 2º da Circular nº 3.534, de 6 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º
I - 30 de maio de 2011, para o disposto no art. 1º, § 1º, inciso III;
- II - 29 de agosto de 2011, para o disposto no art. 1º, § 1º, incisos I e IV; e
- III - 27 de fevereiro de 2012, para o disposto no art. 1º, § 1º, inciso II," (NR)
- Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.517, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Departamento Econômico (Depec) e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), no uso de suas atribuições que confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 17 da Circular nº 3.445, de 26 de março de 2009, resolvem:

- Art. 1º Ficam alterados os procedimentos a serem observados na remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Circular nº 3.445, de 26 de março de 2009.
- Art. 2º A remessa das informações para registro no SCR, de que trata o art. 1º da Circular nº 3.445, de 2009, deve ser realizada:

- I - pelas instituições mencionadas nos incisos II, III, V a VIII, XV e XVI do art. 4º da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, relativamente a informações de natureza específica de operações de crédito realizadas, por meio do documento de código 2211 - Dados Agregados Diários de Operações de Crédito;
- II - por todas as instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, relativamente:
- a) a cada uma das operações de crédito, por meio do documento de código 3020 - Dados Individualizados de Risco de Crédito;
- b) a todas as operações de crédito realizadas, de forma agregada, por meio do documento de código 3030 - Dados Agregados de Risco de Crédito;
- c) a todas as operações de crédito realizadas, por meio do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito;
- d) aos dados complementares de clientes, por meio do documento de código 3026 - Dados Individualizados Complementares de Risco de Crédito;
- III - pelas instituições mencionadas nos incisos II a VIII, X, XIII, XV a XVII do art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, relativamente a informações de natureza específica de operações de crédito realizadas, por meio do documento de código 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e de Arrendamento Mercantil.
- § 1º O documento de código 2211 deve ser remetido diariamente até o quinto dia útil seguinte ao da respectiva data-base.
- § 2º Os documentos de códigos 3020 e 3030, cujas datas-base correspondam ao último dia do mês, devem ser remetidos mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base.
- § 3º O documento de código 3026, cuja data-base corresponde ao último dia do ano, deve ser remetido anualmente até o dia 30 de junho do ano seguinte ao da respectiva data-base.
- § 4º O documento de código 3040, cuja data-base corresponde ao último dia do mês, deve ser remetido mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, a partir da data-base de 31 de julho de 2011, inclusive.
- § 5º O documento de código 3050 deve ser remetido semanalmente, até o quinto dia útil seguinte ao da última data-base de cada semana, a partir da data-base de 1º de setembro de 2010, inclusive.
- § 6º As informações mencionadas no inciso II devem, a critério do Desig, ser retificadas no SCR relativamente aos valores correspondentes às datas-base dos 13 (treze) meses anteriores.
- Art. 3º Os documentos referidos no art. 2º devem ser:
- I - remetidos ao Desig:
- a) conforme a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc), apresentada no anexo a esta Carta Circular;
- b) por meio do aplicativo PSTAW10 (intercâmbio de informações), na forma do disposto na Carta Circular nº 2.847, de 13 de abril de 1999, disponível para download na página do BCB na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/htms/pstaw10.asp>;
- II - elaborados:
- a) no formato TXT, quando relativos ao documento referido no inciso I do art. 2º;
- b) no formato XML (eXtensible Markup Language), quando relativos aos documentos referidos nos incisos II e III do art. 2º;
- III - validados, antes de sua remessa, utilizando o esquema de validação XSD (XML Schema Definition), com exceção dos documentos de códigos 2211 e 3040; e

PORTARIA Nº 516, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.615 (hum mil, seiscentos e quinze) títulos CVS em favor do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, no valor de R\$ 1.615.000,00 (hum milhão, seiscentos e quinze mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	BLOQUEIO A UNIAO
00190.025860/2010-46	658	15.07.2011	3	1.612	SIM

- II - data de emissão: 1º.1.1997;
- III - data de vencimento: 1º.1.2027;
- IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA. Para o ativo CVSB, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;
- V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- VI - modalidade: escritural e nominativa;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
- IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
- X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;
- Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.07.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

IV - submetidos ao aplicativo validador, disponível na página do BCB na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?SCR>, quando relativo ao documento de código 3040.

Art. 4º Para fins de remessa dos documentos referidos no art. 2º, devem ser utilizadas as instruções de preenchimento, os leiautes, os modelos, os arquivos exemplo, os esquemas de validação XSD, o programa validador e os manuais do sistema disponíveis na página do BCB na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?SCR>.

Art. 5º A utilização dos modelos, dos leiautes, das instruções de preenchimento, dos arquivos exemplo, dos esquemas de validação, do programa validador dos documentos referidos no art. 2º e dos manuais do sistema, em função de quaisquer ajustes realizados, deve ser adotada a partir das atualizações informadas mediante a edição de normativo específico, observada a versão disponível na página do BCB na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?SCR>.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 1º da Circular nº 3.445, de 2009, considera-se conjunto das operações do cliente para a formação dos documentos:

I - de códigos 3020 e 3030: o montante das operações ativas, das operações baixadas como prejuízo, das coobrigações e garantias prestadas ao cliente e dos repasses interfinanceiros, não devendo ser incluídos no cálculo os créditos contratados a liberar e os compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente;

II - de código 3040: o montante das operações ativas, das operações baixadas como prejuízo, das coobrigações e garantias prestadas ao cliente, dos repasses interfinanceiros, dos créditos contratados a liberar e dos compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente.

Art. 7º As informações relativas ao prazo médio e aos níveis de atraso das operações, a serem prestadas no documento de código 2211, devem ser atualizadas somente na data-base que representar o último dia útil do mês.

Art. 8º Os níveis de atraso, referidos no art. 7º, devem ser classificados nas seguintes faixas:

- I - sem atraso ou com atraso de até 14 dias;
- II - atraso entre 15 e 30 dias;
- III - atraso entre 31 e 90 dias;
- IV - atraso superior a 90 dias.

Art. 9º Adicionalmente às informações constantes do documento de código 3026, podem ser exigidas, mediante solicitação, por meio do documento de código 3025 - Clientes Solicitados pelo Banco Central do Brasil, as seguintes informações:

- I - dados dos balanços relativos:
- a) aos três exercícios sociais anteriores ao da data-base da solicitação; ou
- b) ao último balancete disponível relativo ao ano anterior ao da data-base da solicitação, quando indisponível o balanço relativo a 31 de dezembro do ano anterior ao da data-base da solicitação; e
- II - classificação de risco atribuída por agência de classificação de risco, tipo de classificação e agência, caso a instituição utilize essas informações em seus processos de avaliação de risco.

Art. 10. As informações relativas às operações de crédito para as quais tenha sido determinada judicialmente a eliminação de seu registro no SCR devem continuar sendo enviadas para as datase-base subsequentes à referida na decisão judicial, na forma estabelecida nos manuais do sistema, observado que o cumprimento da decisão judicial será verificado automaticamente, conforme cadastrado pela instituição.

Art. 11. A comunicação de que trata o parágrafo único do art. 3º da Circular nº 3.445, de 2009, deve ser registrada, conforme cronograma a ser estabelecido nas instruções de preenchimento do SCR, por todas as instituições controladoras, que informarão os dados da instituição responsável pela remessa das informações para registro no SCR.

Art. 12. Adicionalmente ao disposto no art. 9º da Circular nº 3.445, de 2009, o registro no SCR das operações de crédito a seguir especificadas deve ser realizado:

I - pelo valor presente das contraprestações previstas nos contratos, incluído o valor residual garantido, pago antecipadamente ou não, obtido mediante a utilização da taxa interna de retorno de cada um deles, nos termos da Circular nº 1.429, de 20 de janeiro de 1989, no caso das operações de arrendamento mercantil financeiro;

II - pelo valor presente das contraprestações previstas nos contratos, obtido na forma prevista no art. 6º, § 2º, do Regulamento Anexo à Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 2.465, de 19 de fevereiro de 1998, no caso das operações de arrendamento mercantil operacional;

III - pelo valor das faturas a vencer relativas a aquisições de bens e serviços, pelo valor financiado ao cliente em função de não pagamento da fatura no vencimento, de pagamento restrito ao valor mínimo indicado na fatura, de pagamento parcelado com ou sem juros e de saques em espécie, acrescido das receitas e encargos de qualquer natureza auferidos, no caso de operações decorrentes da utilização de cartões de crédito;

IV - pelo valor adiantado ou financiado ao cliente, acrescido das receitas e encargos de qualquer natureza auferidos, nas operações de Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC), de Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE) e de outros adiantamentos em moeda nacional;

V - pelo valor adiantado ou financiado ao cliente, acrescido das receitas e encargos de qualquer natureza auferidos, inclusive a variação cambial apurada no período, nas operações de financiamento à importação e de adiantamentos em moedas estrangeiras.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 4º da Circular nº 3.445, de 2009, devem ser registradas no SCR as informações sobre:

I - as operações que tenham sido negociadas com interveniente ou cedente não constituído sob a forma de uma das instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008;

II - as operações de crédito que tenham sido objeto de negociação entre as instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008;

III - as operações de crédito negociadas entre as instituições mencionadas no art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, e fundos de investimento em direitos creditórios, cujos riscos e benefícios foram substancialmente retidos mediante a aquisição de cotas desses fundos.

Art. 14. Devem ser registradas no SCR a partir da data-base de 31 de julho de 2010, inclusive, as informações relativas:

I - à identificação do sacado, do devedor ou do tomador final das operações de crédito concedidas mediante a negociação referida no § 1º do art. 4º da Circular nº 3.445, de 2009;

II - aos títulos de crédito emitidos por pessoas físicas ou jurídicas decorrentes de operações de crédito de qualquer modalidade, referidos no art. 6º da Circular nº 3.445, de 2009;

III - a operações de arrendamento mercantil operacional; e

IV - às operações de crédito:

a) realizadas pelas empresas referidas no inciso I do art. 5º da Resolução nº 3.658, de 2008, inclusive pelas dependências e pelas empresas localizadas no exterior;

b) adquiridas pelos fundos de investimento referidos no inciso II do art. 5º da Resolução nº 3.658, de 2008; e

c) adquiridas nos termos do inciso I do art. 8º da Circular nº 3.445, de 2009, observado o disposto no inciso III do art. 13 desta Carta Circular.

Art. 15. As instituições referidas nos incisos IV, XI e XII do art. 4º da Resolução nº 3.658, de 2008, devem fornecer informações ao SCR, a partir da data-base de 30 de novembro de 2010, inclusive.

Art. 16. As informações relativas às manifestações de discordância de que trata o inciso III do art. 7º da Resolução nº 3.658, de 2008, devem ser registradas no SCR, conforme estabelecido nos manuais do sistema.

Art. 17. As informações sobre operações de crédito devem ser remetidas para registro no SCR:

I - por meio dos documentos de códigos 3020 e 3030:

a) de forma individualizada, quando apresentarem valor igual ou superior ao referido no inciso II do art. 1º da Circular nº 3.445, de 2009; ou

b) de forma consolidada por cliente, quando:

1. individualmente, apresentarem valor inferior ao referido no inciso II do art. 1º da Circular nº 3.445, de 2009; e

2. o conjunto das operações do cliente for de valor igual ou superior à quantia referida no item 1 anterior;

c) de forma agregada, sem identificação do cliente e das operações, quando:

1. individualmente, apresentarem valor inferior ao referido no inciso II do art. 1º da Circular nº 3.445, de 2009; e

2. o conjunto das operações do cliente for de valor inferior à quantia referida no item 1 anterior;

II - por meio do documento de código 3040, observados o cronograma e instruções de preenchimento desse documento:

a) de forma individualizada, quando o conjunto das operações do cliente for de valor igual ou superior à quantia referida no inciso II do art. 1º da Circular nº 3.445, de 2009; ou

b) de forma agregada, sem identificação do cliente e das operações, quando o conjunto das operações do cliente for de valor inferior à quantia referida na alínea "a", considerando na agregação inclusive as operações enquadradas nos termos do § 1º do art. 1º da Circular nº 3.445.

Art. 18. As informações relativas ao documento 3050 devem ser apuradas:

I - na data-base que representar o último dia útil do mês de referência, para as operações realizadas:

a) com recursos direcionados; ou

b) com recursos livres, nas seguintes modalidades:

1 - financiamentos imobiliários;

2 - crédito rural;

3 - cartão de crédito - compras à vista; ou

4 - outros créditos livres; e

II - diariamente, para as demais operações.

Art. 19. O documento de código 2211 deve ser enviado até o quinto dia útil seguinte à data-base de 2 de março de 2012, inclusive, a partir da qual será descontinuada a sua remessa.

Art. 20. Podem ser formalizados ao Desig, para o documento de código 2211, por meio da transação PMSG750 do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), e para o documento de código 3040, por meio da funcionalidade do SCR, o registro das datase-base a partir das quais os respectivos documentos:

I - não serão remetidos, no caso de serem apurados saldos nulos em todas as modalidades de operações de crédito; ou

II - deverão ser remetidos, no caso de a instituição passar a apresentar saldo positivo em alguma das responsabilidades mencionadas no art. 3º da Resolução nº 3.658, de 2008, para que seja autorizada a sua recepção.

Art. 21. A transação PESP930 do Sisbacen pode ser utilizada para registrar:

I - a data-base a partir da qual o documento de código 3050 não será remetido, no caso de serem apurados saldos nulos em todas as modalidades de operações de crédito;

II - a remessa do documento de código 3050 somente na forma do inciso I do art. 18, dada a realização exclusiva das operações de crédito nele mencionadas.

Art. 22. A transação PESP930 do Sisbacen deve ser utilizada para registrar:

I - a data-base a partir da qual o documento de código 3050 deverá ser remetido, no caso de a instituição passar a apresentar saldo positivo em alguma das modalidades de operações de crédito, para que seja autorizada a sua recepção;

II - a data-base a partir da qual a instituição não realizará exclusivamente as operações de crédito mencionadas no inciso I do art. 18.

Art. 23. Ficam as instituições financeiras e as demais instituições para as quais tenha sido decretado o regime de liquidação extrajudicial dispensadas do envio do documento de código 3050.

Parágrafo único. A dispensa referida neste artigo aplica-se aos documentos relativos às datase-base ocorridas a partir de 3 de setembro de 2010 ou da data de decretação da liquidação extrajudicial da instituição, quando esta for posterior.

Art. 24. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas, via e-mail, para o endereço eletrônico scr.gestao@bcb.gov.br, preenchendo o campo assunto com a expressão "SCR - Informações Detalhadas, Agregadas e Complementares sobre Crédito", quando relacionadas à remessa dos documentos de códigos 3020, 3026, 3030, 3040, 3045, 3046, 3081 e 3082, ou com a expressão "Estatísticas Agregadas de Crédito e de Arrendamento Mercantil", quando relacionadas à remessa dos documentos de códigos 2211 e 3050.

Art. 25. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Cartas-Circulares nº 3.419, de 10 de dezembro de 2009, nº 3.460, de 22 de julho de 2010, nº 3.463, de 6 de agosto de 2010, nº 3.488, de 17 de fevereiro de 2011, nº 3.451, de 7 de junho de 2010 e nº 3.509, de 2 de junho de 2011.

Anexo
Codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc)

I - Documento de código 2211, para transferência de arquivo no aplicativo PSTAW10:

a) 12.1.0.302-9, para as associações de poupança e empréstimo;

b) 20.1.0.302-8, para os bancos comerciais;

c) 22.1.0.031-1, para os bancos de desenvolvimento;

d) 24.1.0.401-6, para os bancos de investimento;

e) 26.1.0.401-4, para os bancos múltiplos;

f) 38.0.0.401-6, para a Caixa Econômica Federal;

g) 81.1.0.031-4, para as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

h) 83.1.0.302-7, para as sociedades de crédito imobiliário.

II - Documento de código 3020, para transferência de arquivo no aplicativo PSTAW10:

a) 05.1.3.004-7, para as agências de fomento ou de desenvolvimento;

b) 12.1.3.003-0, para as associações de poupança e empréstimo;

c) 20.1.3.002-2, para os bancos comerciais;

d) 22.1.3.004-9, para os bancos de câmbio;

e) 27.1.3.001-3, para os bancos de desenvolvimento;

f) 24.1.3.001-1, para os bancos de investimento;

g) 26.1.3.001-9, para os bancos múltiplos;

h) 28.0.3.001-4, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

i) 38.0.3.001-1, para a Caixa Econômica Federal;

j) 39.1.3.002-0, para as companhias hipotecárias;

k) 43.1.3.002-3, para as cooperativas centrais de crédito;

l) 44.1.3.001-5, para as cooperativas de crédito singulares;

m) 45.1.3.001-4, para as confederações de cooperativas de crédito;

n) 77.1.3.001-3, para as sociedades de arrendamento mercantil;

o) 79.1.3.469-1, para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;

p) 81.1.3.001-6, para as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

q) 83.1.3.001-4, para as sociedades de crédito imobiliário;

r) 84.1.3.002-0, para as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

s) 85.1.3.469-2, para as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

III - Documento de código 3026, para transferência de arquivo no aplicativo PSTAW10:

a) 05.1.7.019-3, para as agências de fomento ou de desenvolvimento;

b) 12.1.7.041-6, para as associações de poupança e empréstimo;

c) 20.1.7.065-9, para os bancos comerciais;

d) 27.1.7.001-6, para os bancos de câmbio;

e) 22.1.7.051-6, para os bancos de desenvolvimento;

f) 24.1.7.065-5, para os bancos de investimento;

g) 26.1.7.075-6, para os bancos múltiplos;

h) 28.0.7.051-7, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

i) 38.0.7.045-9, para a Caixa Econômica Federal;

j) 39.1.7.031-0, para as companhias hipotecárias;

k) 43.1.7.001-4, para as cooperativas centrais de crédito;

l) 44.1.7.051-8, para as cooperativas de crédito singulares;

m) 45.1.7.001-2, para as confederações de cooperativas de crédito;

n) 77.1.7.066-4, para as sociedades de arrendamento mercantil;

o) 79.1.7.066-2, para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;

p) 81.1.7.065-0, para as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

q) 83.1.7.065-8, para as sociedades de crédito imobiliário;

r) 84.1.7.001-1, para as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

s) 85.1.7.065-6, para as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

IV - Documento de código 3030, para transferência de arquivo no aplicativo PSTAW10:

a) 05.1.3.008-5, para as agências de fomento ou de desenvolvimento;

b) 12.1.3.002-3, para as associações de poupança e empréstimo;

c) 20.1.3.003-9, para os bancos comerciais;

d) 27.1.3.003-2, para os bancos de câmbio;

e) 22.1.3.002-0, para os bancos de desenvolvimento;

f) 24.1.3.002-8, para os bancos de investimento;

g) 26.1.3.002-6, para os bancos múltiplos;

h) 28.0.3.002-1, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

i) 38.0.3.001-1, para a Caixa Econômica Federal;

j) 39.1.3.003-7, para as companhias hipotecárias;

k) 43.1.3.003-0, para as cooperativas centrais de crédito;

l) 44.1.3.002-2, para as cooperativas de crédito singulares;

m) 45.1.3.002-1, para as confederações de cooperativas de crédito;

n) 77.1.3.002-0, para as sociedades de arrendamento mercantil;

o) 79.1.3.470-1, para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;

p) 81.1.3.002-3, para as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

q) 83.1.3.002-1, para as sociedades de crédito imobiliário;

r) 84.1.3.003-7, para as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

s) 85.1.3.470-2, para as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

V - Documento de código 3040, para transferência de arquivo no aplicativo PSTAW10:

a) 20.1.3.271-4, para os bancos comerciais;

b) 22.1.3.270-5, para os bancos de desenvolvimento;

c) 24.1.3.477-0, para os bancos de investimento;

d) 26.1.3.273-2, para os bancos múltiplos;

e) 28.0.3.031-3, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

f) 38.0.3.274-1, para a Caixa Econômica Federal;

g) 39.1.3.033-6, para as companhias hipotecárias;

h) 43.1.3.006-1, para as cooperativas centrais de crédito;

i) 44.1.3.269-7, para as cooperativas de crédito singular;

j) 77.1.3.270-5, para as sociedades de arrendamento mercantil;

k) 81.1.3.270-8, para as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

l) 83.1.3.272-0, para as sociedades de crédito imobiliário;

m) 84.1.3.007-5, para as sociedades de crédito ao microempreendedor;

n) 05.1.3.013-3, para as agências de fomento;

o) 12.1.3.272-2, para as associações de poupança e empréstimo;



p) 27.1.3.009-4, para os bancos de câmbio;
q) 79.1.3.471-8, para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
r) 85.1.3.471-9, para as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
s) 74.1.3.018-8, para as instituições financeiras e pessoas jurídicas em liquidação extrajudicial.

VI - Documento de código 3050, para transferência de arquivamento no aplicativo PSTAW10:

a) 12.1.0.303-6, para as associações de poupança e empréstimo;
b) 20.1.0.306-6, para os bancos comerciais;
c) 27.1.0.003-1, para os bancos de câmbio;
d) 22.1.0.202-7, para os bancos de desenvolvimento;
e) 24.1.0.404-7, para os bancos de investimento;
f) 26.1.0.404-5, para os bancos múltiplos;
g) 28.0.0.005-1, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
h) 38.0.0.406-1, para a Caixa Econômica Federal;
i) 39.1.0.003-6, para as companhias hipotecárias;
j) 77.1.0.014-6, para as sociedades de arrendamento mercantil;
k) 81.1.0.004-6, para as sociedades de crédito, financiamento e investimento;
l) 83.0.0.004-4, para as sociedades de crédito imobiliário.

TÚLIO JOSÉ LENTI MACIEL
Chefe do Departamento Econômico

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI
Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 664, DE 27 DE JULHO DE 2011

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoa não autorizada pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM nº 43, de 05 de março de 1985, e do art. 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de julho de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM recebeu reclamação de investidor e apurou a existência de outros indícios de que a SWIM WORLDWIDE, representada pelos Srs. JAMES CHAPMAN e ROBERT DUNFORD, com escritórios à Rua Joaquim Floriano, 820, conj. 63, Itaim Bibi, São Paulo - SP (CEP: 04534-003), e à Rua México, 148, Sala 606, Centro, Rio de Janeiro - RJ (CEP: 20031-142), vem oferecendo publicamente, no Brasil, serviços de consultoria de valores mobiliários e participação em fundos de investimento constituídos no exterior, inclusive por meio do sítio <http://www.swimworldwide.com>;

b. a atividade de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício de atividade de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a SWIM WORLDWIDE não está autorizada pela CVM a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários; e

b. a SWIM WORLDWIDE, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode prestar serviços de consultoria de valores mobiliários nem oferecer publicamente participação em fundos de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II - determinar à SWIM WORLDWIDE a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de consultoria de valores mobiliários, de participação em fundos de investimento ou de qualquer outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO YAZBEK

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 15983.000918/2007-94

Recurso nº 507.527 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.691 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente EMBRAPAS EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 30/04/2007

FATOS GERADORES DECLARAÇÃO

EM GFIP RECONHECIMENTO

Ao efetuar a declaração de fatos geradores em GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, a empresa reconhece devidas as contribuições incidentes sobre tais valores e está obrigada ao recolhimento dos mesmos.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 15983.000922/2007-52

Recurso nº 266.832 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.694 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente EMBRAPAS EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 30/04/2007

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória sujeita à multa estabelecida em lei, a empresa cedente de mão de obra deixar de destacar nas notas fiscais/fatura de serviços emitidas contra a tomadora de serviços, o valor da retenção da contribuição referente aos 11% incidentes sobre os totais destas notas fiscais/faturas prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, em sua redação atual.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35564.003175/2006-71

Recurso nº 163.106 Embargos

Acórdão nº 2403-00.469 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de março de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/1994 a 31/03/1994

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO EMBARGOS OMISSÃO

Devem ser acolhidos os embargos a fim de suprir falta de fundamentação de dado utilizado para tomada de decisão.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, por meio do documento trazido ao processo, sanar a omissão apontada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

--

Processo nº 16095.000206/2007-42

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.475 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 20/07/2007

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À FISCALIZAÇÃO.

Constitui infração a empresa deixar a empresa de prestar à fiscalização todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, na forma por ele estabelecida.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10950.002650/2008-70

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.478 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente E. C. FURLAN LTDA EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2007

MULTA DE MORA. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENÉFICA.

ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.

Conforme determinação do Código Tributário Nacional (CTN) a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

--

Processo nº 10950.006256/2007-20

Recurso nº 163.034 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.479 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente EDSON SILVA DE LIMA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/2006 a 31/08/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por Unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 16370.000247/2007-32

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.480 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente DORALICE DE FATIMA CARGANO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/2005 a 31/08/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por Unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10970.000131/2009-10

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.481 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 14/04/2009

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À FISCALIZAÇÃO.

Constitui infração a empresa deixar a empresa de prestar à fiscalização todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, na forma por ele estabelecida.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 14041.001118/2008-49

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.482 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À FISCALIZAÇÃO.

Constitui infração a empresa deixar a empresa de prestar à fiscalização todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, na forma por ele estabelecida.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 19991.000119/2007-70

Recurso nº 259.353 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.487 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Recorrente FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2006 a 31/12/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA NÃO APRECIACÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

A legislação ordinária de custeio previdenciário não pode ser afastada em âmbito administrativo por alegações de inconstitucionalidade, já que tais questões são reservadas à competência, constitucional e legal, do Poder Judiciário.

Neste sentido, o art. 26-A, caput do Decreto 70.235/1972 e a Súmula nº 2 do CARF, publicada no D.O.U. em 22/12/2009, que expressamente veda ao CARF se pronunciar acerca da inconstitucionalidade de lei tributária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO RELATÓRIO DE CORESPONSÁVEIS SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO FISCAL EXECUTÓRIA.

Os relatórios de Co-Responsáveis são partes integrantes dos processos de lançamento e autuação e se destinam a esclarecer a composição societária da empresa no período do débito, a fim de subsidiarem futuras ações executórias de cobrança. Esses relatórios não são suficientes para se atribuir responsabilidade pessoal.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO ACRÉSCIMOS LEGAIS JUROS E MULTA DE MORA ALTERAÇÕES

DADAS PELA LEI 11.941/2009 RECÁLCULO DA MULTA MAIS BENEFÍCA ART.

106, II, C, CTN.

Até a edição da Lei 11.941/2009, os acréscimos legais previdenciários eram distintos dos demais tributos federais, conforme constavam dos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/1991. A Lei 11.941/2009 revogou o art. 34 da Lei 8.212/1991

(que tratava de juros moratórios), alterou a redação do art. 35 (que versava sobre a multa de mora) e inseriu o art. 35-A, para disciplinar a multa de ofício.

Visto que o artigo 106, II, c do CTN determina a aplicação retroativa da lei quando, tratando-se de ato não definitivamente julgado, lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, princípio da retroatividade benigna, impõe-se o cálculo da multa com base no artigo 61 da Lei 9.430/96 para compará-la com a multa aplicada com base na redação anterior do artigo 35 da Lei 8.212/91 (presente no crédito lançado neste processo) para determinação e prevalência da multa de mora mais benéfica.

Ressalva-se a posição do Relator, vencida nesta Colenda Turma, na qual se deve determinar o recálculo dos acréscimos legais na forma de juros de mora (com base no art. 35, Lei 8.212/1991 c/c art. 61, § 3º Lei 9.430/1996 c/c art. 5º, § 3º Lei 9.430/1996) e da multa de ofício (com base no art. 35-A, Lei 8.212/1991 c/c art. 44 Lei 9.430/1996), com a prevalência dos acréscimos legais mais benéficos ao contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

--

Processo nº 10665.000467/2007-74

Recurso nº 260.069 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.488 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Recorrente COFEPE COMÉRCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/05/2006

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA NÃO APRECIACÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

A legislação ordinária de custeio previdenciário não pode ser afastada em âmbito administrativo por alegações de inconstitucionalidade, já que tais questões são reservadas à competência, constitucional e legal, do Poder Judiciário.

Neste sentido, o art. 26-A, caput do Decreto 70.235/1972 e a Súmula nº 2 do CARF, publicada no D.O.U. em 22/12/2009, que expressamente veda ao CARF se pronunciar acerca da inconstitucionalidade de lei tributária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO PERÍODO ATINGIDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF Nº 8.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

O fato gerador das contribuições ocorre durante o período de execução da obra, no caso, para a Matrícula CEI 11.22302.750/76, a obra de construção teve início em 1997 e um primeiro término parcial em 21.08.1998, com área total de 5.468,43 m2, e um segundo término parcial em 05.2006, área total, após acréscimos, de 7738,51 m2.

A identificação da NFLD pela recorrente se deu em 13.11.2006, e o período do débito é 05/2006. Dessa forma, para o primeiro término parcial da obra em 21.08.1998, com área total de 5.468,43 m2, constata-se que com fulcro na

Súmula Vinculante nº 8, STF, que já se operara a decadência do direito de constituição dos créditos ora lançados, tanto nos termos do artigo 150, § 4º, CTN quanto nos termos do artigo 173, I, do CTN.

Em relação ao segundo término parcial da obra, em 05.2006, a diferença de área construída 2.270,08 m2 (ou seja, 7738,51 m2 menos 5.468,43 m2) não se operara a decadência.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO AFERIÇÃO INDIRETA.

Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante aferição indireta.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO ACRÉSCIMOS LEGAIS JUROS E MULTA DE MORA ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI 11.941/2009 RECÁLCULO DA MULTA MAIS BENEFÍCA ART.

106, II, C, CTN.

Até a edição da Lei 11.941/2009, os acréscimos legais previdenciários eram distintos dos demais tributos federais, conforme constavam dos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/1991. A Lei 11.941/2009 revogou o art. 34 da Lei 8.212/1991

(que tratava de juros moratórios), alterou a redação do art. 35 (que versava sobre a multa de mora) e inseriu o art. 35-A, para disciplinar a multa de ofício.

Visto que o artigo 106, II, c do CTN determina a aplicação retroativa da lei quando, tratando-se de ato não definitivamente julgado, lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, princípio da retroatividade benigna, impõe-se o cálculo da multa com base no artigo 61 da Lei 9.430/96 para compará-la com a multa aplicada com base na redação anterior do artigo 35 da Lei 8.212/91 (presente no crédito lançado neste processo) para determinação e prevalência da multa de mora mais benéfica.

Ressalva-se a posição do Relator, vencida nesta Colenda Turma, na qual se deve determinar o recálculo dos acréscimos legais na forma de juros de mora (com base no art. 35, Lei 8.212/1991 c/c art. 61, § 3º Lei 9.430/1996 c/c art. 5º, § 3º Lei 9.430/1996) e da multa de ofício (com base no art. 35-A, Lei 8.212/1991 c/c art. 44 Lei 9.430/1996), com a prevalência dos acréscimos legais mais benéficos ao contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acatar primeiramente a PRELIMINAR suscitada (i) em relação à área construída de 5.468,43 m2, em declarar a decadência do direito de constituição dos créditos ora lançados, tanto nos termos do artigo 150, § 4º, CTN quanto nos termos do artigo 173, I, do CTN? (ii) em relação à área construída restante de 2.270,08 m2, declarar que não houve a decadência. No MÉRITO, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recálculo da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

--

Processo nº 11634.000410/2007-03

Recurso nº 258.796 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.490 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Recorrente CIAVENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/1997 a 31/10/2006

PREVIDENCIÁRIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE

DÉBITO PERÍODO PARCIALMENTE ATINGIDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF Nº 8.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal

A recorrente teve ciência da NFLD no dia 24.05.2007, o período do débito é de 03/1997 a 12/2006. Dessa forma, constata-se que já se operara a decadência do direito de constituição dos créditos ora lançados até a competência 04/2002, inclusive, nos termos do art. 150, § 4º, CTN.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, nas preliminares, em acolher a decadência parcial até a competência 04/2002, inclusive, com base no art. 150, § 4º, do CTN. Vencido o conselheiro Carlos Alberto Mess Stringari que votou com base no art. 173, I do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, pela manutenção do lançamento na competência 5/2002, inclusive, em diante, com fulcro na desistência parcial do recurso voluntário.

--

Processo nº 10380.006329/2007-95

Recurso nº 260.432 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.491 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Recorrente CONSTRUTORA KELPS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/1999 a 28/02/2007

PREVIDENCIÁRIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE

DÉBITO PERÍODO PARCIALMENTE ATINGIDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF Nº 8.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A recorrente teve ciência da NFLD no dia 02.04.2007, o período do débito é de 09/1999 a 02/2007. Dessa forma, constata-se que já se operara a decadência do direito de constituição dos créditos ora lançados até a competência 03/2002, inclusive, nos termos do art. 150, § 4º, CTN.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO AFERIÇÃO INDIRETA.

Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante aferição indireta.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO ACRÉSCIMOS LEGAIS JUROS E MULTA DE MORA ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI 11.941/2009 RECÁLCULO DA MULTA MAIS BENEFÍCA ART.

106, II, C, CTN

Até a edição da Lei 11.941/2009, os acréscimos legais previdenciários eram distintos dos demais tributos federais, conforme constavam dos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/1991. A Lei 11.941/2009 revogou o art. 34 da Lei 8.212/1991

(que tratava de juros moratórios), alterou a redação do art. 35 (que versava sobre a multa de mora) e inseriu o art. 35-A, para disciplinar a multa de ofício.

Visto que o artigo 106, II, c do CTN determina a aplicação retroativa da lei quando, tratando-se de ato não definitivamente julgado, lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, princípio da retroatividade benigna, impõe-se o cálculo da multa com base no artigo 61 da Lei 9.430/96 para compará-la com a multa aplicada com base na redação anterior do artigo 35 da Lei 8.212/91 (presente no crédito lançado neste processo) para determinação e prevalência da multa de mora mais benéfica.

Ressalva-se a posição do Relator, vencida nesta Colenda Turma, na qual se deve determinar o recálculo dos acréscimos legais na forma de juros de mora (com base no art. 35, Lei 8.212/1991 c/c art. 61, § 3º Lei 9.430/1996 c/c art. 5º, § 3º Lei 9.430/1996) e da multa de ofício (com base no art. 35-A, Lei 8.212/1991 c/c art. 44 Lei 9.430/1996), com a prevalência dos acréscimos legais mais benéficos ao contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, nas preliminares, em acatar a decadência até a competência 03/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Renato Coelho Borelli e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcdo da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

--
Processo nº 14411.000017/2008-03
Recurso nº 260.352 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.492 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente ENGECENTER ENGENHARIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2001
PREVIDENCIÁRIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE

DEBÍTO PERÍODO PARCIALMENTE ATINGIDO PELA DECA-
DÊNCIA QUINQUENAL SÚMULA VINCULANTE STF Nº 8.
O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A recorrente teve ciência da NFLD no dia 12.07.2004, o período do débito é de 01/1998 a 12/2001. Dessa forma, constata-se que já se operara a decadência do direito de constituição dos créditos ora lançados até a competência 06/1999, inclusive, nos termos do art. 150, § 4º, CTN.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO AFERIÇÃO INDIRETA.

Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante aferição indireta.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIMENTO.

O indeferimento do pedido de perícia não caracteriza cerceamento do direito de defesa, quando demonstrada sua prescindibilidade. Considerar-se á como não formulado o pedido de perícia que não atenda aos requisitos previstos no artigo 16, IV c/c §1º do Decreto nº 70.235/72.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO ACRÉSCIMOS LEGAIS JUROS E MULTA DE MORA ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI 11.941/2009 RECÁLCULO DA MULTA MAIS BENÉFICA ART. 106, II, C, CTN.

Até a edição da Lei 11.941/2009, os acréscimos legais previdenciários eram distintos dos demais tributos federais, conforme constavam dos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/1991. A Lei 11.941/2009 revogou o art. 34 da Lei 8.212/1991 (que tratava de juros moratórios), alterou a redação do art. 35 (que versava sobre a multa de mora) e inseriu o art. 35-A, para disciplinar a multa de ofício.

Visto que o artigo 106, II, c do CTN determina a aplicação retroativa da lei quando, tratando-se de ato não definitivamente julgado, lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, princípio da retroatividade benigna, impõe-se o cálculo da multa com base no artigo 61 da Lei 9.430/96 para compará-la com a multa aplicada com base na redação anterior do artigo 35 da Lei 8.212/91 (presente no crédito lançado neste processo) para determinação e prevalência da multa de mora mais benéfica.

Ressalva-se a posição do Relator, vencida nesta Colenda Turma, na qual se deve determinar o recálculo dos acréscimos legais na forma de juros de mora (com base no art. 35, Lei 8.212/1991 c/c art. 61, § 3º Lei 9.430/1996 c/c art. 5º, § 3º Lei 9.430/1996) e da multa de ofício (com base no art. 35-A, Lei 8.212/1991 c/c art. 44 Lei 9.430/1996), com a prevalência dos acréscimos legais mais benéficos ao contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a decadência até a competência 06/1999, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Ivacir Julio de Souza, Renato Coelho Borelli e Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, Por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcdo da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

--

Processo nº 11330.000352/2007-24

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.495 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente COOPER CAMERON DO BRASIL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicada a regra quinquenal da decadência do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN? quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

--

Processo nº 14337.000265/2009-67

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.496 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente CONSTRUTORA VILLAGE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do Fato Gerador: 20/07/2009

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

Impugnação fora do prazo, não caracteriza impugnação, não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade, como preliminar.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de voto não conhecer do recurso por intempestividade.

--

Processo nº 14337.000266/2009-10

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.497 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente CONSTRUTORA VILLAGE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do Fato Gerador: 20/07/2009

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

Impugnação fora do prazo, não caracteriza impugnação, não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade, como preliminar.

Recurso Voluntário Não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de voto não conhecer do recurso por intempestividade.

--

Processo nº 14337.000267/2009-56

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.498 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente CONSTRUTORA VILLAGE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do Fato Gerador: 20/07/2009

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

Impugnação fora do prazo, não caracteriza impugnação, não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade, como preliminar.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de voto não conhecer do recurso por intempestividade.

--

Processo nº 15504.001280/2009-16

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.499 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicada a regra quinquenal da decadência do Código Tributário Nacional.

ISENÇÃO PATRONAL PREVIDENCIÁRIA

A isenção, conforme atesta o texto constitucional, só pode ser concedida mediante lei específica, no caso a vigente Lei nº 8.212/91.

MULTA REDUÇÃO LEI MENOS SEVERA APLICAÇÃO RETROATIVA CTN, ART. 106.

Tratando-se de crédito não definitivamente julgada, aplica-se o disposto no art. 106 do CTN que permite a redução da multa prevista na lei mais nova, por ser mais benéfica ao contribuinte, mesmo a fatos anteriores à legislação aplicada.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros Do Colegiado, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcdo da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

--

Processo nº 37089.002451/2006-62

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.500 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente CONVENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/08/1999

COMPENSAÇÃO

A compensação é forma de extinção do crédito tributário e exige liquidez e certeza dos créditos em questão.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.000108/2007-61

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.506 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/10/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA INOBSERVÂNCIA DE PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL INCIDÊNCIA

A autuação ocorre por deixar a empresa de preparar folha(s) de pagamento das remunerações pagas ou devidas aos segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela RFB.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.000102/2007-94

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.507 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/10/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO GFIP APRESENTAÇÃO DE GFIP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Constitui infração, punível na forma da Lei, apresentar a empresa a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, IV, § 5º, LEI Nº 8.212/91 APLICAÇÃO DO ART. 32, IV, LEI Nº 8.212/91 C/C ART. 32-A, LEI Nº 8.212/91 PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENEFÍCA ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO ART. 106, II, C, CTN.

Conforme determinação do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional CTN a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Desta forma, há que se observar qual das seguintes situações resulta mais favorável ao contribuinte, conforme o art. 106, II, c, CTN: (a) a norma anterior, com a multa prevista no art. 32, inciso IV, Lei nº 8.212/1991 c/c art. 32, § 5º, Lei nº 8.212/1991 ou (b) a norma atual, nos termos do art. 32, inciso IV, Lei nº 8.212/1991 c/c o art. 32-A, Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

--

Processo nº 11330.000107/2007-17

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.508 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/10/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, §§ 2º 3º, LEI Nº 8.212/91 C/C ART. 283, J, DECRETO Nº 3.048/99 APRESENTAR DOCUMENTO OU LIVRO QUE NÃO ATENDA ÀS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS, QUE CONTENHA INFORMAÇÃO DIVERSA DA REALIDADE OU QUE OMITA A INFORMAÇÃO VERDADEIRA.

Constitui infração, punível na forma da Lei, a empresa apresentar documento ou livro que não atenda às formalidades legais exigidas, que contenha informação diversa da realidade ou que omita a informação verdadeira.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar a Receita Federal do Brasil RFB na administração previdenciária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 17460.001004/2007-75

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.509 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente BIG FOODS IND PROD ALIMENTICIOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2005 a 30/09/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA NÃO APRECIAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

A legislação ordinária de custeio previdenciário não pode ser afastada em âmbito administrativo por alegações de inconstitucionalidade, já que tais questões são reservadas à competência, constitucional e legal, do Poder Judiciário.

Neste sentido, o art. 26-A, caput do Decreto 70.235/1972 e a Súmula nº 2 do CARF, publicada no D.O.U. em 22/12/2009, que expressamente veda ao CARF se pronunciar acerca da inconstitucionalidade de lei tributária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, §§ 2º 3º, LEI Nº 8.212/91 C/C ART. 283, J, DECRETO Nº 3.048/99 APRESENTAR DOCUMENTO OU LIVRO QUE NÃO ATENDA ÀS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS, QUE CONTENHA INFORMAÇÃO DIVERSA DA REALIDADE OU QUE OMITA A INFORMAÇÃO VERDADEIRA.

Constitui infração, punível na forma da Lei, a empresa apresentar documento ou livro que não atenda às formalidades legais exigidas, que contenha informação diversa da realidade ou que omita a informação verdadeira.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar a Receita Federal do Brasil RFB na administração previdenciária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 17883.000278/2008-57

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.511 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente BMB MODE CENTER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/10/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA INOBSERVÂNCIA DE PADRÕES E NORMAS ESTABELECIDOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL INCIDÊNCIA.

A autuação ocorre por deixar a empresa de preparar folha(s) de pagamento das remunerações pagas ou devidas aos segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela RFB.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 17883.000276/2008-68

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.512 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente BMB MODE CENTER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO GFIP APRESENTAÇÃO DE GFIP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Constitui infração, punível na forma da Lei, apresentar a empresa a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, IV, § 5º, LEI Nº 8.212/91 APLICAÇÃO DO ART. 32, IV, LEI Nº 8.212/91 C/C ART. 32-A, LEI Nº 8.212/91 PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENEFÍCA ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO ART. 106, II, C, CTN.

Conforme determinação do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional CTN a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Desta forma, há que se observar qual das seguintes situações resulta mais favorável ao contribuinte, conforme o art. 106, II, c, CTN: (a) a norma anterior, com a multa prevista no art. 32, inciso IV, Lei nº 8.212/1991 c/c art. 32, § 5º, Lei nº 8.212/1991 ou (b) a norma atual, nos termos do art. 32, inciso IV, Lei nº 8.212/1991 c/c o art. 32-A, Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

--

Processo nº 35220.000311/2006-62

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.513 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente ANTONIO GERALDO FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO RECURSO INTEMPESTIVO.

É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal. Não se toma conhecimento de recurso intempestivo

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por intempestividade.

--

Processo nº 35220.000314/2006-04

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.514 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente ANTONIO GERALDO FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991 REVOGAÇÃO DADA PELA LEI 11.941/2009 CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com fulcro na responsabilidade pessoal do dirigente de órgão público no exercício da função pública, as multas por descumprimento de obrigação acessória aplicadas em processos administrativos pendentes de julgamento devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

--

Processo nº 16045.000895/2007-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.515 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2004

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991 REVOGAÇÃO DADA PELA LEI 11.941/2009 CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com fulcro na responsabilidade pessoal do dirigente de órgão público no exercício da função pública, as multas por descumprimento de obrigação acessória aplicadas em processos administrativos pendentes de julgamento devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

--

Processo nº 16045.000894/2007-36

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2403-00.516 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2004

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991 REVOGAÇÃO DADA PELA LEI 11.941/2009 CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com fulcro na responsabilidade pessoal do dirigente de órgão público no exercício da função pública, as multas por descumprimento de obrigação acessória aplicadas em processos administrativos pendentes de julgamento devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

--
Processo nº 16045.000894/2007-36
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2403-00.516 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2004
CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991 REVOGAÇÃO DADA PELA LEI 11.941/2009 CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, com fulcro na responsabilidade pessoal do dirigente de órgão público no exercício da função pública, as multas por descumprimento de obrigação acessória aplicadas em processos administrativos pendentes de julgamento devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.
Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em face da revogação do art. 41, Lei 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009, que afastou do pólo passivo da obrigação o dirigente de órgão público.

--
Processo nº 14098.000435/2008-92
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2403-00.519 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2004
SALÁRIO INDIRETO PRÊMIOS DE INCENTIVO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDÊNCIA.
Integram o salário de contribuição os valores pagos a título de prêmios de incentivo. Por depender do desempenho individual do trabalhador, o prêmio tem caráter retributivo, ou seja, contraprestação de serviço prestado, razão pela qual, possui natureza jurídica salarial.
MULTA REDUÇÃO LEI MENOS SEVERA APLICAÇÃO RETROATIVA CTN, ART. 106.
Tratando-se de crédito não definitivamente julgada, aplica-se o disposto no art. 106 do CTN que permite a redução da multa prevista na lei mais nova, por ser mais benéfica ao contribuinte, mesmo a fatos anteriores à legislação aplicada.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

--
Processo nº 14098.000436/2008-37
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2403-00.520 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2004
SALÁRIO INDIRETO PRÊMIOS DE INCENTIVO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDÊNCIA
Integram o salário de contribuição os valores pagos a título de prêmios de incentivo. Por depender do desempenho individual do trabalhador, o prêmio tem caráter retributivo, ou seja, contraprestação de serviço prestado, razão pela qual, possui natureza jurídica salarial.
MULTA REDUÇÃO LEI MENOS SEVERA APLICAÇÃO RETROATIVA CTN, ART. 106.
Tratando-se de crédito não definitivamente julgada, aplica-se o disposto no art. 106 do CTN que permite a redução da multa prevista na lei mais nova, por ser mais benéfica ao contribuinte, mesmo a fatos anteriores à legislação aplicada.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.
Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

--
Processo nº 14098.000438/2008-26
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2403-00.521 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2004
SALÁRIO INDIRETO PRÊMIOS DE INCENTIVO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDÊNCIA.
Integram o salário de contribuição os valores pagos a título de prêmios de incentivo. Por depender do desempenho individual do trabalhador, o prêmio tem caráter retributivo, ou seja, contraprestação de serviço prestado, razão pela qual, possui natureza jurídica salarial.
INFRAÇÃO DEIXAR DE ARRECADAR CONTRIBUIÇÃO.
Constitui-se infração deixar de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos determinadas pela legislação.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 15983.000048/2008-34
Recurso nº 157.390 Embargos
Acórdão nº 2403-00.522 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
Interessado ANAEL CABECA S/C LTDA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2007
PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO EMBARGOS CONTRADIÇÃO FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO
Demonstrada a existência de contradição no Acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos a fim de correção da contradição.
EMBARGOS ACOLHIDOS
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.

3ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS, A SEREM REALIZADOS NAS DATAS E HORÁRIOS A SEGUIR MENCIONADOS, NO CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", 2º ANDAR, PLENÁRIO 201, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.
OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
1 - Processo: 10380.720454/2008-92 - Recorrente: YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo: 11516.000001/2008-26 - Recorrente: ASB S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
3 - Processo: 19515.001079/2006-18 - Recorrentes: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA
4 - Processo: 19515.005900/2008-37 - Recorrente: AREVA TRANSMISSAO & DISTRIBUICAO DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FABIO LUIZ NOGUEIRA
5 - Processo: 10580.720001/2007-29 - Recorrente: VIVO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo: 10280.001002/2002-41 - Recorrente: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
7 - Processo: 10380.903426/2009-90 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo: 10380.903427/2009-34 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo: 10380.903428/2009-89 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo: 10380.903429/2009-23 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo: 10380.903430/2009-58 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 10380.903431/2009-01 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo: 10380.903433/2009-91 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo: 10380.903434/2009-36 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo: 10380.903435/2009-81 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
16 - Processo: 15374.913798/2008-46 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo: 15374.913805/2008-18 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo: 15374.913814/2008-09 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo: 10410.004855/2004-73 - Recorrente: SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo: 10410.005016/2004-72 - Recorrente: SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo: 10410.005719/2004-09 - Recorrente: SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIO LUIZ NOGUEIRA
22 - Processo: 10245.900192/2009-83 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo: 10245.900193/2009-28 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo: 10245.900194/2009-72 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo: 10245.900195/2009-17 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo: 10245.900196/2009-61 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo: 10245.900197/2009-14 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
28 - Processo: 10425.900140/2008-16 - Recorrente: RANGEL SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo: 10425.900141/2008-52 - Recorrente: RANGEL SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo: 10425.900144/2008-96 - Recorrente: RANGEL SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo: 15374.901123/2008-54 - Recorrente: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo: 15374.901130/2008-56 - Recorrente: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA
33 - Processo: 10283.902826/2009-86 - Recorrente: PST ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo: 10283.907641/2009-68 - Recorrente: PST ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo: 10283.907642/2009-11 - Recorrente: PST ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo: 10283.907643/2009-57 - Recorrente: PST ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
37 - Processo: 10283.901425/2008-28 - Recorrente: IFER DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo: 10283.907664/2009-72 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 10283.907666/2009-61 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

40 - Processo: 10380.901850/2008-19 - Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 10380.902378/2009-12 - Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FABIO LUIZ NOGUEIRA

42 - Processo: 10665.903523/2009-96 - Recorrente: ZPP INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 10665.903404/2008-52 - Recorrente: ZPP INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 10530.903084/2009-47 - Recorrente: CARLOS A M OLIVEIRA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 10530.903083/2009-01 - Recorrente: CARLOS A M OLIVEIRA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA

46 - Processo: 15374.949325/2009-68 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 15374.948578/2009-14 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 15374.923850/2009-53 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 15374.923003/2009-99 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 15374.923002/2009-44 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

51 - Processo: 10920.002167/2004-19 - Recorrente: BORRACHAS GL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 14041.001234/2007-87 - Recorrente: ASA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 14041.001472/2008-73 - Recorrente: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 15504.022087/2008-38 - Recorrente: ALTO PARAOPÉBA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

55 - Processo: 10166.911851/2009-97 - Recorrente: FUNDIAGUA - FUNDACAO DA PREVIDENCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

56 - Processo: 10380.900767/2009-11 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 10510.000706/2007-50 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA TRIBUNA DE ARACAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 10510.000707/2007-02 - Recorrente: HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 10530.001975/2008-86 - Recorrente: BELGO BEKAERT NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA

60 - Processo: 11020.914929/2009-42 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 11020.916105/2009-15 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo: 11020.916106/2009-51 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 15374.918028/2009-71 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo: 15374.918029/2009-15 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 15374.918031/2009-94 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 10650.000787/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

67 - Processo: 10640.000478/2007-32 - Recorrente: ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 10580.721983/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ODBINV S/A - RECURSO DE OFÍCIO

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da

1ºTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da

1ºTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, DE RECURSOS, A SEREM REALIZADOS NAS DATAS E HORÁRIOS A SEGUIR MENCIONADOS, NO CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", 2º ANDAR, PLENÁRIO 203, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÕES: I) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado ou, ainda, na pauta da reunião seguinte, hipótese em que se fará nova publicação.

II) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: data e hora da sessão; nome do Conselheiro Relator; item/ordem de julgamento; número do processo; nome do recorrente; nome do recorrido e tipo de recurso

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

1 - Processo: 11686.000010/2009-46 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 11686.000011/2009-91 - Recorrente: MUMU ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 11543.000959/2004-66 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - KOBRAÇO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 13558.720033/2007-08 - Recorrente: TRANSAMERICA DE HOTEIS NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

5 - Processo: 10630.720186/2006-58 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 11060.002301/2006-83 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 10580.012457/2003-98 - Recorrente: VALE MANGANÊS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 16327.000503/2001-21 - Recorrente: BANCO SOGERAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10875.900815/2008-11 - Recorrente: BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

10 - Processo: 18471.002314/2003-17 - Recorrente: TELMAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

11 - Processo: 14112.000238/2006-86 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 14112.000241/2006-08 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILENO GURIÃO BARRETO

13 - Processo: 10620.000033/2002-86 - Recorrente: CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

14 - Processo: 13971.720011/2008-30 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 13982.000701/2005-05 - Recorrente: AGRICOLA COLFERAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 13982.000702/2005-41 - Recorrente: AGRICOLA COLFERAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 19515.003101/2007-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

18 - Processo: 11070.000629/2007-27 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 11070.000630/2007-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 11070.000631/2007-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 11070.000632/2007-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 11070.000634/2007-30 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 11070.000637/2007-73 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 11070.000639/2007-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 11070.000640/2007-97 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 11070.000789/2007-76 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 11070.000790/2007-09 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

28 - Processo: 10665.000900/2001-86 - Recorrente: SIDE RÚRGICA SÃO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

29 - Processo: 15374.903114/2008-06 - Recorrente: EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 15374.903123/2008-99 - Recorrente: EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

31 - Processo: 16349.000093/2008-37 - Recorrente: PETROSUL DISTR TRANSPORT COM COMB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 16349.000095/2008-26 - Recorrente: PETROSUL DISTR TRANSPORT COM COMB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 19991.000176/2010-54 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEIC EM GUAXUPE LTDA COOXUPÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

34 - Processo: 10320.000964/2002-69 - Recorrente: EMPRESA PACOTILHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 11634.001112/2007-22 - Recorrente: HYDRONORTH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 10435.000498/2006-58 - Recorrente: MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 10860.901079/2008-87 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 10860.901918/2009-48 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 11030.000174/2004-73 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 11080.003968/2004-01 - Recorrente: OPEN OBRAS PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 11080.009807/2005-02 - Recorrente: FRAZARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

42 - Processo: 13011.000244/2003-66 - Recorrente: PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

43 - Processo: 15374.906809/2008-31 - Recorrente: BRASIL FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 15374.906811/2008-19 - Recorrente: BRASIL FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



45 - Processo: 15374.906815/2008-99 - Recorrente: BRASIL FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

46 - Processo: 11020.007628/2008-80 - Recorrente: MON-TECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 11020.007629/2008-24 - Recorrente: MON-TECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo: 10508.000740/99-39 - Recorrente: NOVA-DATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 10283.003660/2005-90 - Recorrente: ME-TALFINO DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 11080.928468/2009-81 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo: 11080.928470/2009-50 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo: 11080.928474/2009-38 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo: 11080.930213/2009-88 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo: 11080.930214/2009-22 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo: 11080.930219/2009-55 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo: 16366.000171/2008-95 - Recorrente: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 16366.003303/2007-50 - Recorrente: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo: 16366.003304/2007-02 - Recorrente: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo: 16366.003305/2007-49 - Recorrente: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo: 11080.902116/2006-52 - Recorrente: CONT-GRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo: 11686.000025/2008-23 - Recorrente: CONT-GRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

62 - Processo: 10909.001469/2005-17 - Recorrente: VA TE-CH TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo: 10909.001470/2005-33 - Recorrente: VA TE-CH TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

64 - Processo: 18471.002409/2003-31 - Recorrente: NATAN JÓIAS LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

65 - Processo: 11618.002106/99-74 - Recorrente: CIA. SI-SAL DO BRASIL COSIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo: 11618.002108/99-08 - Recorrente: CIA. SI-SAL DO BRASIL COSIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo: 11618.003687/2007-88 - Recorrente: CIA. SISAL DO BRASIL COSIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

68 - Processo: 11080.005198/2006-95 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo: 11080.005199/2006-30 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo: 11080.008337/2005-51 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo: 11080.008338/2005-04 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo: 11080.008922/2005-51 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo: 11080.008923/2005-04 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo: 11080.010692/2006-71 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo: 11080.010693/2006-16 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo: 11080.004195/2005-53 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo: 11080.008924/2005-41 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo: 11080.008925/2005-95 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

79 - Processo: 15374.911453/2008-58 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo: 15374.911454/2008-01 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo: 15374.911455/2008-47 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo: 15374.911458/2008-81 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo: 15374.911459/2008-25 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo: 15374.911460/2008-50 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo: 15374.911462/2008-49 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo: 15374.913097/2008-15 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo: 15374.913100/2008-92 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

88 - Processo: 13603.002003/2003-91 - Recorrente: CASA ARTHUR HAAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo: 13808.005925/2001-92 - Recorrente: FUN-DAÇÃO LICEU PASTEUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo: 15374.001765/2002-66 - Recorrente: PRO-DUTOS PLÁSTICOS SIJ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo: 15582.000368/2009-98 - Recorrente: LOJAS AVENIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo: 15582.000367/2009-43 - Recorrente: LOJAS AVENIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo: 19740.000492/2008-63 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo: 16095.000409/2006-58 - Recorrente: DICI-MOL MOGI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo: 16327.000372/2004-25 - Recorrente: CRED-CORP FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo: 16327.000373/2004-70 - Recorrente: CRE-DEORP FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

97 - Processo: 10950.001092/2007-44 - Recorrente: MAX-FARMA - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

98 - Processo: 10880.017723/97-30 - Recorrente: VJ ELE-TRÔNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

WALBER JOSE DA SILVA

Presidente da

2ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da

2ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordi-nária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Con-selheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HO-RAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

1 - Processo: 10280.002620/2005-51 - Nome do Contribuin-te: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A - RECURSO VOLUN-TARIO

2 - Processo: 10280.002761/2005-73 - Nome do Contribuin-te: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A - RECURSO VOLUN-TARIO

3 - Processo: 10280.002764/2005-15 - Nome do Contribuin-te: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A - RECURSO VOLUN-TARIO

4 - Processo: 10280.003387/2004-42 - Nome do Contribuin-te: ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S.A - RECURSO VOLUN-TARIO

5 - Processo: 10280.003388/2004-97 - Nome do Contribuin-te: ALBRAS-ALUM BRASILEIRO S.A - RECURSO VOLUNTA-RIO

6 - Processo: 10280.003389/2004-31 - Nome do Contribuin-te: ALBRAS-ALUM BRASIELIRO S.A - RECURSO VOLUNTA-RIO

7 - Processo: 10280.003547/2004-53 - Nome do Contribuin-te: ALBRAS-ALUM BRASILEIRO S.A - RECURSO VOLUNTA-RIO

8 - Processo: 10680.912628/2009-48 - Nome do Contribuin-te: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10680.912629/2009-92 - Nome do Contribuin-te: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 10680.913099/2009-08 - Nome do Contri-buinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - RECURSO VO-LUNTARIO

11 - Processo: 10680.913100/2009-96 - Nome do Contri-buinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - RECURSO VO-LUNTARIO

12 - Processo: 10680.913105/2009-19 - Nome do Contri-buinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - RECURSO VO-LUNTARIO

13 - Processo: 10680.913110/2009-21 - Nome do Contri-buinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - RECURSO VO-LUNTARIO

14 - Processo: 10680.913112/2009-11 - Nome do Contri-buinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - RECURSO VO-LUNTARIO

15 - Processo: 10680.913114/2009-18 - Nome do Contri-buinte: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. - RECURSO VO-LUNTARIO

16 - Processo: 10680.933505/2009-41 - Nome do Contri-buinte: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - RECURSO VOLUN-TARIO

17 - Processo: 10680.933886/2009-68 - Nome do Contri-buinte: ARCELOR BRASIL SA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

18 - Processo: 10855.004132/2002-83 - Nome do Contri-buinte: ARJO WIGGINS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 10830.000290/2003-23 - Nome do Contri-buinte: BRAGA COMERCIO E INDUSTRAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 10830.912949/2009-81 - Nome do Contri-buinte: COIM BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 10830.912950/2009-14 - Nome do Contri-buinte: COIM BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 10830.912952/2009-03 - Nome do Contri-buinte: COIM BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 10830.912955/2009-39 - Nome do Contri-buinte: COIM BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 10830.912962/2009-31 - Nome do Contri-buinte: COIM BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 10830.912982/2009-10 - Nome do Contri-buinte: COIM BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

26 - Processo: 10120.900863/2008-31 - Nome do Contri-buinte: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 10120.903025/2008-10 - Nome do Contri-buinte: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 10120.903026/2008-64 - Nome do Contri-buinte: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 10120.903027/2008-17 - Nome do Contri-buinte: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

30 - Processo: 16327.004299/2002-07 - Nome do Contri-buinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 11080.009902/2006-89 - Nome do Contribuinte: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo: 13005.000871/2005-48 - Nome do Contribuinte: ESTRELA DO SUL TABACOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
33 - Processo: 11007.000526/2003-05 - Nome do Contribuinte: AVIARIO NICOLINI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo: 11040.900316/2009-90 - Nome do Contribuinte: ICALDA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICI - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo: 11040.900318/2009-89 - Nome do Contribuinte: ICALDA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICI - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo: 11040.900859/2008-26 - Nome do Contribuinte: ICALDA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICI - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo: 11040.900885/2008-54 - Nome do Contribuinte: ICALDA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICI - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo: 11040.900886/2008-07 - Nome do Contribuinte: ICALDA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICI - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo: 11040.900906/2009-12 - Nome do Contribuinte: ICALDA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICI - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo: 13808.001615/00-19 - Nome do Contribuinte: LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 11516.001481/2004-19 - Nome do Contribuinte: MARTINHO MENDES & CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo: 11065.000896/2004-21 - Nome do Contribuinte: MOSCHETTI SA EMBALAGENS - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
43 - Processo: 10830.011861/2008-60 - Nome do Contribuinte: KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo: 10840.721291/2009-81 - Nome do Contribuinte: NESTLE BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo: 10820.900105/2008-26 - Nome do Contribuinte: SEMENTES J C MASCHIETTO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo: 10820.900107/2008-15 - Nome do Contribuinte: SEMENTES J C MASCHIETTO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo: 10820.900138/2008-76 - Nome do Contribuinte: SEMENTES J C MASCHIETTO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo: 10820.900147/2008-67 - Nome do Contribuinte: SEMENTES J C MASCHIETTO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
49 - Processo: 13807.004300/2002-02 - Nome do Contribuinte: GRAFICA ROMITI LIMITADA - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo: 13807.004301/2002-49 - Nome do Contribuinte: GRAFICA ROMITI LIMITADA - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo: 13858.000179/2002-36 - Nome do Contribuinte: USINA ALTA MOGIANA SA ACUCAR E ALCOOL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
52 - Processo: 11065.912683/2009-58 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo: 11065.912684/2009-01 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 11065.914296/2009-56 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo: 11065.915162/2009-52 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 11065.916335/2009-50 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo: 11065.916336/2009-02 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo: 11065.916337/2009-49 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo: 11065.916338/2009-93 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo: 11065.916339/2009-38 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 11065.916340/2009-62 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo: 11065.916341/2009-15 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo: 11065.916342/2009-51 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo: 11065.916343/2009-04 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo: 11065.916344/2009-41 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo: 11065.916345/2009-95 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo: 11065.916346/2009-30 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo: 11065.916347/2009-84 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo: 11065.916348/2009-29 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo: 11065.916349/2009-73 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo: 11065.916350/2009-06 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo: 11065.916351/2009-42 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo: 11065.916352/2009-97 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo: 11065.916353/2009-31 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo: 11065.916354/2009-86 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo: 11065.916355/2009-21 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo: 11065.916356/2009-75 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo: 11065.916357/2009-10 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo: 11065.916358/2009-64 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo: 11065.916359/2009-17 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo: 11065.916360/2009-33 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo: 11065.916361/2009-88 - Nome do Contribuinte: INSTALADORA ELETRICA N. S. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
83 - Processo: 10840.003109/2002-31 - Nome do Contribuinte: ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo: 10840.901118/2009-65 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo: 10840.901119/2009-18 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo: 10840.901120/2009-34 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
87 - Processo: 10840.901121/2009-89 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
88 - Processo: 10530.001819/2004-91 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/A - RECURSO VOLUNTARIO
89 - Processo: 16327.000042/2006-00 - Nome do Contribuinte: MCOM WIRELESS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
90 - Processo: 13807.006587/2001-16 - Nome do Contribuinte: PERFUMES DANA DO BRASIL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
91 - Processo: 10830.004908/00-74 - Nome do Contribuinte: ROBERT BOSCH LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
92 - Processo: 10882.900892/2008-81 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
93 - Processo: 10882.900921/2008-13 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
94 - Processo: 10882.900925/2008-93 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
95 - Processo: 10882.900935/2008-29 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
96 - Processo: 10882.900955/2008-08 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
97 - Processo: 10882.900982/2008-72 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
98 - Processo: 10882.900984/2008-61 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
99 - Processo: 10882.901021/2008-85 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
100 - Processo: 10882.902897/2008-49 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
101 - Processo: 10882.902905/2008-57 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
102 - Processo: 10882.903350/2008-61 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
103 - Processo: 10380.901078/2008-35 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
104 - Processo: 10380.901121/2009-43 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
105 - Processo: 10380.901123/2009-32 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
106 - Processo: 10380.901126/2009-76 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
107 - Processo: 10380.901127/2009-11 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
108 - Processo: 10380.902493/2008-14 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
109 - Processo: 10380.902525/2008-73 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
110 - Processo: 10380.902590/2008-07 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
111 - Processo: 10380.902591/2008-43 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
112 - Processo: 10380.902643/2008-81 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
113 - Processo: 10380.902648/2008-12 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
114 - Processo: 10380.902651/2008-28 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
115 - Processo: 10380.905411/2009-66 - Nome do Contribuinte: VIA DIRETA INDUSTRIA E COMERCIO DA MODA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
116 - Processo: 10983.901454/2006-31 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA - RECURSO VOLUNTARIO
117 - Processo: 11080.911288/2009-60 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
118 - Processo: 11080.911289/2009-12 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
119 - Processo: 11080.911290/2009-39 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
120 - Processo: 11080.911291/2009-83 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
121 - Processo: 11080.911293/2009-72 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
122 - Processo: 11080.911322/2009-04 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO



123 - Processo: 11080.911327/2009-29 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
124 - Processo: 11080.911592/2009-15 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
125 - Processo: 11080.919945/2009-17 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
126 - Processo: 11080.919953/2009-63 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
127 - Processo: 11080.919954/2009-16 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
128 - Processo: 11080.919964/2009-43 - Nome do Contribuinte: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
129 - Processo: 10880.025407/94-52 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE PAPEIS DE ARTE JOSE TSCERKA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
130 - Processo: 13827.000028/2003-26 - Nome do Contribuinte: SANTA CANDIDA - ACAR E LCOOL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da
1ºTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da 4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
1 - Processo: 10218.000488/2005-04 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo: 10218.000489/2005-41 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo: 10480.000820/2002-70 - Nome do Contribuinte: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo: 10840.902845/2009-40 - Nome do Contribuinte: TATE & LYLE BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo: 10840.902846/2009-94 - Nome do Contribuinte: TATE & LYLE BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo: 10840.902847/2009-39 - Nome do Contribuinte: TATE & LYLE BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo: 10840.902848/2009-83 - Nome do Contribuinte: TATE & LYLE BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo: 10840.902849/2009-28 - Nome do Contribuinte: TATE & LYLE BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
9 - Processo: 10830.004644/2001-47 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO ECONOMIA DE CAMPINAS - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
10 - Processo: 10980.905726/2008-63 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo: 10980.905727/2008-16 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo: 10980.905728/2008-52 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo: 10980.905729/2008-05 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo: 10980.905730/2008-21 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo: 10980.905731/2008-76 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo: 10980.905732/2008-11 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo: 10980.905733/2008-65 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10980.905734/2008-18 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo: 10980.905735/2008-54 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo: 10980.905736/2008-07 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo: 10980.905737/2008-43 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo: 10980.905738/2008-98 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo: 10980.905739/2008-32 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo: 10980.905740/2008-67 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo: 10980.905741/2008-10 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo: 10980.905742/2008-56 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo: 10980.905743/2008-09 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo: 10980.905744/2008-45 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo: 10980.905745/2008-90 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo: 10980.905746/2008-34 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo: 10980.905747/2008-89 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo: 10980.905748/2008-23 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo: 10980.905749/2008-78 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo: 10980.905750/2008-01 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo: 10980.905751/2008-47 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo: 10980.905752/2008-91 - Recorrente: GARA-GEM MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
37 - Processo: 10580.000568/2005-13 - Nome do Contribuinte: ARTES GRAFICAS DO NORDESTE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo: 10580.000936/2005-23 - Nome do Contribuinte: GRAFICA ROYAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
39 - Processo: 10840.000720/2002-15 - Nome do Contribuinte: BANDEIRANTES PNEUS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo: 10840.002913/2003-83 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 13854.000284/2003-96 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo: 13854.000311/2003-21 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo: 13854.000003/2004-86 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo: 13819.903325/2008-39 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo: 13819.903326/2008-83 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo: 13819.903327/2008-28 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo: 13819.903329/2008-17 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo: 13819.903335/2008-74 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 13819.903337/2008-63 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo: 13819.903338/2008-16 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo: 13819.903344/2008-65 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo: 13819.903349/2008-98 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo: 13819.903351/2008-67 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 13819.903353/2008-56 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo: 13819.903357/2008-34 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 13819.903358/2008-89 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
57 - Processo: 10875.901406/2006-70 - Nome do Contribuinte: FAMABRAS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo: 10875.901407/2006-14 - Nome do Contribuinte: FAMABRAS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo: 10875.901414/2006-16 - Nome do Contribuinte: FAMABRAS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo: 10875.901417/2006-50 - Nome do Contribuinte: FAMABRAS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo: 10875.901419/2006-49 - Nome do Contribuinte: FAMABRAS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo: 10875.901426/2006-41 - Nome do Contribuinte: FAMABRAS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
63 - Processo: 10783.914955/2009-86 - Nome do Contribuinte: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo: 10783.914956/2009-21 - Nome do Contribuinte: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo: 10783.914986/2009-37 - Nome do Contribuinte: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo: 10783.916797/2009-07 - Nome do Contribuinte: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo: 10783.916798/2009-43 - Nome do Contribuinte: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo: 10783.917637/2009-77 - Nome do Contribuinte: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
69 - Processo: 10855.903792/2009-15 - Nome do Contribuinte: HOPMAN & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo: 10855.903793/2009-60 - Nome do Contribuinte: HOPMAN & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo: 10855.903796/2009-01 - Nome do Contribuinte: HOPMAN & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo: 10855.903798/2009-92 - Nome do Contribuinte: HOPMAN & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo: 13677.000128/2003-13 - Nome do Contribuinte: CISAM SIDERURGIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo: 10410.001315/2005-19 - Nome do Contribuinte: MOINHO MOTRISA SA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
75 - Processo: 10183.005346/2002-27 - Nome do Contribuinte: SEMENTES FERTIL PRODUCAO IND E COM IMP E EXPORT LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo: 10380.007929/2003-47 - Nome do Contribuinte: INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO SA INCORPA - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo: 10768.011190/2002-42 - Nome do Contribuinte: BANCO FININVEST S/A - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
78 - Processo: 15374.901862/2008-46 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA

1 - Processo: 19515.000525/2003-24 - Nome do Contribuinte: COMPANY SA - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 13888.001400/2003-05 - Nome do Contribuinte: D SILVEIRA DIST DE CALCADOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 13816.000668/2003-65 - Nome do Contribuinte: DELGA AUTOMOTIVA INDUSTRIA E COMERCIO LT - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

4 - Processo: 10650.001996/2006-73 - Nome do Contribuinte: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 13656.000086/2001-05 - Nome do Contribuinte: ABALCO SA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo: 10980.006194/2005-37 - Nome do Contribuinte: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL S A - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 11543.001125/2002-14 - Nome do Contribuinte: CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 18471.000362/2004-51 - Nome do Contribuinte: THERMADYNE VICTOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 18471.000361/2004-15 - Nome do Contribuinte: THERMADYNE VICTOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

10 - Processo: 18088.000089/2007-31 - Nome do Contribuinte: ABRIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 10675.000352/2008-41 - Nome do Contribuinte: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVAN ALLEGRETTI

12 - Processo: 10783.914687/2009-01 - Nome do Contribuinte: AEROPORTO VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 10783.914688/2009-47 - Nome do Contribuinte: AEROPORTO VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10783.914690/2009-16 - Nome do Contribuinte: AEROPORTO VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 10783.914693/2009-50 - Nome do Contribuinte: AEROPORTO VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 10783.914694/2009-02 - Nome do Contribuinte: AEROPORTO VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

17 - Processo: 11080.905147/2009-16 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 11080.905152/2009-11 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 11080.907937/2009-28 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 11080.907938/2009-72 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 11080.907939/2009-17 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 11080.912856/2009-40 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 11080.912857/2009-94 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 11080.912859/2009-83 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 11080.926552/2009-60 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 11080.926554/2009-59 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 11080.926555/2009-01 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 11080.928220/2009-10 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 11080.928221/2009-64 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 11080.928222/2009-17 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 11080.928223/2009-53 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 11080.928224/2009-06 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 11080.928225/2009-42 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA

34 - Processo: 13832.000029/2002-11 - Nome do Contribuinte: ELIAS DIAS RAMOS & CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 10850.903894/2009-81 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 10850.903969/2009-23 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 10850.906666/2009-62 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 10850.907366/2009-09 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 10850.907367/2009-45 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 10850.907368/2009-90 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 10850.907743/2009-00 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 10850.907744/2009-46 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

43 - Processo: 11080.009251/2005-46 - Nome do Contribuinte: CERVIERI ENGENHARIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 - Processo: 16327.002692/2003-39 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

45 - Processo: 16327.903228/2008-76 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 16327.903235/2008-78 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 16327.903237/2008-67 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 16327.903681/2009-63 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 16327.904322/2008-42 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 16327.904326/2008-21 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 16327.904328/2008-10 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 16327.904330/2008-99 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 16327.904333/2008-22 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 16327.906385/2008-33 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo: 16327.914073/2009-84 - Nome do Contribuinte: BANCO CITIBANK S A - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVAN ALLEGRETTI

56 - Processo: 13603.000689/2008-91 - Nome do Contribuinte: ALICILA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 13603.000715/2008-81 - Nome do Contribuinte: ALICILA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 10730.900915/2009-72 - Nome do Contribuinte: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 15374.901888/2008-94 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo: 15374.901921/2008-86 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo: 15374.901958/2008-12 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 15374.901978/2008-85 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo: 15374.904587/2008-12 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo: 15374.904589/2008-10 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 15374.904593/2008-70 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo: 15374.904605/2008-66 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo: 15374.931466/2008-43 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo: 15374.940152/2008-31 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

89 - Processo: 10580.001609/2005-99 - Nome do Contribuinte: QUICKGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo: 10580.002586/2005-30 - Nome do Contribuinte: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo: 13706.003527/96-51 - Nome do Contribuinte: REISHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo: 10940.000847/2003-89 - Nome do Contribuinte: STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NAYRA BASTOS MANATTA

93 - Processo: 11543.003908/2002-24 - Nome do Contribuinte: TELEVISAO VITORIA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

94 - Processo: 16327.002660/2003-33 - Nome do Contribuinte: BANCO BCN S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

95 - Processo: 13839.003597/2002-11 - Nome do Contribuinte: FIACO FIDES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo: 10835.000100/00-03 - Nome do Contribuinte: PRUDENTE COUROS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

97 - Processo: 15374.001470/00-01 - Nome do Contribuinte: STUP FREYSSINET LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

98 - Processo: 15374.000025/00-24 - Nome do Contribuinte: SINPASA SOCIEDADE DE INCORP. E PART LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo: 13204.000077/2002-13 - Nome do Contribuinte: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

100 - Processo: 13805.003576/96-49 - Nome do Contribuinte: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO SA - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo: 10680.013569/2006-81 - Nome do Contribuinte: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

102 - Processo: 10855.000799/00-38 - Nome do Contribuinte: ALFA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

103 - Processo: 10930.003769/2003-93 - Nome do Contribuinte: NISHI ELETRO MECANICA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

104 - Processo: 13002.000138/00-69 - Nome do Contribuinte: SUVEA SUPER VEICULOS IND COM - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

105 - Processo: 13807.000149/2002-25 - Nome do Contribuinte: FIBRIA CELULOSE S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NAYRA BASTOS MANATTA

Presidente da

2ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Secretária da 4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF



59 - Processo: 10730.900916/2009-17 - Nome do Contribuinte: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo: 10730.900947/2009-78 - Nome do Contribuinte: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo: 10730.900948/2009-12 - Nome do Contribuinte: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
62 - Processo: 10680.011614/2004-09 - Nome do Contribuinte: COFASO - CONSTRUTORA FARIA SOARES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
63 - Processo: 13727.000478/2002-66 - Nome do Contribuinte: COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS COND DO RIO NOVO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo: 13882.000037/2002-71 - Nome do Contribuinte: GUARAUTO COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo: 13055.000113/2004-53 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo: 13055.000114/2004-06 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo: 13055.000112/2004-17 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo: 10410.002447/2003-04 - Nome do Contribuinte: CONTRUTORA E INCORP BORELLA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
69 - Processo: 10675.002614/2002-17 - Nome do Contribuinte: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo: 11020.720378/2007-96 - Nome do Contribuinte: GRANO ALIMENTOS S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo: 11020.720379/2007-31 - Nome do Contribuinte: GRANO ALIMENTOS S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo: 11020.720380/2007-65 - Nome do Contribuinte: GRANO ALIMENTOS S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo: 11831.000285/2001-10 - Nome do Contribuinte: IKK DO BRASIL IND E COM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo: 10530.002433/2003-16 - Nome do Contribuinte: IMAGEM DIAGNOSTICOS E SERVICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
75 - Processo: 11020.901652/2008-15 - Nome do Contribuinte: METALURGICA MEDALFO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo: 11020.901653/2008-51 - Nome do Contribuinte: METALURGICA MEDALFO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IVAN ALLEGRETTI
77 - Processo: 10980.905097/2008-71 - Nome do Contribuinte: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo: 10980.011284/2002-05 - Nome do Contribuinte: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo: 10980.011287/2002-31 - Nome do Contribuinte: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo: 10980.011304/2002-30 - Nome do Contribuinte: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
81 - Processo: 16327.902868/2009-40 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo: 16327.902871/2009-63 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo: 16327.904662/2009-54 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo: 16327.914474/2009-34 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo: 16327.914475/2009-89 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo: 16327.915384/2009-61 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
87 - Processo: 16327.915409/2009-26 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
DIA 12 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
88 - Processo: 13832.000084/2002-19 - Nome do Contribuinte: MABRACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
89 - Processo: 10183.002708/2003-17 - Nome do Contribuinte: OESTE VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
90 - Processo: 11516.000572/2005-18 - Nome do Contribuinte: PERIN INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

91 - Processo: 10120.008009/2004-98 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A - RECURSO VOLUNTARIO
92 - Processo: 11610.007018/2001-60 - Nome do Contribuinte: QUANTUM INTERN VENDAS E PROMOCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
93 - Processo: 10882.001431/2001-58 - Nome do Contribuinte: SELTE SERVICOS ELETRICOS TELEFONICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
94 - Processo: 11020.005141/2002-77 - Nome do Contribuinte: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
95 - Processo: 10768.005736/2006-50 - Nome do Contribuinte: VALE S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: IVAN ALLEGRETTI
96 - Processo: 10283.907074/2009-40 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
97 - Processo: 10283.907075/2009-94 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
98 - Processo: 10283.907158/2009-83 - Nome do Contribuinte: SALDANHA RODRIGUES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
99 - Processo: 10283.907159/2009-28 - Nome do Contribuinte: SALDANHA RODRIGUES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
100 - Processo: 10283.907160/2009-52 - Nome do Contribuinte: SALDANHA RODRIGUES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
101 - Processo: 13807.003227/99-69 - Nome do Contribuinte: LOJAS RIACHUELO S/A - RECURSO VOLUNTARIO

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da
3ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da 4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 548, DE 26 DE JULHO DE 2011

Estabelece critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI.

O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, considerando o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, estabelecida no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º No âmbito do Ministério da Integração Nacional, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será paga exclusivamente ao servidor público federal em função do desempenho eventual das atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento de servidores, regularmente instituído no âmbito do MI;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Compreendem as atividades de que trata o inciso I, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º Define-se para fins do parágrafo anterior:

I - elaboração de material didático para cursos presenciais - compreende a elaboração de textos didáticos, apostilas, exercícios, avaliação de aprendizagem e outros recursos educacionais utilizados em eventos de capacitação;

II - elaboração de material didático para cursos à distância - compreende a elaboração de textos, exercícios e avaliação de aprendizagem, por servidores conteudistas, para serem utilizados no desenvolvimento de ações educativas; e

III - elaboração de material multimídia - consiste na elaboração de material de apoio didático que envolva no mínimo um tipo de mídia estática (texto, fotografia, gráfico) e um tipo de mídia dinâmica (vídeo, áudio, animação), para utilização no desenvolvimento de ações educativas, com o objetivo de ampliar o acesso e a

manipulação das informações e de facilitar o processo de aprendizagem. Neste item se enquadra a confecção de tele aula, vídeo educativo, texto, imagem, áudio e animação para inserção no e-learning e apresentação em flash.

§ 3º Não será devida a GECC pela realização de treinamento considerado como atividade normal de serviço da unidade do servidor ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício.

§ 5º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do caput, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a qual se propuser a atuar como instrutor.

Art. 2º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas por servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente de trabalho.

§ 1º Se a atividade for realizada pelo instrutor durante o seu horário normal de expediente, este deverá:

I - encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH o Formulário de Solicitação de Servidor para Desempenho de Atividades Eventuais Previstas no Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, constante no Anexo I, e um mapa de compensação de horas, atestados pela chefia imediata, para que a CGRH solicite a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão de exercício ou a quem o dirigente delegar.

II - proceder à devida compensação de horas, no prazo de até um ano, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

Art. 3º A seleção dos servidores interessados em desempenhar as atividades descritas no art. 1º desta Portaria observará os seguintes critérios:

I - competências profissionais requeridas;

II - formação acadêmica;

III - especialização ou experiência profissional compatíveis;

IV - complexidade da atividade a ser realizada; e

V - disponibilidade de horário.

Art. 4º No desenvolvimento das ações de capacitação caberá ao servidor que atuar como:

I - instrutor em ações presenciais: apresentar programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes sugerido e metodologia de ensino; elaborar material didático-pedagógico, se necessário; informar quais recursos instrucionais; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem;

II - conteudista: apresentar programa do curso, indicando forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações;

III - coordenador: analisar os programas dos cursos apresentados (conteúdo, metodologia, total de horas-aula), promovendo as modificações que julgar necessárias; estabelecer o número máximo de participantes; aprovar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino/aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação;

IV - tutor em ações de educação à distância: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento.

§ 1º Após a realização de cada atividade de capacitação, o instrutor, o conteudista e o tutor serão avaliados pelos participantes, sendo o resultado arquivado em sua pasta funcional e, se obtiver desempenho insuficiente, será excluído, pelo prazo de dois anos, do cadastro de instrutores.

§ 2º O instrutor poderá ser substituído a qualquer tempo por desempenho insuficiente, ficando assegurado o pagamento das horas/aula ministradas até o momento da substituição.

§ 3º O instrutor que injustificadamente não comparecer para desenvolver a atividade de capacitação será excluído, pelo prazo de dois anos, do cadastro de instrutores.

§ 4º Não pode exercer a atividade de instrutor o servidor que estiver usufruindo as licenças dos incisos I ao VII do art. 81, bem como as dos arts. 83, 84, 85, 87, 91, e os afastamentos dos arts. 96 e 96-A da Lei nº 8.112 de 1990, ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva/CGRH/DGI/SECEX:

I - A seleção dos servidores que executarão as atividades dos eventos especificados nos incisos de I a IV do art. 1º;

II - analisar o conteúdo programático das ações de capacitação, verificando a sua correlação com os interesses institucionais;

III - supervisionar a realização das atividades de capacitação;

IV - atestar o total de horas-aulas ministradas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

V - organizar cadastro de servidores interessados em ministrar curso ou desenvolver outras ações de capacitação com informações relativas à formação, qualificação, docência, experiência profissional, entre outras, devendo selecionar o servidor que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de atividades de treinamento, observando os critérios descritos no art. 3º desta Portaria.

VI- controlar o número de horas-aulas ministradas pelo servidor, observando o limite máximo de cento e vinte horas de trabalho anuais, previsto no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada e previamente aprovada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art.6º No prazo de 30 (trinta) dias após a realização das atividades, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - Declaração de Execução de Atividades, Anexo II;

II - pauta de frequência; e

III - mapa de compensação das horas referentes às atividades ministradas, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.

§ 1º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá preencher a Declaração descrita no inciso I deste artigo, exigida na forma do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

§ 2º Caberá à chefia imediata o controle da compensação da carga horária do servidor.

§ 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos arquivará a documentação prevista nos incisos I a III do caput, nos assentamentos funcionais do servidor favorecido com o pagamento e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem.

Art. 7º A atuação de servidor de outro órgão ou entidade pública federal nas atividades descritas nos incisos I e II do Art. 1º, desde que não esteja cedido ao MI, estará condicionada à anuência de seu órgão de origem, solicitada mediante ofício de autoria do Diretor do Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Art. 8º É de responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos verificar se o servidor candidato a instrutor tem a qualificação adequada, proceder ao enquadramento nos percentuais de que trata esta Portaria, e efetivar o cálculo do valor da GECC, ainda que o curso tenha sido ministrado em outro órgão diverso da sua lotação.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, a unidade responsável pela ação educacional repassará as informações relativas à atuação do servidor à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

§ 2º No caso de servidor público de outro órgão ou entidade, a comprovação da formação acadêmica dar-se-á mediante a apresentação à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, de diploma ou de certificado de conclusão do curso ou registro no conselho profissional.

Art. 9º A Gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no Anexo III desta Portaria, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

§ 1º O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica e a comprovada experiência na atividade.

§ 2º Os Valores dispostos no Anexo III poderão ser revistos, desde que o valor máximo da hora trabalhada não seja superior a 2,2% (dois vírgula dois por cento), em se tratando das atividades descritas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, e 1,2% (um vírgula dois por cento), em se tratando daquelas descritas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

§ 3º O processo administrativo para o pagamento da GECC será instruído com:

I - memorando da CGRH/DGI solicitando a liberação do servidor ao dirigente da unidade de exercício ou à chefia imediata;

II - termo de aceitação do servidor que realizará a instrutoria;

III - declaração da execução da atividade realizada, Anexo II, com indicação do local e da carga horária;

IV - pauta de frequência;

V - mapa de compensação das horas referentes às atividades ministradas, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho; e

VI - despacho de autoria da unidade responsável pela ação de capacitação da CGRH/DGI, encaminhando o processo para pagamento.

Art. 10 O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal

§1º Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 2º A gratificação não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensão.

Art. 11 A Tabela de Valores da GECC de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e o correspondente Quadro de Especificações ficam estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista nos Anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º O Quadro de Especificações representa as atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos ao servidor selecionado.

§ 2º A seleção dos servidores que executarão as atividades de cada evento deverá ser realizada de acordo com o Quadro de Especificações conforme determina o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114/2007.

§ 3º Para comprovar a formação acadêmica o servidor deverá apresentar diploma, ou certificado de conclusão de curso ou registro no conselho profissional.

§ 4º Para comprovar a experiência profissional o servidor deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - declaração expedida pela chefia imediata ou responsável pela área de conhecimento do objeto da ação, acerca da experiência profissional, conforme Anexo VI, ou;

II - certificado ou documento equivalente acerca da atuação como instrutor na modalidade presencial ou à distância em matéria correlata a do evento, com carga horária de no mínimo vinte e quatro horas, expedido pelo órgão ou instituição onde atuou.

Art. 12 Os servidores lotados em unidades organizacionais que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades de logística de preparação e de realização de curso ou concurso não farão jus ao recebimento da GECC pelo exercício dessa atividade.

Art. 13 O mapa de compensação de horas deverá ser acompanhado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos por meio da Folha de Ponto dos servidores.

Art. 14 Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados e resolvidos pela Secretaria-Executiva, norteados pela art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 6.114/07.

Art. 15 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito deste Ministério, será paga exclusivamente a servidor público federal regido pela Lei n.º 8.112/1990, e segundo as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES EVENTUAIS PREVISTAS NO ART. 76-A DA LEI Nº 8.112/90

Considerando o disposto na Portaria nº _____, de ____/____/2011, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no Ministério da Integração Nacional, eu (nome) _____, Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado no(a) (órgão/entidade/unidade) _____, solicito a liberação para desempenhar a(s) atividade(s) a seguir especificadas:

Atividade	Período	Horário	Local	Carga horária

Em de de

Assinatura do servidor

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata do Servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu (nome) _____, Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do(a) (órgão/entidade/unidade) _____, em exercício no (a) _____ (órgão/entidade/unidade), declaro ter participado, no período de _____, das seguintes atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007:

Atividade	Instituição	Horário	Local	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO				

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do servidor



ANEXO III (com base no Decreto nº 6.114)

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

R\$ 12.081,36

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOSPOR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 2,20
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 2,20
Instrutoria em curso de treinamento	Até 1,45
Tutoria em curso a distância	Até 1,45
Instrutoria em curso gerencial	Até 2,20
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 2,20
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,75
Coordenação técnica e pedagógica	Até 1,45
Elaboração de material didático	Até 1,45
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 2,20
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 2,20

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOSPOR HORA TRABALHADA
Exame oral	Até 2,05
Análise curricular	Até 1,20
Correção de prova discursiva	Até 2,20
Elaboração de questão de prova	Até 2,20
Julgamento de recurso	Até 2,20
Prova prática	Até 1,75
Análise crítica de questão de prova	Até 2,20
Julgamento de concurso de monografia	Até 2,20

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOSPOR HORA TRABALHADA
Planejamento	Até 1,20
Coordenação	Até 1,20
Supervisão	Até 0,90
Execução	Até 0,75

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOSPOR HORA TRABALHADA
Aplicação	Até 0,45
Fiscalização	Até 0,90
Supervisão	Até 1,20

ANEXO IV

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO A FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO

1. INSTRUTORIA

1.1 CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Ministrar aulas em cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento, bem como participando como orientador do trabalho de monografia ou membro de banca.

1.1.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

1.1.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

1.1.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

1.2 CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes.

1.2.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

1.3 - CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional e treinamento nas diferentes áreas de atuação finalísticas do Ministério.

1.3.1 - INSTRUTOR "A"

Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.3.2 - INSTRUTOR "B"

Ensino médio completo e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 60 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.4 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.4.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

1.4.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

1.4.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

2. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA

2.1 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

2.1.1 - TUTOR

Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou experiência mínima de 36 meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e formação em tutoria à distância e conhecimentos de Windows, inclusive Word, e Internet.

3 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

3.1 - COORDENADOR TÉCNICO DE DISCIPLINA

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 36 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou experiência de mais de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.

4 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

4.1 - CURSO PRESENCIAL

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais em geral.

4.1.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

4.1.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

4.1.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

4.2 - CURSO A DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material didático, mediante orientação metodológica da ESAF, destinados a cursos à distância.

4.2.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

4.2.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

4.2.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

5 - ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.

5.1 - CONFERENCISTA E PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima de 24 meses na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae; ou mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

6 - PREPARAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Participar dos grupos de trabalho ou comissões constituídos para estruturação de concursos públicos autorizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para o MI.

6.1 - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou experiência mínima de ter planejado ou coordenado concursos públicos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

6.2 - EXECUÇÃO

Formação de nível superior ou experiência mínima de ter participado na execução de concurso público, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

ANEXO V

Tabela de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades discriminadas nesta Tabela, de acordo com o Decreto nº 6.114/2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e Orientação Normativa SRH/MP nº 9/2008.

PORTARIA Nº 550, DE 27 DE JULHO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Arroio do Padre / RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Arroio do Padre / RS, Processo nº 59050.003006/2010-76.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000684, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 343, DE 27 DE JULHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 010/2011, de 24 de junho de 2011, de Caiçara; nº 020/2011, de 23 de junho de 2011, de Derrubadas; nº 080, de 24 de junho de 2011, de Frederico Westphalen; nº 027/2011, de 24 de junho de 2011, de Iraí; nº 022/2011, de 24 de junho de 2011, de Pinheirinho do Vale; nº 030/2011, de 24 de junho de 2011, de Seberí; nº 027/2011, de 23 de junho de 2011, de Vicente Dutra; nº 048/2011, de 27 de junho de 2011, de Vista Alegre e nº 053/2011, de 24 de junho de 2011, de Vista Gaúcha, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000971/2011-78; 59050.000957/2011-74; 59050.000961/2011-32; 59050.000972/2011-12; 59050.000956/2011-20; 59050.000969/2011-07; 59050.000970/2011-23; 59050.000967/2011-18 e 59050.000968/2011-54, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Número	Atividade	Valor da hora/ aula (em R\$)
1.	Instrutoria	
1.1	Curso de Formação Profissional	Até 56,98
1.1.1	Instrutor "A"	56,98
1.1.2	Instrutor "B"	50,00
1.1.3	Instrutor "C"	45,00
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Competências Técnicas	Até 56,98
1.2.1	Instrutor "A"	56,98
1.2.2	Instrutor "B"	50,00
1.2.3	Instrutor "C"	45,00
1.3	Curso de Treinamento	Até 37,56
1.3.1	Instrutor "A"	37,56
1.3.2	Instrutor "B"	30,00
1.4	Curso de Desenvolvimento Gerencial	Até 56,98
1.4.1	Instrutor "A"	56,98
1.4.2	Instrutor "B"	50,00
1.4.3	Instrutor "C"	45,00
2.	Tutoria em Curso a Distância	
2.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	
2.1.1	Tutor	37,56
3.	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
3.1	Coordenador Técnico de Disciplina	37,56
4.	Elaboração de Material Didático	
4.1	Curso Presencial	Até 37,56
4.1.1	Elaborador "A"	37,56
4.1.2	Elaborador "B"	30,00
4.1.3	Elaborador "C"	25,00
4.2	Curso a Distância	Até 56,98
4.2.1	Elaborador "A"	56,98
4.2.2	Elaborador "B"	50,00
4.2.3	Elaborador "C"	45,00
5.	Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	
5.1	Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	56,98
6.	Preparação de Concurso Público	Até 37,56
6.1	Planejamento	37,56
6.2	Execução	30,00

ANEXO VI

PORTARIA Nº DE DE DE 2011
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA

A Coordenação Geral de Recursos Humanos Para fins de atendimento ao art. 3º, § 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e § 4º, inciso I do art. 8º da Portaria nº , de de de 2011, do Ministério da Integração Nacional, declaramos que o servidor matricula nº , lotado na , possui experiência técnica nas atividades , com conhecimentos na legislação compatível, uma vez que:

()	Atua ou já atuou na área no mínimo por dois anos, mostrando competência e bom desempenho de suas atribuições.
()	Atua ou já atuou como chefe de (área compatível a da ação) ou como substituto por no mínimo um ano.
()	Atuou como educador/palestrante em mais de dez eventos, tendo sido avaliado com os indicativos de bom e ótimo.
()	Contribuiu com a elaboração de atos normativos relacionados à matéria a ser ministrada.
()	Outras situações:

Local, _____ Data: ____/____/____
(Chefia Imediata)

PORTARIA Nº 344, DE 27 DE JULHO DE 2011

Reconhece a Situação de Emergência em Municípios do Estado da Paraíba, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 32.294, de 21 de julho de 2011, do Estado da Paraíba, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000992/2011-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios de Mari, Matinhas, Pocinhos e Umbuzeiro, do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 345, DE 27 DE JULHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Natal - RN, NE.HAL - 12.303

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 9.381, de 06 de agosto de 2011, de natal e demais informações constantes no processo nº 59050.000844/2011-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Alagamentos - NE.HAL - 12.303, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o

disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no § 4º do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e

Considerando o prazo disposto no item 5.2.3 da Portaria CGU nº 2546, de 27 de dezembro de 2010 c/c a Decisão Normativa TCU nº 102, de 02 de dezembro de 2009, e não havendo quórum suficiente para que o Conselho delibere, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório de Gestão - exercício 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, elaborado pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.696, DE 27 DE JULHO DE 2011

Institui processo de consulta pública para garantir a participação social no processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.239, de 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a realização de consulta pública para promover o debate amplo, democrático e plural com a sociedade brasileira, garantindo a participação social no processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

§1º A consulta pública deve respeitar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

§2º Todas as dúvidas e situações decorrentes do processo de consulta pública serão dirimidas pelo Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, constituído pela Portaria MJ nº 1.239, de 27 de junho de 2011.

Art. 2º A consulta pública será realizada por meio de plenárias livres e da participação virtual, com caráter mobilizador e propositivo, para assegurar a participação dos mais variados segmentos da sociedade.

Parágrafo único. A validade das plenárias livres está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - leitura e discussão da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - observância da proposta metodológica prevista no guia metodológico de organização de plenárias livres; e,

III - elaboração e envio de relatório nos termos do guia metodológico de organização de plenárias livres.

Art. 3º As contribuições enviadas pelas plenárias livres e pelo processo virtual serão sistematizadas de acordo com sistema e modelo definidos previamente pelo Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, constituído pela Portaria MJ nº 1.239, de 27 de junho de 2011.

Parágrafo único. O GTI deverá sistematizar os relatórios, elaborados nos termos do inciso III, do artigo anterior, com intuito de priorizar as propostas mais recorrentes no processo de consulta pública.

Art. 4º Fica estabelecido o calendário de 29 de julho a 29 de setembro de 2011 para envio de propostas, por meio eletrônico, observado o modelo de relatório padronizado no Anexo..

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DAS PLENÁRIAS LIVRES

1. Data da Plenária Livre: _____

Local: _____

Município: UF: _____

2.Nome completo de quem preenche este relatório: _____

Nome da organização da qual faz parte: _____

E-mail: _____ Telefones (com DDD): _____

3. Foi uma organização que liderou a Plenária, qual? _____

Foi uma pessoa, quem? _____

E-mail: _____ Telefones (com DDD): _____

4. Anexar lista completa dos participantes (digite o nome dos participantes ou digitalize a lista assinada):

Nº	Nome	Instituição/tipo da participação	Email
1			
2			

5. Breve descrição e avaliação de como foi realizada a Plenária Livre, como se sentiram os participantes, nível de satisfação com a qualidade do debate e os resultados:

6. Marque se:

☐ o texto da Política Nacional foi lido e debatido

☐ foi feita uma palestra

☐ outros. Quais: _____

7. Que outro material de referencia foi utilizado:

☐ o texto do I Plano Nacional

☐ o relatório de implementação do I Plano

☐ a Carta de Belo Horizonte

☐ o documento resumo

☐ vídeos ☐outros. Quais: _____

9. Propostas construídas na Plenária:

Prioridade	Texto da proposta	Eixo da Política	Observações
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

10. Anexos: envie alguns folders, cartazes e fotografias (pode ser de celular) da Plenária Livre. Atenção ao tamanho do arquivo.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 646

Dia: 27.07.2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.007385/2011-70
Requerentes: Akzo Nobel N.V., Schramm Holding AG
Advogado(s): Gustavo Flausino Coelho, Bruno Dário Werneck

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.007415/2011-48
Requerentes: Banco Fibra S.A, IFC African, Latin American and Caribbean Fund, LP

Advogado(s): Carolina Testoni Alonso Camargo, Eduardo Caminati Anders, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo, Bruno Lardosa
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.007417/2011-37
Requerentes: Rodobens Negócios Imobiliários S.A., Salus Empreendimentos Imobiliários II Ltda.

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.007421/2011-03
Requerente: Brazil Japan Iron Ore Corporation
Advogado(s): Érica Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Carolina Vieira

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.007422/2011-40
Requerentes: Indal do Brasil Ltda., Koninklijke Philips Electronics N.V.

Advogado(s): Stefanie Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Igor Ramos Silva

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.007423/2011-94
Requerentes: Fiabe Empreendimentos Ltda., Lhoist do Brasil Ltda.

Advogado(s): Vicente Coelho Araújo, Cristianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.007447/2011-43
Requerentes: ABB Ltd., PGC Powergen Consulting S.A.
Advogado(s): Marta Mitico Valente, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.007448/2011-98
Requerentes: Foose Cool Jeans Ltda., Noville SP Participações S.A.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Marta Mitico Valente, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.007449/2011-32
Requerentes: Framo Engineering AS, Schlumberger Limited

Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.007451/2011-10
Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., Promovalor - Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A.

Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Lilian Barreira, Fernando J.B. Ehrensperger, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.007471/2011-82
Requerentes: Branco Peres Citrus Ltda., Sucocitricuco Cutrale Ltda.

Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutaít de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar, Andrea Astorga dos Prazeres

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.007477/2011-50
Requerentes: Electrolux do Brasil S.A., Esmaltec S.A., Grupo SEB do Brasil - Produtos Domésticos Ltda., Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., Panasonic do Brasil Ltda., Philips do Brasil Ltda., Springer Carrier Ltda., Tec Toy S.A., Whirlpool S.A.

Advogado(s): Patrícia Pitaluga Peret, Gabriel Nogueira Dias, Nara Terumi Nishizawa

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração Nº 08012.007491/2011-53
Requerentes: Anshan Iron & Steel Group Corporation, Baosteel Group Corporation, Citic Group, Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, Shougang Corporation, Taiyuan Iron & Steel (group) Co., Ltd.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.007492/2011-06
Requerentes: São Paulo Locação de Torres Ltda., Vivo S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Guilherme de Oliveira Mendes, Regise Aparecida Borges Jordão
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.007493/2011-42
Requerentes: ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Ouro Verde Transporte e Locação S.A.

Advogado(s): Renê Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Felisoni Torre
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.007495/2011-31
Requerentes: Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes (FMIEE) DGF Inova, Intel Capital Corporation, Venda Exclusiva S.A.

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Fabianna V. B. Morselli, Marco Antonio Fonseca Júnior
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.007503/2011-40
Requerentes: BlazHoffski Holding B.V., Warner Bros. International Television Production Limited

Advogado(s): Roberto Lima Pessoa
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.007511/2011-96
Requerentes: Celma Lanches Dom Pedro Ltda. - EPP, Comercial Frango Assado Ltda., Fernanda Borges Marques Vieira, Karina Marzocca de Falco, Maria Izabel Teixeira Marques

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Mirella da Costa A. de Almeida, Augusto Alckmin Nogueira
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.007513/2011-85
Requerentes: Barclays Private Equity Limited, Compagnie Internationale de Galvanoplastie - CIGAL

Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.007514/2011-20
Requerentes: Gaia Energia e Participações S.A., Vale S.A.

Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negro, Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.007515/2011-74
Requerentes: Henkel Hong Kong Holding Limited, Tiande Chemical Holdings Limited

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.007518/2011-16
Requerentes: BANIF - Banco de Investimento S.A., Banif de Investimento (Brasil) S.A., Maple Leaf Financial Corporation

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.007523/2011-11
Requerentes: Dell Inc., Force10 Networks, Inc.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugênia Novis de Oliveira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.007524/2011-65
Requerentes: Stratema Indústria e Comércio Ltda., Veeder-Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.007525/2011-18
Requerentes: ABB Lorentzen & Wettre, ABB Ltd.

Advogado(s): Marta Mitico Valente, Denis Alves Guimarães, Daniel Oliveira Andreoli, Alessandro Pezzolo Giacaglia
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.007526/2011-54
Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.007537/2011-34
Requerentes: Chemo S.A. Lugano Branch, Medley Comercial e Logística Ltda.

Advogado(s): Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Hannah Manuela Galvão Pereira, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.007539/2011-23
Requerentes: Ameron International Corporation, National Oilwell Varco, Inc.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Denis Alves Guimarães, Joana Temudo Cianfarani
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar Nº 08012.000436/2001-61
Representante: Agência Nacional de Petróleo

Representadas: Companhia Ultragás S.A., Liquigás Distribuidora S.A, Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.

Advogado(s): Bolívar Moura Rocha, Edson Queiroz Neto
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.013138/2010-21
Representante: Ministério Público do Estado da Paraíba
Representadas: Distribuidoras e Revendedores de GNV de João Pessoa - PB
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 12.097, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001794/DPF/CRU/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA, CNPJ Nº 05.970.676/0001-21, para atuar em PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.137, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/007302/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA., CNPJ Nº 44.443.752/0001-00, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.228, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001047/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JMB - RIOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 09.068.251/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1195/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.295, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2403/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 06.088.000/0001-71, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

513 (quinhentos e treze) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 12.304, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1914/DPF/GPB/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 00.116.506/0008-37, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
198 (cento e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.305, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1911/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 00.116.506/0007-56, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 32,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.366, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2543/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0141-59, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1584 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
912 (novecentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.367, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2546/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0140-78, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
828 (oitocentos e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
456 (quatrocentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.375, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2461/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 31.276.470/0001-06, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.377, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000040/DPF/MII/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa guardare segurança privada ltda, CNPJ Nº 10.723.488/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 1228/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.382, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1873/DPF/VLA/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 17.219.353/0005-03, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.383, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1915/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 00.116.506/0019-90, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.385, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001958/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELMONT MINERACAO LTDA , CNPJ Nº 16.941.833/0001-97, para atuar em MINAS GERAIS , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1260/11 (CNPJ Nº 16.941.833/0001-97).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.386, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1981/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa BELMONT MINERACAO LTDA , CNPJ Nº 16.941.833/0001-97, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.401, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2584/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0041-72, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1262 (um mil, duzentos e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
511 (quinhentos e onze) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.416, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2544/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0139-34, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1512 (um mil, quinhentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38,
960 (novecentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.422, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2636/DPF/RDO/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ Nº 17.428.731/0127-37, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
770 (setecentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380,
210 (duzentos e dez) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.433, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/152/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECOA E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0030-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
42 (quarenta e dois) Revólver(es) calibre 38,
756 (setecentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.435, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1919/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0044-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

444 (quatrocentos e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.436, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1569/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0019-04, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre

38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.441, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2647/DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ Nº 17.428.731/0130-32, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

18 (dezoito) Espingarda(s) calibre 12,

1231 (um mil, duzentos e trinta e um) Cartuchos de Munição

calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

756 (setecentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição

calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.442, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2645/DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ Nº 17.428.731/0128-18, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1534 (um mil, quinhentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

353 (trezentos e cinquenta e três) Cartuchos de Munição

calibre .380,

714 (setecentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre

12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.446, DE 22 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002105/DPF/DVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ Nº 66.997.891/0002-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança Nº 1267/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.450, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002442/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PETRY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.982.616/0001-66, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.452, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2017/DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 07.904.502/0001-96, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.454, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2710/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HABILE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 01.586.487/0001-07, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1300 (um mil e trezentos) Cartuchos de Munição calibre 38,

2850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.457, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2718/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 09.537.039/0001-17, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre

38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.459, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2728/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAMURAY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , CNPJ Nº 04.760.731/0001-96, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.460, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2714/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 11.448.569/0001-30, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

28 (vinte e oito) Pistola(s) calibre 380,

14 (quatorze) Espingarda(s) calibre 12,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

1680 (um mil, seiscentos e oitenta) Cartuchos de Munição

calibre .380,

336 (trezentos e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre

12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.461, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2676/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.479.523/0001-16, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

42000 (quarenta e dois mil) Cartuchos de Munição Treina

calibre 38,

1100 (um mil e cem) Cartuchos de Munição Treina calibre

.380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.463, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002057/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0112-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1093/11 (CNPJ Nº 60.860.087/0112-14);e Nº 1094/11 (CNPJ Nº 60.860.087/0115-67)e Nº 1130/11 (CNPJ Nº 60.860.087/0116-48)e Nº 1132/11 (CNPJ Nº 60.860.087/0117-29).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 12.468, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001684/DPF/ITZ/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ Nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MARANHÃO , com Certificado de Segurança Nº 1330/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.471, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2707/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 23.245.012/0002-62, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

105 (cento e cinco) Revólver(es) calibre 38,

1890 (um mil, oitocentos e noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.455, DE 22 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08285.010482/2011-30 - DELESP/SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria Nº 11876, de 17/11/2010, publicada no D.O.U. de 30/11/2010, à empresa EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA., CNPJ/MF Nº 02.199.157/0002-02, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista tratar-se de evidente situação especial, chamo o feito à ordem, e torno insubsistente o Despacho publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 35, de 12 de abril de 2011. Prossiga-se com seu regular trâmite. Processo Nº 08018.004076/2010-15 - Felix Fabian Vera Gonzalez.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.023313/2010-19 - Sully Milena Mejia Quintero.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.073451/2009-33 - Carlos Alberto Sada.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.001748/2011-71 - Beatriz Amanda Ibarrola

Processo Nº 08097.002612/2011-88 - Virginia Leidi

Processo Nº 08286.001292/2011-11 - Cristian Alejandro Rodriguez

Processo Nº 08436.001699/2011-88 - Roberto Victorio Oscar Velazquez

Processo Nº 08492.007925/2011-60 - Nuria Suray Desposito e Pedro Paschetta Desposito

Processo Nº 08495.002844/2011-43 - Ana Maria Clavijo.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002588/2011-87 - Emilio Ariel Cancro y Casais

Processo Nº 08110.001579/2011-53 - Gabriel Patricio Oscar

Renato Maria Tiberi

Processo Nº 08389.020992/2011-57 - Silvia Adriana Martinez

Processo Nº 08492.007877/2011-18 - Brenda Magalí Lete

Processo Nº 08492.007886/2011-09 - Diego Rando

Processo Nº 08492.007946/2011-85 - Maria Cristina Del Carmen Gonzalez Moreno

Processo Nº 08495.002489/2011-11 - Alberto Jeremias Toledo, Carla Luciana Mucci e Valentino Toledo

Processo Nº 08495.002491/2011-81 - Agostina Sabina Lucini Vizcarra

Processo Nº 08495.003032/2011-15 - Liliana Del Valle Barbero de Micoli

Processo Nº 08495.003035/2011-59 - Maisa Carolina Vila, Kayla Michelle Zaja e Kenai Nahuel Zaja.

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 04/03/2011, página 42, para conceder a permanência nos termos do art.7º. Do Acordo Operacional Brasil-Argentina de 29/11/2005. Processo Nº 08451.000109/2009-97 - Olena Gradynar.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.068448/2010-31 - Ruben Caneda

Processo Nº 08435.003062/2010-55 - Rosana Aparecida Rossler

Processo Nº 08389.006048/2011-97 - Sandra Viviana Mayerhofer.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08081.000204/2011-61 - Ana Felícia Graça da Silva Vinagre do Norte

Processo Nº 08107.002056/2010-01 - Rachel Ann Custodio

Processo Nº 08107.002058/2010-91 - Ivan Lafaurie Palacio

Processo Nº 08241.000849/2010-32 - David Vargas Canizales

Processo Nº 08286.001865/2010-26 - Klaus Dieter Pschenitschni

Processo Nº 08310.006472/2011-45 - Joaquin Felix Gonzalez Gomez

Processo Nº 08339.011790/2010-29 - Celina Gonzalez Benitez

Processo Nº 08375.001953/2010-29 - Luis Miguel Guedes Baltazar Pires Ferreira

Processo Nº 08375.002294/2010-48 - Manrico Di Egidio

Processo Nº 08389.014658/2011-64 - Juan Carlos Cordoves

Garcia

Processo Nº 08444.001083/2010-27 - Saul Añez Paz

Processo Nº 08444.001587/2010-47 - Monica Concha

Amin

Processo Nº 08444.003925/2010-85 - Diana Marcela Ortiz

Montes Gomes

Processo Nº 08444.004729/2010-28 - Lucille Bouleau da Silva

Processo Nº 08461.003594/2011-56 - Tom Willy Wilhelmssen

Processo Nº 08504.003362/2011-54 - Sonia López García-Parrado

Processo Nº 08504.007980/2011-73 - Maria Alejandra Vera Hernández

Processo Nº 08708.001573/2011-66 - Diego Morando Silva.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001863/2011-67 - David Giménez González

Processo Nº 08354.002340/2011-38 - Krisztina Vona

Processo Nº 08389.006730/2011-80 - Sasa Stojanovic

Processo Nº 08389.015980/2011-19 - Mariam Al Moussawi

Processo Nº 08435.002860/2008-45 - Mariana Godoy De Grutzmann

Processo Nº 08460.014006/2010-39 - Jens Christian Moe

Processo Nº 08460.030494/2010-21 - Mauricio Antonio Chaves Genta

Processo Nº 08711.001752/2009-20 - Nicole Aprin.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art.75, II, "b", da lei 6.815/80 e da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.011830/2011-28 - Frial Mohamad Omeiri e Mohamad Ghotme.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08340.000047/2010-12 - Veronica Martinez Salinas.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08107.002028/2010-85 - Cristiano Buttini

Processo Nº 08286.001022/2009-96 - Jan Erik Nygren

Processo Nº 08351.000497/2010-78 - Tânia Vanessa Ferreira Guerra Rodrigues

Processo Nº 08389.011871/2011-14 - Mazen Akil Akil

Processo Nº 08389.013541/2011-63 - Zeinab Bachir

Processo Nº 08505.006615/2011-31 - Alfonso Arlandi Sánchez

Processo Nº 08505.021185/2011-88 - Maryann Chinwendu Iloduba.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08420.000267/2009-12 - Michael Adrianus Franciscus Jozef Vervaeck

Processo Nº 08420.000693/2009-48 - Sam Joseph Polotto

Processo Nº 08420.000739/2009-29 - Prudencio Calviño Calviño

Processo Nº 08420.001419/2010-20 - Antonino Canta

Processo Nº 08420.021180/2009-71 - Fernando Pablo Bernabe Ortuño

Processo Nº 08420.025904/2009-55 - Per Jarle Riise.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08420.022618/2010-71 - Massimo Mociariello.

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art.2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.072480/2008-05 - Eber Ovidio Sulcata Llusco e Bertha Zambrana Achacollo.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08310.007116/2011-49 - Alejandro Portal Leon.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001245/2011-27 - Philip O'Keeffe e Holie Lynn Pate O'Keeffe, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.003563/2011-22 - James Lane Nunnery e Emily Anne Nunnery, até 24/07/2013

Processo Nº 08000.003687/2011-16 - Rui Kong, Weining Kong e Yanfei Zhang, até 01/05/2013

Processo Nº 08000.004153/2011-07 - Ma Haidong, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.004739/2011-63 - Huang Zhou, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.004941/2011-95 - Marco Nessi, Elena Bussini e Eva Nessi, até 04/06/2013

Processo Nº 08000.004984/2011-71 - Brian Keith Tidwell, até 25/05/2012

Processo Nº 08000.004996/2011-03 - Aaron Keith Johnson, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.005843/2011-75 - Glyn Philip Whitehead, até 15/06/2013

Processo Nº 08000.006069/2011-10 - Hajime Mochizuki, Hinata Mochizuki, Nene Mochizuki, Sota Mochizuki e Tomoko Mochizuki, até 02/07/2013

Processo Nº 08000.006202/2011-38 - Marlon Mark Mohammed, até 11/07/2012

Processo Nº 08000.006367/2011-18 - Dean Edward Sherriffs, até 04/08/2012

Processo Nº 08000.006663/2011-19 - Miao Zheng, Zhijia Zheng e Zhili Wang, até 15/05/2013

Processo Nº 08000.007028/2011-41 - Youjun Xiao, até 15/12/2012

Processo Nº 08000.007043/2011-99 - Kristin Janice Hexter, até 22/07/2013

Processo Nº 08000.007120/2011-19 - Andres Bedoya Romero, Ilse Jose Alejandra Bermudez Gallardo e Isabel Bedoya Bermudez, até 08/09/2013

Processo Nº 08000.007144/2011-60 - Bruno Georges Connor, Antoine Xavier Bruno Connor, Clement Serge Daniel Bruno Connor e Isabelle Helene Josette Daniele Albert, até 05/07/2013

Processo Nº 08000.007145/2011-12 - Michael Kupser e Katja Kupser, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.007150/2011-17 - Masakazu Taniguchi, até 12/07/2012

Processo Nº 08000.007151/2011-61 - Jaroslaw Krzysztof Milewski, até 26/08/2013

Processo Nº 08000.007190/2011-69 - Wayne Dennis Hickey, até 08/08/2013

Processo Nº 08000.007200/2011-66 - John Michael McCutchen, até 04/08/2013

Processo Nº 08000.007245/2011-31 - Walter Pate King Jr, até 04/07/2012

Processo Nº 08000.007258/2011-18 - Anastasios Bibiris, até 31/07/2013

Processo Nº 08000.007260/2011-89 - Albert Bantigue Travenço, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.007261/2011-23 - Donnie Lee Walker Jr, até 24/09/2012
Processo Nº 08000.007267/2011-09 - Biju Varghese, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.007282/2011-49 - Stamatios Katelas, até 27/07/2012
Processo Nº 08000.007502/2011-34 - Carol Michelle Pratt, até 30/07/2013
Processo Nº 08000.007503/2011-89 - Laura Tammy Davies, até 20/07/2013
Processo Nº 08000.007504/2011-23 - Steven Albert Edward Lewis, Alfred James Lewis e Ruth Amber Lewis, até 30/07/2013
Processo Nº 08000.007547/2011-17 - Josef Ruckerbauer, até 09/07/2012
Processo Nº 08000.007604/2011-50 - Jose Jesus Romero Ortega, Andrea Ysabel Romero Salazar, Graciela Ysabel Salazar de Romero e Jose Alejandro Romero Salazar, até 17/08/2013
Processo Nº 08000.007606/2011-49 - Jose Luis Carvalho Mota e Lisa Ann Stewart Wallace Mota, até 12/07/2013
Processo Nº 08000.007607/2011-93 - Jaime Benito Chavarria Sanchez, Fabiola Carrasco Leon, Flavio Andre Chavarria Carrasco, Matias Franco Chavarria Carrasco e Nicole Alejandra Chavarria Carrasco, até 11/08/2013
Processo Nº 08000.007642/2011-11 - Renato Fabian Ayala Proano, até 02/08/2013
Processo Nº 08000.007644/2011-00 - Luigi Longarini e Sonia Sorge, até 01/07/2013
Processo Nº 08000.007657/2011-71 - Serge Andre Restle e Annick Vera Aleyné Suffert Restle, até 17/07/2013
Processo Nº 08000.007678/2011-96 - Martin Sverre Ytterland, até 10/09/2012
Processo Nº 08000.007683/2011-07 - John Anthony Palaganas Frias, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007684/2011-43 - Blas Bayani Jr Rogando Salvador, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007692/2011-90 - John Earl Strickland, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007693/2011-34 - Marc Matthew Gatch, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007694/2011-89 - Marc Abello Luntao, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007695/2011-23 - Dioscelita Gler Valencia Lucero, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007703/2011-31 - Tomas Jr Cortez Yu, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007796/2011-02 - Nicusor Nastase, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.007798/2011-93 - Adelino Manuel do Carmo Silva, até 07/08/2012
Processo Nº 08000.007808/2011-91 - Ernest Henry Winslow Jr, até 03/09/2013
Processo Nº 08000.007859/2011-12 - Jogvan Heini Olsen, até 29/07/2013
Processo Nº 08000.007869/2011-58 - Ioannis Fragkomichalos, até 14/07/2013
Processo Nº 08000.007887/2011-30 - John Richard Furr Jr, até 27/12/2012
Processo Nº 08000.007889/2011-29 - Corytito Synta Brown, até 30/08/2012
Processo Nº 08000.007969/2011-84 - John Robert Wilson, até 08/02/2013
Processo Nº 08000.007970/2011-17 - Brady Magee Gartman, até 11/10/2013
Processo Nº 08000.007972/2011-06 - Robert Neil Amery, até 31/08/2013
Processo Nº 08000.007973/2011-42 - Evin David Wedgeworth, até 31/08/2013
Processo Nº 08000.008000/2011-21 - Jason Paul Gibson, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008004/2011-17 - Royce Kenneth May, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008006/2011-06 - Ronald Ray Williams, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008010/2011-66 - Lovelace Edward Bourque, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008012/2011-55 - Glenn Roy Futch, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008014/2011-44 - James John Ramsey, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008017/2011-88 - Darrell Keith Boone, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008018/2011-22 - Joel Winston Fussell, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008022/2011-91 - Rodney Keith Mc Daniel, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008026/2011-79 - Brion Scott Norman, até 14/09/2012
Processo Nº 08102.003270/2011-05 - Saburo Kaburagi, até 27/04/2012
Processo Nº 08505.022560/2011-15 - Efren Jesus Delion Zuoloaga, até 15/06/2013
Processo Nº 08000.004779/2011-13 - Gary Michael Kempton, até 14/07/2012
Processo Nº 08000.005075/2011-50 - Debashis Chatterjee, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005480/2011-78 - Niraj Kumar Singh, até 29/05/2012

Processo Nº 08000.005484/2011-56 - Moideen Mohammad, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.006074/2011-22 - Jennifer Lee Longmuir, até 23/07/2013
Processo Nº 08000.006115/2011-81 - Olivier Guy Thierry Hembert, Alexandre Jean Paul Guy Hembert e Nathalie Reine Marie Josephine Gicquel, até 09/09/2013
Processo Nº 08000.006529/2011-18 - Valerica Druga, até 13/10/2013
Processo Nº 08000.007702/2011-97 - Alfred Gerge White, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007807/2011-46 - Cory David Jeffcoat, até 03/09/2013
Processo Nº 08354.005698/2010-31 - Boris Adrian Torrado Bonilla, Claudia Aracely Florez Escobar, Lorena Torrado Florez e Samuel David Torrado Florez, até 23/11/2012
Processo Nº 08460.013910/2011-16 - Riccardo Ornaghi, Daniela Quagliarella e Leonardo Ornaghi, até 18/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.007840/2011-76 - Marc June Dela Cruz Alambra, até 12/08/2011.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.010648/2010-86 - Arne lee Bentsen
Processo Nº 08390.002617/2010-13 - Tonja Lea Weimer
Processo Nº 08390.002618/2010-50 - Jay Michael Kuhn e Jacob Nilsen Kuhn.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.002129/2011-25 - Mingwei Gao
Processo Nº 08000.013896/2010-89 - Brian Bernard Jansen e Cindy Jo Jansen.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.
Processo Nº 08000.004682/2011-01 - Eric Daniel Sanchez Duran.
INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, bem como não se trata de contrato com cláusula de garantia.
Processo Nº 08000.007204/2011-44 - Akram Abboud Atallah.

JOSE AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08125.001646/2011-71 - Margita Neumann, até 22/09/2012
Processo Nº 08212.004572/2011-45 - Edgar Antonio Pacheco Saavedra, até 12/07/2012
Processo Nº 08280.033354/2011-12 - Elisabeth Barbara Hoch, até 31/10/2013
Processo Nº 08375.002310/2011-83 - Erick Thomas Paddy, até 27/05/2012
Processo Nº 08375.002313/2011-17 - Michael Wayne Miller, até 27/05/2012
Processo Nº 08375.002316/2011-51 - Tiffany Brooke Dominguez, até 27/05/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08102.005024/2011-80 - Geovany Carlos Ventura de Carvalho, até 18/07/2012
Processo Nº 08107.002705/2011-46 - Ilidio Pedro Ucuahamba, até 03/08/2012
Processo Nº 08107.002719/2011-60 - Sanchel Necisio Francisco Seraponzo, até 17/07/2012
Processo Nº 08212.002784/2011-98 - Virginia Elena Masiulionis, até 01/04/2012
Processo Nº 08212.004547/2011-61 - Edward Hernando Cabezas Garcia, até 10/08/2012
Processo Nº 08260.004121/2011-32 - Chung Wun Ho, até 01/08/2012
Processo Nº 08270.028596/2010-14 - Karen Arlene Navarro Jaen, até 06/02/2012
Processo Nº 08353.001735/2011-23 - Robert Berton Justiniano, até 23/07/2012
Processo Nº 08354.002990/2011-83 - Abdelasy Bolonha dos Ramos de Sousa, até 14/08/2012
Processo Nº 08386.010887/2011-30 - Deomitilia Alda Alicerces de Almeida Sobrinho, até 30/08/2011
Processo Nº 08391.001776/2011-63 - João Romeu Praia Augusto, até 19/05/2012
Processo Nº 08420.001928/2011-33 - Michael Koko Rutalira, até 28/02/2012
Processo Nº 08451.003267/2010-32 - Ana Cristina Pereira Andrade, até 19/02/2012
Processo Nº 08457.011823/2011-75 - Neusa Quaresma da Costa Dias da Mota, até 14/08/2012
Processo Nº 08458.001024/2011-81 - Antonio Ludgero Correia Junior, até 09/03/2012

Processo Nº 08506.002430/2011-48 - Sofia Belledonne Soto, até 24/03/2012
Processo Nº 08506.010110/2011-61 - Rodrigo Eduardo Lazo Paz, até 27/07/2012
Processo Nº 08506.010160/2011-49 - Berhman Garcon, até 11/08/2012
Processo Nº 08506.010258/2011-04 - Klever Joao Mosqueira Salazar, até 18/08/2012
Processo Nº 08506.010279/2011-11 - Cecilia Castro Davila, até 09/08/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.012903/2011-99 - Rosa Avendano Apon-te, até 06/05/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 14/07/2011, Seção I, Pág. 43, Onde se lê: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08505.063668/2010-79 - Martin Rode, Jacob Emiliano Rode e Joshua Finn Rode
Leia-se: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08505.063668/2010-79 - Martin Rode, Jakob Emiliano Rode e Joshua Finn Rode.
No Diário Oficial da União de 14/07/2011, Seção I, Pág. 43, Onde se lê: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08514.010548/2010-60 - Joao Manuel Matias Ferra da Silva, Ana Paula Filipe dos Santos Ferra, Joana Isabel dos Santos Fe e Rute Cristina dos Santos
Leia-se: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08514.010548/2010-60 - Joao Manuel Matias Ferra da Silva, Ana Paula Filipe dos Santos Ferra, Joana Isabel dos Santos Ferra e Rute Cristina dos Santos Ferra.
No Diário Oficial da União de 14/07/2011, Seção I, Pág. 44, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.004342/2011-71 - Girish Mohan Jammis e Nivedita Bhise, até 28/08/2012
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.004342/2011-71 - Girish Mohan Jamnis e Nivedita Bhise, até 28/08/2012.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 203, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: AMAR É SOFRER (THE COUNTRY GIRL, Estados Unidos da América - 1954)
Produtor(es): Clifford Odets
Diretor(es): George Seaton
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Musical
Processo: 08017.002430/2011-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOMBRAS DA JUSTIÇA (HOUSE OF THE RISING SUN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): John G. Carbone
Diretor(es): Brian Miller
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Justiça
Processo: 08017.002440/2011-95
Requerente: Playarte Pictures



Filme: OUTUBRO (OCTUBRE, Espanha / Peru / Venezuela - 2010)
Produtor(es): Daniel Vega/Diego Vega
Diretor(es): Daniel Vega/Diego Vega
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual e Nudez de nádegas e seios
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002486/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU EU EU JOSÉ LEWGOY (Brasil - 2009)
Produtor(es): Cláudio Kahns
Diretor(es): Cláudio Kahns
Distribuidor(es): Cinematográfica Polifilmes Ltda. - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: História
Processo: 08017.002490/2011-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CÉU DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO (Brasil - 1937)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mapa Astral
Processo: 08017.002561/2011-37
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: DIAMANTINA (Brasil - 1958)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Geraldo Santos Pereira
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002614/2011-10
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: ALCÂNTARA: CIDADE MORTA (Brasil - 1968)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Sergio Sanz
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002615/2011-64
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: SÃO LUÍS (Brasil - 1974)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Adhemar Gonzaga
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002617/2011-53
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: QUERO MATAR MEU CHEFE (HORRIBLE BOSSES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Seth Gordon
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Vingança
Processo: 08017.002637/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE DEVIL'S DOUBLE (Bélgica - 2011)
Produtor(es): Arjen Terpstra/Harris Tulchin
Diretor(es): Lee Tamahori
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002802/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALPHA AND OMEGA (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ken Katsumoto/Steve Moore
Diretor(es): Anthony Bell/Ben Gluck
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002897/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HABEMUS PAPAM (França/ Itália - 2011)
Produtor(es): Jean Labadie
Diretor(es): Nanni Moretti
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002898/2011-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOMEWORK (AKA: ART OG GETTING BY) (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Kara Baker
Diretor(es): Gavin Wiesen
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002899/2011-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 11-11-11 (Espanha / Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Loris Curci
Diretor(es): Darren Lynn Bousman
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.002900/2011-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAPITÃES DE AREIA - TR2 (CAPITÃES DE AREIA, Brasil - 2009)
Produtor(es): Bernardo Stroppiana/Cecília Amado
Diretor(es): Cecília amado
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002901/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KILLER ELITE (Austrália / Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael Boughen/Steve Chasman
Diretor(es): Gary McKendry
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002902/2011-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SARAH'S KEY (SARAH'S KEY (AKA: ELLE'S APPE-LAIT SARAH), França - 2010)
Produtor(es): Stéphane Marsil
Diretor(es): Gilles Paquet-Brenner
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002903/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O PODER DA GRAÇA (THE GRACE CARD, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Howard Klausner
Diretor(es): David G. Evans
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Fé
Processo: 08017.002435/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PULANDO A VASSOURA (JUMPING THE BROOM, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): T.D. Jakes
Diretor(es): Salim Akil
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Casamento
Processo: 08017.002436/2011-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUBMARINO (Dinamarca - 2010)
Produtor(es): Birgitte Hald
Diretor(es): Thomas Vinterberg
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Família
Processo: 08017.002443/2011-29
Requerente: Frederico da Cruz Machado

Filme: AVENTURAS IMAGINEXT (IMAGINEXT ADVENTURES, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Fisher - Price VisLab
Diretor(es): Alex Souto/Rodrigo Gómez-Claros
Distribuidor(es): Mattel do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Ação/Ficção Científica
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Super Herói
Processo: 08017.002453/2011-64
Requerente: Márcio Costa de Menezes e Gonçalves

Filme: RISCADO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Gustavo Pizzi
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): Estação Arte e Eventos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Vida
Processo: 08017.002532/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENSAIO CHOPIN (Brasil - 2010)
Produtor(es): Singulare Produções
Diretor(es): Alexandre Lino
Distribuidor(es): Cine Teatro Produções
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música e Sensibilidade
Processo: 08017.002628/2011-33
Requerente: CINE TEATRO PRODUÇÕES LTDA.

Filme: PONTO FINAL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Marcelo Taranto
Diretor(es): Marcelo Taranto
Distribuidor(es): Pipa Distribuidora

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sentimento de Dor e Perda
Processo: 08017.002718/2011-24
Requerente: M.T.Filmes Ltda.

Filme: ESSES AMORES (CES AMOUR-LÀ, França - 2010)
Produtor(es): Claude Lelouch
Diretor(es): Claude Lelouch
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Romance
Processo: 08017.002719/2011-79
Requerente: Imovision (Tag Cultural)

Filme: PERFIDIA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Ana Carolina Costa Ferreira
Diretor(es): Ramon Navarro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Humor
Processo: 08017.002720/2011-01
Requerente: Ana Carolina Costa Ferreira

Filme: UMA INCRÍVEL AVENTURA (AFRICA UNITED, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mark Blaney
Diretor(es): Debs Paterson
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Superação
Processo: 08017.002732/2011-28
Requerente: Playarte Pictures

Filme: CÉU, INFERNO E OUTRAS PARTES DO CORPO (Brasil)
Produtor(es): Adriana Hiller
Diretor(es): Rodrigo John
Distribuidor(es): Osso Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Desilusão Amorosa, Egoísmo e Guerra
Processo: 08017.002892/2011-77
Requerente: Rodrigo John

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: NÃO SE PREOCUPE NADA VAI DAR CERTO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Martha Alencar
Diretor(es): Hugo Carvana
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência, Linguagem Chula e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.002445/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CABRA NA REGIÃO SEMI-ÁRIDA (Brasil - 1966)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Rucker Viera
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida Interiorana
Processo: 08017.002535/2011-17
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: MÚSICA BRASILEIRA DAS ORIGENS AO NACIONALISMO MUSICAL (Brasil - 1975)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Iberê Cavalcanti
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Origens da Música Brasileira
Processo: 08017.002554/2011-35
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: BANDEIRANTES (Brasil - 1945)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Bandeirantes
Processo: 08017.002556/2011-24
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: MÚSICA BARROCA MINEIRA (Brasil - 1981)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Arthur Omar
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música Barroca
Processo: 08017.002587/2011-85
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: WALDEMAR HENRIQUE - CANTA BELÉM (Brasil - 1977)
Produtor(es): Embrafilme - Empresa Brasileira de Cinema S. A.
Diretor(es): Miguel Farias Jr.
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música Erudita Brasileira
Processo: 08017.002588/2011-20
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: MÚSICA CONTEMPORÂNEA NO BRASIL (Brasil - 1974)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Luis Fernando Goulart
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música Contemporânea Brasileira
Processo: 08017.002589/2011-74
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: RETRATO DE VILLA-LOBOS (Brasil - 1964)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Miguel Schneider
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Obra de Heitor Vila-Lobos
Processo: 08017.002590/2011-07
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: CARMEN SANTOS (Brasil - 1969)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Jurandyr Noronha
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002609/2011-15
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: MULHERES DE CINEMA (Brasil - 1976)
Produtor(es): Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes S.A.
Diretor(es): Ana Maria Magalhães
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002610/2011-31
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: BRASILEIROS EM HOLLYWOOD (Brasil - 1970)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Salvyano Cavalcanti de Paiva
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002612/2011-21
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: CAPITÃO AMÉRICA - O PRIMEIRO VINGADOR (CAPTAIN AMERICA - THE FIRST AVENGER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Kevin Feige/Amir Madani
Diretor(es): Joe Johnston
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: 3D
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.002698/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM APÓLOGO - MACHADO DE ASSIS 1839 - 1939 (Brasil - 1939)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Conto de Machado de Assis
Processo: 08017.002702/2011-11
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: MARTINS PENA (‘O JUDAS EM SÁBADO DE ALE-LUIA’’) (Brasil - 1947)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Comédia de Costumes
Processo: 08017.002703/2011-66
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: O DESPERTAR DA REDENTORA (Brasil - 1942)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Escravidão
Processo: 08017.002704/2011-19
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: CASTRO ALVES 1847-1871 (Brasil - 1948)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002706/2011-08
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: RUI BARBOSA (Brasil - 1949)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre



Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002707/2011-44
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: BARÃO DO RIO BRANCO 1845-1912 (Brasil - 1944)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002708/2011-99
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE JULHO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ``CORNETEIRO NÃO SE MATA`` (Brasil - 2011)
Produtor(es): Diego Müller
Diretor(es): Pablo Müller
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Guerra
Processo: 08017.003025/2011-59
Requerente: Pablo Goulart Müller

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 391, DE 27 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005407/86, comando nº 339769826, resolve:

Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social, CNPB nº 1987.0015-83, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 18.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios, CNPB nº 1987.0015-83, do Plano de Benefícios Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social, administrado pelo IFGSS - Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social.

Art. 3º Cancelar a autorização para o funcionamento do IFGSS - Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.067, de 20 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1987.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.699, DE 27 DE JULHO DE 2011

Altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define que o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Determinar que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e

II - quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB.

Parágrafo único. Deve ser anexada à resolução da CIB, memória das alterações realizadas explicitando quantitativos físicos e financeiros." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data a sua publicação com efeitos a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.704, DE 27 DE JULHO DE 2011

Institui o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a avaliação dos hospitais psiquiátricos no âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de orientar e coordenar a ação conjunta da União, Estados e Municípios para avaliação e proposição de melhorias para o funcionamento dos hospitais psiquiátricos no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Coordenador Nacional da Força-Tarefa para a avaliação do funcionamento dos hospitais psiquiátricos no âmbito do SUS, com representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete/SAS;
- b) Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS;
- c) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas área de Saúde Mental SAS/MS;
- d) Departamento de Auditoria do SUS - DENA-SUS/SGEP/MS;
- e) Departamento de Ouvidoria do SUS/SGEP/MS - DOGES;
- f) Departamento de Informática do SUS/MS - DATASUS;

PORTARIA Nº 1.708, DE 27 DE JULHO DE 2011

Habilita o Município de Patos de Minas (MG) a receber o incentivo de custeio, referente à Motolância, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação de Patos de Minas (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Patos de Minas (MG) a receber o incentivo de custeio referente às Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação, conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Patos de Minas (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Cidade	UF	Motolância	Valor Mensal	Valor Anual
Patos de Minas	MG	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

g) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS;
h) Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
e

i) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Auditoria do SUS coordene o grupo e tome as providências cabíveis para a operacionalização dos trabalhos.

Parágrafo único. O Departamento de Auditoria do SUS, com o apoio técnico da ANVISA e do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área de Saúde Mental - SAS/MS, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Grupo instituído pela presente portaria, o roteiro de vistoria a ser utilizado pela Força-Tarefa e o plano operacional para avaliação dos hospitais psiquiátricos no âmbito dos Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2011, com o prazo de 2 (dois) meses para apresentação do relatório final contendo recomendações para o pleno funcionamento dos hospitais psiquiátricos no âmbito do SUS.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.707, DE 27 DE JULHO DE 2011

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios de Natal e Mossoró (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de intensificação das atividades assistenciais para o enfrentamento da epidemia de dengue, no Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.211.014,80 (um milhão, duzentos e onze mil, quatorze reais e oitenta centavos) a serem disponibilizados aos Municípios de Natal e Mossoró, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão transferidos em parcela única.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º desta Portaria, aos Fundos Municipais de Saúde de Natal e Mossoró (RN).

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Valor
RN	Natal	1.057.704,00
RN	Mossoró	153.310,80
Total		1.211.014,80



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRERTORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 260, DE 27 DE JULHO DE 2011

Revoga o inciso VII do art. 9º da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 3º, o art. 4º e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 4º do art. 1º e o inciso XIX do art. 3º, ambos do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 12 de julho de 2011, adotou a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Revoga-se o inciso VII do art. 9º da RN nº 195, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências.
Art. 2º Esta RN entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo: Processo nº: 33902.177596/2010-19
Operadora: União Saúde S/S Ltda
Registro na ANS nº: 314609
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3303, de 08 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.096131/2001-69
Operadora: Unimed Santa Rita, Santa Rosa e São Simão Cooperativa de Trabalho Médico.
Registro ANS: 402834
Representação n.º 008/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES pela revisão administrativa da decisão de primeira instância da DIFIS, com o arquivamento do presente processo, tendo em vista a existência do processo n.º 33902.137137/2005-14, que versa sobre a mesma conduta apurada e que foi objeto do TCAC n.º 0077/2006, celebrado com a operadora e declarado cumprido conforme decisão de 30/09/2008, publicada no DOU de 01/10/2008.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003494/2006-99	Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa Trabalho Médico	301337	43.202.472/0001-30	Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 7º, inciso V, da RDC 24/00, pela constatação da conduta de "reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada	R\$ 359.884,38 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2309/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NO PARÁ
DESPACHO DO CHEFE

Processo: 25780.006072/2011-12
Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo da ANS do Estado do Pará, conforme RN nº 219, de 08 de junho/2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 09, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34, e tendo em vista o disposto no art.57,

V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:
Ao representante da Empresa J,N DE MACEDO FILHO - REPRESENTAÇÃO -ME (MAIS SAÚDE), inscrita com CNPJ: 12.934.453/0001-74, com endereço incerto e não sabido, venho dar ciência da lavratura do Auto de Infração 40822, em virtude da referida Empresa exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem a devida autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sujeita a

multa diária prevista no artigo 19,§6º da Lei 9656/98, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), computado a partir da lavratura do referido Auto de Infração, até a data de cessação da prática infrativa, nos moldes da RN 85 de 07/12/2004, alterada pela RN 100 de 03/06/2005, com penalidade prevista no artigo 18 da RN 124/06, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa ao citado Auto de Infração por escrito, a ser protocolado no Núcleo da ANS - PA, situado no endereço: Rua D. Romualdo de Seixas, nº 1560, 7º pavimento, salas 4 e 5, Umarizal, CEP: 66.055-200 - Belém-PA.

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
40	33902.054195/2009-	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
73	33902.117916/2010-	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
78	33902.245135/2010-	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, I da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
80	33902.407556/2011-	UNIMED DO EST. DO RJ FEDERAÇÃO EST. DAS COOPERATIVAS MEDICAS	312363.	31.432.792/0001-05	Operar produto de assistência à saúde não previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e sua regulamentação. (Art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c Art.1º da RN 40/2003, alterada pela RN 62/2003)	Anulação do AI 38512 / Arquivamento.
36	33902.039590/2010-	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, IV da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
61	33902.089435/2010-	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
16	33902.283915/2010-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)



20	33902.082140/2009-	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Por operar produto em condição diversa da registrada na ANS. (Art. 8º da Lei 9.656/98). Por redimensionar por redução a rede hospitalar de maneira irregular. (Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98)	53.002,11 (CINQUENTA E TRES MIL, DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)
21	33902.223366/2010-	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II, "E" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
31	33902.126291/2010-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT-DA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos ce-lebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO NO RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000081/2009-84	BRABESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, na mensalidade da bene-ficiária (...), em virtude de alteração de faixa etária, 51 anos, em junho/2008, sem haver em contrato os percentuais para reajuste, e sem comunicar a SUSEP (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003570/2010-82	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.007987/2010-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.007977/2010-89	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.011103/2010-26	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.005822/2010-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	60360 (SESSENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
25785.002534/2010-00	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço. (Art.18, III da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25785.007986/2010-70	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.008939/2010-43	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.006690/2010-31	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c §2º, do Art.3º da CONSU 13)	100000 (CEM MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.056041/2009-16	GOLDEN CROSS ASSIS. INTER-NACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilat. o contr. indiv. da benef. A.S.C.. Art. 13, § único, inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.025375/2011-54	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	(1) Reajustar a mensal. do Sr. SRP em 112,72% s/ prev. contrat. ou aut. da ANS, Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08; (2) Rescindir unilat. o contr. firm. com a Sra. SRPP. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9656/98 c/c art.21 da RN 121/08.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.000273/2010-45	UNIVERSAL SAUDE ASSISTEN-CIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de gar. cob. p/ o artrosc., p/ o benef. J.L.M.. Art. 12, inc. II da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



25789.024084/2011-49	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	(1) Reajustar a mensal. da Sra. MSA em 144,52% e 54,30% s/ prev. contrat. ou aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08; (2) Rescindir unilat. o contr. da Sra. MSA.. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9656/98 c/c art.21 da RN 121/08.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.029439/2008-91	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Exigir da benef. DSR reaj. por mud. de faixa et. s/ comprov. de prev. contrat.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.071036/2009-25	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Reajustar a mens. do benef.E.T.S. de forma div. do homol. pela ANS na RN 171/2008. Art. 25 da Lei 9.656 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 9º da RN 171/2008.	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
25789.069835/2010-75	BIO SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	1)Reduzir a rede hosp. creden. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98. 2) Reajustar mens. por mud. de faixa et., em desac.c/a regulam. da ANS. Art. 9º da Lei 9.656/98 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 63/2003.	19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.056219/2010-54	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar. cob. p/ realiz. de Cirur. do Prolap. de Cúp. Vag., p/ a benef. A.S.M.C. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.054781/2009-18	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Operar, em cond. oper. prods. dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005.	Advertência
25789.002950/2010-60	ITALICA SAUDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar gar. cob. p/ cineangiocoron. mais ventriculog., em carát. de urg./emerg., ao benef. A.P.S.. Art. 35-C, inc. I da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018225/2010-11	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Deixar de gar. mant. de cacau, rest. dérm. e pern., util. dur. inter. cirúr.. Art. 12, inc. II, alín. e da Lei 9.656/98.	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de julho de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 1.051 -
Processo 25789.019248/2011-16
Intima-se a operadora SERVIÇO DE ASSITÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA - EM DIREÇÃO FISCAL, inscrita no CNPJ sob o nº 62.574.884/0001-45, com último endereço à Av. São Luiz, 50 - Conj. 71 E - Centro - CEP: 01046-000 - São Paulo/SP, para ciência da lavratura do auto de infração nº 51.574 na data de 13/07/2011, pela constatação da infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656, passível de punição de acordo com o artigo no. 77 da RN 124/06, por "deixar de garantir cobertura para realização do procedimento Ressonância Magnética de Crânio/Encéfalo, solicitado em setembro de 2010, para a beneficiária I.V.N..
A autuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 25 de julho de 2011, Seção 1, página 64, processo: 33902.050918/2005-16 da operadora FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA: Onde consta 07 DE JULHO DE 2011 leia-se 07 DE JUNHO DE 2011.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional, por meio da CIB Micro nº. 101, de 24/01/2011, homologada na 167ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, de 16 de março de 2011; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003, 105/004:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
20.079.166/0001-52	2135132	Santa Casa de Caridade de Diamantina/MG

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação e de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e a modalidade da gestão, considerando o Ofício nº 0151, de 10 de maio de 2011.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS-Saúde; e
Considerando a decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ nos autos do Mandado de Segurança nº 9.333/DF (2003/0180006-0), resolve:
Art. 1º Conceder o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Casa de Saúde de Campinas, inscrita no CNPJ nº 46.036.018/0001-44, com sede em Campinas/SP, com validade de 01/01/2001 a 31/12/2003.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 10 de junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 377, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
Considerando o Ofício nº 33, de 20 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:
Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:



Município	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(4.030,00)
Moji Mirim	2.015,00
São João da Boa Vista	(4.030,00)
São José do Rio Pardo	6.045,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 378, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Ofício nº 229, de 28 de junho de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no valor de R\$ 85.792,00 do Município de Belo Horizonte para o Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 530, de 01 de julho de 2011, e as Deliberações CIB/SC nº 100 e nº 101, de 17 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SANTA CATARINA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 818.246.502,47, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	319.902.367,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	468.919.496,77	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.484.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 21.654.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	14.376.071,13
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	334.950.934,57
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	29.424.638,65

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.488,24	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.456,70	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	771.962,35	142.304,45	0,00	587.856,87	0,00	840.520,41	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	42.188,97	0,00	60.867,80	0,00	366.098,18	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	49.589,52	0,00	0,00	44.136,33	0,00	93.725,85	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	150.000,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	0,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	182.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	5.990,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	10.502,24	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	300.293,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.645,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	856.467,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	399.664,26	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	562.646,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.267,76	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.128,80	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.623.672,28	2.597.816,61	1.243.238,94	721.851,40	0,00	8.107.379,22	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.112,24	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.350,67	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.243,51	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.740,86	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.567,20	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.469,01	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.377.737,66	3.654.622,75	813.600,00	1.137.993,32	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.425.953,72
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.157,36	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.167,82	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	62.770,44	0,00	0,00	10.795,43	0,00	73.565,87	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.889,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.539,20	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	5.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	2.756,52	0,00	0,00	7.002,28	0,00	9.758,80	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00



420230	BIGUACU	594.710,64	155.040,25	229.200,00	565.572,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.523,73
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.697.257,64	2.684.089,32	11.762.877,34	0,00	2.537.543,51	0,00	0,00	60.384.412,05
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	168.822,96	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	1.486,92	0,00	0,00	359.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.348,32	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.285,80	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.538,04	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.422,31	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.237,56	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.548,70	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	280.924,93	266.131,31	0,00	1.959.064,59	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.547,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.190,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.547,56	0,00	0,00	9.125,69
420290	BRUSQUE	6.011.958,47	962.097,02	229.200,00	1.201.690,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.404.945,51
420300	CACADOR	3.885.350,37	654.979,21	501.493,04	1.696.874,03	0,00	4.265.228,41	0,00	0,00	2.473.468,24
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	62.693,22	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.776.624,72	142.002,70	150.000,00	493.922,18	0,00	1.517.855,22	0,00	0,00	1.044.694,38
420325	CAPAO ALTO	2.440,56	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.126,61	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	223.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	172.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	212.819,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	273.562,91	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.138.094,63	255.600,00	1.262.830,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.373.161,53
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	171.191,13	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	215.340,37	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	9.863,16	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.641,09	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.818,88	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.530,67	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.419.637,78	4.800.574,36	12.170.984,18	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	43.790.118,92
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	17.113,83	0,00	541.826,29	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.939.726,98	853.650,13	1.599.621,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.610.409,69
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	331.466,71	131.055,02	150.000,00	67.254,19	0,00	529.775,93	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.083.110,70	1.117.200,00	10.973.577,40	0,00	888.000,00	0,00	0,00	47.749.169,90
420470	CUNHA PORA	396.534,54	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	528.945,15	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.488.788,48	2.423.852,34	229.200,00	580.747,51	0,00	6.493.388,33	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	300.494,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	453.772,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.550,70	45.995,55	229.200,00	154.948,28	0,00	828.494,54	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	7.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	1.332,24	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.816,51	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	404.156,91	12.111,77	0,00	89.820,37	0,00	478.495,18	0,00	0,00	27.593,87
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	4.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	7.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	45.268.693,40	15.642.136,59	7.889.630,44	0,00	75.673.928,05	0,00	0,00	31.387.422,22
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	264.932,88	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	289.935,83	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.758.018,03	32.385,36	150.000,00	519.206,92	0,00	1.420.993,55	0,00	0,00	1.038.616,76
420555	FREI ROGERIO	17.241,48	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.236,06	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	60.627,60	0,00	150.000,00	291.143,50	0,00	351.771,10	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	181.504,68	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.733,66	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.259.737,12	124.031,41	79.200,00	661.339,67	0,00	1.670.269,93	0,00	0,00	1.454.038,27
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.247,11	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.619,06
420640	GUARACIABA	413.767,60	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	551.173,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	709.788,64	80.809,62	150.000,00	117.711,14	0,00	908.309,41	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	172.104,06	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.442,76	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	82.808,16	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	124.403,01	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.181,74	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.866,12	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	668.874,56	1.130.085,56	229.200,00	584.597,62	0,00	1.609.051,84	0,00	0,00	1.003.705,90
420700	ICARA	1.938.418,15	540.606,09	382.120,70	413.263,11	0,00	3.274.408,05	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	63.701,56	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	352.462,57	0,00	0,00	55.468,96	0,00	407.931,52	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.531.511,13	349.950,49	229.200,00	571.434,29	0,00	1.202.053,24	0,00	0,00	1.480.042,67
420740	IMBUIA	91.166,50	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	17.283,12	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.712.203,49	405.195,07	150.000,00	684.023,01	0,00	2.349.371,52	0,00	0,00	1.602.050,04
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	7.981,92	0,00	0,00	155.225,10
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	230.248,00	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	307.483,20	116.588,98	0,00	91.351,64	0,00	515.423,82	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.563,26	0,00	0,00	33.110,70	0,00	161.673,96	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	30.609,12	0,00	0,00	47.878,98	0,00	26.194,80	0,00	0,00	52.293,30
420780	IRANI	331.876,06	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	405.002,55	0,00	0,00	94.559,63
420785	IRATI	3.799,56	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.670,41	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.416,29	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.840,45
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	288.319,60	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIOPOLIS	462.358,96	1.092,07	150.000,00	106.928,57	0,00	570.379,60	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	17.669.638,97	14.771.790,60	3.177.598,22	8.987.045,13	0,00	0,00	0,00	0,00	44.606.072,92
420830	ITAPEMA	777.605,87	3.921,60	229.200,00	270.249,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.977,33
420840	ITAPIRANGA	601.411,13	38.539,86	0,00	151.458,57	0,00	623.607,50	0,00	0,00	167.802,05
420845	ITAPOA									



420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.421,11	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.594,79	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	338.616,51	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	414.752,29	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.037,46	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.980,46	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	307.965,05	0,00	129.885,97	0,00	2.835,24	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	168.183,90	134.112,64	0,00	1.295.576,96	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.192.571,66	407.134,97	694.495,22	0,00	6.392.880,05	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	23.203,92	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	30.371,77	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	47.346,24	0,00	0,00	7.434,41	0,00	54.780,65	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	970.180,72	631.443,65	150.000,00	506.956,73	0,00	1.396.445,35	0,00	0,00	862.135,75
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	4.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	7.523,56
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	0,00	15.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	0,00
421080	MELEIRO	197.529,32	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	572.835,24	0,00	0,00	150.000,00
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.813,34	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.463,95	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	384.580,29	60.816,39	76.757,29	82.043,98	0,00	500.875,34	0,00	0,00	103.322,62
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	290.225,73	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.232.377,80	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	22.798,56	0,00	0,00	3.772,65	0,00	26.571,21	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.947.295,52	187.809,50	229.200,00	556.466,92	0,00	1.425.256,73	0,00	0,00	1.495.515,22
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.908,44	0,00	0,00	8.945,37	0,00	53.853,81	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	405.871,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.265,92
421175	OTACILIO COSTA	286.403,62	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	380.201,20	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.890,68	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.890,68	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.691,96	0,00	0,00	6.631,93	0,00	3.839,76	0,00	0,00	8.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	338.740,58	229.200,00	898.859,50	0,00	486.482,67	0,00	0,00	3.183.319,90
421200	PALMA SOLA	349.435,34	217.237,18	0,00	124.790,22	0,00	691.462,74	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	211,08	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.532,44	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	911.519,50	451.931,51	229.200,00	216.511,67	0,00	1.579.962,68	0,00	0,00	229.200,00
421220	PAPANDUVA	621.801,12	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	880.691,56	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	3.636,24	0,00	0,00	11.054,76	0,00	14.691,00	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	13.574,16	0,00	0,00	9.310,07	0,00	22.884,23	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	1.158.010,27	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	167.846,59	0,00	0,00	31.578,45	0,00	148.905,79	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	47.128,01	0,00	0,00	0,00	0,00	232.336,98
421290	PINHALZINHO	547.013,58	79.526,76	79.200,00	307.634,79	0,00	81.093,24	0,00	0,00	932.281,89
421300	PINHEIRO PRETO	20.547,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.556,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	16.815,35	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	222.224,96	0,00	1.543.161,00	0,00	0,00	204.303,34
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	521.898,58	610.815,20	150.000,00	127.097,97	0,00	1.022.818,26	0,00	0,00	386.993,50
421350	PORTO BELO	108.901,20	0,00	0,00	66.643,82	0,00	175.545,02	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	593.478,28	0,00	4.867.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	119.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	10.418,48	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	273.941,04	0,00	126.628,40	0,00	920.596,59	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.390,52	0,00	0,00	7.399,61	0,00	23.390,52	0,00	0,00	7.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	232.649,52	521.036,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733.184,86
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	86.772,84	0,00	0,00	57.258,69	0,00	10.023,72	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	14.957.554,98	2.058.310,59	2.853.908,90	0,00	0,00	0,00	0,00	26.740.821,44
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	329.411,23	518.746,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.755.228,13
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.442,64	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.598,53	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.929,08	0,00	0,00	14.294,74	0,00	62.223,82	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	9.990,42	0,00	40.166,70	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	150.571,28	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	19.254,36	0,00	0,00	6.531,74	0,00	25.786,10	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	70.131,72	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	81.439,86	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,00	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.480,53	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRES- SO	11.826,96	0,00	0,00	7.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	255.129,65	0,00	1.824.256,37	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	6.276,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	13.271,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	628.347,67	405.866,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.670.105,54
421590	SAO BONIFACIO	85.938,00	280.179,62	0,00	71.538,47	0,00	423.278,02	0,00	0,00	14.



421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	368.096,21	229.200,00	665.981,31	0,00	1.222.301,36	0,00	0,00	900.691,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.536,04	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.444,31	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.590.620,55	1.371.503,24	229.200,00	912.527,74	0,00	2.328.948,60	0,00	0,00	1.774.902,93
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	241.325,69	11.949,28	0,00	72.683,83	0,00	325.958,79	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	185.030,28	0,00	0,00	14.265,58	0,00	29.163,66	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	725.899,98	81.404,06	97.951,97	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.263,99
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	170.483,64	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	238.620,79	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	688.662,14	246.994,44	0,00	190.868,21	0,00	1.126.524,80	0,00	0,00	0,00
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	343.825,49	150.000,00	191.481,33	0,00	1.098.683,58	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	0,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	0,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	4.266,05	0,00	7.494,65	0,00	0,00	0,00
421800	TIJUCAS	1.153.979,44	432.459,75	150.000,00	468.432,45	0,00	2.054.871,65	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	104.551,15	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	141.547,23	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.312.023,29	690.137,32	150.000,00	544.510,57	0,00	2.546.671,18	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	107.924,77	0,00	0,00	38.425,85	0,00	146.350,62	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	570.429,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.657,86
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	262.122,14	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	476.372,46	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.451,78	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.723,01	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.310.435,56	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	10.970.302,09	12.220.971,69	4.194.128,33	2.529.626,68	0,00	26.151.223,75	0,00	0,00	3.763.805,05
421875	TUNAPOLIS	241.524,36	215.065,22	0,00	65.022,86	0,00	521.612,44	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	295.059,04	245.465,68	150.000,00	100.086,95	0,00	640.611,67	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	322.863,92	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	414.583,24	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	996.976,07	568.728,05	251.687,32	454.829,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.272.220,65
421910	VARGEAO	182.341,20	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	368.203,88	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.434,84	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.720,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	169.939,70	0,00	0,00	29.244,43	0,00	199.184,13	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.295.456,43	1.530.001,81	238.500,23	773.101,24	0,00	5.837.059,71	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	90.073,07	8.582,29	150.000,00	20.659,14	0,00	119.314,50	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.202.065,61	1.104.373,67	992.489,11	0,00	13.584.739,39	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	166.890,96	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	1.081.916,04	25.898,81	0,00	459.924,70	0,00	971.152,92	0,00	0,00	596.586,62
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										468.919.496,77

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	29.319.038,65
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	01/01/2006	105.600,00
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº. 4.299, de 08 de julho de 2011, e as Resoluções CIB nº 043 e nº. 056, de 19 de maio e 16 de junho de 2011, respectivamente, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do TOCANTINS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 192.521.608,84, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	133.620.210,50	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	58.901.398,34	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 712.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 2.724.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JULHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	6.358.178,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	85.113.417,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	42.148.614,21
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	133.620.210,50



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JULHO/2011

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	1.366,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,50
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	72.522,97	5.976,14	0,00	5.225,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.724,98
170040	ALMAS	40.792,69	0,00	0,00	7,80	0,00	40.800,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	62.240,83	12.682,27	88.380,00	2.467,38	0,00	165.770,48	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	150.069,60	28.878,70	268.453,80	23.019,48	0,00	0,00	0,00	0,00	470.421,58
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	19.958,95	0,00	0,00	891,27	0,00	0,00	0,00	0,00	20.850,22
170130	ARAGOMINAS	33.291,71	0,00	0,00	431,70	0,00	33.723,41	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	90.328,82	0,00	75.287,40	26.387,36	0,00	192.003,58	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	287.861,85	86.535,29	0,00	257.047,09	0,00	631.444,23	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	11.981.002,93	18.795.714,13	3.319.476,48	27.029.215,26	0,00	47.120.863,58	0,00	0,00	14.004.545,22
170215	ARAGUANA	34.568,10	0,00	0,00	2.078,49	0,00	0,00	0,00	0,00	36.646,59
170220	ARAGUATINS	480.598,37	0,00	412.576,96	789.454,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.629,95
170230	ARAPOEMA	183.854,62	103.435,40	0,00	108.485,57	0,00	395.775,59	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	402.460,07	255.608,96	0,00	343.105,17	0,00	1.001.174,20	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	680.745,86	3.438.997,32	0,00	1.483.459,64	0,00	5.603.202,82	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	5.248,32	0,00	0,00	923,09	0,00	6.171,41	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	35.111,68	0,00	0,00	2.181,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.292,68
170300	BABACULANDIA	9.303,04	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.315,04
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00
170310	BARROLANDIA	37.576,62	0,00	0,00	126.234,48	0,00	0,00	0,00	0,00	163.811,10
170320	BERNARDO SAYAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	11.113,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.113,48
170370	BREJINHO DE NAZARE	52.866,63	0,00	105.762,00	4.301,11	0,00	162.929,74	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	11.010,87	0,00	0,00	111,00	0,00	11.121,87	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	0,00	0,00	0,00	97,50	0,00	97,50	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	0,00	0,00	0,00	2.940,00	0,00	2.940,00	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.117,74	0,00	0,00	635,26	0,00	1.753,00	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	9.518,71	0,00	0,00	265,50	0,00	9.784,21	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	4.050,48	0,00	0,00	286,50	0,00	4.336,98	0,00	0,00	0,00
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	333,00	0,00	333,00	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	0,00	0,00	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	613,50
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.019.344,43	583.241,92	79.200,00	1.133.406,83	0,00	337.287,84	0,00	0,00	2.477.905,34
170555	COMBINADO	36.813,28	24.924,52	113.089,56	1.864,18	0,00	176.691,54	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	10.899,22	0,00	0,00	45,00	0,00	10.944,22	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	30.858,88	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.930,88
170610	CRISTALANDIA	83.289,33	18.856,05	272.073,12	8.527,64	0,00	0,00	0,00	0,00	382.746,14
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00
170650	DARCINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	19,08	0,00	0,00	0,00	0,00	19,08
170700	DIANOPOLIS	727.511,17	506.267,99	79.200,00	945.051,00	0,00	2.178.830,16	0,00	0,00	79.200,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	74.880,37	41.851,55	85.590,72	37.914,35	0,00	0,00	0,00	0,00	240.236,99
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	80.719,67	0,00	0,00	17.148,31	0,00	0,00	0,00	0,00	97.867,98
170730	DUERE	45.844,26	0,00	131.587,36	1.834,37	0,00	179.265,99	0,00	0,00	0,00
170740	ESPERANTINA	0,00	0,00	0,00	910,47	0,00	0,00	0,00	0,00	910,47
170755	FATIMA	16.671,29	0,00	0,00	804,90	0,00	17.476,19	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	49.170,97	0,00	110.036,20	1.652,96	0,00	160.860,13	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFIA	73.124,16	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.217,16
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	692.241,45	434,46	0,00	154.839,30	0,00	0,00	0,00	0,00	847.515,21
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	36.262,50	0,00	0,00	0,00	0,00	36.262,50
170830	GOIANORTE	26.144,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.144,57	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	102.535,00	143.041,97	105.046,00	6.486,24	0,00	357.109,21	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	832.603,89	560.510,20	0,00	435.163,53	0,00	1.828.277,62	0,00	0,00	0,00
170950	GURUPI	3.708.277,29	1.946.359,14	937.200,00	2.934.604,39	6.148.614,21	100.620,23	0,00	0,00	3.277.206,38
170980	IPUEIRAS	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
171050	ITACAJA	145.493,31	54.970,69	0,00	71.032,94	0,00	0,00	0,00	0,00	271.496,94
171070	ITAGUATINS	51.909,01	0,00	139.876,36	6,00	0,00	191.791,37	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	13.893,28	0,00	0,00	2.901,38	0,00	16.794,66	0,00	0,00	0,00
171150	JAU DO TOCANTINS	824,92	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094,92
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	94.103,91	0,00	64.402,80	2.245,03	0,00	160.751,74	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	7.624,37	0,00	0,00	288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.912,37
171200	LAJEADO	0,00	0,00	0,00	392,31	0,00	0,00	0,00	0,00	392,31
171215	LAVANDEIRA	1.085,80	0,00	0,00	1.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516,80
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9,54
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	21.003,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.003,48
171270										



171720PIRAQUE	36.644,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.644,44
171750PIUM	152.390,45	22.818,71	77.015,52	72.466,12	0,00	0,00	0,00	0,00	324.690,80
171780PONTE ALTA DO BOM JESUS	14.585,57	0,00	0,00	90,00	0,00	14.675,57	0,00	0,00	0,00
171790PONTE ALTA DO TOCANTINS	47.766,08	0,00	71.795,40	576,92	0,00	120.138,40	0,00	0,00	0,00
171800PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	24.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	24.377,25	0,00	0,00	0,00
171820PORTO NACIONAL	1.909.648,14	1.261.635,91	105.600,00	4.164.936,69	0,00	7.336.220,74	0,00	0,00	105.600,00
171830PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
171840PRESIDENTE KENNEDY	51.585,36	7.115,55	128.771,88	974,85	0,00	0,00	0,00	0,00	188.447,64
171845PUGMIL	0,00	0,00	0,00	105,15	0,00	0,00	0,00	0,00	105,15
171850RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171855RIACHINHO	6.885,36	0,00	0,00	2.393,15	0,00	9.278,51	0,00	0,00	0,00
171865RIO DA CONCEICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171870RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	842,85	0,00	0,00	0,00	0,00	842,85
171875RIO SONO	39.953,04	0,00	0,00	880,32	0,00	40.833,36	0,00	0,00	0,00
171880SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171884SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171886SANTA FE DO ARAGUAIA	26.936,26	0,00	60.000,00	623,81	0,00	0,00	0,00	0,00	87.560,07
171888SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	50,13	0,00	0,00	0,00	0,00	50,13
171889SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	626,13	0,00	0,00	0,00	0,00	626,13
171890SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.007,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007,19
171900SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172000SANTA TEREZINHA DO TOCAN-TINS	0,00	0,00	0,00	590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	590,49
172010SAO BENTO DO TOCANTINS	4.080,00	0,00	0,00	37.199,80	0,00	41.279,80	0,00	0,00	0,00
172015SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172020SAO MIGUEL DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.855,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,65
172025SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172030SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172040SAO VALERIO DA NATIVIDADE	86.972,82	0,00	0,00	8.304,68	0,00	95.277,50	0,00	0,00	0,00
172065SILVANOPOLIS	31.915,26	0,00	109.496,08	9.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.361,34
172080SITIO NOVO DO TOCANTINS	13.117,40	0,00	0,00	76,68	0,00	13.194,08	0,00	0,00	0,00
172085SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172090TAGUATINGA	531.823,51	220.030,41	0,00	159.674,80	0,00	911.528,72	0,00	0,00	0,00
172093TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	379,08	0,00	0,00	0,00	0,00	379,08
172097TALISMA	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	69,00	0,00	0,00	0,00
172100PALMAS	15.518.907,28	11.138.035,01	1.113.600,00	43.097.805,32	36.000.000,00	5.681.172,64	0,00	0,00	29.187.174,97
172110TOCANTINIA	21.073,74	0,00	0,00	1.789,80	0,00	0,00	0,00	0,00	22.863,54
172120TOCANTINOPOLIS	985.121,01	461.717,95	0,00	689.813,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.652,25
172125TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549,00
172130TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	37,50
172208WANDERLANDIA	43.933,28	0,00	0,00	4.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.141,28
172210XAMBIOA	362.668,35	121.071,61	0,00	242.840,84	0,00	726.580,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									58.901.398,34

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JULHO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
170950 - GURUPI	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	2786109	001	01-09-2010	FES	6.148.614,21
172100 - PALMAS	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	2755157	001	01-09-2010	FES	7.248.781,68
172100 - PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	2786117	001	01-09-2010	FES	25.751.218,32
172100 - PALMAS	HOSPITAL INFANTIL DR HUGO DA ROCHA	6469205	001	01-09-2010	FES	3.000.000,00
TOTAL						42.148.614,21

PORTARIA Nº 381, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº35/11, de 29 de junho de 2011 e deliberação CIB-RJ nº 1.350, 14 de junho 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do RIO DE JANEIRO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.320.103.983,35, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	457.663.852,07	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.783.677.905,65	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.586.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	284.658.787,55
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	173.005.064,52
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	457.663.852,07



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2011

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.207.195,41	2.278.779,37	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.845.974,78
330015	JAPERIBE	845.279,80	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.486,32	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.870.580,07	976.816,26	0,00	0,00	0,00	6.847.396,33	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	709.021,74	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.752,74
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.200.159,18	954.053,87	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259.813,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.976.319,55	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.163.966,25
330040	BARRA MANSA	14.404.662,99	8.781.462,23	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.476.525,22
330045	BELFORD ROXO	24.653.149,91	6.170.371,68	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.664.721,59
330050	BOM JARDIM	2.114.262,70	279.365,91	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.472.828,61
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.562.511,57	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.979.785,24	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	19.375.990,94	9.573.617,29	0,00	0,00	0,00	28.949.608,23	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.406.724,12	879.427,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.391.751,40
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	51.580.373,00	20.682.466,00	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.462.839,00
330110	CANTAGALO	1.523.350,60	431.037,53	0,00	0,00	0,00	1.954.388,13	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.034.315,16	762.242,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.796.558,13
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.037.096,93	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.487.420,00	704.546,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.966,17
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	50.705.010,89	20.069.812,42	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.898.823,31
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.698.210,13	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.415,88
330185	GUAPIMIRIM	2.198.278,13	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.503,56
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.983.927,39	3.385.292,41	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.849.219,80
330200	ITAGUAI	9.144.076,46	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.138.945,78
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,70	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	2.118.612,39	727.877,81	0,00	0,00	0,00	2.846.490,20	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	21.823.093,52	28.990.559,81	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.998.453,33
330225	ITATIAIA	1.896.798,27	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.659,85
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.520.864,22	1.874.221,74	0,00	0,00	0,00	10.395.085,96	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	10.568.647,06	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.634.358,53
330260	MANGARATIBA	1.918.016,25	221.311,37	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.927,62
330270	MARICA	4.954.110,23	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.036.663,58	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.483.207,13	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.465,04
330285	MESQUITA	9.386.355,37	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.908.177,07
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.707,63	935.915,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.623,57
330300	MIRACEMA	2.564.711,89	472.078,27	0,00	0,00	0,00	3.036.790,16	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.883.542,65	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903.346,67
330320	NILOPOLIS	10.239.428,83	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.867.333,18
330330	NITEROI	66.449.522,64	28.116.885,96	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	78.517.637,92
330340	NOVA FRIBURGO	19.577.021,03	6.563.550,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.140.571,15
330350	NOVA IGUACU	96.350.435,53	22.166.380,70	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.789.616,23
330360	PARACAMBI	6.026.754,44	15.480.571,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.657.325,74
330370	PARAIBA DO SUL	3.087.563,30	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.923.460,42
330380	PARATI	1.725.294,48	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.064.036,97	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.644.350,91	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.542.178,43	16.612.950,84	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.366.329,27
330395	PINHEIRAL	1.711.817,36	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120.408,78
330400	PIRAI	1.684.507,26	1.337.771,62	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.101.478,88
330410	PORCIUNCULA	1.363.391,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.716.171,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	777.687,47	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.169.694,36
330412	QUATIS	2.348.996,31	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.504,25
330414	QUEIMADOS	17.619.007,51	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	19.742.537,68	0,00	0,00	300.000,00
330415	QUISSAMA	905.307,26	310.555,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.862,70
330420	RESENDE	11.840.740,33	1.975.531,76	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.921.872,09
330430	RIO BONITO	10.029.818,41	5.200.035,62	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.815.454,03
330440	RIO CLARO	1.093.101,61	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.410,44
330450	RIO DAS FLORES	470.035,84	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.136,00
330452	RIO DAS OSTRAS	2.631.241,21	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.646.653,92	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	568.337.573,10	297.467.638,61	42.669.523,20	0,00	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	829.150.667,80
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.251,53	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.739,61
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.408.770,35	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.085.127,85	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.482.924,45	509.444,24	0,00	0,00	0,00	2.992.368,69	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	3.480.438,32	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.404,71	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	61.267.775,93	6.853.265,30	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.681.041,23
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	27.520.266,94	5.261.321,10	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.967.188,04
330513	SAO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.438.353,74	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	4.727.018,97	1.024.186,90	105.600,00	0,00	0,00	5.751.205,87	0,00	0,00	105.600,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.193.742,68	574.644,72	0,00	0,00	0,00	1.768.387,40	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	559.112,68	49.085,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.197,86
330550	SAQUAREMA	4.322.058,03	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.896.179,43	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.687.629,13	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780.567,66
330560	SILVA JARDIM	1.228.228,33	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.286,76
330570	SUMIDOURO	1.188.369,71	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.685,71



330575TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580TERESOPOLIS	17.130.613,34	9.127.228,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.257.842,11
330590TRAJANO DE MORAIS	780.303,02	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.231,65
330600TRES RIOS	10.723.573,44	2.758.212,49	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.587.385,93
330610VALENCA	6.562.294,82	1.414.033,16	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.161.127,98
330615VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620VASSOURAS	7.676.736,54	6.721.016,21	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.377.800,75
330630VOLTA REDONDA	26.754.949,50	10.334.712,89	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.406.462,39
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									1.783.677.905,65

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Torax	5358833	000	01-01-1900	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	01-01-1900	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	01-01-1900	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	01-01-1900	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
TOTAL						78.762.225,63

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 202, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53508.010275/2007. Aplica à TELLFREE BRASIL TELEFONIA IP LTDA., CNPJ/MF nº 07.350.260/0001-36, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, a sanção de multa no valor de R\$ 80.821,94 (oitenta mil, oitocentos e vinte um reais e noventa e quatro centavos), por violação do disposto no art. 55, inciso VIII, e art. 66 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 553/2010-GCER, de 3 de dezembro de 2010. Determina à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que comunique o fato ao Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia dos autos, para que tome as

providências cabíveis na esfera de suas atribuições. Não conhece da petição protocolada em 24 de novembro de 2010, ante a sua intempestividade.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de julho de 2011

Nº 5.459/2011 - CD - Processo nº 53508.010275/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELLFREE BRASIL TELEFONIA IP LTDA, CNPJ/MF nº 07.350.260/0001-36, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Ato nº 202, de 11 de janeiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 611, realizada em 26 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se

integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 425/2011-GCJV, de 19 de maio de 2011.

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.514/2011-CD
Processo nº 53554.004206/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ARMANDO FERREIRA SANTOS NETO, CPF nº 825.410.605-30, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração apontada no Auto de Infração que inaugura o feito, por exploração não autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 608, realizada em 26 de maio de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo, em razão da ausência do pressuposto objetivo processual da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 246/2011-GCJV, de 24 de março de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.022728/2005	CLARO S.A.	Pirangi/SP	40.432.544/0001-47	7698,84	Artigo 162 da Lei nº 9472/97 e artigo 79 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	04/04/2011
53504.006058/2004	CLASO S.A.	Campinas/SP	40.432.544/0001-47	2956,46	Artigo 26, parágrafo 8º e artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	25/02/2011
53054.001199/2008	VIVAX S.A.	Guarujá/SP	01.402.946/0001-47	3150,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	05/04/2011
53504.004152/2008	VIVAX S.A.	São Caetano do Sul/SP	01.402.946/0001-47	8505,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	18/04/2011
53504.022418/2007	VIVAX S.A.	Santo André	01.402.946/0001-47	3150,00	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 162 da Lei nº 9472/97	05/04/2011
53504.006190/2006	ANSELMO EDUARDO GIORGETTI	Areiópolis/SP	067.791.168-82	200,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	30/03/2011
53504.026177/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINEIRA	Araçaguama/SP	00.634.890/0001-93	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	20/04/2011
53504.026547/2010	MARCO ANTÔNIO MEIRA COQUEIRO	Rosana/SP	117.469.388-62	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/04/2011
53504.023842/2010	UNIÃO DOS MORADORES E DO COMÉRCIO DE PARAI-SÓPOLIS	São Paulo/SP	53.820.619/0001-09	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	20/04/2011
53504.001518/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAJOBI	Cajobi/SP	03.052.141/0001-46	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	02/05/2011
53504.021098/2010	G2G COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	Vargem Grande Paulista/SP	10.887.667/0001-01	3000,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	18/04/2011
53504.009816/2010	OLÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Assis/SP	10.318.300/0001-77	2700,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	06/12/2010
53054.018088/2010	U.A. DE SOUZA INFORMÁTICA ME	Morro Agudo/SP	11.871.206/0001-03	4510,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/04/2011
53504.025222/2007	MÁRIO ROBERTO DA CRUZ	Presidente Epitácio/SP	436.524.688-72	1081,01	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/12/2010
53504.011937/2010	FAUSTO HENRIQUE RIBEIRO INFORMÁTICA - ME	Ipuã/SP	09.005.601/0001-61	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	26/04/2011
53504.018910/2010	HOTMAX TELEINFORMÁTICA LTDA	Araçatuba/SP	09.236.424/0001-24	3000,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	05/04/2011
53504.024573/2010	IT NETWORKS RIO PRETO LTDA - ME	São José do Rio Preto/SP	05.463.496/0001-58	3000,00	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 162 da Lei nº 9472/97	26/04/2011
53504.026128/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE POMPÉIA	Pompéia/SP	45.775.434/0001-00	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	28/04/2011
53504.022923/2009	VIRTUAL VISION CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Cafelândia/SP	05.684.167/0001-32	5400,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	20/04/2011
53504.024019/2009	ORLATEC EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA	Orlândia/SP	54.614.893/0001-82	3010,08	Artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/04/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.272, DE 27 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.016505/11. REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TVD - Campo Grande/MS - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.527/2011 - PVCPA/PVCP/SPV - Processo nº 53524.002153/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, com fundamento no Ato nº 6.935, de 22 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 08 de fevereiro de 2011, seção 1, página 50, aprova o Plano de Reparação a Interrupção de Serviço encaminhado pela CLARO S/A e determina que seja encaminhada a esta Agência, em até 60 (sessenta) dias, da data da publicação deste, a comprovação da execução do Plano de Reparação a Interrupção de Serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.048586/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TALISMÃ FM LTDA, permissãoária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, canal 213, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de julho de 2011

Nº 3.088 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 265, de 02 de fevereiro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.007056/2010-61, resolve alterar, a pedido da Central de Geral Eólica Verace IV, a potência instalada da EOL Verace IV de 32.000 kW para 30.000 kW, conforme consta na correspondência protocolada sob o nº 48513.018625/2011-00.

Nº 3.089 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.003375/2007-00, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Nova América S.A. Industrial Caarapó para Cosan Caarapo S/A Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.538.989/0001-66, detentora de autorização para explorar a Usina Termelétrica Caarapó, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.762, de 13 de janeiro de 2009.

Nº 3.090 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000425/2011-75, resolve revogar o Despacho nº 791, de 23 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ametista, a pedido da Centrais Eólicas Ametista Ltda.

Nº 3.091 -O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o registro do estudo relativo às usinas eólicas Araripe I, Quaraí I e Quaraí II, constantes do Despacho nº 2.182, de 29 de julho de 2010, à EOL Campo dos Ventos V, EOL Pontal, EOL Pontal 3, EOL Pontal 4, EOL Pontal 5, EOL Pontal 6, EOL Cabo Verde, EOL Cabo Verde 2, EOL Riachão I, EOL Riachão II, EOL Teiu, EOL Corupião, EOL Inhambu e EOL Tamandua Mirim, constante do Despacho nº 2.966, de 11 de agosto de 2009, à EOL Fazenda Vigia, EOL Fazenda Vigia 2, EOL Arambaré IA, EOL Arambaré IB, EOL Arambaré IC, Praia de Bitupitá III, EOL Mel 01, EOL Arambaré IIA, EOL Arambaré IID, e EOL Santo Agostinho, constantes do Despacho nº 3.772, de 6 de outubro de 2009, à EOL Lanchinha e EOL Santa Rita do Sul II, constantes do Despacho nº 2.084, de 20 de julho de 2010, à EOL Santa Catarina e EOL São Lucas, constantes do Despacho nº 2.165, de 28 de julho de 2010, à EOL São Domingos, EOL Coqueirinho e EOL Santa Ursula, constantes do Despacho nº 2.091, de 21 de julho de 2010; à EOL Santa Mônica, EOL Fazenda Nova 2, EOL Deserto e a EOL Boa Vista da Lagoinha, constantes do Despacho nº 2.164, de 28 de julho de 2010, à EOL Villa Sequeira, EOL Rio Grande, EOL Sol Azul e EOL Sol Azul I, constantes do Despacho nº 2.438, de 06 de julho de 2009, à EOL Ventos de Palmares, EOL Boi Gordo, EOL Ventos de São Cristovão, EOL Marcos Porto I, EOL Ventos da Ponta do Mel I, EOL Ventos de Zumby e EOL Grossos, constantes do Despacho nº 2.588, de 16 de julho de 2009, à EOL Praia de Bitupitá I e II, constantes do Despacho nº 1.643, de 04 de maio de 2009, à EOL Ventos de São Benedito, constante do Despacho nº 2.272, de 6 de agosto de 2010, e à EOL Pau de Ferro, constante do Despacho nº 2.031, de 13 de maio de 2011; IV - Revogar os Despacho nº 2.411, de 2 de julho de 2008, nº 2.412, de 2 de julho de 2008, nº 2.422, de 2 de julho de 2008, nº 2.429, de 2 de julho de 2008, nº 2.432, de 2 de julho de 2008, nº 2.434, de 2 de julho de 2008, nº 2.437, de 2 de julho de 2008, nº 2.440, de 2 de julho de 2008, nº 2.446, de 2 de julho de 2008, nº 2.448, de 2 de julho de 2008, nº 2.451, de 2 de julho de 2008 e o nº 2.455, de 2 de julho de 2008; V - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de julho de 2011

Nº 3.087 -O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.003376/2011- 22, resolve: I - autorizar Mercosul Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.751.254/0001-93, com sede na Rua Monsenhor Pires nº 240, Jardim Santa Eliza, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Mercosul Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de julho de 2011

Nº 3.080 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001249/2011-99, resolve: I - Aprovar, nos termos da Nota Técnica nº 285/2011-SGH/ANEEL, o Projeto Básico da UHE Santo Antônio do Jari, de titularidade das empresas Jari Energética SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.730.872/0001-82, e ECE Participações SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.333.996/0001-21, situada no rio Jari, sub-bacia 19, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos Municípios de Almerim, no Estado do Pará e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N.A. máximo normal de montante [m]	N.A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório no NA máximo normal [km²]
373,4	0°39'S 52°31'W	30,0	5,15	31,7

II - Informar que os parâmetros homologados pela ANEEL para as simulações energéticas da UHE permanecerão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm> em duas fichas-resumo, uma para cada casa de força, anexas ao presente despacho.

Nº 3.082 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007042/2008-22, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Piedade, afluente do Rio Ribeira do Iguape, localizados na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, apresentados e desenvolvidos pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12.

Nº 3.083 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002549/2006-93, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.559, de 12 de abril de 2011, para a data de 17/06/2011. II - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camanducaia, no trecho limitado a montante pela cota do reservatório da CGH Santa Tereza e a jusante pela sua foz, localizado na sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, apresentados pela Companhia Industrial de Bebidas São Paulo - CIBESP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.730.605/0001-40 e desenvolvido pela Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81.

Nº 3.084 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001741/2011-64, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corumbataí, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Agathon Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.380/0001-42, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 3.085 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003777/2011-82, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Brumado, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/07/2011 pela empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/02/2013.

Nº 3.086 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003773/2011-02, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suaçuí Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Coqueiro e o remanso do reservatório da PCH Matão, localizado na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/07/2011 pela empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.808/0001-29, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/02/2012.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de julho de 2011

Nº 3.081 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL n. 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto nos art. 11 a 13 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de

1997, no Decreto n. 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.007088/2010-66, resolve:

I - Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE relativo ao período de julho de 2011 a junho de 2012, para as concessionárias de transmissão de energia elétrica, conforme anexo que está disponível na página da ANEEL no endereço eletrônico <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>. II - Ficam as empresas científicas do lançamento tributário do montante referente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referido no inciso anterior e da possibilidade de eventual oferta de impugnação ou recurso acerca do lançamento deste crédito tributário, no prazo legal de 10 dias, conforme Lei n. 9.784/1999. III - O valor anual da TFSEE, disponível na página da ANEEL no

endereço eletrônico <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>, será recolhido em uma única parcela ou em duodécimos, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento. IV - A parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte, sendo facultado o recolhimento do valor integral na data do primeiro vencimento. V - O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários conforme estabelece a Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 344, DE 27 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.009410/2009-19 e considerando as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a operar, para realização da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão no Terminal de Guararema (ECOMP Guararema), situada no município de Guararema, SP, respeitando as seguintes condições:

COMPRESSOR	A	B	C	D
Fluido		Gás natural		
Vazão de projeto (milhões de m³/d), a 20°C e 1 atm abs	5,98	5,98	5,98	5,98
Pressão de operação na sucção (kgf/cm²g)	35 a 74	35 a 74	35 a 74	35 a 74
Pressão de operação na descarga (kgf/cm²g)	74	74	74	74
Pressão de projeto na sucção e descarga (kgf/cm²g)	100	100	100	100

Art. 2º A outorga da Autorização de Operação, após a etapa de pré-operação, condicionar-se-á à apresentação à ANP, em atendimento aos requisitos estabelecidos nos Artigos 9º e 10 da Portaria ANP Nº 170/98, de:

a) Cópia autenticada da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da Transportadora Associada de Gás S/A - TAG;

b) Cópia autenticada do Atestado de Comissionamento, elaborado por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante, enfocando a segurança das instalações, e certificando que as mesmas foram construídas segundo as técnicas adequadas e que se encontram aptas a operar em segurança. O atestado deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada pelo contratante, e do respectivo comprovante de pagamento; e

c) Plantas de Arranjo e de Macrolocalização na versão as built (conforme construído).

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 12 de janeiro de 2012, conforme prazo estabelecido na autorização para a etapa de pré-operação para fins de comissionamento, emitida em 12 de julho de 2011, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 138/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

870.855/1991-SÉRGIO LAMOUNIER- Alvará Nº12.113- DOU de 05/06/2000

870.228/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA- Alvará Nº5.103- DOU de 05/06/2007

872.255/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- Alvará Nº16.430- DOU de 17/11/2008

871.424/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA- Alvará Nº15.394- DOU de 06/12/2010

871.425/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA- Alvará Nº15.321- DOU de 06/12/2010

870.218/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.031- DOU de 27/05/2011

870.228/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.037- DOU de 27/05/2011

870.229/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.038- DOU de 27/05/2011

870.231/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.039- DOU de 27/05/2011

870.232/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.040- DOU de 27/05/2011

870.234/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.041- DOU de 27/05/2011

870.235/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.042- DOU de 27/05/2011

870.236/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.043- DOU de 27/05/2011

870.237/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Alvará Nº7.044- DOU de 27/05/2011

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

890.280/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS

871.471/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI

871.232/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI

871.233/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI

871.234/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

835.358/1993-MINERAÇÃO ROCHA E MARQUES LTDA - ME

870.144/2000-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

846.251/2004-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA

872.258/2004-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA

890.208/2005-AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

870.840/1985- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPA-

MENTO

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

802.584/1975-COMEXIM LTDA.

830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do em-

preendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e

Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)

807.482/1976-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-MINE-

RIO DE OURO- Portaria de Lavra nº 322/2009

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da

concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

809.001/1969-CIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GRANITO TI-

JUCA

840.228/1992-ÁGUAS MINERAIS FONTES DAS MADEIRAS

LTDA.

Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 30

dias(1103)

809.001/1969-CIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GRANITO TI-

JUCA-OF. Nº426/2011

840.228/1992-ÁGUAS MINERAIS FONTES DAS MADEIRAS

LTDA.-OF. Nº452/2011

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

832.369/2006- Recurso interposto por ERCAL - EMPRESA REU-

NIDAS DE CALCARIO LTDA

RELAÇÃO Nº 140/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da con-

cessão de lavra(422)

002.140/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES LTDA.

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da conces-

são de lavra(449)

006.706/1967-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-

Arrendatário:COMGEO MIN. GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES

LTDA- CNPJ 01.133.479/0001-05 - Termino do arrendamento: 10

(DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DA AVERBAÇÃO NO

DNPM

808.490/1976-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-
Arrendatário:COMGEO MIN. GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES
LTDA- CNPJ 01.133.479/0001-05 - Termino do arrendamento: 10
(DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DA AVERBAÇÃO NO
DNPM

861.535/1992-CMMS CIA DE MINERAÇÃO MORADA DO SOL-
Arrendatário:PEDREIRA JARAGUÁ LTDA- CNPJ

09.479.746/0001-02 - Termino do arrendamento: 28/04/2023

820.318/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA

LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO

GRANDE LTDA- CNPJ 03.473.471/0001-05 - Termino do arren-

damento: 20/06/2016

820.320/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA

LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO

GRANDE LTDA- CNPJ 03.473.471/0001-05 - Termino do arren-

damento: 24/06/2015

820.349/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA

LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO

GRANDE LTDA- CNPJ 03.473.471/0001-05 - Termino do arren-

damento: 01/07/2015

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da

Concessão de Lavra(451)

807.540/1973-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM

MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 83.256/1979- Cessão-

nário:MINERAÇÃO GNB LTDA- CNPJ 13.568.566/0001-66

840.216/1991-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

Portaria de Lavra nº 283/2000- Cessionário:LEÃO PARTICIPA-

ÇÕES LTDA- CNPJ 09.467.668/0001-18

840.091/1999-ARD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Portaria

de Lavra nº 139/2002- Cessionário:EPD INDÚSTRIA E COMER-

CIO DE AGUA MINERAL LTDA- CNPJ 07.649.214/0001-32

896.274/2000-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.- Portaria

de Lavra nº 060/2010- Cessionário:GUIMAR GUIDI MÁRMORES

LTDA- CNPJ 32.394.843/0001-06

840.107/2002-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

Portaria de Lavra nº 61/2006- Cessionário:LEÃO PARTICIPAÇÕES

LTDA- CNPJ 09.467.668/0001-18

Despacho publicado(508)

890.197/1981-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-Acolhendo propos-

ta da Superintendente Substituta no Espírito Santo, torno sem efeito

a publicação dos despachos da Relação nº 165/2008 no DOU de 22

de outubro de 2008, Seção 1, página 87, referentes a cessão parcial

e total dos direitos de concessão de lavra, em virtude de haverem

sido publicados anteriormente no DOU de 12 de setembro de 2008,

Seção 1, pág. 53.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direi-

tos(557)

810.515/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA-CONCESSÃO

DE LAVRA Nº 1528/1986- Cessionário:810.141/2008-CARBONI-

FERA CAPANE LTDA- CNPJ 85.368.074/0001-38

810.516/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA-CONCESSÃO

DE LAVRA Nº 1544/1986- Cessionário:810.142/2008-CARBONI-

FERA CAPANE LTDA- CNPJ 85.368.074/0001-38

890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-Portaria de

Lavra nº 118/2010- Cessionário:896.197/2011-MINERAÇÃO GRA-

MIC LTDA- CNPJ 09.380.244/0001-11

890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-Portaria de

Lavra nº 118/2010- Cessionário:896.445/2010-VITORIA MINING-

MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; MINE-

RAÇÃO GRAMIC LTDA- CNPJ 04.257.245/001-50

Torna sem efeito despacho que autorizou averbação ao ato de pe-

nhora de concessão de lavra(685)

805.642/1971-MINERAÇÃO CARRILHO LTDA- Publicado DOU

de 04/11/1980- Portaria nº 1.662/1980

NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento

daConcessão de Lavra(1075)

800.574/1974-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE

DIAMANTINA- Arrendatário:-COOPERGADI E MINERAÇÃO

MSE LTDA

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamen-

to(1301)

805.136/1971-PEDREIRA LIMEIRENSE LTDA- Arrendatário:BA-

SALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Termino do arren-

damento:01/04/2016

810.224/1976-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

LTDA.- Arrendatário:COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LT-

DA-Termino do arrendamento:18/08/2015

802.560/1977-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

LTDA.- Arrendatário:COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LT-

DA-Termino do arrendamento:16/08/2015

820.287/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA

LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO

GRANDE LTDA-Termino do arrendamento:20/03/2016

820.350/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA

LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO

GRANDE LTDA-Termino do arrendamento:01/07/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e de-

termina sua averbação(1950)

Incorporadora:MAGNESITA REFRATARIOS S.A -

CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM

830.169/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - AL-

VARÁ Nº 18.711/2000

Incorporadora:MAGNESITA REFRATARIOS S.A -

CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM

830.171/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - AL-

VARÁ Nº 18.713/2000



Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 830.172/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 18.714/2000
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 830.173/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 18.715/2000
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 830.174/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 18.716/2000
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 830.358/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 18.659/2000
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 832.246/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 410/2001
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 832.248/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 412/2001
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 831.014/2001-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 6.647/2001
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 831.580/2001-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 9.593/2001
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 832.080/2001-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 10.512/2001
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 830.577/2002-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 4.118/2002
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 831.662/2002-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 8.323/2002
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 832.700/2002-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 9.197/2001
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 831.698/2003-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 7.289/2003
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 831.699/2003-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 7.290/2003
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 833.165/2003-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 1.507/2004
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 833.166/2003-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 1.510/2004
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 833.427/2003-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 2.017/2004
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 831.519/2007-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 9.086/2008
Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:DNPM 831.520/2007-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA - ALVARÁ Nº 1.547/2009

RELAÇÃO Nº 142/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

006.093/1960-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de Lavra nº 318/1994- Cessionário:ITAUTINGA AGRO INDUSTRIA S/A- CNPJ 04.265.872/0001-32
880.046/1983-ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A- Portaria de Lavra nº 608/1992- Cessionário:CBE- COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

PORTARIA Nº 530, DE 27 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação ao Anexo II da Portaria nº 144, de 3 de maio de 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPМ, no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPМ, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPМ, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 144, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar com os seguintes termos:

ANEXO II

TABELA DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS E RESPECTIVAS QUANTIDADES MÁXIMAS PARA FINS DE EMISSÃO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO

SUBSTÂNCIA MINERAL	QTD/ANO	UNIDADE
Abrasivos	400	toneladas
Ágatas, Drusas e outras pedras decorativas	200	toneladas
Agalmatolito	4.000	toneladas
Areia (agregado)	50.000	toneladas
Areia Industrial	10.000	toneladas
Areias monazíticas ou monazita	2.000	toneladas
Argilas (cerâmica)	12.000	toneladas
Argilas especiais	5.000	toneladas
Argilas refratárias	15.000	toneladas
Barita	500	toneladas
Bauxita (minério de alumínio)	20.000	toneladas
Brita	50.000	toneladas
Calcário Calcítico ou Dolomítico, Dolomito	20.000	toneladas
Conchas Calcárias	12.000	toneladas
Calcita	6.000	toneladas
Carvão	40.000	toneladas
Cascalho (agregado ou pavimentação)	8.500	toneladas
Cassiterita (minério de estanho)	300	toneladas
Caulim	3.000	toneladas
Chumbo (minério de)	2.000	toneladas
Cianita	1.500	toneladas
Cobalto (minério de)	1.500	toneladas
Cobre (minério de)	4.000	toneladas
Columbita Tantalita	150	toneladas
Cromo (minério de)	5.000	toneladas
Diamante (cascalho de)	50.000	toneladas
Diamante (minério primário)	50.000	toneladas
Diamante (beneficiado)	3.000	quilates
Enxofre	500	toneladas
Espodumênio	150	toneladas
Esteatito	20.000	toneladas
Feldspato	4.000	toneladas
Ferro (minério de)	300.000	toneladas
Filito	12.000	toneladas
Fluorita	1.500	toneladas
Gipsita	20.000	toneladas
Grafita	5.000	toneladas
Hidrangilita	100	toneladas
Ilmenita	200	toneladas
Magnesita	20.000	toneladas
Manganes (minério de)	6.000	toneladas
Micas	120	toneladas
Níquel (minérios de)	4.000	toneladas
Ouro (minérios de)	50.000	toneladas
Pedras preciosas (gemas)	100	quilos
Quartzo	4.000	toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - carbonáticas (mármore, travertinos)	10.000	toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - silicatadas (granitos e gnaisses, quartzitos, serpentinitos e basalitos)	16.000	toneladas
Rochas ornamentais e de revestimentos - outras (ardósias, arenitos e quartzitos friáveis)	4.000	toneladas
Saibro	16.500	toneladas
Sal-gema	5.000	toneladas
Salitre	100	toneladas
Sapropelito	4.000	toneladas
Silício (Metálico/ Minério de)	18.000	toneladas
Silimanita	100	toneladas
Talco	5.000	toneladas
Titânio (minério de)	2.000	toneladas
Tungstênio (minério de)	300	toneladas
Turfa	10.000	toneladas
Vanádio (minério de)	100	toneladas
Zinco (minério de)	10.000	toneladas
Zircônio (minério de)	300	toneladas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

880.415/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.416/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.

880.417/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.418/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.419/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.420/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.421/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.422/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.423/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.424/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.425/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.426/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.427/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.428/2010-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2011

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

800.473/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº153/2010
800.474/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº154/2010
800.475/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº150/2010
800.485/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº151/2010
800.486/2007-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº152/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.132/2011-CERAMICA TREZZI LTDA.-Registro de Licença nº1134/2011 de 28/06/2011-Vencimento em 04/03/2015
800.268/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº1149/2011 de 26/07/2011-Vencimento em 21/07/2014
800.329/2011-DAVI LINHARES ANDRADE-Registro de Licença nº1136/2011 de 28/06/2011-Vencimento em 31/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.086/2011-ROMMEL CALLOU DE MOURA BRASIL-OF. Nº1383/2011
800.087/2011-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS-OF. Nº1448/2011
800.093/2011-J Q COMERCIO DE RODUTOS AGRICOLAS LTDA-OF. Nº1442/2011
800.097/2011-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº1466/2011
800.129/2011-ANDRESSA MARA DA SILVA TEIXEIRA ME-OF. Nº1468/2011
800.131/2011-CERÂMICA NR LTDA-OF. Nº1421/2011
800.145/2011-ALP TEIXEIRA ME-OF. Nº1451/2011
800.268/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1566/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.092/2011-ANTONIO AUGUSTO REBOÇAS DE ALMEIDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.012/2003-CERÂMICA NR LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 20/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Álvaro Agapito de Moura - 964647/08 - R\$ 17.202,32 Incrição N.17449/2011
Amazônia Capital e Participações Ltda - 966536/11 - R\$ 2.332,28 Incrição N.55917/2011, 966535/11 - R\$ 21.568,98 Incrição N.55916/2011
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 964510/09 - R\$ 2.196,32 Incrição N.29387/2011
Cerâmica São Judas Tadeu Ltda - 964590/09 - R\$ 90,32 Incrição N.29677/2011, 964591/09 - R\$ 4.417,30 Incrição N.29676/2011
Doraci Machado de Mendonça - 964594/09 - R\$ 4.728,72 Incrição N.29713/2011, 964595/09 - R\$ 2.208,65 Incrição N.29673/2011
dr Medicina e Estetica Ltda - 964632/09 - R\$ 22.734,81 Incrição N.29767/2011, 964631/09 - R\$ 2.208,65 Incrição N.29768/2011
Edmar Alves de Moraes - 964616/09 - R\$ 8.298,53 Incrição N.29716/2011, 964617/09 - R\$ 2.208,65 Incrição N.29697/2011

Francisco Alves Mendes - 964559/09 - R\$ 2.132,94 Incrição N.29424/2011
Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 964588/09 - R\$ 2.208,65 Incrição N.29701/2011, 964589/09 - R\$ 10.910,15 Incrição N.29699/2011
Goiaz Mineradora Importadora e Exportadora LTDA. - 965007/09 - R\$ 12.327,84 Incrição N.44700/2011
Granto LTDA. - me - 964670/09 - R\$ 2.227,58 Incrição N.30072/2011, 964669/09 - R\$ 1.821,53 Incrição N.30071/2011
Henrique Pereira Ribas - 964599/09 - R\$ 599,84 Incrição N.29686/2011, 964598/09 - R\$ 2.208,65 Incrição N.29702/2011
Ironey Cavalcante da Silva - 964676/09 - R\$ 2.227,58 Incrição N.30063/2011, 964675/09 - R\$ 10,78 Incrição N.30064/2011
j. Pinheiro da Silva - Comércio me - 964646/09 - R\$ 2.208,65 Incrição N.29756/2011, 964645/09 - R\$ 118,22 Incrição N.29755/2011, 964643/09 - R\$ 118,22 Incrição N.29757/2011
João Américo França Vieira - 903194/11 - R\$ 8.240,07 Incrição N.56853/2011, 903188/11 - R\$ 8.470,38 Incrição N.56861/2011, 903189/11 - R\$ 8.470,38 Incrição N.56860/2011, 903190/11 - R\$ 25.065,68 Incrição N.56859/2011, 903191/11 - R\$ 16.710,45 Incrição N.56858/2011, 964618/09 - R\$ 2.202,34 Incrição N.29653/2011, 964619/09 - R\$ 4.610,79 Incrição N.29652/2011
Jorge Alves da Silva - 964634/09 - R\$ 23.452,82 Incrição N.29765/2011, 964633/09 - R\$ 2.208,65 Incrição N.29766/2011
Mineradora de Calcario Serra Dourada Ltda - 964620/09 - R\$ 1.246,54 Incrição N.29651/2011
Robledo Euripedes Vieira de Resende - 964679/09 - R\$ 4.455,16 Incrição N.30058/2011, 964678/09 - R\$ 4.712,17 Incrição N.30057/2011
Terra Goyana Mineradora Ltda - 965014/09 - R\$ 15.851,17 Incrição N.53758/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

806.445/2010-JAIRO ABUD
806.446/2010-JAIRO ABUD
806.448/2010-JAIRO ABUD
806.537/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.578/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.583/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.124/2009-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPI-DAAÇÃO LTDA-OF. Nº972/2011
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.070/2006-JG GESSOS DO BRASIL LTDA
806.071/2006-JG GESSOS DO BRASIL LTDA
806.072/2006-JG GESSOS DO BRASIL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 198/2011; AI Nº 199/2011
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 200/2011; AI Nº 201/2011
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 202/2011; AI Nº 203/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 128/2011; AI Nº 129/2011; AI Nº 130/2011
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 131/2011; AI Nº 132/2011; AI Nº 133/2011
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 122/2011; AI Nº 124/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº992/2011
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº992/2011
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº992/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação;(730)
806.033/2010-CERÂMICA DELTA LTDA-Registro de Licença nº28/2011 de 22/07/2011-Vencimento em 20/10/2019
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-Registro de Licença nº26/2011 de 22/07/2011-Vencimento em 20/08/2015
806.098/2010-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-Registro de Licença nº25/2011 de 22/07/2011-Vencimento em 14/04/2013
806.428/2010-SAMUEL ALVES MOREIRA-Registro de Licença nº27/2011 de 22/07/2011-Vencimento em 09/07/2013
806.458/2010-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARARÁ-Registro de Licença nº23/2011 de 21/07/2011-Vencimento em 28/06/2012

806.666/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-Registro de Licença nº29/2011 de 22/07/2011-Vencimento em 23/08/2011
806.740/2010-CERÂMICA TURQUESA LTDA-Registro de Licença nº24/2011 de 22/07/2011-Vencimento em 13/04/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.212/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSO-CIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº968/2011
806.139/2009-EXTRATIVA DE PEDRA CABECEIRA GRANDE LTDA.-OF. Nº971/2011
806.009/2010-RAIMUNDO QUINCO DE LIMA FILHO-OF. Nº967/2011
806.026/2010-ANTONIO CUNHA-OF. Nº969/2011
806.665/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-OF. Nº970/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.140/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-OF. Nº320/2011
806.141/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-OF. Nº219/2011
806.593/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº476/2011
806.762/2010-LAGUNA E CARVALHO LTDA-OF. Nº608/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.177/2009-JOSUÉ MELO DOS SANTOS
806.768/2010-JEOVAH CORREIA
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.075/2001-R. DE SOUZA PEREIRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.161/2004-CARLOS TADEU PUGLIELI ARAUJO
806.148/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 119/2011

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração(608)
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº123/2011

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.630/2010-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.517/2005-ANETE MARIA GRECA- Alvará nº15.635/2008 - Cessionario:826.363/2011-SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.013.618/0001-02
826.700/2005-RENATA CINTIA GIACOMETTI- Alvará nº15.639/2008 - Cessionario:826.284/2011-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.- CPF ou CNPJ 04.138.148/0001-48
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.700/2005-RENATA CINTIA GIACOMETTI
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.336/2007-AGUATIVA GOLF RESORT S/A-ÁGUA MINERAL
826.157/2008-FLORIVALDO VICENTE KROKOSZ-ÁGUA MINE-RAL
826.601/2008-HOBI & CIA.LTDA.-AREIA E ARGILA
826.155/2009-HOBI & CIA.LTDA.-ARENITO
826.156/2009-HOBI & CIA.LTDA.-ARENITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.128/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1185/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.473/2003-VICENTE APARECIDO DAMASCENO & FILHO LTDA - ME-OF. Nº787/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.898/2001-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1183/2011
826.128/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1184/2011
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
005.484/1948-CALCÁREOS DO PARANÁ ITAFILER LTDA-OF. Nº778/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.327/2004-LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTA-ÇÕES LTDA.-OF. Nº892/2010

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES
MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Delta Industria Ceramica s a - 848403/07 - A.I. 246/11
Giovanni Magnus Bezerra de Souza - 848518/08 - A.I. 247/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 848214/08 - A.I. 249/11, 848195/08 - A.I. 250/11, 848194/08 - A.I. 251/11
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848500/08 - A.I. 248/11

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.017/2009-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI
810.018/2009-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimen-to de exigência(122)
810.313/1990-UGUARACI GIANE GILL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.905/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº769
811.022/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº763
811.023/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº763
811.024/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº763
811.025/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº763
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.689/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Alvará nº13.716/2009 - Cessionario:810.617/2011-José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34
810.690/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Alvará nº13.711/2009 - Cessionario:810.599/2011-Teraaplenagem Marck Ltda.- CPF ou CNPJ 11.576.052/0001-52
810.954/2009-VANDERLEI ANTONIO PADOVA- Alvará nº38.716/2010 - Cessionario:810.799/2011-Consórcio Construcap Ferreira Guedes- CPF ou CNPJ 11.162.020/0001-85
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.872/2006-CLAUDINO DASSOLER- Cessionário:D&L Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 09.044.878/0001-01- Alvará nº11.387/2007
810.492/2009-CLAUDINO DASSOLER- Cessionário:D&L Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 09.044.878/0001-01- Alvará nº11.239/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.851/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2.897/2008
810.854/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2.898/2008
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
810.228/1985-Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos
810.311/2003-Terraaplenagem Menegotto Ltda.
810.159/2004-Tecnoclay Min.Ind. Comercio Ltda.
810.600/2004-SMARJA-Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.039/1981-NAVEGANTES EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. Nº767
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
801.760/1978-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.- Alvará nº2.339/1979 - Cessionário: Mineração Silmina Ltda.- CNPJ 33.573.940/0001-29
810.410/2003-ISRAEL JOÃO ZANDONÁ- Alvará nº3757/2003 - Cessionário: Pedraccon Mineração Ltda.- CNPJ 8.995.440/80001-06
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.020/1998-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº191
810.144/2003-EGON A MARKUS-OF. Nº201
810.642/2006-CLARIO HUGENTOBLE E CIA LTDA-OF. Nº196
810.858/2006-CARAIBA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENA-GEM LTDA-OF. Nº202
810.903/2009-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA-OF. Nº200
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.397/1993-J. L. GIOVANELLA & CIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.131/2002 - Vencimento em 14.01.2012



Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.338/2001-EXTRAÇÃO DE BASALTO GUAMINEI LTDA ME
810.724/2005-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRA-
PLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
810.629/2006-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME
810.174/2008-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.772/1979-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME- Processo engloba-
do:810.629/2006
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publi-
cação:(730)
810.486/2009-SANTA LUCIA S.A-Registro de Licença nº130/2011
de 12.07.2011-Vencimento em 28.11.2012
810.618/2011-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS BRASÍ-
LIA-Registro de Licença nº131/2011 de 19.07.2011-Vencimento em
23.11.2013
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.581/2007-FABIO NUNES SOARES
810.330/2010-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
810.036/2011-AL TRESPACH INCORPORADORA E CONSUL-
TORA LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
811.120/2009-MARCELO GROSS
810.457/2011-IVANIR DE FÁTIMA DE MORAES
810.484/2011-CERÂMICA SANTA ROSA LTDA
810.502/2011-JÂNIO JOSÉ SCHENAL
810.503/2011-PIAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
CERÂMICOS LTDA
810.512/2011-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS
810.535/2011-ARLINDO BARICHELLO ME
810.596/2011-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.464/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA
810.465/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA
810.466/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA
810.467/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA
810.754/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCIS-
CA
810.761/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
810.809/2010-PREFEITURA DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir
dessa publicação:(923)
810.753/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCIS-
CA- Registro de Extração Nº71/2011 de 27.06.2011
810.556/2011-TUPANDI PREFEITURA- Registro de Extração
Nº72/2011 de 06.07.2011
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.134/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE- Regis-
tro de Extração Nº25- DOU de 18.05.2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.227/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO-
OF. Nº195
810.080/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
SERRA-OF. Nº188
810.296/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPO-
LIS-OF. Nº194
Fase de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(961)
810.335/2004-CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.476/2011-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-OF.
Nº2.231/2011 DGTM/RJ
890.487/2011-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF.
Nº2.240/2011 DGTM
890.488/2011-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF.
Nº2.242/2011 DGTM
890.489/2011-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF.
Nº2.245/2011 DNPMP/RJ/DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.553/2008-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS
TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
890.479/2011-LLX MINAS RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EX-
PORTADORA S A
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.138/2006-FB ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-
AI Nº346/2006
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
890.138/2006-FB ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-
AI Nº636/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização
de pesquisa(194)

891.014/1993-SILVIO CORREA MARIZ- Cessioná-
rio:890.479/2011-LLX MINAS RIO LOGÍSTICA COMERCIAL
EXPORTADORA S.A.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.001/2008-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LT-
DA
890.036/2008-LUCIANO FERNANDES MOTTA
890.392/2008-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO
LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.032/2011-VERA LUCIA MARTINS JACINTO -Alvará
Nº1.648/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF.
Nº1.138/2011 DGTM
890.412/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL EDICASCATA LTDA
ME-OF. Nº2.256/2011 DGTM
890.331/2003-ÁGUA MINERAL IARA LTDA ME-OF.
Nº2.225/2011 DGTM
890.589/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. NºOfício nº
2.238/2011/DNPM/RJ/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.574/1990-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO
S A-OF. Nº2.301/2011 DGTM
890.301/2002-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA
LTDA ME-OF. Nº2.300/2011 DGTM
890.626/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF. Nº2.265/2011
DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(459)
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA
EPP- AI Nº 358/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA
EPP-OF. Nº2.295/2011 DGTM
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1101)
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA
EPP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.276/2008-W L GODOY SERVIÇOS AGRICOLAS-OF.
Nº2.246/2011/DNPM/RJ/DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
891.128/1994-CERAMICA ITABIRA LTDA-OF. Nº2.285/2011
DNPM/RJ-DGTM
890.063/2011-VIPI CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2.261/2011
DNPM/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.293/2006-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA EPP-
Registro de Licença No.:2.225/2006 - Vencimento em 28/02/2012
890.276/2008-W L GODOY SERVIÇOS AGRICOLAS- Registro
de Licença No.:2.535/2009 - Vencimento em 08/06/2015
890.063/2011-VIPI CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença
No.:2.632/2011 - Vencimento em 09/06/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.423/2007-A. S. RODRIGUES CERAMICA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.065/2007-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LT-
DA.
890.482/2009-AREAL FURMIGA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.452/2011-AREAL TORNADO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.186/2008-AREAL MARIPA E TERRAPLANAGEM LTDA
ME-OF. Nº2.259/2011 DGTM
890.613/2008-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM
E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2.294/2011
DNPM/RJ-DGTM
890.447/2009-RANGEL PESSANHA INDÚSTRIA DE CERAMI-
CA LTDA-OF. Nº2.223/2011 DGTM
890.468/2009-R. R. INDÚSTRIA CERAMICA LTDA-OF.
Nº2.218/2011 DNPM/RJ-DGTM
890.469/2009-RODOLFO AZEVEDO GAMA ME-OF.
Nº2.224/2011 DNPM/RJ/DGTM
890.297/2010-J.C. PEREIRA VALLE-OF. Nº2.251/2011 DGTM
890.404/2010-CERÂMICA INDIANA LTDA.-OF. Nº2.178/2011
DNPM/RJ-DGTM
890.405/2010-BARROS HENRIQUE INDUSTRIA DE CERÂMI-
CA LTDA.-OF. Nº2.181/2011 DNPM/RJ-DGTM
890.427/2010-CERÂMICA ALTO DO ELIZEU DE CAMPOS LT-
DA.-OF. Nº2.192/2011 DGTM
890.469/2011-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LT-
DA-OF. Nº2.232/2011 DGTM
890.478/2011-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAÇAMBA DOU-
RADA LTDA.-OF. Nº2.264/2011 DGTM
890.490/2011-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME-OF.
Nº2.302/2011 DNPM/RJ-DGTM
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2.305/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.253/2010-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LT-
DA-OF. Nº1.486/2011 DNPM/RJ-DGTM
890.376/2011-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
OF. Nº2.281/2011 DNPM/RJ-DGTM

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.399/2008-CERÂMICA TABATINGA LTDA
890.434/2008-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA MATE-
RIAS PARA COSNTRUÇÃO LTDA
890.580/2008-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.
890.379/2010-CARLOS CRESPO VAZ ME
890.109/2011-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PAI E FILHO LTDA
890.110/2011-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PAI E FILHO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
890.482/2011-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA-OF.
Nº2.252/2011 DGTM
890.498/2011-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA-OF.
Nº2.258/2011 DGTM

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA
Substituto

RELAÇÃO Nº 142/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Vicente de Paulo Carvalho Barros - 890084/99 -
Not.738/2011 - R\$ 3,59

RELAÇÃO Nº 143/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Areal do Outeiro LTDA. - 890099/10 - Not.737/2011 - R\$ 211,73
Aroldo Tavares Rangel - 890313/09 - Not.724/2011 - R\$ 213,08
Concreta de Macaé Engenharia Ltda - 890296/10 - Not.734/2011 - R\$
213,75
Costa Verde Terraplenagem Ltda - 890431/10 - Not.735/2011 - R\$
211,73
Glória Silva Fortes - 890293/09 - Not.725/2011 - R\$ 211,06
Jonadab Carmo de Sousa - 890275/10 - Not.727/2011 - R\$ 213,08
Jose Luis Veloso Dos Santos - 890028/07 - Not.732/2011 - R\$
72,83
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890291/07 - Not.728/2011 - R\$
1.828,40
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890410/10 - Not.726/2011 - R\$
211,06
Pedreira Sapucaia Industria e Comércio Ltda - 890532/09 -
Not.733/2011 - R\$ 211,73
r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890583/07 - Not.731/2011 - R\$
119,43
Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 890351/07
- Not.729/2011 - R\$ 47,47
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890196/10 - Not.736/2011 - R\$
211,73
Túlio Márcio Aguiar Oliveira - 890306/08 - Not.730/2011 - R\$
46,87
Walter Ribeiro Borges Junior - 890026/09 - Not.723/2011 - R\$
213,08

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo
10(dez) dias (1.78)
Lino Oliveira de Carvalho - 884035/08 - Not.5/2011 - R\$
11.398,40
Manoel de Souza Ferreira - 884002/09 - Not.11/2011 - R\$ 26.118,33,
884036/09 - Not.3/2011 - R\$ 6.007,44

RELAÇÃO Nº 34/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/pra-
zo 10(dez) dias (6.62)
Lino Oliveira de Carvalho - 884035/08 - Not.6/2011 - R\$ 5.007,48
Manoel de Souza Ferreira - 884002/09 - Not.12/2011 - R\$ 5.219,27,
884036/09 - Not.4/2011 - R\$ 2.503,74

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.409/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
815.410/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
815.425/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
815.426/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.369/2011-MAURINO RIZZI-OF. Nº2411/11
815.412/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF.
Nº2412/11

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.395/2002-JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS-OF. Nº2425/11
815.395/2010-ANDRESA DOS SANTOS DE SIMAS-OF.
Nº2388/11

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.401/1998-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.-
Área de 627,53 ha para 49,74 ha-Gnaisse

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.048/2009-HILBERTO SPECK FILHO-Granito
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)

815.161/2008-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LT-
DA-ALVARÁ Nº5841/13/06/2008

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito
de requerer a Lavra(331)

815.442/2006-GIOVANI GAMBALONGA- Alvará nº8280/2006 -
Cessionário: MINERAÇÃO MIRANDA LTDA- CNPJ
08332346/0001-07

815.783/2006-DANIEL LUIZ CIZESKI- Alvará nº403/2007 - Ces-
sionário: CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CARGAS LTDA- CNPJ 10140818/0001-63

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30
dias(644)

815.876/2008-ROSANE KOHLER

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.875/1994-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRI-
TAS LTDA.-OF. Nº2422/11

815.004/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2449/11

815.004/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2449/11

815.147/2000-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -
ME-OF. Nº2444/11

815.129/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF. Nº2421/11

815.606/2001-CLÁUDIA TASSIOR MARQUES FI-OF. Nº2419/11
e 2420/11

815.411/2002-MARIA ADELAIDE DA SILVA ME-OF. Nº2414/11

815.483/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF.
Nº2450/11

815.146/2004-WCT-WEBER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANA-
GEM LTDA.-OF. Nº2423/11

815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF. Nº2445/11
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.421/1989-JARBASNEI DUARTE SILVEIRA ME-OF.
Nº2440/11

815.422/1989-JARBASNEI DUARTE SILVEIRA ME-OF.
Nº2439/11

815.422/1989-JARBASNEI DUARTE SILVEIRA ME-OF.
Nº2439/11

815.423/1989-JARBASNEI DUARTE SILVEIRA ME-OF.
Nº2452/11

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

815.189/2006-COMÉRCIO DE VERDURAS E FRUTAS UNIÃO
LTDA -AI Nº718/10

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publi-
cação:(730)

815.155/2011-FLORESTAL GATEADOS LTDA.-Registro de Licen-
ça nº1493/2011 de 21/07/2011-Vencimento em 18/03/2016

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

815.046/2011-I. GRANDO ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.451/2011-RIO DOS CEDROS PREFEITURA-OF. Nº2413/11
Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

815.250/1998-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
EPP

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 014, de 02 de junho de 2005, publicada no D.O.U. Nº 117 de 21 de junho de 2005, seção I, pág. 58, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Barreiro - PAE BARREIRO - SIPRA AC0115000, município de Porto Acre/AC, onde se lê "...com área de 9.760,4587 (nove mil, setecentos e sessenta hectares, quarenta e cinco ares e oitenta e sete centiares)", leia-se: "... com área de 8.151,5250 (oito mil, cento e cinquenta e um hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa INCRA/Nº. 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR (08) 54190.001825/2011-41 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 25ª Reunião realizada em 11 de julho de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora HIROMI NAGAMINE ARAKAKI, de nacionalidade japonesa, RNE W550563-5, CPF 037671628-22 e seu marido JOSE ARAKAKI, de nacionalidade brasileira, RG 504172-6 SSP/SP e CPF 031366178-27, casados sob regime de comunhão universal de bens, a adquirirem 26,75 ha, parte de um imóvel rural, Matrícula 42.338, situado no município de Ouroeste, comarca de Fernandópolis (SP).

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

JANE MARA DE ALMEIDA GUILHEN
Substituta

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 309, DE 27 DE JULHO DE 2011**

Consulta Pública. Proposta de Regulamento Técnico Metrológico que estabelece exigências adicionais aos requisitos estabelecidos no RTM de medidores eletrônicos de energia elétrica, publicado mediante a Portaria 431/2007, que devem ser observadas pelos medidores monofásicos e polifásicos usados em sistemas de pré-pagamento de energia elétrica ativa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos adicionais ao RTM de medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado mediante a Portaria nº 431, de 4 de dezembro de 2007, que devem ser observados pelos medidores usados em sistemas de pré-pagamento de energia elétrica ativa.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Regulamento Técnico Metrológico supramencionado.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 1761

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br e dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades significativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 237, DE 25 DE JULHO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.029125/2011; resolve:

Incluir, opcionalmente, prisma no mostrador, sobre a numeração que indica os metros cúbicos, nos medidores de volume de água tipo mecânico, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel n.ºs 046, 063, 064, 069 e 133/2003; 052 e 053/2004; 059, 060, 061, 182, 183, e 184/2007; 001/2008; e, 245, 246, 285 e 300/2009, modelos famílias AQUARIUS, ALTAIR e CORONA, marca SAPPEL, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS****PORTARIA Nº 237, DE 26 DE JULHO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 127/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR os seguintes remanejamentos de cotas de importação de insumos:

a) no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), dos limites de importação do produto Bateria para telefone celular - Código Suframa nº 0636, aprovado por meio da Resolução nº 0019, de 17/03/2006, sendo US\$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos) para o produto Receptor de sinal de televisão via cabo - Código Suframa nº 0107, aprovado mediante Portaria nº 0256, de 09/09/2005, e US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) para o produto Receptor de sinal de televisão via satélite - Código Suframa nº 0108, aprovado por meio da Resolução nº 0288, de 04/11/2010; e

b) no valor de US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) dos limites de importação do produto Gravador-reprodutor videofônico digital com receptor de sinal de televisão via transmissão local terrestre incorporado - Código Suframa nº 1849, aprovado por meio da Portaria nº 0256, de 09/09/2005, para o produto Receptor de sinal de televisão via satélite - Código Suframa nº 0108, aprovado por meio da Resolução nº 0288, de 04/11/2010, em nome da empresa UNICOB DA AMAZÔNIA LTDA., Inscrição SUFRAMA nº 20.1006.01-4.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa UNICOB DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o Art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para o produto Receptor de sinal de televisão via satélite - Código Suframa nº 0108.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No inciso III do Art. 2º da Portaria nº 86, de 21 de julho de 2011, publicada no DOU, de 22 de julho de 2011, Seção 1, página 113, onde se lê "...Brasil, um país rico é um país sem pobreza...", leia-se "... Brasil, país rico é país sem pobreza..." .

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 27 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/02/2011, 01/03/2011, 07/06/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/02/2011, 01/03/2011, 07/06/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004276/2010-20
Proponente: Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo

Título: Ippon Hebraica
Registro/ ME: 02SP012132007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 61.139.911/0001-99
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 106.331,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2962 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18059-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003974/2010-16
Proponente: Esporte Clube Encantado
Título: Goleando Novos Craques Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 128.945,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0423 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19899-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012.

2 - Processo: 58701.001324/2009-94
Proponente: Resende Futebol Clube
Título: Estrela Solidária - Crescendo por meio do esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 1.642.837,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33473-1
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012.

3 - Processo: 58701.001515/2009-56
Proponente: Associação Feirense de Atletas Corredores
Título: Pista Livre
Valor aprovado para captação: R\$ 423.247,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0041 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 103183-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Definir e tornar público o Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2012, conforme cópia anexa ao Processo nº 02209.005727/2011-33, do Serviço Florestal Brasileiro-SFB/Ministério do Meio Ambiente, e disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores - Internet <www.florestal.gov.br>.

Parágrafo único. O SFB publicará no Diário Oficial da União o resumo executivo do PAOF de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRÁULIO FERREIRA DE SOUZA DIAS

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras- CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
001.607.846-20	IVAN VITORIO FORESTI	04599.502044/2004-80
795.806.707-06	MARCUS VINICIUS DE SOUZA FILHO	04597.008188/2004-64
186.694.179-87	SUELY FATSUE SAITO	04599.504858/2004-59

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta DATAMEC S.A. Sistema e Processamento de Dados, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
344.184.235-91	JOCELIA DE SANTANA	04599.503483/2004-18
344.133.751-49	MARCO ANTONIO COSTA DE SOUZA	04000.019182/1994-89
205.674.056-72	RAIMUNDO MACIEL DA SILVA	04599.504736/2004-62

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Conforme disposto nos artigos 18 e parágrafo 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2008, e tendo em vista os elementos constantes do Processo/SPU nº 04952.000557/2011-11, sobre a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ao Estado do Maranhão, do imóvel com área de 12.412,00m², composto por terrenos de marinha e acrescidos, localizado na Rua do Arame, Ilhinha, São Luís - MA, conforme LPM demarcada e homologada, nos termos do art. 20, inciso VII da Constituição Federal, registrado no Sistema Integrado

de Administração Patrimonial - SIAPA sob RIP de nº 0921.0111074-13, destinado a Construção Habitacional, Equipamentos Comunitários e Regularização Fundiária em área denominada: Projeto de Urbanização Ponta do São Francisco, localizado no Bairro do São Francisco, São Luís - MA, beneficiando cerca de 500 famílias de baixa renda, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93.

São Luís, 25 de julho de 2011

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO
Superintendente do Patrimônio da União no Maranhão
Substituto

DE ACORDO. Encontra-se o presente ato em condições de ser encaminhado à Secretária do Patrimônio da União.

Brasília, 27 de julho de 2011.
LUCIANO RICARDO DE AZEVEDO RODA
Diretor de Destinação Patrimonial

DE ACORDO. Ratifico a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União no estado do Maranhão que considerou dispensável a licitação de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel urbano da União, constituído por terrenos de marinha e acrescidos, totalizando 12.412 m2, situado na Rua do Arame, Ilhinha, em São Luis, ao estado do Maranhão para implantação empreendimento habitacional de interesse social e equipamentos comunitários, bem como regularização fundiária de interesse social, que beneficiando cerca de 500 famílias de baixa renda.

Brasília, 27 de julho de 2011.
PATRYCK ARAUJO CARVALHO
Secretário Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.000557/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Estado do Maranhão, do imóvel pertencente à União, composto por terrenos de marinha e acrescidos, conforme LPM demarcada e homologada e nos termos do art. 20, inciso VII da Constituição Federal, com área de 12.412,00 m², situado no Município de São Luís, Estado do Maranhão, destinado a Construção Habitacional, Equipamentos Comunitários e Regularização Fundiária em área denominada: Projeto de Urbanização Ponta do São Francisco, localizado no Bairro do São Francisco, São Luís - MA.

Parágrafo Único: O imóvel citado no caput deste artigo, com área de 12.412,00 m², localizado na Rua do Arame, São Francisco, São Luís - MA, composto por terrenos de marinha e acrescidos, encontra-se registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o RIP de nº 0921.0111074-13.

Art. 2º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo Único: Os prazos de que trata o art. 2º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O Estado do Maranhão deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU - e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001701/2010-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, do imóvel com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado na Av. das Itaúbas, no Setor Comercial Gleba Celeste - 3ª parte, no Município de Sinop, objeto da matrícula R-03-6.223, do Livro 02, folhas 01, em data de 25/07/2011 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop.



Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação de uma Creche Municipal e um Centro de Referência de Atendimento à Mulher, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANASTÁCIO MARTINS ARAÚJO

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.006347/2010-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Município de Cuiabá, do imóvel com área total de 1.030,55 m² (um mil e trinta metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e benfeitoria com área de 1.602,00 m² (um mil e seiscentos e dois metros quadrados), situado na Travessa São Joaquim, nº 315, Bairro do Porto, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº AV-2/19.165, do Livro nº 02, folhas 01, em data de 25/01/2001, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANASTÁCIO MARTINS ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000547/2011-44.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA AMIZADE, numa extensão aproximada de 28.410,30 m², para o período de 03/07/2010 a 07/09/2010, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000547/2011-44.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000613/2011-86.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE TOCANTINIA, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA PÔR DO SOL, numa extensão aproximada de 28.000,00 m², para o período de 01/07/2011 a 02/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000613/2011-86.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000770/2011-91.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO DOMINGUINHOS, numa extensão aproximada de 5.000,00 m², para o período de 01/07/2011 a 31/07/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000770/2011-91.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000774/2011-70.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA ILHA PORTO REAL, numa extensão aproximada de 1.812,00 m², para o período de 22/06/2011 a 13/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000774/2011-70.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo nº 05560.000496/2011-51.

Art. 1º Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA MORENINHA, numa extensão aproximada de 28.000,00 m², para o período de 01/07/2011 a 02/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000496/2011-51.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 07, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 05 de julho de 2011, Seção 1, página 61, onde se lê "de 11 de fevereiro de 2011" leia-se "de 28 de junho de 2011".

No parágrafo único, onde se lê: fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para que o Cessionário inicie as obras, leia-se "....o prazo de 02 (dois) anos para que o Cessionário inicie as obras;

No mesmo parágrafo: e de 02 (dois) anos para a conclusão dos objetivos previstos, leia-se: "e de 03 (três) anos para a conclusão dos objetivos previstos.

No Art. 3º onde se lê: A cessão gratuita será pelo prazo 20 (vinte) anos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, leia-se: "a cessão gratuita será pelo prazo de 10 (dez)anos" prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com a intervenção da SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, inscrita no CNPJ 10.321.307/0001-48, da área de uso comum do povo, situada na Av. Beira Mar, entre as ruas Ararius e João Cordeiro, na Praia de Iracema no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Aniversário de 285 anos da Cidade de Fortaleza", que totaliza uma área de 2.331,50m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.002196/2011-22.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, no período de 12 a 14 de abril de 2011, durante os quais a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001, e de R\$ 186,92 (cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação de equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002494/2011-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Ipiranga, do imóvel de propriedade da União de 889,26 m², com benfeitorias de 155,29 m², localizado na Rua XV de Novembro, nº 697, no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula n.º 4.679 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Pastoral da Criança, do Grupo Conviver e do Programa de Planejamento Familiar.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003943/2011-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Piraquara, do imóvel de propriedade da União com área de 512,50 m², com benfeitorias de 444,00 m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 325, no Município de Piraquara, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula nº 40.041 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente".

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.536, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no § 6º do art. 8º da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, considerando o que consta do Processo n.º 47621.000137/2011-81, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Goiás - SEPTER/SRTE-GO e da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Anápolis-GO - GRTE/Anápolis, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional e no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, da SEPTER/SRTE-GO, e no Setor de Atendimento na Área de Trabalho, Emprego e Renda/SEATER/GRTE/Anápolis.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 as 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-GO e do SEATER/GRTE/Anápolis poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-GO e pela SEATER/GRTE/Anápolis, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE/GO e da SEATER/GRTE/Anápolis.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-GO e da SEATER/GRTE/Anápolis, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE/GO deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º - Encerrado o horário de atendimento das unidades relacionadas no § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas suas dependências deverão ter o seu atendimento garantido, devendo o Superintendente Regional adotar as medidas necessárias para o controle de emissão de senhas, de forma que todo o

atendimento esteja concluído até o limite do horário definido no §2º do art. 1º.

Art. 6º - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-GO responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 8º - Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9 - As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-GO, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 - No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46255.000665/2011-93, conceder autorização à empresa:FIAÇÃO ALPINA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 49.418.890/0001-45, situada à Avenida da Saudade, 197, São Benedito, Município de Morungaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA_GERAL

Em 29 de junho de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.011146/2009-11	017188091	Marlova Wehrmann e outros	DF
2	46208.005411/2009-11	016714792	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
3	46208.008987/2009-21	016749448	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
4	46208.007791/2009-10	016686365	Divino Ferreira da Silva	GO
5	46208.007777/2009-16	016743431	Epaminondas Rosa de Moraes	GO
6	46208.007790/2009-75	016686403	Leon Barcelos de Urzedo	GO
7	46208.004287/2009-68	002689685	Meta Empreendimentos e Serviços Ltda.	GO
8	46312.000410/2010-18	018119069	João Rufino da Silva	MS
9	46318.001000/2007-39	012871370	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
10	46318.001008/2007-03	012870722	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
11	46318.001012/2007-63	012871265	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
12	46318.001015/2007-05	012871290	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
13	46318.001016/2007-41	012871303	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
14	47533.005219/2008-14	016140753	Avenorte Avícola Cianorte Ltda.	PR
15	47533.000915/2009-15	016178114	Brasilsat Harald S.A.	PR
16	47533.003168/2009-69	19741065	Brasilsat Harald S.A.	PR

17	46293.002220/2009-77	016132921	Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/S Ltda.	PR
18	46293.002740/2007-18	016002938	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Variante)	PR
19	47533.003296/2009-11	019740891	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
20	46318.003393/2008-04	016111486	Rodovias Integradas do Paraná S.A.	PR
21	46318.003395/2008-95	016142276	Rodovias Integradas do Paraná S.A.	PR
22	47533.001748/2009-11	004716060	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (Centro Educacional Esperança)	PR
23	47533.004072/2008-37	016144619	Trevizzano Locação de Mão-de-Obra Ltda.	PR
24	46228.000548/2008-51	014981831	Cia. Açucareira Usina Cupim	RJ
25	46215.456222/2009-13	015235661	Drogarias Pacheco S.A.	RJ
26	46215.456223/2009-50	01523565	Drogarias Pacheco S.A.	RJ
27	46334.001317/2006-96	013804553	Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
28	46217.008400/2008-94	018308732	Arras Comércio de Alimentos Ltda.	RN
29	46617.006195/2003-13	007619774	Alberto Pasqualini Refap S.A.	RS
30	46617.001784/2006-40	012527297	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	RS
31	46617.000945/2008-40	018869025	Isa Sul - Administração e Representações Ltda.	RS
32	46617.002086/2006-61	012462896	Nativas do Pampa Florestamento Ltda.	RS



33	46301.001029/2009-61	014038978	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
34	46301.001032/2009-85	016397592	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
35	46301.001037/2009-16	016398165	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
36	46301.000870/2008-51	016288149	Perdigão Agroindustrial S.A.	SC
37	46262.004558/2009-21	019361092	Di Thiene-Saúde S/C Ltda.	SP
38	46736.005120/2006-01	013458574	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo	SP
39	46219.019196/98-39	1964000485	Emapx Embalagens Ltda.	SP
40	46423.000637/2007-19	015612121	Fischer S.A. Comércio, Ind. e Agricultura	SP
41	46423.000638/2007-55	015612139	Fischer S.A. Comércio, Ind. e Agricultura	SP
42	46423.000640/2007-24	015612155	Fischer S.A. Comércio, Ind. e Agricultura	SP
43	46269.001254/2003-56	008956235	Lojas Cem S.A.	SP
44	46219.028767/2008-12	015330001	Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
45	46259.012546/2009-29	021887055	Município de Cordeirópolis (Prefeitura do)	SP
46	46269.000650/2010-95	021580537	P.S. Service System Temporária Ltda.	SP
47	46266.009394/2007-26	015635031	Paramount Têxteis Indústria e Comércio Ltda.	SP
48	46262.004810/2009-00	019361670	Ramec Comercial - Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Construção Civil Ltda.	SP
49	46259.010261/2009-53	021884153	Vaska Indústria Comercio de Metais Ltda.	SP
	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.004263/2009-29	506.236.269	Restaurante Alice Ltda.	DF
2	46211.009069/2007-07	55948541	Alimentare Ltda.	MG
3	46211.003298/2007-18	505.876.680	GV Instalações Hidráulicas Ltda.	MG
4	46211.000309/2008-81	506.010.406	Rio Minas Administração e Conservação Ltda.	MG
5	46218.017795/2006-44	100.086.837	Muri Engenharia Industrial Ltda.	RS
6	46220.005660/2006-97	505.712.628	Editora Decisão Ltda.	SC
7	46262.004753/2009-51	100.154.263	Balas Juquinha Indústria e Comércio Ltda.	SP
8	46472.004297/2008-92	506.041.522	Rodanaves - Transportes e Encomendas Ltda.	SP
9	46258.004257/2007-02	505.977.842	Sanatório São João Ltda.	SP
10	46472.005008/2006-19	505.791.528	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP
11	46219.054752/2008-00	506.163.393	Varig Logística S.A.	SP
12	46266.002370/2006-65	505.700.379	Zito Pereira Ind. e Comércio de Peças para Autos Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.008776/2007-37	016404050	Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa	ES
2	46208.007351/2009-62	016741617	Sadia S.A.	GO
3	46222.011064/2005-45	006685528	Paragás Distribuidorza Ltda.	PA
4	46267.000846/2010-08	015484769	Drogasil S.A.	SP
5	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
6	46215.038960/2005-41	25877	Maria José Sampaio Reis	RJ

2.1Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.006831/2009-14	016741528	Susana Ribeiro de Mendonça	GO
2	47747.000500/2004-13	010503021	Doll House Ltda.	MG
3	46300.000300/2010-95	012458120	Infinity Agrícola S.A.	MS
4	46293.004072/2009-25	019705999	Higi Serv Serviços Ltda.	PR
5	47533.002761/2009-98	016092741	Maria Aparecida Zampoli Purkot	PR
6	46318.001257/2009-52	004714181	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
7	46318.001310/209-15	004713648	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
8	46264.000100/2010-16	015928691	Confecções Rossi Ajapi Ltda. EPP	SP

2.1Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.002882/2009-30	011144475	Associação das Crianças e Adolescents de União da Vitória	PR
2	46293.001834/2007-70	012896799	Ibaiti - Soluções Florestais Ltda.	PR
3	47533.002798/2009-16	016181719	Paraná Clube	PR
4	47533.002967/2006-75	011136936	Vitória Terceirização Industrial Ltda. ME	PR

3) Pelo não conhecimento.

3.1 - intempestivo

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.000625/2008-21	017111595	Clubecoat Choperia Pizzaria Restaurante Ltda.	DF
2	46207.004493/2009-88	016517466	Instituto Batista de Educação de Vitória	ES
3	46269.002262/2007-43	013553844	Paulo Sérgio Souza Moraes	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46236.001062/2000-12	001004999	Ferrovia Centro Atlântica S.A.	MG
2	24390.000541/88-00	059640197	Cavalcanti Gonçalves e Cia Ltda	RN
3	24390.001925/88-69	059640211	Cavalcanti Gonçalves e Cia Ltda	RN
4	24390.000674/88-03	059190025	CCS Construções Civil e Serviços Ltda	RN
5	24390.001154/88-09	059170023	CCS Construções Civil e Serviços Ltda	RN
6	24390.002472/88-51	059120065	Churrascaria Jardins Ltda	RN
7	24390.002169/88-11	059410340	CIMA Com. e Ind. Madeira Ltda	RN
8	24390.002441/88-28	059410342	CIMA Com. e Ind. Madeira Ltda	RN
9	24390.002399/88-63	059680028	Comercial Mirassol Atraente Galeria Ltda	RN
10	24390.002400/88-41	059680029	Comercial Mirassol Atraente Galeria Ltda	RN
11	24390.004776/88-17	059020090	Comércio Rio Verde Ltda	RN
12	24390.002295/88-68	059190028	Companhia Distribuição	RN
13	24390.002584/88-85	059270099	Condomínio Center Park	RN
14	24390.009565/87-16	059530017	Construtora Araújo Pereira Ltda	RN
15	24390.000925/88-23	059640202	Couro Modas Ltda	RN
16	24390.006347/88-10	059200009	Decorart Revestimentos Especiais e Decorações Ltda	RN
17	24390.008433/87-31	059420005	Demócrito Vieira Dinis	RN
18	24390.009142/87-24	059640186	Dias Hotéis e Turismo S/A Hotel Jacumã	RN
19	24390.009144/87-50	059640189	Dias Hotéis e Turismo S/A Hotel Jacumã	RN
20	24390.009146/87-85	059640191	Dias Hotéis e Turismo S/A Hotel Jacumã	RN

21	24390.009147/87-48	059640190	Dias Hotéis e Turismo S/A Hotel Jacumã	RN
22	24390.009148/87-19	059640188	Dias Hotéis e Turismo S/A Hotel Jacumã	RN
23	24390.001987/88-16	059640212	Dokisa Indústria e Comércio de Alimentos	RN
24	24390.001988/88-89	059640213	Dokisa Indústria e Comércio de Alimentos	RN
25	24390.000338/88-06	059180001	Ecolimpa Emp. De Conserv. Limp. e Serv. Gerais Ltda	RN
26	24390.000049/88-81	059090050	Editora Dois Pontos Ltda	RN
27	24390.008305/87-51	059210101	Elseleg Emp. De Loc. de Serviços Gerais Ltda	RN
28	24390.001131/88-03	059210123	Embrasel Serviços de Vigilância Ltda	RN
29	24390.000630/88-20	059170020	Escolas de Idiomas de Natal Ltda	RN
30	24390.000935/88-87	059170021	Escolas de Idiomas de Natal Ltda	RN
31	24390.003669/88-71	059670049	Etec Empresa Técnica de Engenharia e Construção Ltda	RN
32	24390.001036/88-74	059230015	Farmácia Longa Vida	RN
33	24390.001687/88-82	059170025	FM Locações e Representações	RN
34	24390.001419/88-33	059210125	Fradela Indústria e Comércio Ltda	RN
35	24390.008341/88-04	059240010	Fretel Engenharia e Comércio Ltda	RN
36	24390.006959/88-68	059270111	M. Coriolano Cia Ltda	RN
37	24390.000028/88-19	059410319	Malharia Mimoso Ltda	RN
38	24390.000065/88-37	059210118	Malharia Predileta Ltda	RN
39	24390.001071/88-75	059660030	Maria das Graças Cavalcanti	RN
40	24390.000326/88-19	059140030	Meira e Meira Ltda	RN
41	24390.001501/88-12	059480106	Meira e Meira Ltda	RN
42	24390.002032/88-59	059370020	Meira e Meira Ltda	RN
43	24390.002752/88-88	059090097	Meira e Meira Ltda	RN
44	24390.002753/88-41	059090098	Meira e Meira Ltda	RN
45	24390.001023/88-22	059090061	Modulados do Nordeste Ltda	RN
46	24390.000081/88-93	059340004	Montana Engenharia e Construção Ltda	RN
47	24390.007285/87-19	059150038	Nápoles Transportadora de Bens Ltda	RN
48	24390.007286/87-73	059150039	Nápoles Transportadora de Bens Ltda	RN
49	24390.003938/87-09	059680004	Natal 4º Ofício de Notas	RN
50	24390.006388/88-99	059270106	Natal Sul Comércio e Indústria	RN
51	24390.007284/87-48	019460064	Natur Nápoles Transportes e Turismo Ltda	RN
52	24390.002167/88-88	059100011	Nordestão Com. e Representações Ltda	RN
53	24390.000113/85-35	059100012	NPR Comércio e Representações Ltda	RN
54	24390.000044/88-67	059670035	P. A. Galindo	RN
55	24390.001901/88-09	059670040	Paulo Cesar Figueiredo Mendes	RN
56	24390.007220/88-46	059680039	Paulo Soares de Oliveira	RN
57	24390.001420/88-12	059210124	Poliserv Com. Rep. e Serviços Ltda	RN
58	24390.002404/88-00	059180027	Posto Rosália Cruz Ltda	RN
59	24390.002274/88-98	059150062	Posto São Luiz Ltda	RN
60	24390.000325/88-56	059660019	Pousada do Rio Ltda	RN
61	24390.008605/87-95	059090045	Promoções e Representações Omeg Ltda	RN
62	24390.008606/87-58	059090046	Promoções e Representações Omeg Ltda	RN
63	24390.000494/88-13	059200005	Quindins da Bahia Ltda	RN
64	24390.001437/88-15	059090069	R. Gurgel Ltda	RN
65	24390.002328/88-15	059250031	Radio Nordeste Ltda	RN
66	24390.000836/87-19	059150053	Real Panificadora e Prod. Alimentícios Ltda	RN
67	24390.006664/88-64	059660049	Redpel - Revendedora de Der. de Petróleo Ltda	RN
68	24390.001325/88-91	059090066	Remove Natal Ltda	RN
69	24390.001945/88-76	059290141	Representações Potiguares e Conta Própria Ltda	RN
70	24390.002512/87-93	059410223	Rio Norte Org. de Vendas Ltda	RN
71	24390.002439/88-86	059310033	Sergio Max Souza da Silva	RN
72	24390.007368/87-36	059470015	Siprofar S/A - Têxtil e Farmacêutica	RN
73	24390.000678/88-56	059410330	SIPROFAR S/A -Têxtil e Farmacêutica	RN
74	24390.000679/88-19	059410331	SIPROFAR S/A -Têxtil e Farmacêutica	RN
75	24390.002537/88-03	059090085	Sol Hoteis Turismo Ltda	RN
76	24390.003069/88-02	059170026	Soserv Sousa Serv. de Vigilância Ltda	RN
77	24390003796/88-99	059180030	Soserv Sousa Serv. de Vigilância Ltda	RN
78	24390.000346/88-26	059170001	SOSERV Souza Serv. de Vig. Ltda	RN
79	24390.008342/87-88	059640175	Souto Hoteis Ltda Hotel Vila Mar	RN
80	24390.002327/88-52	059410341	Supermercado Nordestão Ltda	RN
81	24390.002144/88-82	059090078	Supermercado São José Ltda	RN

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46212.014788/00-20	001951424	Auto Posto Energia Ltda	PR
2	47533.003179/2002-72	009267671	Basic Moda Masculina Ltda	PR
3	47533.003710/2002-15	006431640	Buss e Szeremeta Ltda	PR
4	47533.000290/2004-79	010918493	Centrilave Lavanderias Ltda	PR
5	47533.000047/2001-16	001877780	Chrissante e Castro Ltda	PR
6	47533.003629/2002-27	006430333	Cinelli e Lucas Ltda	PR
7	47533.004934/2001-55	006396950	Clinica Santa Margarida Clisama Assit. Médica S/C Ltda	PR
8	46318.001403/2003-54	009256288	Constan Construtora e Incorporadora Ltda	PR
9	46317.000123/2003-39	006418007	Construtora Pré-Moldados e Estruturas Metálicas Ltda	PR
10	46294.000040/99-17	001987844	Construtora Telhado Ltda	PR
11	46294.000863/00-94	001862618	Crisbety Bar Ltda	PR
12	46293.000658/2003-25	006422560	Custodio da Fonseca e Fonseca Ltda	PR
13	47533.000050/2002-11	006406581	De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda	PR
14	46212.014710/00-32	001965352	Destaque Etiquetas e Adesivos Ltda	PR
15	47533.004130/2001-56	006398391	Drogaria e Perfumaria V. e V. Ltda	PR
16	47533.000578/2001-09	005042593	Empresa Espetáculos H. Herling Ltda	PR
17	47533.000468/2003-09	001885758	Estacionamento TNY Ltda	PR
18	47533.001505/2001-26	001878719	Expresso Princesa dos Campos S/A	PR
19	47533.000572/2001-23	001944703	Florape Distribuidora Farmaceutica Ltda	PR
20	47533.005848/2002-41	006507883	Guaira Country Clube	PR
21	47533.001037/2002-71	009261575	Heizen e Hach Ltda	PR
22	46294.001343/2001-23	001859111	Importadora e Exportadora de Pescados Vitória Ltda	PR
23	47533.000523/2003-52	006506976	Janete Aparecida Appelt Matos	PR
24	46318.001804/2001-42	005054231	José Denilson Luiz - Móveis Lindolar	PR
25	47533.000264/2001-06	001840843	Kafmann J. Scholl Ltda	PR
26	47533.001635/2003-21	006473962	L. H. Encadernações S/C Ltda	PR
27	46294.000740/00-44	001861964	Lembrasul Supermercados Ltda	PR
28	47533.002486/2001-55	005060966	Lembrasul Supermercados Ltda	PR
29	47533.003488/2003-23	006492801	Madeiraira e Cerealista Santini Ltda	PR
30	47533.003395/2003-07	006454593	Maria Eva da Silva	PR
31	46317.000714/2002-25	006415334	Metalurgica Quatro Amigos Ltda	PR
32	47533.002367/2002-83	009276921	Movellen Estofados Ltda	PR
33	47533.000520/2002-38	009265546	Neide Lino da Silva Lanches	PR
34	47533.005270/2001-41	001953885	Oficina Mecânica José Elias Ltda	PR
35	46294.000032/2004-90	010898999	Pawlowski e Pawlowski Ltda	PR
36	46293.001120/2000-76	001961764	Polo Squash Indústria de Confeções Ltda	PR
37	46318.002483/2003-65	010962611	Prisma Escolas Integradas S/C Ltda	PR
38	47533.005229/2001-75	006394426	Promobag Ind e Com de Bolsas e Confeções Ltda	PR
39	47533.000611/2003-54	006508324	Raquel Barbosa	PR
40	46318.001916/2002-84	009297006	Retifica de Motores 19 de Dezembro Ltda	PR
41	46317.000437/2003-31	006490476	RHG Indústria de Móveis Ltda	PR
42	47533.000687/2002-07	006411983	Richard Angulki e Cia Ltda	PR



43	46318.001899/2002-85	009299807	Samuel de Oliveira Vestuário	PR
44	47533.001907/2001-21	005059356	Saporita Pasta Com. de Alimentos Ltda	PR
45	46293.002244/2002-50	006378617	Sergio Rodriguez Granado	PR
46	46319.000401/98-09	001992686	Starpac Painéis de Propaganda Ltda	PR
47	46318.000552/2003-04	009257055	Transportadora de Cargas Dallazen Ltda	PR
48	46212.003192/00-68	001913620	Vassão do Brasil Ind. e Com. de Art. Plástica Ltda	PR
49	46294.001289/2001-16	006405711	Wladimir Augusto Andrade	PR
50	47533.002608/2002-94	009269223	Wooden Rul Industrial Ltda	PR
51	46230.003343/2001-11	004466462	Plastiquilit Ind. e Com. Ltda.	RJ

4.4- Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46218.000721-95	166010513	CRA Almeida Engenharia e Construções	RS
2	46218.000276/94	16615419	Braspel Ind. com. Imp. e Exportação de Papel Ltda.	RS

4.4 - Anistia com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46238.000242/98-99	001165186	Ermevino Medeiros	MG
2	4621800126293	16744462	A A A Nacul & Cia Ltda (Nacul E Nacul Ltda)	RS
3	4621800126393	16744463	A A A Nacul & Cia Ltda (Nacul E Nacul Ltda)	RS
4	3574410279992	166740070	A Antunes da Silva	RS
5	4921800712994	16603073	A Araujo S A Engenharia Emontagens	RS
6	4621850510494	167760857	A Diesel Distribuidora de Pecas para Veiculos Ltda	RS
7	4621800696394	166330080	A E Brenner e Cia Ltda	RS
8	4621810070795	166431198	A Fernandes Dias	RS
9	4621800200393	16603060	A M dos Reis	RS
10	4621800033794	166220421	A Majestosa Comercio De Confeccoos Ltda	RS
11	4621830138394	16779214	A Majestosa Comercio de Confeccoos Ltda	RS
12	4621800164995	16759105	A R Pinto & Cia Ltda (Errepe Moveis Ltda)	RS
13	4621810151795	166860525	A S Schneider E Cia Ltda.	RS
14	4621800374294	166010456	A. Coelho e Cia Ltda.	RS
15	3574400079493	167510354	A. Vanderley De Oliveira	RS
16	4621800540993	167660027	Abase - Associação Básica E Serviços Ltda.	RS
17	4621870614394	16661063	Abastecedora de Combustíveis Bento Gonçalves Ltda.	RS
18	3547700220992	62370228	Abastecedora de Combustíveis Gonduana Ltda. (Garagem Santana Ab Comb Ganduana Ltda)	RS
19	4621800345995	166431259	Abastecedora De Combustíveis Nelsis Ltda	RS
20	4621800245292	166620482	Anifus Limpeza e Serviços Ltda	RS
21	4621800339994	166620549	Anilus Limpeza e Serviços Ltda	RS
22	4621840647694	16665024	Anolino Almeida e Cia Ltda	RS
23	4621800404694	16609244	Antonio Augusto Diglio de Souza Leal	RS
24	4621850521194	16609247	Antonio Augusto Diglio de Souza Leal	RS
25	4621800383594	16733079	Antônio Lopes Pereira	RS
26	4621800700494	166070760	Antonio Machado e Filhos Ltda	RS
27	4621800627894	166431132	Antonio Martins Bastos Filho	RS
28	3574450393792	166060024	Antonio Pedro Pereira Dorneles	RS
29	4621800104993	166430881	Antonio Pedro Pereira Dorneles	RS
30	2440000011989	00266169	Antonio Riboli Filhos e Cia Ltda	RS
31	4621800686294	16739520	Aparas Sao Caetano Ltda	RS
32	2440000123392	63670219	Aplic Colour Beneficiadora de Couros Ltda (Poliflor Beneficiamento de Couros Ltda)	RS
33	4621800196995	16609279	Apoio Ads Engenharia Arquitetura Gerencia de Obras Ltda	RS
34	3574400458992	169670080	Aque De Que Modas Ltda	RS
35	4621800013195	16606056	Aracy Antolini De Melo	RS
38	3547700198792	166790246	Argamassa Tupy Ltda	RS
39	4621800340194	166620550	Ari Sbardelotto Me	RS
40	3547700165292	167610088	Ariberto Henrique Schultz (Multicine)	RS
41	3574430374792	16683023	Arlindo Bareta	RS
42	4621870616594	167250432	Arlindo De A. Marques	RS
43	4621850517894	16793175	Armando Pulgati	RS
44	4621800528493	166620529	Armario Das Ervas Comercio De Produtos Naturais Ltda - Me (Restaurante Koloss 44 Ltda)	RS
45	3574440135593	167960364	Armec Engenharia Ltda	RS
46	4621800110993	166180043	Arroeira Meridional Ltda	RS
47	3574410109193	167530373	Arroeira Nazar Ltda	RS
48	4621800568994	16788076	Arte Pesca Ind Com Arte De Pesca Ltda	RS
49	4621810266194	16739488	Artemat Comercio De Produtos Para Artesanato Ltda	RS
50	4621800783994	166410019	Artemodas Industria Textil Ltda	RS
51	2440000016190	63590041	Artesanato De Moveis Kariw Ltda	RS
52	3574410094293	167880043	Artesanato De Moveis Nobreza Ltda - Me	RS
53	3547700192392	167960289	Arthur Santos Teixeira Me	RS
54	3574410303092	167960317	Arthur Santos Teixeira Me	RS
55	4621800500994	167140059	Articon Peritos Associados Ltda (Articon Organizações Contábeis Ltda)	RS
56	4621800275193	167010557	Artifestas Artesanatos E Decoracoes Ltda Me	RS
57	4621800201195	167690147	Artur da Costa Ribeiro (Emporio Nat de Artur C Ribeiro)	RS
58	4621840646994	16791187	Aruba - Representacoes e Comercio Ltda - Me	RS
59	4621800376794	166200151	Ary Luiz Pozza Rest. Lancheria Encantado	RS
60	2440000215490	63580002	Ary Seefeldt Espolio	RS
61	4621800475493	167760715	Ary Silveira Soares	RS
62	4621800312494	16608040	Assahi Vendas Ltda	RS
63	4621800254194	166180047	Assessoria Contábil Administradora	RS
64	4621800681594	167690130	Assistel Assistencia Tecnica Industria E Comercio Ltda	RS
65	4621800528494	16791174	Assistencial Sul Service Ltda	RS
66	3574400101993	166190137	Associacao Beneficente Antonio Mendes Filho Dos Servidores De Nivel Medio Da Brigada Militar	RS
67	3574400070792	166760033	Associacao Beneficente De Canoas	RS
68	4621800269494	16602001	Associacao Do Hospital E Maternidade Sao Francisco	RS
69	4621800348294	167490316	Associacao Hospitalar Beneficente Ajuricaba	RS
70	4621800457894	167720242	Associação Tradicional Estância Do Minuano	RS
71	4621800747594	16793200	Astral Industria e Comercio Do Vestuario Ltda	RS
72	4621800284994	16648227	Asun-Comercio de Generos Alimenticios Ltda	RS
73	4621850081194	166431208	Atacado Franco Neto Ltda - ME (Antonio Estivalez Franco)	RS
74	4621800172494	166070771	Atalaia Seguranca Ltda	RS
75	4621800248593	166010327	Atelier e Com De Artigos Couros	RS
76	4621800080594	16694133	Atino Schwerz e Cia Ltda	RS
77	4621800565994	16759071	Atlantis Armas e Municao Ltda Me	RS
78	4621800475894	16759064	Atlantis Industria E Comercio De Pescado Ltda	RS
79	4621800475994	16759065	Atlantis Industria e Comercio de Pescado Ltda	RS
80	4621850605894	166431104	Augusto Oltramari Conte	RS
81	4621800072094	166850189	Augustus Parque Hotel Ltda	RS
82	4621800386794	166850219	Augustus Parque Hotel Ltda	RS
83	4621840644994	166860489	Auto Comercial Novo Hamburgo Ltda	RS
84	4621800750794	166431184	Auto Mecanica Nacional Ltda	RS
85	4621800175894	167530119	Auto Posto Cachoeira Ltda	RS
86	4621800255094	167530121	Auto Posto Cachoeira Ltda	RS

87	4621800037593	16660167	Auto Viacao Presidente Vargas Ltda	RS
88	4621870612394	166890175	Auto Viacao Presidente Vargas Ltda	RS
89	4621800236294	167040214	Ayrton Waldir Correa e Cia Ltda	RS
90	4621800045293	167690087	Azmus e Lunardi Ltda Me	RS
91	46218.00200/94	166460279	B F Utilidades Domésticas Ltda	RS
92	4621800195495	166010519	Baby Sano Creche Ltda-Me	RS
93	4661700470995	166010526	Baby Sano Creche Ltda-Me	RS
94	4621800255793	166750759	Bacarat Piano Bar Ltda	RS
95	4621800019195	167261080	Banco Bradesco S/A	RS
96	4621800585393	16726950	Banco Bradesco S/A	RS
97	3574400366792	167900292	Banco Do Brasil S/A	RS
98	3574420366992	167990291	Banco Do Brasil S/A	RS
99	4621800018895	167261076	Banco Econômico S A	RS
100	4621800285294	16719222	Banco Nacional S A Em Liquidacao Extrajudicial (Banco Nacional)	RS
101	3547700229992	166790250	Banthay Refeições Industriais Ltda	RS
102	3547700198692	167660014	Bar Chopp Restaurante Village Ltda	RS
103	4621850355993	166440250	Bar E Armazem Do Xiru Ltda Me	RS
104	4621800082193	167360128	Bar E Restaurante Porão Ltda	RS
105	4621800177394	167660035	Bar Ocidente Ltda Me	RS
106	4621800089093	166220332	Barcelos E Castanheira Me	RS
107	3574400298292	167040171	Baroni X Baroni Ltda	RS
108	2440000140992	167190145	Barrilete Instaladora Hidraulica E Eletrica Ltda	RS
109	3547700178392	61190134	Bar-Um Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda	RS
110	3547700246392	16615320	Bar-Um Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda	RS
111	4621870216395	16791214	Basc Barbieri Servicos de Construcão Ltda	RS
112	3574400086493	166370060	Batista e Batista Ltda Me	RS
113	35744.100153/92	167010513	Baú & Cia Ltda	RS
114	35744.100155/92	167010511	Baú & Cia Ltda	RS
115	46218.003004/93	167010581	Bauer & Cia Ltda ME	RS
116	35744.02610/92	16631140	Bauru & Cia - Sandra M. Gambatte Ribeiro	RS
117	35744.005322/92	167840214	Bebi-Bar Comércio e Transportes Ltda	RS
118	35744.001079/93	167840227	Bebilar Comércio de Bebidas Ltda	RS
119	35744.005323/92	167840215	Bebilar Comércio de Bebidas Ltda	RS
120	35744.001021/93	167830130	Belinzoni & Cia Ltda	RS
121	46218.000844/94	166440287	Beneficiadora de Metais Rio Branco Ltda ME	RS
122	35744.005057/92	166640077	Benoit Eletrodomésticos Ltda	RS
123	24400.001445/92	166360161	Benoit Eletrodomésticos Ltda.	RS
124	35744.303753/92	166360178	Benoit Eletrodomésticos Ltda.	RS
125	46218.5051141/94	16759072	Bento Zanatto Zanetti	RS
126	46218.03951/94	16716155	Bergamaschi Distrib de Fios Texteis Ltda	RS
127	35744.02722/92	16699074	Berta S/A Sistemas de Segurança	RS
128	46218.04664/93	166790400	Berta S/A Sistemas de Segurança	RS
129	46218.505104/94	167911669	Berta S/A Sistemas de Segurança	RS
130	46218.006266/94	16609257	Bertella e Cia Ltda	RS

131	46218.203229/94	16779228	Betemps & Cia Ltda	RS
132	46218.07320/94	16770031	Bijou Comercio de Vestuário Ltda	RS
133	35744.002632/92	167820082	Biomed - Instituto de Bioanalises Ltda	RS
134	46218.04377/93	168080621	Bitencourt Confeccões do Ceará Ltda	RS
135	46218.05601/93	16615404	Block Editores	RS
136	46617.004411/95	3022010125	Blue Velvet Flores e Decorações Ltda	RS
137	35744.05475/92	16686265	Boca Rica Comércio de Alimentos Ltda	RS
138	24400.03293/91	63350047	Boleslau Tadea ME	RS
139	46218.04640/93	166850084	Bolivar da Silva Reis	RS
140	46218.01686/95	166200197	Bolivros Livraria Edit Ltda	RS
141	46218.03774/94	167980183	Bondayaba Confeccões Ltda ME	RS
142	46218.0622/94	167690129	Boops Comercio do Vestuário Ltda	RS
143	46218.700499/94	166440343	Borba & Sartori Ltda - ME	RS
144	35744.000617/92	167510337	Borba Azevedo Video Ltda	RS
145	46218.100703/95	166431195	Boreal Constr. Metalicas Ltda	RS
146	46218.01173/95	166200193	Bottoni Confeccões Ltda	RS
147	46218.006630/94	166431135	Bradesco Vida e Previdência S.A.	RS
148	46218.503487/95	00815665	Brasvest Faer Factorin Asses Finan Stda	RS
149	46218.002036/93	16669197	Brilho Conservação Adm de Predios Ltda	RS
150	46218.05436/93	166620530	Brindesinos Ind e Com e Repres Ltda	RS
151	24400.03771/91	62920131	Britagem-Vitória Ltda	RS
152	46617.104315/95	0095980189	Bronislau Tanski	RS
153	46218.402396/95	16793258	Bucker e Santos Ltda	RS
154	46218.01363/93	16786121	Buffet Lindóia Ltda	RS
155	46218.002389/93	166090198	Bugi Gangues Moda Ltda ME	RS
156	35744.001038/93	167750090	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
157	35744.001044/93	168080545	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
158	46218.402503/95	16781217	BVG Distrib de Produtos Naturais	RS
159	46218.406500/94	167960504	C J Dellamea	RS
160	35744.002465/92	166110167	C.A.Tavares e Cia Ltda	RS
161	35744.103549/92	167360112	Cacupe Com. E Representações Ltda	RS
162	46218.02363/94	167040214	Café Brasil	RS
163	46218.701094/95	166440335	Café Nobre Ltda	RS
164	46218.05812/94	167540053	Cafo Pinturas Prediais e Residenciais Ltda ME	RS
165	35744.000612/92	167530368	Caicara Piscina Tennis Clube	RS
166	46218.00872/92	167870106	Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul	RS
167	46218.706122/94	166890177	Calçados Beira Rio	RS
168	46218.03397/93	62970006	Calçados Bianca Ltda	RS
169	35744.000643/93	62970007	Calçados Bianca Ltda	RS
170	46218.700597/94	16799533	Calçados Brasil Ltda	RS
171	46218.004022/95	067770111	Calçados Chinesinha Ltda	RS
172	46218.02395/93	167990368	Calçados Deluz Ltda	RS
173	46218.000547/93	167250302	Calçados Dominiçi Ltda	RS
174	46218.00909/93	16808565	Calçados Elpasso Ltda	RS
175	46218.005281/93	166240045	Calçados Joseano Ltda	RS
176	46218.004091/95	0160120480	Calçados Kilzamar Ltda	RS
177	35744.004969/92	166230321	Calçados Kimkol S/A Ind. Com.	RS
178	46218.05571/93	167250346	Calçados Taurus Ltda (André Winter & Cia. Ltda)	RS
179	35744.100183/92	16686280	Calçados Toque Final Ltda	RS
180	46218.603363/95	166460292	Calçados Veluci Ltda	RS
181	46218.000528/93	16694116	Caljaw Artigos de Couro Ltda	RS
182	24400.00271/92	67560086	Caltap Calçados Ltda	RS
183	46218.04701/93	167690095	Camisaria Monarca Ltda	RS
184	35477.01175/93	167190179	Cangeri Irmãos Ltda	RS
185	35477.002112/92	168080483	Canps Centro de Atendimento Psico Social Ltda	RS
186	35477.202512/92	16808491	Canps Centro de Atendimento Psico Social Ltda	RS
187	35477.002295/92	166960034	Cantina e Pizzaria La Familia LTDA ME	RS
188	46218.072421/94	167350316	Capotti Confeccões Ltda (New York Street)	RS
189	46218.001271/94	16758216	Car Company Mecânica Motors Ltda ME	RS
190	24400.001418/92	166790237	Carla Cristina Melo Dreyer - ME	RS
191	24400.001519/92	166790238	Carla Cristina Melo Dreyer - ME	RS
192	35477.02519/92	166460174	Carla M L Reckziegel ME	RS



193	46218.04476/93	166370091	Carlos Alberto Dalmaso	RS
194	46218.07498/94	166431176	Carlos Alberto de David	RS
195	46218.702211/95	16793238	Carlos Alberto Demensuk	RS
196	46218.402345/95	116729113	Carlos Alberto Soares Correa	RS
197	35744.003565/92	166430769	Carlos Augusto Freitas da Rosa	RS
198	4621800708094	166570269	Carlos Cesa E Cia Ltda	RS
199	4621800708194	166570268	Carlos Cesa E Cia Ltda	RS
200	4621800708294	166570267	Carlos Cesa E Cia Ltda	RS
201	4621800058893	166370074	Carpintaria E Serraria Orabe Ltda	RS
202	4621840341895	166690279	Cartel S A Embalagens	RS
203	4621800562893	167860152	Casa Coelho Comercio E Importacao Ltda	RS
204	4621800397295	006770110	Casa Das Persianas Carneiro Ltda - Massa Falida	RS
205	4621800282494	167200125	Casa De Cames Matildo Ltda Me	RS
206	4621800749694	166431170	Casa Novo Oriental De Bazar Ltda Me	RS
207	4621850082594	166850333	Casa Novo Oriental De Bazar Ltda Me	RS
208	4621800590393	16720096	Casacar Indústria E Comércio De Treilers Ltda	RS
209	3574400087893	166670025	Casaindus Casas Industrializadas Ltda. (Litofibra Indústria De Casa Pre Fabricada Ltda)	RS
210	4621800738594	166780883	Casarin Com De Alimentos Ltda	RS
211	4621800246293	16665006	Casas Buri S/A	RS
212	4621800735294	16769118	Cassio Pedroso Teichmann Me	RS
213	3574440392192	167510249	Catarina Herculani Gomes	RS
214	3574440392292	167510250	Catarina Herculani Gomes	RS
215	3574420365492	16646179	Cataventos Arenhart Ltda	RS
216	4621800409895	16602006	Cátia Regina Ribeiro Dos Santos & Cia Ltda	RS
217	4621800414194	16733082	Cátia Regina Ribeiro Dos Santos & Cia Ltda	RS
218	4621810261594	167170096	Cauduro Irmãos & Cia Ltda	RS
219	3574400392792	167510254	Cavalheiro E Silva Ltda Me (Wilian Conrado Gonzalez Bai-rabar)	RS
220	3574450394992	167510259	Cavalheiro E Silva Ltda Me (Wilian Conrado Gonzalez Bai-rabar)	RS
221	46218.07317/94	16621430	CDB Com do Vestuário	RS
222	46218.503553/95	011580208	CDB Com do Vestuário	RS
223	4621800422894	16759069	Cecilia Moraes De Lima	RS
224	4621800445093	166790397	Celia Bittencourt Crivelarre	RS
225	4621800533493	167240207	Celia Bittencourt Crivelarre	RS
226	4621800333393	16699082	Celia Corretora De Seguros Ltda (Celia E Puggina Corretora De Seguros)	RS
227	4621800343594	167261096	Celoni Farias Aranguis Me	RS
228	4621800254093	166980394	Celso Correa Da Silva-Me	RS
229	4621800637594	167660047	Celso J.E.Justo-Me	RS
230	4621800421693	166850063	Cendecar Representacoes Ltda	RS
231	3547700243192	166790252	Central De Discos Bom-Fim Ltda	RS
232	4621800593894	167400548	Central Distribuicao De Alimentos Ltda (Nacional Central De Alimentos Ltda)	RS
233	4621800353794	166431074	Central Distribuicao De Alimentos Ltda (Nacional Central De Distr De Alimentos Ltda)	RS
234	4621800354094	166431077	Central Distribuicao De Alimentos Ltda (Nacional Central De Distr De Alimentos Ltda)	RS
235	4621860608794	16786199	Centro Aerobico Ginastica Estetica Ltda	RS
236	4621840249695	16699108	Centro Clinico De Reabilitação Fisica	RS
237	3547700203692	16795004	Centro De Analises Clinicas Blood Ltda	RS
238	4621800181593	167670032	Centro De Cultura Anglo Amer De Pelotas	RS
239	4661700416895	167530226	Centro De Integração Empresa Escola Rs	RS
240	4621800082994	168080663	Cerealista Ouro Branco Ltda (Ely Barbosa Da Silva)	RS
241	4621800296494	16615476	Cerealista Schmidt Ltda	RS
242	4621880064494	167050186	Cerealista Schranm Ltda	RS
243	3574400141393	166480162	Ceres Panificacao Industria E Comercio Limitada	RS
244	4621800098393	167870123	Ceval Alimentos S/A	RS
245	4621800047893	166850143	Check Digits Informatica Ltda	RS
246	4621800138794	166220469	Chems Ind Quimica Farmaceutica Ltda	RS
247	4621800398095	72850340	Chinoca Comercio E Industria De Confeccoes Ltda(Caindua Comércio Ind De Confeções Ltda)	RS
248	4621800362695	37430278	Chocolate Com De Roupas Ltda	RS
249	3574400090193	168070151	Clinica De Enfermagem Geriatrica Ltda	RS
250	4621800137193	167920138	Clinica De Enfermagem Geriatrica Ltda	RS
251	4621810070895	166850318	Clinica De Olhos Reichenback	RS
252	4621840646194	16621426	Clinica De Radiologia Odontologica Ltda	RS
253	2440000072792	167110135	Clinica Geriatrica Sao Benedito Ltda-Me (Lar São Benedito Pensionato Ltda)	RS
254	4621800049894	167140052	Clinica Jellinek Ltda	RS
255	4621800035693	167510347	Clube Comercial De Bage	RS
256	4621800380894	166800212	Clube Comercial De Dom Pedrito	RS
257	4621800538393	166320369	Clube Recreativo Minuano	RS
258	4621800562694	167050174	Clube Recreativo Samborjense	RS
259	4661750440195	0098300480	Cms Discos Ltda	RS
260	4661750440295	98300481	Cms Discos Ltda	RS
261	4621800069894	167840263	Coara Construtora Ltda (Ecce Engenharia Ltda)	RS
262	4621800189994	166431049	Coari Transportes Ltda. (Di Gregorio Dist e Planificacao de Transp Ltda)	RS
263	4621810264294	167400517	Cocktail Calçados e Confeccoes Ltda	RS
264	4621810319294	166780936	Coem Comercial Eletrica Martins Ltda	RS
265	3547700177092	166290317	Colmeia Agro Pecuaria Comercio e Representacoes Ltda Me	RS
266	3547700186492	167960292	Com de Tecidos Tres Passos Ltda	RS
267	3574400447992	68010051	Com e Representacoes De Calçados Ja Ltda Me	RS
268	4621800309294	167170099	Comasul Comercio Materiais De Construcão Sul Ltda	RS
269	4621870224695	16781213	Comercial Papel de Seda Ltda. (Toys Comércio e Represen-tação Ltda)	RS
270	3574400386292	16705110	Comercial Agricola Alto Uruguai Ltda	RS
271	3574400287492	167720165	Comercial Agricola Sepeense Ltda Me	RS
272	4621850255295	166750755	Comercial Combustiveis Bairro Cidade Ltda	RS
273	4621860270195	16631029	Comercial de Alimentos F D Ltda	RS
274	3574400422392	16739356	Comercial de Alimentos Moreira-Dias Ltda	RS
275	4621800551593	167230021	Comercial de Alimentos Piratini Ltda	RS
276	3547700223892	167860098	Comercial de Armarinhos Acosta Ltda	RS
277	2440000064392	1662071	Comercial de Armarinhos Lima Ltda	RS
278	4621800486993	167960430	Comercial de Armarinhos Salette Ltda	RS
279	2440000148192	16781136	Comercial de Combustiveis Beira Rio Ltda	RS
280	4621800747794	166890199	Comercial de Combustiveis Tropical Ltda	RS
281	4621800060194	16665004	Comercial de Confeções e Calçados Judy Ltda	RS
282	4621800542994	16753082	Comercial de Confeções Harhof Ltda	RS
283	4621800505694	166431086	Comercial de Derivados de Petroleo Englert Ltda	RS
284	4621860243893	166320380	Comercial de Fumos Sobradinho Ltda	RS
285	4621800290594	166860454	Comercial de Gás Garcia Ltda	RS
286	4621800290694	166860453	Comercial de Gás Garcia Ltda	RS
287	4621800268694	168010147	Comercial de Maquinas Benoit Ltda	RS
288	3574410109793	16753005	Comercial de Material Eletrico Rukelo Ltda	RS
289	3574410109893	16753006	Comercial de Material Eletrico Rukelo Ltda	RS
290	2401000001691	62770102	Comercial Unida de Cereais Ltda	RS
291	3574480421392	167800361	Comercio Representações Tamandare Ltda	RS

292	46218.02843/94	16717225	Confeccões Turistar	RS
293	46218.02489/95	166010331	Confeitaria Canfil Ltda	RS
294	46218.06950/94	16733087/94	Confeitaria Guarany Ltda.	RS
295	46272.0137/95	005691289	Constantina Turismo Ltda	RS
296	46218.04762/94	16630058	Constantino Roselli Filho	RS
297	46218.702204/95	167930231	Construtora Cidade Ltda	RS
298	46218.702212/95	167930239	Construtora e Incorporadora Zanin Ltda	RS
299	46218.0200/94	166010428	Construtora e Pavimentadora Nicheli	RS
300	46218.001213/94	166130318	Construtora Grafosul Engenharia e Arquitetora Ltda	RS
301	46218.403691/95	16759001	Construtora Lopes e Filha Ltda	RS
302	35744.103303/92	166100083	Construtora Olienge Ltda	RS
303	35744.103305/92	166100085	Construtora Olienge Ltda	RS
304	46218.04954/94	166850253	Construtora Polo Ltda	RS
305	46218.001439/95	16759093	Construtora Sultepa S/A	RS
306	35744005447/92	167240167	Consultermo Ind. Com Equip Termo Inds Ltda	RS
307	46218.004143/95	006770117	Contemporanea Ind Com Vestuario Ltda	RS
308	46218.04515/94	16606022	Conterra Construções e Terraplanagem	RS
309	46218.01330/93	166910007	Control Ar Com e Representação Ltda	RS
310	46218.02349/93	16705138	Coop Asgrícola Mista Itaquense Ltda	RS
311	24400.03412/91	61350130	Cooperativa Agrária São José Ltda	RS
312	46218.406503/94	16630065	Cooperativa Agrícola de Santa Vitoria do Palmar	RS
313	46218.406504/94	16630066	Cooperativa Agrícola de Santa Vitoria do Palmar	RS
314	35744.03925/92	167510255	Cooperativa Agrícola Mista Aceguá Ltda	RS
315	35744.503948/92	167510258	Cooperativa Agrícola Mista Aceguá Ltda	RS
316	46218.02606/95	167870129	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda	RS
317	46218.506044/94	166431087	Cooperativa da Fronteira Oeste de Carnes e Derivados Ltda	RS
318	46218.01761/94	16753118	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados	RS
319	46218.06285/94	166431142	Cooperativa de Lãs Vale do Uruguai Ltda	RS
320	46218.03502/94	16615459	Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda	RS
321	46218.801449/94	166800253	Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda	RS
322	3547700198392	62340181	Copertino Rest Bar Chope Ltda	RS
323	35744.001936/92	16640152	Copetran Comercio de Pedras & Transportes Ltda	RS
324	46218.001575/94	167720232	Copetran Comercio de Pedras & Transportes Ltda	RS
325	46218.606094/94	167110200	Copiadora Original Ltda	RS
326	35477.002155/92	302200015	Coplan Planejamento e Construção Ltda	RS
327	35744.000674/93	167750083	Copvarte Assecória Mercadologica e Publicidade Ltda	RS
328	46218.000875/94	166760089	Corina da Silveira Maros ME	RS
329	46218.05065/93	16735165	Corleta & Corleta Ltda	RS
330	46218.001840/94	16699094	Courtier Santa Corretora de Seguros Ltda	RS
331	46218.005569/93	16799431	CPA Ind. Com de Navalhas	RS
332	46218.04204/94	16648240	CRC. Com. Distr. Repres. De Jornais Ltda. ME	RS
333	46218.02083/94	0167200120	Creche Berçário e Recreação Nosso Mundo Ltda	RS
334	46218.001469/94	16754008	Creche Berçário e Recreação Nosso Mundo Ltda	RS
335	24000.000118/90	00256169	Crezul Cooperativa de Distrib de Energia Ltda	RS
336	46218.04898/93	166320376	Criativa Ind & Com de Implementos Agrícolas Ltda	RS
337	46218.005657/93	16689087	Croma Industrias Alimentares SA Massa Falida	RS
338	46617.004667/95	40222219	Cruz e Tadeu Ltda (Só Vidros)	RS
339	46218.001338/94	167200114	CSI Consultoria e Sistema de Informação	RS
340	46218.001884/94	16753108	CTG José Bonifácio Gomes	RS
341	46218.001886/94	16753110	CTG José Bonifácio Gomes	RS
342	35744.100340/93	167510327	CTG Sentinela da Fronteira	RS
343	46218.05335/93	167240208	Curso de Madureza Aldices Maya Ltda	RS
344	46218.05336/93	167240209	Curso de Madureza Aldices Maya Ltda	RS
345	46218.04855/93	16767041	Curso Pré Vestibular e Supletivo	RS
346	46218.001423/94	167250370	Curtume Momberger S/A	RS
347	46218.07539/94	16788080	Cyro Luiz Medeiros Pahin	RS
348	46218.500826/94	166431213	D.M. Batista	RS
349	46218.505217/94	167830223	Da Rosa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ME	RS
350	46218.505218/94	167830222	Da Rosa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ME	RS
351	46218.03303/94	16735247	Dagem Representações Comerciais Ltda	RS
352	46218.00142/94	16793152	Dagostin Organizações Contábeis Ltda	RS
353	46218.05308/93	167300012	Dalas Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda	RS
354	46218.05845/93	16703074	Dalas Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda	RS
355	46218.03763/94	16609242	Dalva P.S. Ferrazzo	RS
356	46218.01511/93	166010315	Darci de Melo e Cia Ltda	RS
357	46218.506069/94	166850277	Darci L.B Vendrusculo	RS
358	46218.05540/94	166760122	Dargeti Com Comb e Lubrificantes Ltda	RS
359	35744.00745/93	30216097	Darlen Habbab	RS
360	35477.001843/92	16781137	Datacontrol Com. E Serv. Em Informática Ltda	RS
361	46218.013188/95	16779225	DCS Com. E Serviço de Informática Ltda	RS
362	35744.005222/92	167710121	DD Indústria de Formulários Contínuos Ltda (DIDATA IND)	RS
363	46218.03961/93	167990402	De Boni Acessórios de Moda Ltda	RS
364	35477.001970/92	63520559	Degani e Cia Ltda	RS
365	46218.003505/93	167760698	Degani e Cia Ltda	RS
366	46218.003504/93	167760697	Degani Química Industrial Ltda	RS
367	46218.04215/93	166850061	Degradini Imp Exp Com e Repres. Ltda	RS
368	46218.302759/94	16650256	Delavy e Tonatto Ltda ME	RS
369	46218.06860/94	16739518	Delbar Abreu Fanfa Nunes ME	RS
370	46218.00268/93	166070646	Delmar Antônio Ambrozio Machado ME	RS
371	35744.100977/93	16699053	Delta Segurança Ltda	RS
372	4621800215993	16753024	Deltasul utilidades Ltda	RS
373	4621800216193	16753025	Deltasul utilidades Ltda	RS
374	4621800699094	166070749	Deposito de madeiras e mat const Nova Casa Ltda	RS
375	4621800441794	166370093	Dept de água e esgoto de Bagé (DAEB)	RS
376	4621800093293	167130126	Desimon com e repres Ltda	RS
377	4621840244595	166440352	Despachante Lori e auto escola Ltda	RS
378	4621840244695	166440351	Despachante Lori e auto escola Ltda	RS
379	2440080230591	62410118	Deves Joalheiros Ltda	RS
380	4621800235693	167230011	Dhica limpeza e conserv predial Ltda	RS
381	4621800409893	167230016	Dhica limpeza e conserv predial Ltda	RS



400	462187025809	166220349	Distrib de bebidas mattea Ltda	RS	503	4621800246693	16602018	Magalhães captura e com de pescados	RS
401	3574400504792	166750721	Distrib de bebidas mattea Ltda	RS	504	4621800372394	166790435	Magali Marques Pamplona	RS
402	4621800286393	16729026	Distrib de Granito Eldorado Ltda	RS	505	4621800337193	16791129	Magnólia Gaucha Transp Ltda	RS
403	4621850354995	302210002	Distrib de prod aliment Golding Ltda	RS	506	4621870039494	167990447	Mainardi artes gráficas Ltda	RS
404	4621850521994	167830221	Divina Gula ind alimentos	RS	507	4621800582894	30208071	Maiojama empreend imobiliários Ltda	RS
405	4621880618694	166470405	Doce Decoração confeitaria Ltda	RS	508	3574400496392	16686262	Mak's com de alimentos Ltda	RS
406	4621800303594	16739491	Doces Piratini Ltda	RS	509	4621800513693	167040208	Malvina Pianca ME	RS
407	4621800021195	16609265	Dog Show com alimentos Ltda	RS	510	3547700208792	167390337	Mande in Brazil ind e com de vestuário Ltda	RS
408	4621800089294	166780715	Doma int de prod alimentícios Ltda	RS	511	4621800157293	16689064	Mandel Gomes da Rosa Transportes	RS
409	4621800089394	166780716	Doma int de prod alimentícios Ltda	RS	512	4621840246994	166440349	Manenti com têxtil Ltda	RS
410	4621800215594	166780749	Doma int de prod alimentícios Ltda	RS	513	4621800236593	16703059	Manfer - Serviços Empresariais Ltda	RS
411	4621870616494	167250434	Doralina Cardoso Silva	RS	514	4621800236693	16730006	Manfer - Serviços Empresariais Ltda	RS
412	4621800020693	167010537	Dressel Kleinumbing e Cia Ltda	RS	515	4621800444694	166100181	Manoel Nunes Teixeira Filhos Ltda	RS
413	4621800020793	167010538	Dressel Kleinumbing e Cia Ltda	RS	516	4621800230594	16785074	Manoel Pereira de Almeida S/A	RS
414	4621800312794	16691037	Drogapar Drogarias e Farm Ltda	RS	517	4621800379295	166060004	Manzoli S/A	RS
415	4621850021995	166440319	Drogaria Americana Ltda	RS	518	3547700209192	67990956	Maquinas Hans Ltda	RS
416	4621800513493	167040206	Drogaria Casagrande Ltda	RS	519	2440000026992	63790152	Márcia Spiercat Borges	RS
417	3574400511392	166790303	Drogaria Jussara Ltda	RS	520	3574450394592	166430794	Marcina Borges Lucho	RS
418	4621800169193	1673869	Dry Cleaning Lavanderias Ltda	RS	521	4621870167393	167760676	Marco A. Giola	RS
419	4621800075193	166470354	Duso Marchioro Cia Ltda	RS	522	4621850511394	16665023	Marco A. Silva de Oliveira e Cia Ltda	RS
420	4621800206595	16754092	E G L Engenharia Ltda	RS	523	4621800196994	62490002	Marcos Flavio Coelho	RS
421	4621800123595	166750868	E P H Serv Engenharia Ltda	RS	524	3574400107593	167450081	Marga Treter ME	RS
422	4621800123695	166750867	E P H Serv Engenharia Ltda	RS	525	4661740437495	76410136	Margareth aparecida Martins da Rosa	RS
423	4621850510394	166870057	E.A Staub e Cia Ltda	RS	526	3574400039493	171250110	Maria Ademir da Silva Goulart	RS
424	4621870217195	116791222	Ebida S/A Edif e incorp Barbieri	RS	527	3574400526092	171250107	Maria Ademir da Silva Goulart	RS
425	3547700190792	166790245	Ecco Serviços Gerais Ltda	RS	528	4621800375093	16783164	Maria Beatriz Oliveira Fachinei	RS
426	2440000142692	167040163	Economato Mossmann Ltda	RS	529	4621800363195	037430281	Maria Camello com de confecções Ltda	RS
427	4621870107694	167990559	Edgar Carlos Goedtel	RS	530	4621800539493	166010384	Maria de Lourdes Araújo Trindade	RS
428	3574410282992	167990278	Edgar S. da Silva	RS	531	4621800553493	166010389	Maria de Lourdes Araújo Trindade	RS
429	4621870112795	166431235	Edições Três Fronteiras Ltda	RS	532	4621860281495	16786239	Maria Eliane Rigotti	RS
430	4661700466995	167761071	Edinei Nunes de Souza	RS	533	4621800246193	16665008	Maria Elizabete de Oliveira Lopes	RS
431	4621850434594	16606034	Édio e Edgar de Freitas Dias	RS	534	4621800161093	16770005	Maria Elizabeth Moreira Duarte ME	RS
432	4621850434694	16606035	Édio e Edgar de Freitas Dias	RS	535	3574410103393	167710140	Maria Lucidia Schneider	RS
433	4621800402595	167770114	Edison F do Couto ME	RS	536	4621800182795	16609274	Maria Luiza Doces Ltda	RS
434	3574400057692	166500227	Edison Mancuso	RS	537	4621800692694	166850284	Marie Ali Baklizi	RS
435	4621800228093	16694138	Edmar Brech de Salles Hotel do com	RS	538	4621800129894	166890115	Mariner Construções náuticas Ltda	RS
436	3574400090992	166180074	Edmundo Carlos Peres Ferreira	RS	539	4621800747394	16793202	Marinez Jarces ME	RS
437	4621800331594	167270041	Edson Luis Beleia de Freitas	RS	540	3574400532792	166430825	Mario Piffero Monteiro Francisco e Cia	RS
438	4621800405793	16606040	Eduardo Fialho Kurtz	RS	541	4621800359293	166850037	Mario Piffero Monteiro Francisco e Cia	RS
439	4621800463593	166850088	Egon Ziel	RS	542	4621800421893	166850064	Mario Piffero Monteiro Francisco e Cia	RS
440	4621800463693	166850089	Egon Ziel	RS	543	4621800233795	16729112	Mario Reis Álvares da Silva	RS
441	4621800476492	16729047	Elaine C C Santos ME	RS	544	4621800441594	166530007	Mario Sergio Marques Kucera	RS
442	4621800382994	16759056	Elaine Correa de Oliveira	RS	545	3574400368893	16602015	MM de Souza e Cia Ltda	RS
443	4621840647594	16785088	Elaine Correa de Oliveira	RS	546	3574440392092	167510248	Odair Liberato Bittencourt	RS
444	4621850379993	166790387	Elci Fernandes	RS	547	4621800302595	168060026	Odi Vearick	RS
445	4661700419595	40232010	Eledra Atacado Ltda	RS	548	4621800451394	16606018	Odi Vearick	RS
446	4621800442293	16609207	Elena Joanna Bonacina	RS	549	4621800220994	166960069	Odila Terezinha Bandeira Nunes	RS
447	4661750433495	166230555	Elena Schwartz Pacheco	RS	550	4621800425294	167430511	Odilon de Witt e Cia Ltda	RS
448	4621800015794	166750833	Eletro Painéis ind Ltda	RS	551	4621800532894	167400540	Odorico M Monteiro S/A ind e com	RS
449	4621800737494	166750838	Eletro Painéis ind Ltda	RS	552	4621800532994	167400539	Odorico M Monteiro S/A ind e com	RS
450	3574400063592	167320044	Eletrolar Sarandi Ltda	RS	553	4621870061695	16726983	Of. mecânica e com peças Center car Ltda	RS
451	4621800264893	16753042	Eletrônica Fronza Ltda	RS	554	4621870061793	16726982	Of. mecânica e com peças Center car Ltda	RS
452	4621800169593	63600037	Eletrônica maxi-video Ltda	RS	555	4621850092094	166860498	Off road calçados Ltda	RS
453	2440000211891	63700099	Eleva Alimentos S/A	RS	556	4621800356294	167690114	Oficina 23 ind do mobiliário Ltda	RS
454	4621800386693	168050091	Elf Artigos Esportivos Ltda	RS	557	4621800420594	167690118	Oficina 23 ind do mobiliário Ltda	RS
455	4621800002194	167760779	Elita Erna Schunke ME	RS	558	4621800730594	16719256	Oficina da moda ind e com de confec	RS
456	3574400108993	167720188	Elizabeth Guerino	RS	559	4621800100694	16743485	Olga Lazaretti ME	RS
457	3547700193792	166070472	Eloi Valdir da Costa	RS	560	4621800637994	16615612	Santa Teresa de Lisieux com de gran e mármore const Ltda	RS
458	4621800535894	166460269	Lourenço José Hoss	RS	561	4621850521094	167230031	Saraiva e Siciliano S/A	RS
459	3574440134392	166070564	Lourenço Renato Ragagnin e Cia Ltda	RS	562	3574400488592	166430810	Sergio Maronez Kucera	RS
460	4621800416593	166430963	Lourjam comde confecções Ltda	RS	563	4621800567493	30214223	Serki Fundações Ltda	RS
461	3547700230992	303090023	Lu empreiteira de obras Ltda	RS	564	2440000085892	62880436	Serralheria Augusto ind e com Ltda	RS
462	3574400461392	166800122	Lucia Brandi ME	RS	565	3574400553092	16606042	Serraria Alegrete Ltda	RS
463	3574460461292	166800121	Lucia Brandi ME	RS	566	4621800111793	166061793	Serraria Alegrete Ltda	RS
464	3574400363592	16715006	Lucio com de ovos Ltda	RS	567	4621800745494	166890467	Serv de Vigilância riograndense Ltda	RS
465	4621800528393	166620528	Lucio com de ovos Ltda	RS	568	4621800118893	167820108	Servitec - Serv técnico e rep Ltda	RS
466	4621800447394	16733085	Lucy Anne Ereias Nunes	RS	569	4621800307193	16646231	Servitec - Serv técnico e rep Ltda	RS
467	4621800476594	16733083	Lucy Anne Ereias Nunes	RS	570	4621800379895	166060010	Setembrino José luiz	RS
468	4621800400895	055250169	Luis Claudio Vieira	RS	571	3574410267992	62790108	Setriel Serv gerais de vllância Ltda	RS
469	3574400404192	16779106	Luis Eduardo Machado Silva	RS	572	4621800421994	166010468	SGN - soc Gêneros Alimentícios Ltda	RS
470	2440000142192	16634125	Luiz Antonio Capelari ME	RS	573	3574400061893	166370055	Shehadeh Mahmud Moha Yusef	RS
471	3574410016693	167720180	Luiz Antonio Pilla	RS	574	4621800267693	167720204	Shirley Maria Schryver Kurtz	RS
472	4621800425494	167800421	Luiz Clovis Reinehr ME	RS	575	4661750440595	016769154	Shopping 2000 com do vestuário Ltda	RS
473	4621840654594	166431173	Luiz Felipe Susala	RS	576	4621800228594	167240244	Siciliana eletromecanicaLtda	RS
474	4661700467195	166220533	Luiz Levi Madruga de Ávila	RS	577	3574400467892	166750702	Sidcar veículos Ltda	RS
475	4621800290795	167010712	Luiz Nacir Faustino	RS	578	3547700180892	167510227	Sidnei Lima	RS
476	4621800626994	166431147	Luiz Pedro Chisté	RS	579	3547700180992	167510228	Sidnei Lima	RS
477	4621800684794	166890187	Luiz Ronaldo Correa Moraes	RS	580	4621800137094	16744538	Signor Erechim Ltda	RS
478	4621800490194	166440308	Lumax com de alimento Ltda	RS	581	4621804141994	166200157	Sikro com imp e exp de prod alimentares Ltda	RS
479	3574410339592	167370115	Lúmen Serigrafia Ltda	RS	582	4621870227595	168080775	Silva e Guimarães Ltda	RS
480	3574400109392	166320301	Luzimar com de confecções Ltda	RS	583	3577400437592	166500158	Silvanna Perfumarias Ltda	RS
481	4621800384095	003654264	M da L S Pacheco	RS	584	4621800231793	167990387	Silver Exportadora de calçados Ltda	RS
482	4621800143093	166010312	M Degani S/A	RS	585	4621800681194	166010500	Silvia Maria Kullmann ME	RS
483	4621800349793	167760691	M Degani S/A	RS	586	3547700155192	1667800477	Silvio Cardoso Campello - ME	RS
484	3574400271192	62560082	M. Dann e Cia Ltda	RS	587	4621800242093	166470337	Transportadora Itapemirim S/A	RS
485	3574400271592	62560087	M. Dann e Cia Ltda	RS	588	4621800301894	167200134	Transportadora Santo Angeleense Ltda	RS
486	3574400086393	16630059	M. Machado e D. Rosa Ltda	RS	589	4621800159094	16735209	Transportes Rápido Sul Norte Ltda	RS
487	4621840070993	166370057	M. Yusuf e irmão Ltda	RS	590	3574400537892	166760021	Transportes Sienko Ltda	RS
488	4621800128993	16786119	M.A Giulian Cia Ltda	RS	591	4621800693494	166850292	Transportes Vale do Uruguai Ltda	RS
489	4621800129093	167896120	M.A Giulian Cia Ltda	RS	592	4621800693594	166850293	Transportes Vale do Uruguai Ltda	RS
490	3574400361692	166780514	M.K.A Hussen ME	RS	593	4621810150195	166390048	Transportinho Transportes Portinho Ltda	RS
491	4621800307194	16716150	M.S.F Comercial Ltda	RS	594	4621800750194	166431174	Transrique Transportes internacionais	RS
492	4621800567293	166790419	M.S.F Comercial Ltda	RS	595	3574400009392	167960345	Transservix Transportes e Serv Ltda	RS
493	2440000004692	62320189	Mac Dinho S lanches Ltda	RS	596	4621800136694	16729067	Transvalhe Transp e terraplanagem Ltda	RS
494	4621800093494	166870024	Mac Sand partíc e repres Ltda	RS	597	4621810263594	167400513	Trenauto Com de Veículos Ltda	RS
495	4621800139394	168010139	Mac Service Adm Restaurantes Ltda	RS	598	4621810263594	167400513	Trenauto Com de Veículos Ltda	RS
496	4621850349595	16786244	Macaronni alim e massas Ltda	RS	599	4621800582594	167530157	Trevsul calçados e confecções Ltda	RS
497	4621800777993	16686260	Made in China com de alimentos Ltda	RS	600	4621800131495	167700030	Triboli e Triboli Ltda	RS
498	4621800730794	166010510	Madecunha com mat de construção Ltda	RS	601	4621800131595	16770031	Triboli e Triboli Ltda	RS
499	4621800143294	166850191	Madereira Gattiboni Ltda	RS	602	4621800293994	16700031	Trieste Pizzaria e rest Ltda	RS
500	4621800218094	166850213	Madereira Gattiboni Ltda	RS	603	4621800526294	166010473	Trincosul ind e com de trincos Ltda	RS
501	3574400282292	166010242	Madereira Pinos Sul Ltda	RS	604	4621800420194	16615571	Trindade e Saldanha Ltda	RS
502	4621800558594	167760877	Madereira Pinos Sul Ltda	RS					



605	4621800407694	16608054	Triumpho dist de jornais e revistas ltda	RS
606	4621800280094	16630056	Tubamar empreend submarinos ltda	RS
607	4621840369295	16785098	Tubamar empreend submarinos ltda	RS
608	2440000111292	62980223	Turiscar do Brasil S/A	RS

4) Pela reforma da decisão de arquivamento pela prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.010075/2000-00	002939291	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S.A.	DF

Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida , para tornar improcedente o auto de infração. reformando a decisão recorrida , para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46237.000123/2004-18	010634231	Construtora Marins Ltda.	MG

Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	PROCESSO	UF
1	46204.017282/99-39	030956	Município de Santa Inês (Prefeitura do)	BA

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de julho de 2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47516.000263/2009-19
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Maravilha - SINDITAC - MH.
CNPJ	11.155.985/0001-40.
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Mondai, Palmitos, Pinhalzinho, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e Tigrinhos - SC
Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas.

Processo	46220.004580/2009-67
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São Miguel do Oeste - SINDITAC-SMO/SC
CNPJ	11.222.371/0001-34
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guariacaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis- SC

Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas.
---------------------	--------------------------------------

Processo	47516.000262/2009-74
Entidade	SINDITAC-CONCORDIA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Concórdia e Região
CNPJ	11.250.558/0001-41
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvás, Concórdia, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Iomerê, Ipirã, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Ouro, Paial, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Porto

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE JULHO DE 2011

Aprova normas para Edital de Chamada Pública do Segmento Turismo Religioso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal;

Considerando a competência contida no inciso XXIII do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 5º, e o artigo 26 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

Considerando que o turismo religioso é um segmento de mercado capaz de gerar emprego e renda, consolidar municípios como destinos turísticos e contribuir para melhoria da qualidade de vida de populações locais, resolve:

Art.1º Aprovar normas para Edital de Chamada Pública do Segmento Turismo Religioso.

§1º O Edital visa:

- a) fortalecimento da rede nacional de turismo religioso;
- b) seleção de um destino turístico religioso por macrorregião do Brasil: Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste;
- c) inclusão dos cinco municípios selecionados no Programa Turismo Religioso - Experiências do Brasil.

§2º No caso de alguma macrorregião não conseguir satisfazer os requisitos mínimos classificatórios, a vaga será ocupada por outra que possua mais de um município classificado.

União, Presidente Castello Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Seara, Tangará, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem Bonita, Videira e Zortéa - SC

Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas
---------------------	---

Em 20 de julho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46293.000786/2010-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova America da Colina
CNPJ	10.967.959/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 689 /2011

Processo	46240.001019/2008-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do município de Barra Longa - MG
CNPJ	00.059.855/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 690 /2011

Processo	46222.001983/2010-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Uruará, Estado do Pará
CNPJ	34.679.688/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 691 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.010881/2010-01
Entidade	Sindicato das Empresas de Informática e Empresas Franqueadas Mantenedoras de Cursos, Treinamentos de Informática e Idiomas do Estado de São Paulo - SINDEINFORMATICA.
CNPJ	03.003.631/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 683 /2011

Processo	46222.004481/2010-07
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Cachoeira do Arari Estado do Pará
CNPJ	04.856.993/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 684 /2011

Processo	46000.000041/2011-68
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio da Região do Entorno do Distrito Federal - SINTRACOM.
CNPJ	36.863.090/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 685 /2011

Processo	46222.004482/2010-43
Entidade	Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Marapanim, Estado do Pará/PA.
CNPJ	05.125.299/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 686 /2011

Processo	46218.015982/2010-70
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul/RS.
CNPJ	92.939.933/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 687 /2011

Processo	46215.005338/2010-13
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, Tintas e Vernizes, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, Lavanderias e Tinturarias do Vestuário, da Fabricação de Alcool, de Adubos e Corretivos Agrícolas, de Colas e Material Plástico, Resinas Sintéticas, Lubrificantes, Fraldas Descartáveis, Absorventes, Laminados de Vidro, Pigmentos e Corantes, Abrasivos, Fósforo, Produtos de Limpeza, Matéria Prima para Inseticidas, Matéria Prima para Fertilizantes, Alcalis de São Gonçalo, Itaboraí, Niterói, Rio Bonito, Maricá, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Tanguá, Teresópolis, Sumidouro, Carmo, Cordeiro, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Saquarema, Araruama, Armação de Búzios, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, Excetuando a Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Município de Niterói - RJ e, Excetuando também, as Categorias dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, de Tintas e Vernizes, Resinas Sintéticas e Laminados de Vidros nos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Tanguá, Saquarema, Araruama, Armação de Búzios, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio - RJ.

CNPJ	31.722.994/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 688 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

§3º A inclusão de que trata a alínea c do § 1º envolverá, também, municípios limítrofes que deles receberem influência do turismo religioso.

Art. 2º O MTur proporcionará a cada um dos municípios selecionados os seguintes serviços:

I - formação de comitê gestor com participação de representantes governamentais, entidades privadas e terceiro setor;

II - diagnóstico da atividade turística religiosa;

III - elaboração de plano operacional turístico;

IV - criação e/ou fortalecimento de roteiro turístico e sua inclusão no Catálogo de Turismo Religioso Brasileiro a ser divulgado pelo MTur.

Art. 3 º A candidatura dos municípios se fará mediante apresentação de:

I - formulário de inscrição;

II - cópia do cartão do CNPJ da prefeitura municipal;

III - relação das agências de turismo que realizam a atividade de receptivo, existentes no município, e cadastradas no Cadastur;

IV - Termo de Compromisso (Anexo I- Modelo) assinado

pelo titular do órgão do turismo municipal;

V - comprovação de que o município se encontra em dia com as obrigações junto ao Governo Federal, fornecida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§1º As candidaturas serão avaliadas por comissão instituída e presidida pelo MTur, com base nos critérios constantes na Matriz de Avaliação (Anexo II).

Art. 4º Os municípios selecionados assinarão o Termo de Compromisso no qual se comprometerão a:

I - indicar representante do órgão de turismo municipal que fará a interlocução com o MTur;

II - fornecer espaço e infraestrutura para realização de reuniões sempre que solicitado pela coordenação nacional do projeto;

III - participar de reuniões, visitas técnicas e eventos para o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º O Edital de Chamada Pública do Segmento Turismo Religioso será divulgado nos sítios www.turismo.gov.br, link turismo religioso e www.turismo religioso.org.br.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO NOVAIS

ANEXO I

Termo de Compromisso
Inserir local e data

Eu, (inserir o nome do representante máximo do órgão oficial de turismo municipal), CPF (inserir o CPF do representante máximo do órgão oficial de turismo municipal), representante do (a) (inserir o nome do órgão oficial de turismo municipal), atesto o compromisso e a responsabilidade do (a) (inserir o nome do órgão oficial de turismo municipal) para fazer a interlocução com o Ministério do Turismo para acompanhar todas as etapas do projeto participando das reuniões, visitas técnicas e eventos realizados no âmbito do projeto; quando da realização de oficinas e reuniões, disponibilizar espaços, pessoal, logística, infraestrutura, lanche e equipamentos de áudio para a realização destas sempre que solicitados pela coordenação geral do projeto (Ministério do Turismo); convidar, em articulação com o Ministério do Turismo as entidades públicas, privadas e do terceiro setor envolvidas com o turismo religioso na região para participar das oficinas; quando da realização do diagnóstico e elaboração do Plano Operacional, disponibilizar uma ou mais pessoas para acompanhar o técnico responsável pela realização do diagnóstico e elaboração do Plano Operacional; facilitar a realização do diagnóstico, fornecendo todas as informações solicitadas pela equipe técnica do projeto; propor as adequações que julgar ne-

cessárias para o diagnóstico e Plano Operacional; na etapa de criação de um roteiro turístico religioso, disponibilizar uma ou mais pessoas para acompanhar a equipe técnica responsável pela criação do roteiro; disponibilizar veículo para ser utilizado pela equipe técnica responsável pela criação do roteiro turístico; propor as adequações que julgar necessárias para o roteiro; e por fim, na etapa de criação do Catálogo de Turismo Religioso, disponibilizar uma ou mais pessoas para auxiliar a revisão textual do catálogo.

(Assinatura do representante máximo do órgão oficial de turismo municipal*)

(colocar o nome do representante máximo do órgão oficial de turismo municipal)

(colocar o cargo do representante máximo do órgão oficial de turismo municipal)

(colocar o nome do órgão oficial de turismo municipal)

*A assinatura do representante máximo do órgão oficial de turismo municipal deverá ser reconhecida em cartório.

ANEXO II

Matriz de Avaliação
As propostas entregues serão selecionadas com base na pontuação obtida, segundo os critérios estabelecidos no quadro abaixo.

Itens Avaliados	Avaliação Quantitativa	
	Pon- to	Pon- tuação máxima
1. Apresentar todos os campos aplicáveis do formulário de seleção preenchidos. (0= não apresenta, 1=presenta)	(0 1)	1
2. Ser um dos 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional ou fazer parte de uma das 62 Regiões turísticas onde os 65 Destinos estão inseridos. (0= não é um dos 65 destinos e nem é destino induzido, 1= é um dos 65 destinos ou é destino induzido)	(0 1)	1
3. Possuir representantes do município, formalmente, na instância de governança regional da região turística que fizer parte. (0= não integra a instância de governança regional, 1 = integra a instância de governança regional)	(0 1)	1
4. Possuir Colegiado Local de Turismo instituído e em funcionamento(Ex.: Conselho,Fórum, Comitê - Municipal etc). (0= não possui colegiado local, 1= Possui colegiado local instituído e em funcionamento)	(0 1)	4
5. Possuir inventário e/ou diagnóstico da oferta turística, realizado ou atualizado nos últimos três anos. (0= não possui Inventário ou diagnóstico, 1= Possui Inventário OU Diagnóstico, 2= possui Inventário E Diagnóstico)	(0 2)	4

Matriz de Avaliação

Itens Avaliados	Avaliação Quantitativa	
	Pon- to	Pon- tuação máxima
6. Possuir estudo ou pesquisa sobre o perfil do turista religioso e/ou sobre o perfil do turista de modo geral, no âmbito municipal (0= não possui estudo nem pesquisa sobre o perfil de turista religioso nem de modo geral, 1= Possui estudo ou pesquisa sobre o perfil do turista de modo geral e não possui estudo ou pesquisa sobre o perfil do turista religioso, 2= Possui estudo ou pesquisa sobre o perfil do turista religioso e não possui estudo ou pesquisa sobre o perfil do turista de modo geral, 3= Possui estudo ou pesquisa sobre o perfil do turista religioso e possui estudo ou pesquisa sobre o perfil do turista de modo geral.)	(0 a 3)	3
7. Possuir Calendário de Eventos Religiosos; (0= não possui Calendário de Eventos Religiosos 1= possui Calendário de Eventos Religiosos)	(0 ou 1)	2
8. Possuir estudo ou pesquisa sobre o fluxo de turista religioso ou sobre o fluxo de turista de modo geral, no âmbito do município; (0= não possui estudo e nem pesquisa de fluxo de turistas religiosos e nem de fluxo de modo geral, 1= possui estudo OU pesquisa de fluxo de turistas de modo geral e não possui estudo ou pesquisa de turistas religiosos, 2= possui estudo ou pesquisa de fluxo de turistas religiosos e não possui de fluxo de modo geral, 3 = possui estudo ou pesquisa de fluxo de turistas religiosos e de fluxo de modo geral)	(0 a 3)	3

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Centro de Informações Turísticas 2014- CIT-14 e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal;

Considerando a competência estabelecida no inciso XXIII, do artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando que a Copa do Mundo 2014 representa a primeira grande oportunidade para o setor turístico nacional;

Considerando a conveniência de manter no Ministério, em um só lugar, todo o acervo de conhecimento e informações sobre o assunto;

Considerando as atribuições do Ministério do Turismo - MTur junto ao CGCOPA - Comitê Gestor da Copa 2.014 e GECOPA - Grupo Executivo Copa 2014, resolve:

Art. 1º Criar o Centro de Informações Turísticas 2014 - CIT-14, com o fim de pesquisar, coletar, armazenar e distribuir informações sobre a preparação do País para a Copa do Mundo Fifa 2014.

Art. 2º As atribuições do CIT-14 abrangerão:

I - compromissos junto ao Comitê Executivo da Copa:

a) qualificação profissional dos trabalhadores em turismo - Programa Bem Receber Copa;

b) conhecimento de idiomas inglês e espanhol - Programa Olá Turista.

II - compromissos decorrentes de atribuições institucionais:

a) regulamentação das atividades dos prestadores de serviços turísticos;

b) acompanhamento e avaliação da evolução da capacidade hoteleira nas doze cidades-sede da Copa Fifa 2014, adjacências e locais de concentração das seleções;

c) acompanhamento e avaliação de obras de infraestrutura apoiadas pelo Prodetur em cada uma das doze cidades-sede e adjacências;

d) promoção do País e dos seus destinos turísticos a cargo da EMBRATUR.

9. Estar inserido em roteiros turísticos intermunicipais integrados); (0= não está inserido, 1= está inserido)	(0 ou 1)	3	3
---	----------	---	---

Matriz de Avaliação

Itens Avaliados	Avaliação Quantitativa	
	Pon- to	Pon- tuação máxima
10. O município ter participado em feiras e eventos do segmento de turismo religioso, nos últimos 3 anos; (0= não participou de nenhuma feira/evento de turismo religioso, 1= participou de 1 ou 2 feira(s)/evento(s) de turismo religioso, 2= participou de 3 ou mais feiras/eventos de turismo religioso)	(0 a 2)	3
11. Estar ou ter sido contemplado em projetos de qualificação ou estruturação de produtos turísticos realizados pelo Ministério do Turismo e/ou Órgão Estadual de Turismo e/ou SEBRAE nos últimos 2 anos. (0= não está contemplado em projetos de qualificação ou estruturação de produtos turísticos de nenhum dos órgãos, 1= está contemplado em projeto(s) de qualificação ou estruturação de produtos turísticos de pelo menos um dos órgãos (considerar apenas um quando o projeto for em parceria entre os órgãos), 2= está contemplado em projetos de qualificação ou estruturação de produtos turísticos por mais de um dos órgãos)	(0 a 2)	4
Pontuação Máxima a ser obtida		44
Pontuação Mínima para classificação		22
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA FINAL = Total da Pontuação Final () TOTAL = ou > 22 SELECIONADO () TOTAL = ou < 22 NÃO SELECIONADO		

A pontuação final de cada município será dada pela média aritmética das pontuações atribuídas por cada avaliador.

Serão utilizados como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta nos itens 8 e 9 da tabela, nessa ordem.

As propostas que não atingirem 50% da nota estarão automaticamente desclassificadas.

Durante o processo de análise, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos aos participantes.

O parecer da Comissão deverá conter o quadro de notas devidamente preenchido e assinado.

§ 1º Quanto ao inciso I, o CIT-14 manterá registro de projetos de qualificação não integrantes dos programas Bem Receber Copa e Olá Turista, executados por estados e municípios, com apoio do MTur, a partir de janeiro de 2011.

§ 2º A capacidade instalada da rede hoteleira nas cidades-sede será levantada a partir de janeiro de 2011 e mostrará a sua evolução trimestral.

§ 3º Poderão servir para projeções no uso do parágrafo anterior, os financiamentos obtidos em cada cidade-sede, para ampliação e construção de hotéis.

Art. 3º Para cada cidade-sede o CIT- 14 manterá base de dados com as seguintes informações:

I - sinalização turística;

II - segurança turística;

III - rede de alimentação fora do lar;

IV - guias de turismo;

V - receptivo local;

VI - táxi e transporte urbano;

VII - pontos turísticos;

VIII - informações turísticas



Parágrafo único. Os dados serão levantados a partir do documento Proposta Estratégica de Organização Turística - Copa do Mundo - 2014.

Art. 4º O CIT-14 será instalado nas dependências da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNTur, coordenado por seu titular, e composto por membros dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNTur;
- III - Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDtur;

Art. 5º O CIT-14 apresentará mensalmente, a partir de 15/08/2011, relatório de informações sobre os assuntos de que trata o Art. 2º desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO NOVAIS

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre delegação de competência do Ministério do Turismo - MTur a órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, para cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal; e

Considerando a competência estabelecida no inciso XXIII, do artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o disposto no inciso XVIII, do art. 5 e nos arts 22 e 44, da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; e

Considerando o disposto nos art. 18 e seu Parágrafo único, e arts. 19 e 51, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a supracitada Lei do Turismo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a delegação de competência a órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, para cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

§ 1º A delegação de competência será formalizada por meio de instrumento denominado "Acordo de Cooperação Técnica", quando não envolver transferência de recursos.

§ 2º Havendo necessidade de transferência de recursos financeiros, o instrumento a ser utilizado será um Termo de Convênio, formalizado de acordo com o disposto no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais normas que regem a matéria.

§ 3º Os acordos de cooperação técnica, anteriormente celebrados com os órgãos mencionados no caput, poderão ter seus prazos de vigência prorrogados no interesse dos partícipes.

Art. 2º Compete ao Ministério do Turismo - MTur:

- I - orientar e supervisionar as ações objeto desta Portaria, bem como cooperar com a sua implantação;
- II - monitorar as atividades delegadas, avaliando seus resultados e reflexos;
- III - analisar solicitações apresentadas pelos órgãos delegados, atinentes ao exercício das atribuições delegadas;
- IV - dar suporte financeiro e técnico ao órgão delegado.

Art. 3º Compete ao órgão delegado:

- I - adotar medidas necessárias à correta execução das atribuições delegadas;
- II - disponibilizar estrutura física e recursos humanos para o desempenho das atribuições delegadas;
- III - capacitar e orientar os responsáveis pela execução das tarefas delegadas;
- IV - elaborar e enviar ao MTur, mensalmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
- V - divulgar as ações do MTur, acompanhar e fiscalizar os prestadores de serviços turísticos, inclusive guias de turismo, no tocante ao cumprimento da legislação vigente;
- VI - fiscalizar os prestadores de serviços turísticos pelo menos uma vez a cada ano, e, sempre que necessário, para apuração de reclamações ou denúncias formalmente apresentadas por consumidores;
- VII - manter relacionamento com os órgãos governamentais e entidades de classe, envolvidos no exercício das atribuições desta Portaria, para obter cooperação à execução das atividades delegadas;
- IX - divulgar aos prestadores de serviços turísticos e consumidores a legislação turística e os instrumentos necessários à sua execução, por meio de cursos e seminários específicos;
- X - disponibilizar ao MTur, quando solicitada, a documentação que lhe foi apresentada pelos prestadores de serviços turísticos para cadastramento;
- XI - formalizar e manter cadastro atualizado dos profissionais executores das atividades delegadas, disponibilizando-o ao MTur, por meio eletrônico;

Art. 4º O MTur poderá definir a quantidade mínima de pessoal que o órgão delegado deverá designar para a execução das atividades delegadas.

Art. 5º Sempre que o julgar conveniente, o MTur poderá avocar os poderes aqui delegados, sem prejuízo da validade da delegação..

Art. 6º Quando conveniente ao MTur, a competência objeto desta delegação poderá ser incorporada, em caráter permanente, aos regimentos ou normas internas dos órgãos delegados.

Art. 7º A subdelegação dependerá de concordância do Ministério do Turismo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO NOVAIS

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JULHO DE 2011

Institui o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e

Considerando a competência estabelecida no inciso XXIII, do artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o inciso XVIII, do Art. 5º, e o Art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

Considerando os Arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a supracitada Lei nº 11.771/2008;

Considerando a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a profissão de guia de turismo;

Considerando a necessidade de ordenar a prestação de serviços turísticos;

Considerando os objetivos do Plano Nacional do Turismo 2011/2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur.

Art. 2º O Cadastur abrangerá sociedades empresárias de qualquer natureza, sociedades simples, empresários individuais, profissionais autônomos, os serviços sociais autônomos, bem como cada uma de suas projeções em qualquer parte do País, e será:

- I - obrigatório para:
 - a) agências de turismo;
 - b) meios de hospedagem;
 - c) transportadoras turísticas;
 - d) organizadoras de eventos;
 - e) parques temáticos;
 - f) acampamentos turísticos;
 - g) guias de turismo.
- II - facultativo para:
 - a) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - b) centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
 - c) parques temáticos aquáticos;
 - d) empreendimentos de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - e) marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico;
 - f) empreendimentos de apoio à pesca desportiva;
 - g) casas de espetáculos, shows e equipamentos de animação turística;
 - h) prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;
 - i) locadoras de veículos para turistas;
 - j) prestadores especializados em segmentos turísticos.

§ 1º O cadastro será processado gratuitamente e obrigará também optantes, referidos no inciso II, ao cumprimento dos termos desta Portaria.

§ 2º Estandes de serviço e/ou divulgação, instalados em eventos temporários, de duração máxima de quinze dias, estão dispensados do cadastro.

§ 3º Qualquer dos entes mencionados no Caput requererá uma inscrição para cada uma das atividades que explorar, dentre aquelas relacionadas nos incisos I e II.

§ 4º Para o exato enquadramento nas atividades referidas nos incisos I e II do Art. 2º, o sítio www.cadastur.turismo.gov.br, link CNAE, franqueia a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 3º O microempreendedor individual poderá solicitar cadastramento das atividades de:

- I - agência de turismo;
- II - meio de hospedagem - tipo "cama e café";
- III - transportadora turística municipal;
- IV - organizadora de eventos;
- V - acampamento turístico.

Documentos Básicos

Art. 4º São documentos básicos para o cadastro:

- I - cartão de inscrição no CNPJ;
- II - alvará ou outro documento municipal que comprove a existência do estabelecimento no local;
- III - ato constitutivo da razão social e seu registro no órgão competente, a saber:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO	LOCAL DE REGISTRO
Empresário Individual	Requerimento de Empresário	Junta Comercial
Microempreendedor Individual	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI	Portal do Empreendedor
Sociedade Anônima, Sociedade Cooperativa e Serviço Social Autônomo	Estatuto e Ata da Assembleia Geral de Constituição	Junta Comercial
Sociedade Limitada	Contrato Social e suas Alterações	Junta Comercial

IV - registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), no caso de cooperativas;

V - Termo de Responsabilidade (na tela) devidamente assinado pelo representante legal;

VI - Carteira de Identidade - RG, para os microempreendedores individuais.

Pleito

Art. 5º O pedido de cadastro será feito por meio eletrônico, observados os seguintes procedimentos:

I - pelo prestador de serviços:

- a) acesso ao sítio www.cadastur.turismo.gov.br e clique na opção Novo Usuário;
- b) preenchimento do formulário Novo Usuário (na tela);
- c) utilização do log in e senha recebidos por e-mail para acesso ao sistema;
- d) escolha e preenchimento, segundo a atividade exercida, do formulário Cadastur (na tela);
- e) impressão e assinatura do Termo de Responsabilidade (na tela);
- f) apresentação ao órgão delegado, no prazo de trinta dias, dos documentos mencionados no Art. 4º, Art 6º ou Art. 7º .

II - pelo órgão delegado:

- a) conferência dos documentos e expedição do Recibo de Documentos (na tela);
- b) análise e deferimento do pedido em até trinta dias úteis e expedição, por meio eletrônico, do Comunicado de Aprovação (na tela).

§ 1º Constatadas dúvidas ou falhas nos documentos, será enviado ao prestador, também por meio eletrônico, Comunicado de Pendência (na tela), que deverá ser solucionada dentro de dez dias úteis.

§ 2º O descumprimento dos prazos estipulados na alínea f do inciso I, ou no § 1º, implica o cancelamento do pleito.

§ 3º Deferido o cadastro pelo órgão delegado, caberá ao MTur disponibilizar no sistema o correspondente Certificado Cadastur (Anexo I).

§ 4º A opção Como se Cadastrar, no sítio www.cadastur.turismo.gov.br, contém relação dos órgãos delegados, com respectivos endereços, horário de funcionamento, nome do responsável, e-mails e telefones.

Situações Especiais

Art. 6º Os Guias de Turismo, profissionais autônomos, se credenciarão ao Cadastur mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade - RG;
- II - cartão do cadastro de pessoa física - CPF;
- III - título de eleitor e comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- IV - documento que comprove estar em dia com as obrigações militares, para pessoas do sexo masculino;
- V - certificado de conclusão de curso técnico de formação profissional de Guia de Turismo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O guia de turismo que pleitear cadastro na qualidade de microempreendedor, apresentará, ainda, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Art. 7º Quando oferecerem transporte turístico com veículos próprios, os entes arrolados nas alíneas a e c do inciso I, do Art. 2º solicitarão o registro deles em seu Cadastur, apresentando os seguintes documentos:

- I - certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), no caso de transporte terrestre;
- II - título de inscrição da embarcação normal (TIE) ou miúda (TIEM), na hipótese de transporte aquático.

§ 1º O inciso I abrange só os veículos com as características:

- a) tração: automotor ou elétrico;
- b) espécie: automóvel, micro-ônibus, ônibus ou utilitário;
- c) categoria: aluguel.

§ 2º Só os veículos registrados na forma deste artigo poderão ser utilizados no serviço a que se refere o Caput.

Art. 8º Os parques de cadastro obrigatório referidos na alínea e do inciso I do Art. 2º, deverão estar instalados em local fixo, ter área superior a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados) e atender ao estabelecido nas Normas Brasileiras ABNT/NBR aplicáveis.

Certificado Cadastur

Art. 9º O MTur disponibilizará, ao prestador de serviço, um Certificado Cadastur (Anexo I e II) para cada uma das atividades exercidas dentre aquelas referidas nos incisos do Art. 2º, com codificação específica, os quais serão por ele expostos, em sua área de atendimento, visíveis ao público.

Parágrafo único. A autenticidade dos Certificados poderá ser constatada no sítio www.cadastur.turismo.gov.br, opção Certificados.

Art. 10. A obtenção do Certificado Cadastur será feita mediante acesso ao sítio www.cadastur.turismo.gov.br, por meio do log in e senha, link Meu Certificado.

§ 1º O prestador realizará o download do arquivo para impressão em bureau de serviço, de acordo com as seguintes especificações:

- I - papel couché fosco, gramatura 130 g;
- II - formato A4;
- III - impressão em policromia, a laser, 200 dots/inch;
- IV - colocação de moldura e vidro protetor.

§ 2º É vedada a obtenção do Certificado Cadastur por outra forma ou com especificações diferentes das mencionadas neste artigo.

Selo Cadastur

Art. 11. Os veículos e as embarcações de que tratam o Art. 7º, registrados pelo prestador em seu cadastro, serão identificados, externamente, pelo Selo Cadastur (Anexo III).

Art. 12. A impressão do Selo será realizada em bureau de serviço, pelo prestador de serviço, mediante o download do arquivo no link Selo Cadastur, de acordo com as seguintes especificações:

- I - material plástico autoadesivo;
- II - formato: 25 cm (largura) x 20,4 cm (altura);
- III - impressão em policromia a laser, 200 dots/inch.

§ 1º Sempre que houver renovação do cadastro e/ou desgaste do adesivo, o prestador providenciará sua substituição.

§ 2º Para a utilização do Selo em materiais publicitários, será processado o download na opção Selo Cadastur - Publicidade (Anexo IV).

§ 3º O sítio www.cadastur.turismo.gov.br, link Manuais, disponibiliza o Manual de Identidade Visual do Selo Cadastur, com detalhamento das formas de sua utilização.

Alteração de Cadastro

Art. 13. O Cadastur poderá ser alterado a qualquer tempo, salvo nos últimos noventa dias do seu vencimento, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Na opção Alterar Cadastro o prestador realizará as modificações desejadas e apresentará ao órgão delegado, em até dez dias, a documentação comprobatória do seu pleito.

II - O órgão delegado analisará o pedido em até quinze dias e emitirá Comunicado de Aprovação (na tela) ou Comunicado de Pendência (na tela).

Parágrafo único. A alteração de dados cadastrais não implicará ampliação do prazo de validade do cadastro.

Renovação de Cadastro

Art. 14. A renovação de cadastro ocorrerá a cada dois anos e será solicitada na opção Renovar Cadastro, entre noventa e trinta dias antes do seu vencimento.

§ 1º No período citado no Caput, o Cadastur emitirá ao prestador, por meio eletrônico, avisos de Comunicação de Vencimento (na tela), a cada vinte dias.

§ 2º Os procedimentos e prazos para apreciação do pedido serão os do Art. 5º.

§ 3º O pedido de renovação fora do prazo estabelecido no

Caput importa no seu indeferimento e na consequente indisponibilidade do Certificado Cadastur a partir do seu vencimento.

Cancelamento de Cadastro

Art. 15. O cancelamento de cadastro será solicitado quando ocorrer a extinção do estabelecimento ou a desativação da atividade cadastrada.

§ 1º Em qualquer hipótese, o prestador apresentará ao órgão delegado, além do Pedido de Cancelamento (na tela), comprovante de alteração de seu registro na Junta Comercial.

§ 2º O órgão delegado expedirá Recibo de Documentos (na tela) e analisará o pedido em até dez dias úteis.

§ 3º Homologado o pedido, será enviada uma Comunicação de Cancelamento (na tela) ao interessado, pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR) ou via SEDEX.

Reativação de Cadastro

Art. 16. O estabelecimento com cadastro cancelado conforme Art. 15, poderá solicitar sua reativação segundo os passos descritos no Art. 5º.

Reclamações

Art. 17. As reclamações terão o seguinte tratamento:

I - dos cadastrados, com relação ao órgão delegado:

a) preenchimento e envio, por meio eletrônico, do formulário Reclamação (na tela), disponível no sítio www.cadastur.turismo.gov.br, opção Reclamação;

b) apuração pela Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, dos fatos relatados, e resposta ao reclamante sobre a decisão adotada.

II - dos consumidores, sobre os cadastrados:

a) preenchimento, por meio eletrônico, do formulário Reclamação;

b) remessa de e-mail à Ouvidoria do MTur pelo endereço ouvidoria@turismo.gov.br;

c) telefonema ao 0800-606-8484.

Parágrafo único. Recebida a reclamação, a Ouvidoria a encaminhará ao órgão delegado e providenciará a devida comunicação ao interessado.

Art. 18. Reclamações quanto a serviços oferecidos ou não prestados devidamente serão direcionadas para o Conselho de Defesa do Consumidor (PROCON) da jurisdição do estabelecimento.

Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad

Art. 19. Fica instituído o Comitê Consultivo do Cadastur (CCCad), cujos membros terão mandato de dois anos, ao qual caberá:

I - acompanhar, avaliar e aprimorar o Cadastur;

II - apreciar e dirimir os casos omissos referentes a qualquer etapa do cadastro;

III - apresentar propostas para análise crítica, revisão e atualização dos critérios e requisitos estatutários.

Art. 20. O CCCad terá participação de representantes designados em ato específico, a saber:

I - Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur) - dois titulares e dois suplentes;

II - Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo (SNPDTur) - um titular e um suplente;

III - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (Fornatur) - dois titulares e dois suplentes;

IV - Associação Nacional de Secretários e Dirigentes de Turismo das Capitais (Anseditur) - um titular e um suplente;

V - Conselho Nacional de Turismo (CNT) - dois titulares e dois suplentes.

§ 1º O direito a voto será exercido pelo membro titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 2º A Presidência do CCCad será exercida pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo, a quem caberá o voto de desempate.

§ 3º O CCCad realizará uma reunião a cada trimestre, a ser convocada com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 4º Os membros do CCCad, cuja atuação é considerada de relevante interesse público, não serão remunerados a qualquer título, devendo suas despesas correrem por conta das entidades que apresentarem.

§ 5º O funcionamento do CCCad será definido em regimento interno a ser aprovado no prazo de sessenta dias de sua instalação.

Disposições Finais

Art. 21. Dúvidas quanto à aplicação desta Portaria poderão ser esclarecidas no sítio www.cadastur.turismo.gov.br, link Como se Cadastrar, ou pelo e-mail ouvidoria@turismo.gov.br, ou através do telefone (61) 2023-8100.

Art. 22. Os servidores do MTur e dos seus órgãos delegados obrigam-se a manter a guarda e o sigilo da documentação entregue pelo prestador, não podendo divulgá-la, reproduzi-la ou dela dar conhecimento a terceiros, sob qualquer pretexto, inclusive no caso de cadastro cancelado.

Art. 23. Até a implantação do sistema eletrônico enunciado nesta Portaria, o Cadastur continuará utilizando, com as adaptações possíveis, a sistemática de cadastramento atualmente em teste.

Parágrafo único. No link Manuais, do sítio www.cadastur.turismo.gov.br, estará disponível, para orientação do usuário, o Manual Cadastur.

Art. 24. Fica revogada a Portaria MTur nº 72, de 29 de setembro de 2010.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO NOVAIS

ANEXOS

ANEXO I
Certificado Cadastur

Anexo I

The diagram illustrates the layout of the 'CERTIFICADO CADASTUR' form, detailing its dimensions and the placement of various fields and logos. The main title 'CERTIFICADO CADASTUR' is centered at the top in a large, bold font. Below it, the subtitle '(NOME DA ATIVIDADE TURÍSTICA)' is also centered. The form includes fields for 'UF' (State), 'CNPJ' (National Taxpayer ID), 'Nome Fantasia' (Trade Name), 'Razão Social' (Social Name), 'Endereço' (Address), 'Cidade/UF' (City/State), and 'Natureza Jurídica' (Legal Nature). A large, stylized 'X' watermark is visible across the center of the form. The bottom section features the 'Cadastur' logo and a QR code. Dimensions are provided for various elements, such as the 307mm width of the main title area and the 220mm height of the main content area. Font specifications are listed for different parts of the form, including 'Frutiger 45 Light 42pt' for the main title and 'Frutiger 65 Bold 14pt' for the 'Nome Fantasia' field. A legend on the right side explains the components of the CNPJ number, showing the sequence of digits and their corresponding fields: UF, Atividade, and Digito Verificador.



Anexo II

307mm

17.5mm

17.5mm

2.8mm

37mm

Ministério do Turismo

CERTIFICADO CADASTUR

GUIA DE TURISMO

00.000000.00-0

Brasília/DF – Válido de 00/00/0000 a 00/00/0000

Nome: _____ Classe(s): _____

Idioma(s): _____ Natureza Jurídica: _____

220mm

40mm

10mm

Secretário Nacional de Políticas de Turismo

49mm

7.4mm

6.3mm

Cadastur

A autenticidade deste certificado pode ser constatada no endereço eletrônico www.cadastur.turismo.gov.br

72mm

Fonte: Frutiger 45 Light 42pt K 100

Fonte: Frutiger 75 Black 28pt C100 M70 K100

Fonte: Frutiger 77 Black 20pt K 100

Fonte: Frutiger 55 Roman 16pt K 100

Fonte: Frutiger 65 Bold 14pt C100 M70 K100

Nome:

Idioma(s):

Classe(s):

Natureza Jurídica:

Digito Verificador

Nº Sequencial

UF

Atividade

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

Degradê: C70 M25 Y100 K20 para C50 Y90

Degradê: C20 M40 Y100 KS para C10 M10 Y100

Fonte: Frutiger 55 Roman 12pt K 100

Fonte: DIN - Bold C100 M80 Y10

Fonte: DIN - Regular 9pt K100

C46 Y100

M20 Y100

Anexo III

SELO CADASTUR

250mm

200mm

Fonte: Frutiger 55 Roman 44pt K100

TRANSPORTE TURÍSTICO

(NOME FANTASIA/RAZÃO SOCIAL)

00.000000.00.0000-0

VALIDADE: 00/00/2011

Fonte: Frutiger 45 Light 40pt C100 M70 K100

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

Fonte: Times Regular 40pt K100

RECLAMAÇÕES | 0800 606 8484
ouvidoria@turismo.gov.br

Fonte: Frutiger 65 Bold 30pt K100

Ministério do Turismo

12mm

70mm

Cadastur

C46 Y100

M20 Y100

Fonte: DIN - Bold C100 M80 Y10

Anexo IV

SELO CADASTUR - PUBLICIDADE
(TAMANHO MÍNIMO) - VERTICAL

30mm

40mm

Fonte: Frutiger 55 Roman 7pt K 100

TRANSPORTE TURÍSTICO

(NOME FANTASIA/RAZÃO SOCIAL)

00.000000.00.0000-0

Fonte: Frutiger 55 Roman 6pt C100 M70 K 100

Fonte: Frutiger 45 Light 5.7pt C100 M70 K 100

Ministério do Turismo

2.5mm

18mm

C46 Y100

M20 Y100

Fonte: DIN - Bold C100 M80 Y10

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

SELO CADASTUR - PUBLICIDADE
(TAMANHO MÍNIMO) - HORIZONTAL

40mm

30mm

Fonte: Frutiger 55 Roman 9pt K 100

TRANSPORTE TURÍSTICO

(NOME FANTASIA/RAZÃO SOCIAL)

00.000000.00.0000-0

Fonte: Frutiger 55 Roman 7pt C100 M70 K 100

Fonte: Frutiger 45 Light 7.5pt C100 M70 K 100

Ministério do Turismo

2.5mm

14.5mm

C46 Y100

M20 Y100

Fonte: DIN - Bold C100 M80 Y10

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.699, DE 27 DE JULHO DE 2011

Aprova a 5ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ/SP explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 063/11, de 27 de julho de 2011, no que consta dos Processos nº 50500.035824/2011-07 e 50500.042391/2011-38; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-137/95, de 31 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; resolve:

Art. 1º Aprovar a 16ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,75366 para R\$ 2,69170, com um decréscimo de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e seu reajuste, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 2º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão PG-137/95, trecho Rio de Janeiro - São Paulo e acessos, explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,69170 para R\$ 2,75896, com um acréscimo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 9,22390 para R\$ 9,58023, com um acréscimo de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) para R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça, com um acréscimo de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento); de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) na praça de pedágio de Jacareí; e de manter a tarifa em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) nas praças de pedágio de Parateí Sul e Parateí Norte.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças de Moreira César, Itatiaia e Viúva Graça

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Prati- cados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	9,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	19,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	14,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	28,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	19,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	4	Dupla	4,00	38,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	5	Dupla	5,00	48,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	6	Dupla	6,00	57,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,50	4,80

Praças de Parateí Norte e Parateí Sul

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Pratica- dos
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	2,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	4,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	4	Dupla	4,00	9,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	5	Dupla	5,00	11,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	6	Dupla	6,00	13,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,50	1,15

Praça de Jacareí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Pratica- dos
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	4,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	8,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	4	Dupla	4,00	16,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	5	Dupla	5,00	21,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re-boque	6	Dupla	6,00	25,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,50	2,10

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.012580/2010-36, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução das obras de implantação de travessia de rede de abastecimento de água no km 010+000m da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, no município de Colombo/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 021/2010/SUINF/ANTT, de 03 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 06 de setembro de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Régis Bittencourt S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE JULHO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000848/2011-08
Requerente: Carmelina Romana da Silva Teixeira
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000896/2011-98
Requerente: Aparecido Donizeti da Silva
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o feito nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000951/2011-40
Requerente: Haroldo José Correa Rosa
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, archive-se o feito nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000952/2011-94
Requerente: Sigiloso
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000954/2011-83
Requerente: Sigiloso
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000962/2011-20
Requerente: Antônio Rubens Fernandes
DESPACHO
[...] Assim, diante da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP



Processo CNMP nº 0.00.000.000998/2011-11
Requerente: Anônimo
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHOS DE 22 DE JULHO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000897/2011-32
Requerente: Joaquim Geraldo Teixeira Muzy - Presidente da Câmara Municipal
DESPACHO
[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000822/2011-51
Requerente: Adalberto Delvair Scarpelli
DESPACHO
[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 873 Data:26/07/2011 Hora:13:11
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001010/2011-23
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Bruno Dantas Nascimento

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001634/2010-

60

RECLAMANTE: CÉSAR AUGUSTO MOREIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)
Diante do exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 20 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1514/1528, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2011

EXPEDIENTE nº 14/2010

INTERESSADO: RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA E

OUTRA

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento do feito, com fulcro no art. 31, I, do RICNMP.

Brasília - DF, 21 de junho de 2011

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA

RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1476/1477, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente expediente, com fulcro no artigo 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Eminentíssimo Conselheiro Almino Afonso e aos membros do Ministério Público interessados.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília - DF, 27 de junho de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

6ª Sessão Ordinária de 2011
Da- 2.8.2011 (terça-feira)
Ho- 9 horas
Lg- Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- Processo nº : 1.00.001.000141/2005-80
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República.
Origem : Distrito Federal
- Processo nº : 1.00.001.000046/2010-43
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 5ª Região
Assunto : Organização da repartição de atribuição entre os membros. Resolução CSMFP nº 104. Alteração na Resolução PRR4ª nº 01/2011.
Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21
Interessado(a) : Corregedoria Geral do MPF
Assunto : Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração do art. 11 da Res. CSMFP nº 5.
Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Processo nº : 1.00.001.000074/2011-41
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo
Assunto : Organização da repartição de atribuição entre os membros. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. Ato normativo.
Origem : Espírito Santo
- Relator(a) : Cons. José Flaubert
Processo nº : 1.00.001.000096/2011-10
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados.
Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Processo nº : 1.00.001.000097/2011-56
Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Relatório de atividades/2010.

- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana
Processo nº : 1.00.001.000099/2011-45
Interessado(a) : Dr. Luciano Mariz Maia
Assunto : Afastamento.
Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Cons. José Flaubert
Processo nº : 1.00.001.000100/2011-31
Interessado(a) : Dr. Luiz Francisco Fernandes de Souza
Assunto : Atuação conjunta.
Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Processo nº : 1.00.001.000101/2011-86
Interessado(a) : Dr. Júlio César de Castilhos Oliveira Costa
Assunto : Afastamento.
Origem : Espírito Santo
- Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
Processo nº : 1.00.001.000102/2011-21
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Estágio Probatório.
Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
Processo nº : 1.00.001.000103/2011-75
Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Alteração do art. 2º da Resolução CSMFP nº 76. "6ª Câmara - comunidades indígenas e minorias" para "6ª Câmara - população indígenas e comunidades tradicionais".
Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Processo nº : 1.00.001.000104/2011-10
Interessado(a) : Corregedoria Geral do MPF
Assunto : Relatório da correição ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados.
Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Processo nº : 1.00.001.000105/2011-64
Interessado(a) : Dr. Alcides Martins
Assunto : Afastamento. Referendar.
Origem : Distrito Federal
- Processo nº : 1.00.001.000106/2011-17
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado da Bahia
Assunto : Indicação de representante do MPF para o Conselho Penitenciário/BA.
Origem : Bahia
- Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Processo nº : 1.00.001.000108/2011-06
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Ceará
Assunto : Indicação de representante do MPF no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Estado do Ceará.
Origem : Ceará
- Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
Processo nº : 1.00.001.000109/2011-42
Interessado(a) : Corregedoria Geral do MPF
Assunto : Relatório da correição ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Maranhão e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados.

17) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Processo nº : 1.00.001.000110/2011-77
Interessado(a) : Dr. Pablo Coutinho Barreto
Assunto : Consulta. Procurador Regional da República conduzir procedimento administrativo e realizar diligências investigatórias sem estar investido de atribuição para propositura da respectiva ação civil pública. Art. 3º/Res. CNMP nº 23/2007, arts 7º e 8º/Res. CSMF nº 87 e art. 68/ L.C nº 75/93.

Origem : Sergipe
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

18) Incluído na pauta do dia 1º.6.2010
Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto : Redistribuição de feitos nos casos de afastamento por período superior a 3 meses por motivo de licença médica.

Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Incluído na pauta do dia 14.9.2010

19) Processo nº : 1.00.001.000076/2010-50
Interessado(a) : Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/DF. Resolução CSMF nº 104.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Incluído na pauta do dia 7.12.2010

20) Processo nº : 1.00.001.000008/2004-42
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Instauração e tramitação do inquérito civil público. Resolução CSMF nº 87. Consulta.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Incluídos na pauta do dia 1º.2.2011

21) Processo nº : 1.00.001.000144/2010-81
Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Regimento Interno.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Processo nº : 1.00.001.000154/2010-16
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Informatização do inquérito civil e do procedimento administrativo. Regulamentação.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Incluídos na pauta do dia 1º.3.2011

23) Processo nº : 1.00.001.000140/2010-01
Interessado(a) : Sr. Anildo Fábio de Araújo
Assunto : Recurso. Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000018/2008-00.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Processo nº : 1.00.001.000145/2010-25
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
Processo nº : 1.00.001.000009/2011-16
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Inclusão das Câmaras de Coordenação e Revisão no Calendário Geral de Correições para o biênio 2010-2011. Resolução CSMF nº 100.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Incluído na pauta do dia 3.5.2011

26) Processo nº : 1.00.001.000044/2011-35
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Indicação. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Incluídos na pauta do dia 7.6.2011

27) Processo nº : 1.00.001.000025/2011-17
Interessado(a) : Dr. Mário Ferreira Leite
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/CGMPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02.

Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau.
Processo nº : 1.00.001.000062/2011-17 (diligência)
Interessado(a) : Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni
Assunto : Impugnação à lista de antiguidade.

Origem : Amazonas

29) Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Processo nº : 1.00.001.000064/2011-14
Interessado(a) : Dr. Pedro Jorge do Nascimento Costa
Assunto : Intimação pessoal.

Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Processo nº : 1.00.001.000070/2011-63
Interessado(a) : Procuradoria da República dos Municípios de Itajaí e Brusque/SC
Assunto : Organização de repartição de atribuições entre os membros. Resolução CSMF nº 104.

Origem : Itajaí/Brusque-SC
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
Incluído na pauta do dia 4.7.2011

31) Processo nº : 1.00.001.000082/2011-98 (diligência)
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Rondônia
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/RO. Resolução CSMF nº 104.

Origem : Rondônia
Relator(a) : Cons. José Flaubert
PROCESSOS COM VISTA
Pedido de vista no dia 21.2.2006

32) Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressaltada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.

Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana
Vista : Cons. Roberto Gurgel
Pedido de vista no dia 6.3.2007

33) Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Assunto : Resolução CSMF nº 50. Alteração do art. 2º.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Delza Curvello
Vista : Cons. Deborah Duprat
Pedido de vista no dia 4.8.2009

34) Processo nº : 1.00.001.000009/2004-97
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Resolução CSMF nº 77. Alteração.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Moacir Moraes Filho
Vista : Cons. Aurélio Rios
Pedidos de vista no dia 25.10.2010

35) Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33
Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot e Dra. Deborah Duprat
Assunto : Alteração da Resolução CSMF nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
Pedidos de vista no dia 4.7.2011

37) Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Resolução. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988.

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Vista : Cons. José Flaubert

Brasília, 26 de julho de 2011.

SANDRA CUREAU

Procuradora-Geral da República

Em exercício

Presidente do Conselho Superior do MPF

Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito nos Relatório de Auditoria nº 9967, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Buriti/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 98255, 98256, 98257, 98259, 100618, 98127, 98136, 98140, 98234, 98328, 98091 e 98261 do Relatório de Auditoria nº 9967 (cuja cópia deve seguir em anexo), devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cientifique-se a PFDC, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMF.

Designo o servidor JOEL MAGNO CIRQUEIRA DOS SANTOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

Procuradora da República

**PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade (LC nº 75/93, art. 5º, inciso I, alínea "h");

- Considerando que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública (LC nº 75/93, art. 5º, inciso IV);

- Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 7º da Lei Complementar nº 75/1993;

- Considerando a instauração e o trâmite do procedimento preparatório nº 1.34.008.000022/2011-27 no âmbito desta Procuradoria da República, onde foi constatado que algumas das empresas consorciadas ao seguro DPVAT estariam exigindo, como condição para requerimento de indenização do seguro DPVAT, de forma facultativa ou obrigatória, formulários ou laudos em papel timbrado da respectiva seguradora, a serem preenchidos pelos médicos que realizaram o atendimento do segurado nos hospitais, cujas informações são de interesse exclusivo das seguradoras e da empresa LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (CNPJ nº 09.248.608/0001-04), gestora do consórcio das seguradoras do DPVAT;

- Considerando que tais formulários ou laudos exigidos pelas seguradoras consorciadas ao seguro DPVAT consistem em documentos distintos daqueles a que se refere o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, e também não consistem nos prontuários ou relatórios médicos de internação ou tratamento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou demais documentos ordinariamente emitidos pelos hospitais, não encontrando, portanto, previsão legal para a sua exigência para fins de pagamento da indenização do seguro DPVAT;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supramencionados, visando apurar possíveis irregularidades no procedimento adotado pelas empresas seguradoras pertencentes ao consórcio do Seguro DPVAT quanto às exigências para o requerimento e pagamento das indenizações.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

- a-) a autuação da presente Portaria;
- b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tabela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;
- c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006;
- d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por e-mail, com cópia desta portaria;
- e-) junte-se aos autos a cópia da minuta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta elaborado e enviado por e-mail aos procuradores da empresa LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme fls. 490/491 e 493/494;
- f-) expêça-se ofício à empresa LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com cópia da minuta do TCAC acima mencionado e das fls. 397 e 491, solicitando que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do interesse na celebração do sobredito TCAC.

FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000105/2006-99 deu origem aos ICP's 1.30.017.000067/2011-31, 1.30.017.000068/2011-86, 1.30.017.000069/2011-21, 1.30.017.000070/2011-55, 1.30.017.000071/2011-08 e 1.30.017.000072/2011-44, sendo um para cada município;

Considerando que o ICP 1.30.017.000105/2006-99 passa a tratar apenas do município de Nova Iguaçu, determina:

I - Retifique-se a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000105/2006-99, conforme o teor subscrito:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Nova Iguaçu, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de fiscalizar a qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Belford Roxo, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais, determina:

I - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000067/2011-31 com a seguinte ementa:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Belford Roxo, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de fiscalizar a qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Duque de Caxias, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais, determina:

I - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000069/2011-21 com a seguinte ementa:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Duque de Caxias, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de fiscalizar a qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Nilópolis, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais, determina:

I - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000070/2011-55 com a seguinte ementa:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de Nilópolis, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de fiscalizar a qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de São João de Meriti, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais, determina:

I - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000071/2011-08 com a seguinte ementa:

"DIREITO DO CIDADÃO. Fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes, nas agências da CEF do Município de São João de Meriti, em consonância com as leis estaduais nº 2157/93 e nº 3533/01, e leis municipais."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000022/2011-67, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "SAÚDE - Possível atraso no repasse de verba do SUS para a rede privada conveniada - Município de São João de Meriti."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000283/2010-13, que visa a apurar dificuldades encontradas por usuário do SUS no Município de Mosoró/RN, sr. Francisco Gomes de Oliveira, para obtenção do medicamento INVANZ 1g (de nome comercial ERTAPENEM 1g), destinado ao tratamento de infecção originada pelo microorganismo klebsiella pneumoniae.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000283/2010-13, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.001475/2010-76 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar possível falta de acompanhamento a ser feito por intérprete a aluna portadora de deficiência auditiva regularmente matriculada no UNICEUMA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja dado vista das informações apresentadas pelo UNICEUMA (fls.14/15 e 19/20) a representante, cuja cópia deve seguir em anexo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o seu teor, informando se a problemática noticiada na representação restou resolvida.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000143/2010-37, que objetiva acompanhar as ações do Programa Territórios da Cidadania - um programa do Governo Federal que visa combater a pobreza rural nas regiões carentes do País - no município de Água Nova/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000143/2010-37 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000145/2010-26, que objetiva acompanhar as ações do Programa Territórios da Cidadania - um programa do Governo Federal que visa combater a pobreza rural nas regiões carentes do País - no município de Almino Afonso/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000145/2010-26 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001215/2007-19, que tem por síntese: "Supostas irregularidades praticadas pela SUFRAMA e pela contratada empresa de segurança MARSHAL contra os moradores da localidade conhecida como Ramal 14";

CONSIDERANDO que, naqueles autos, deduzem os moradores da área objeto de conflito pretensão de que seja ela regularizada;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF

Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a possibilidade de regularização fundiária do Ramal 14, área de alegada propriedade da SUFRAMA, situada na região do Puraquequara, cidade de Manaus/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Associação de Moradores e Agricultores do Ramal 14 - Puraquequara (AMARP);
2. desentranhe-se fls. 351-407 dos autos, arquivando-as em pasta própria, na medida em que não guardam relação com o objeto do apuratório nem cabe, em relação ao que nelas se noticia, a adoção de qualquer providência por parte deste Órgão Ministerial;
3. reitere-se ofício de fl. 350, atinente aos termos de declaração de fls. 340, 343 e 346;
4. oficie-se à SUFRAMA e à AMARP para que prestem, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o objeto do presente inquérito civil;

5. agende-se reunião, a ser realizada neste gabinete em data necessariamente posterior ao recebimento das respostas ao requisitado no item anterior, com a presença de representantes: i. da SUFRAMA, ii. dos moradores do Ramal 14, a serem indicados pela AMARP, e iii. da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; cada uma das partes deverá se fazer representar por até 03 (três) pessoas, haja vista a limitação do espaço físico; a reunião destina-se: i. à objetivação das questões controversas que envolvem a área em discussão nestes autos e ii. a averiguar as reais condições de infraestrutura básica existentes no Distrito Agropecuário referido à fl. 322; a convocação para a reunião deverá ser expedida acompanhada de cópia da presente portaria, de fls. 309-316 e 322-323 dos autos e após prévio contato telefônico com as partes.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000147/2010-15, que objetiva acompanhar as ações do Programa Territórios da Cidadania - um programa do Governo Federal que visa combater a pobreza rural nas regiões carentes do País - no município de Apodi/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000147/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprido o inteiro teor do despacho de fl. 136.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000083/2010-52, que objetiva acompanhar as ações do Programa Territórios da Cidadania - um programa do Governo Federal que visa combater a pobreza rural nas regiões carentes do País - no município de Alto dos Rodrigues/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000083/2010-52 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000345/2010-89, que objetiva acompanhar as ações do Programa Territórios da Cidadania - um programa do Governo Federal que visa combater a pobreza rural nas regiões carentes do País - no município de Paraú/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000345/2010-89 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprido o inteiro teor do despacho de fl. 213.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 74, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possível ilegalidade perpetrada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão - SEPTER/SR-TE/MA, consistente na negativa de fornecimento de formulários para requerimento de seguro defeso aos pescadores artesanais filiados a diversos dos sindicatos e colônias de pescadores no Estado do Maranhão.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à Federação dos Sindicatos dos Pescadores no Estado do Maranhão - FESPEMA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a problemática notificada na representação restou resolvida.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;



e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000821/2010-07 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar possível existência de irregularidade na concessão do tratamento fora de domicílio -TFD por parte da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a notificação da representante para que tome conhecimento das informações apresentadas pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP (fls.27/29), cuja cópia deve seguir em anexo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o seu teor, informando se a problemática noticiada na representação restou resolvida. Determino, ainda, a reiteração do expediente de fls. 21/22 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de apurar possível irregularidade na produção e comercialização do rémédio "Tiro Seguro", produzido pela empresa Indústria e Comércio Mel Mil Flores Ltda.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a reiteração dos expedientes de fls. 9 e 95 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE JULHO DE 2011

PR-SP-00049586/2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 6º acima citado estabelece, em seu inciso XIV, competir ao Ministério Público da União: "XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) c) à ordem social";

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal dispõe que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 197, da Carta Política brasileira, prevê que: "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO notícia veiculada no periódico "Folha de São Paulo", edição de 19 de julho de 2011, anexa, com informação da ocorrência de 104 (cento e quatro) óbitos, no ano de 2010, de pessoas internadas em 07 (sete) hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, supostamente ocasionados pela falta de atendimento adequado conferido pelas instituições manicomiais aos seus pacientes.

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar eventual prestação inadequada de serviços de saúde por hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, bem como potencial omissão do Poder Público na fiscalização das atividades prestadas por tais instituições de saúde.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) seja oficiado à Divisão de Tutela Coletiva, solicitando a instauração e distribuição a esta PRDC. Para tanto, sugere como ementa: "CIDADANIA. SAÚDE. Apurar eventual prestação inadequada de serviços de saúde por hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, bem como potencial omissão do Poder Público na fiscalização das atividades prestadas por tais instituições de saúde.";

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

d) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo - Assessor Nível I, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 261, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/1993; na Lei n.º 8.429/1992 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000138/2011-26 para apurar eventual exercício de gerência ou administração de sociedade privada por servidores não sujeitos ao regime de dedicação exclusiva da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, em desacordo com o disposto no art. 117, inciso X da Lei n.º 8.112/1990;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar ampla apuração da destinação de verba pública e a eventual responsabilização de agentes públicos e particulares que tenham concorrido para atos que resultem em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda estão em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, §4º, da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.000138/2011-26, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II. Determinar as seguintes providências:

a. Autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.000138/2011-26, com a seguinte ementa: "UNIFESP. Exercício de gerência/administração de sociedade privada por servidores não sujeitos ao regime de dedicação exclusiva".

b. Comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil.

d. Expedição de ofícios aos servidores, Márcio Abrahão e Turíbio Leite de Barros Neto, designando oitiva para o dia 03/08/2011, às 15h e 16h, respectivamente, para prestarem declarações.

SONIA MARIA CURVELLO

PORTARIA Nº 270, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMFP n.º 87/2006,

Considerando chegou a esta Procuradoria Regional do Direitos do Cidadão notícia de que, diante de reclamação do beneficiário Sérgio Antônio Almeida, realizada junto à agência IAPI do INSS, em 14 de fevereiro de 2011, noticiando a realização de em-

préstimo fraudulento com desconto consignado diretamente no benefício previdenciário, a autarquia não tomou qualquer providência, limitando-se a orientar o aposentado a procurar seus direitos na Justiça;

Considerando que o INSS, por sua própria Instrução Normativa, de n.º 28/08, é obrigado a: 1) registrar a reclamação no sistema OGPS e fornecer o código de registro ao beneficiário (art. 46, §1º); 2) em caso de procedência, enviar em arquivo magnético à Dataprev a exclusão da operação de crédito considerada irregular (art. 48, I) e, ainda, proceder aos ressarcimento dos valores descontados indevidamente aos beneficiário (art. 48, II);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93), bem como para assegurar a defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos pelas concessionárias de serviço público federal (art. 39, III, da LC 75/93), como é o caso da distribuição de energia elétrica, zelando pela eficiência da atuação da respectiva agência reguladora (CF, art. 129, II e III);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a prática institucional do INSS na apuração de fraudes na consignação de empréstimos a aposentados e sua compatibilidade com a legislação de regência e com a regulamentação interna pertinente.

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que providencie:

a) a conversão do procedimento administrativo n.º 1.29.000.0001196/2010-66 em inquérito civil, juntando esta portaria no início dos autos e numerando-a conforme a rotina administrativa orientada;

b) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

c) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como, em até dez dias, a comunicação desta instauração àquele órgão de coordenação, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMFP 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais, que a secretaria deste gabinete providencie a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS, em Porto Alegre, com fundamento no art. 8º, IV, da LC 75/93, para que, no prazo de lei (dez dias úteis), que preste as seguintes informações e documentos:

a) o código de registro no sistema OGPS, comprovante da reclamação do beneficiário Sérgio Antônio Almeida, CPF 055096450-91, realizada junto à agência IAPI do INSS, em 14 de fevereiro de 2011, referente à realização de empréstimo fraudulento, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Instrução Normativa INSS n.º 28; ou, em caso de impossibilidade de inclusão da referida reclamação no sistema on-line do OGPS no momento, cópia do formulário e de sua posterior inclusão no sistema OGPS, na forma prevista no parágrafo 2º do supracitado artigo;

b) as providências tomadas pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre a respeito da referida reclamação, nos termos do artigo 47 e 48 da Instrução Normativa INSS n.º 28;

c) códigos de registro no sistema OGPS de reclamações similares ocorridas no dia 14 de fevereiro de 2011 na agência IAPI, ou dos respectivos formulários (art. 45, §1º e §2º, IN 28/2008)

d) as providências tomadas pela Gerência Executiva do INSS para assegurar a efetividade da IN n.º 28/2008 junto aos servidores que fazem atendimento aos segurados, encaminhando, especificamente, documentos que demonstrem que esses servidores foram expressamente capacitados da orientação administrativa nela presente;

Designo o técnico processual Rodrigo Simões para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 495, DE 20 DE JULHO DE 2011

CIDADANIA. SAÚDE. EXCESSIVAS FILAS DE ESPERA PARA CIRURGIAS. DEMORA NO ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA. HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO. NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. ATENDIMENTO. USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85); resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar as causas das excessivas filas de espera para cirurgias e na demora no atendimento da emergência, do Hospital Infantil Joana de Gusmão, no Município de Florianópolis/SC, com o objetivo de promover o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina;

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;
- d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 497, DE 22 DE JULHO DE 2011

CIDADANIA. SAÚDE. ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE HIV/AIDS. LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTIRRETROVIRAIS. ATUAÇÃO DA UNIÃO E DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2005.72.00.012261-4. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando a informação das representantes do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS - GAPA/SC de que não teriam sido implementados no Estado de Santa Catarina os procedimentos para atendimento do portador de lipodistrofia, a despeito da decisão favorável obtida no âmbito da ACP nº 2005.72.00.012261-4 e da existência da Portaria MS/GM nº 2.582/04 que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH/SUS e dá outras providências;

Considerando que não foi ainda ajuizada execução provisória/cumprimento sentença, e que os autos da ACP encontram-se no TRF4, e que embora a decisão favorável a implantação dos serviços, proferida na dita ACP não tenha transitado em julgado, inexistente efeito suspensivo nos recursos pendentes de julgamento;

Considerando a necessidade de verificar, perante o Estado de Santa Catarina (SES/SC) e a União (SAS/MS) o cumprimento da decisão referida, com a efetiva implantação dos serviços; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação da União e do Estado de Santa Catarina no atendimento aos portadores de HIV/AIDS que apresentem lipodistrofia decorrente do uso de antirretrovirais, nos termos da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2005.72.00.012261-4 (sentença mantida em grau de apelação), bem como promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;
- d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 1.052, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do relatório da Auditoria nº 10.364, realizada pelo DENASUS, no Município de Igarapé-Miri, entregue pelo MPE naquele município;

Considerando a necessidade de apurar quais providências vem sendo adotadas pela Administração Municipal de Igarapé-Miri com vistas a sanar as irregularidades apontadas no relatório em questão;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Expeça-se ofício ao Município de Igarapé-Miri, requisitando seja informado, pormenorizadamente, item a item, no prazo de 15 dias, quais providências vem adotando com vistas a eliminar as irregularidades apontadas no relatório da Auditoria nº 10.364, realizada pelo DENASUS, no seu sistema de saúde.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 111 Data: 25/07/2011 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.30.917.000558/2011-39
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PRM/São João de Meriti/RJ
Relator(a)	: Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s)	: Dr. Renato de Freitas Souza Machado
Processo	: 1.34.016.000280/2008-17
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PRM/Sorocaba/SP
Relator(a)	: Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s)	: Dr. Vinicius Marajó Dal Secchi

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Presidente do CIMPF

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos" (art. 6º, VII, a e c, da LC nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d" da LC 75/1993;

Considerando que a Constituição da República consagra, em seu art. 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que, de acordo com o artigo 225, § 1º, IV, da Constituição Federal, para assegurar a efetividade desse direito, o Poder Público deverá exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Considerando que o artigo 10, caput, da Lei 6.938/81 determina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), e do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis;

Considerando o art. 36, § 3º da Lei 9.985/00 (SNUC), a qual dispõe que quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração;

Considerando a comunicação efetuada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) de ilícito praticado pela Prefeitura de São Gonçalo, por conceder licença de instalação e de operação à empresa Logshore Armazéns Ltda. e conceder licença de instalação à empresa Aliança S/A - Indústria Naval e Empresa de Navegação, sem a autorização da administração da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara, unidades de conservação federais;

Considerando que embora tais empreendimentos não estejam situados no interior da APA Guapimirim/ESEC Guanabara, apresentam risco de impactos ambientais diretos a essas unidades de conservação, ensejando, portanto, a anuência de sua administração, para a concessão da devida licença ambiental;

Considerando a notícia encaminhada pelo órgão ambiental federal, alertando sobre a formação de um polo industrial na área em que os empreendimentos citados estão inseridos, denominado Complexo Industrial e Empresarial de São Gonçalo, o que estaria atraindo diversas indústrias e empresas para a região;

Considerando que a Prefeitura de São Gonçalo vem concedendo licença de instalação para diversas empresas nessa região, sem a exigência de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA), desconhecendo-se, dessa maneira, os reais impactos a que estão sujeitas as áreas de manguezal existentes e as unidades de conservação federais;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.30.020.000067/2010-00 em inquérito civil, destinado a apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos implantados no Complexo Industrial e Empresarial de São Gonçalo (CIESG), visando a tomada de providências para mitigação e compensação dos impactos ambientais à APA Guapimirim/ESEC Guanabara, unidades de conservação federais.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental dos empreendimentos implantados no Complexo Industrial e Empresarial de São Gonçalo (CIESG), visando a tomada de providências para mitigação e compensação dos impactos ambientais à APA Guapimirim/ESEC Guanabara, unidades de conservação federais.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Determino ainda designação de reunião com o ICMBio (APA Guapimirim), o Município de São Gonçalo e o Inea, tendo em vista a atribuição deste órgão estadual para o licenciamento dos referidos empreendimentos, para tratar das questões atinentes ao presente feito.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MAIO DE 2011

Interessados: Joabe Souza de Jesus; Nils Armin Halboth; APA Petrópolis; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio Ambiente - Representação protocolizada nesta Procuradoria da República, por Joabe Souza de Jesus, versando sobre possível dano ambiental, tendo em vista a pretensão de loteamento irregular a ser realizado pelo proprietário do terreno, Sr. Nils Armin Halboth, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 45, Bairro Valparaíso, Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre possível dano ambiental, tendo em vista a pretensão de loteamento irregular a ser realizado pelo proprietário do terreno, Sr. Nils Armin Halboth, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 45, Bairro Valparaíso, Petrópolis/RJ(local inserido nos limites da APA Petrópolis),

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - autue-se a presente Portaria;
- 2 - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;



3 - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Petrópolis, com cópia da representação supracitada e do recurso de fl. 08, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no local, devendo indicar as providências efetivamente adotadas quanto ao loteamento irregular, além de enviar relatório com as seguintes informações:

- a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;
 - b) se o loteamento em questão foi aprovado e/ou autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente;
 - c) se o local está inserido em área de preservação permanente;
 - d) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;
 - e) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:
 - e.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão;
 - e.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;
 - e.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável;
 - e.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;
 - f) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.
 - g) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;
- Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000106/2008-83. Assunto: Monitoramento remoto das áreas de Reserva Legal existentes na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000106/2008-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000162/2009-07. Assunto: Apuração e acompanhamento dos impactos ambientais e sociais relativos à construção do anel viário de Dourados/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000162/2009-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000170/2009-45. Assunto: Apurar a regularidade dos projetos submetidos à apreciação da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima pelas usinas sul-matogrossenses.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000170/2009-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

b) considerando que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

c) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.001.000010/2011-22, que visa acompanhar a possível instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) no Rio Camaquã;

d) considerando que, não obstante as diligências já realizadas, bem como as informações e documentos encaminhados pelos órgãos solicitados, o presente Procedimento Administrativo não perfectibilizou o seu objetivo no prazo de instrução do procedimento preparatório (art. 2, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público), havendo a necessidade de realização de outras diligências dirigidas ao fim almejado;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo Civil em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto acompanhar a possível instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) no Rio Camaquã.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como os demais procedimentos de praxe.

Comunique-se imediatamente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

Ainda, (i) oficie-se novamente ao Município de Bagé/RS, conforme os termos do ofício de fl. 62; (ii) considerando o decurso do prazo para resposta ao ofício de fls. 65/66, reitere-se naquele sentido à ANEEL.

Com as respostas, retornem conclusos.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 1.054, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFPF), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando os diversos acordos assinados no Estado do Pará no sentido de se promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos parâmetros acima expostos;

Considerando as reuniões realizadas entre MPF e Prefeitos da região do Marajó onde foram colocados diversos problemas no que tange à elaboração de plano para comercialização da produção da região;

Considerando os elementos colhidos pelo MPF em vistoria realizada na região, na data de 12/06/2011, nos locais de produção em que se vislumbrou a necessidade de negociações com o Ministério da Agricultura e Governo do Estado para eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização da produção;

Considerando o protocolo de trabalho já firmado entre a 5a CCR da PGR e o Ministério da Agricultura;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF.

Como providências iniciais determino:

a) solicite-se ao Ministério da Agricultura informações sobre a situação de fato hoje da produção do Marajó e, ainda, sobre os normativos existentes sobre a matéria que eventualmente permitam ou proíbam a produção nos moldes em que é elaborada.

b) Diligenciar e juntar ao procedimento eventuais estudos já existentes sobre a produção de queijo na região.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.807, DE 20 DE JULHO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000087.2011.01.003/6 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no atraso dos salários, excesso de jornada de trabalho sem o pagamento respectivo e ausência de habilitação de tratoristas para condução de veículo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000087.2011.01.003/6 - 303, em face AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 538, DE 8 DE JULHO DE 2011**

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o BANCO DO BRASIL S/A. está sendo objeto de investigação em razão de abuso do poder hierárquico do empregador;

DETERMINA, em 08.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001326.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 539, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa DISMELO - MARQUES E MELO LTDA. está sendo objeto de investigação em razão de pressão para assinar acordo nos autos de processo que tramita na Vara do Trabalho de Castanhal

DETERMINA, em 08.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000278.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 548, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A está sendo objeto de investigação, em razão de fraude à relação de emprego: terceirização; e descumprimento de cláusula de ACT/CCT;

DETERMINA, em 12.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000004.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 551, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas L L J REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e 14 MAIS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA. estão sendo objeto de investigação, em razão de fraude à relação de emprego: pessoa jurídica; alimentação do trabalhador; gratificação de natal; jornada excessiva; horas extras; férias; e vale-transporte;

DETERMINA, em 12.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000104.2011.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 555, DE 13 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VALE VERDE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. foi objeto de Representação por: abuso do poder diretivo do empregador; jornada excessiva; horas extras; salário; uniforme; e materiais de expediente às expensas do empregado;

DETERMINA, em 13.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001419.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 557, DE 13 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa INCONBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO foi objeto de Representação por: abuso do poder diretivo do empregador; descumprimento de cláusula de CCT/ACT; alimentação do trabalhador; vale-transporte;

DETERMINA, em 13.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000060.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 559, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A foi objeto de Representação por: condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; revista íntima; alimentação do trabalhador; registro de jornada de trabalho; e vale-transporte;

DETERMINA, em 14.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001360.2010.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 560, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa PREV SAÚDE - NÚCLEO DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE foi objeto de Representação por: descanso e intervalos; e vale-transporte;

DETERMINA, em 14.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000114.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 567, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa S & D COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS - GIRAFAS foi objeto de Representação por: discriminação por orientação sexual; abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador; CTPS e registro de empregados; e alimentação do trabalhador;

DETERMINA, em 14.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001291.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 568, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa E J WATANABE & CIA. LTDA. foi objeto de Representação por: anotação/registro irregular de jornada de trabalho; e atos atentatórios à liberdade sindical;

DETERMINA, em 14.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001387.2010.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 570, DE 15 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa R G DE MACEDO - CONTROVEL está sendo objeto de investigação, em razão de aviso prévio; CTPS e registro de empregado; jornada de trabalho excessiva; e vale-transporte;

DETERMINA, em 15.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001359.2010.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 571, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ - FÁBRICA ESPERANÇA está sendo objeto de investigação, em razão de: atraso no pagamento de verbas rescisórias; remuneração e benefícios;

DETERMINA, em 18.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000180.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 573, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa AGROPALMA está sendo objeto de investigação, em razão de: atividades e operações insalubres;

DETERMINA, em 19.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000027.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO



Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 114 , DE 27 DE JULHO DE 2011

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea "g", e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 019.153/2011-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2012.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de julho de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI (CF, art. 159, Inciso II)

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	Acre	0,009557%
AL	Alagoas	0,139752%
AP	Amapá	0,170094%
AM	Amazonas	0,723417%
BA	Bahia	5,211362%
CE	Ceará	0,655137%
DF	Distrito Federal	0,098142%
ES	Espírito Santo	6,114489%
GO	Goiás	1,660746%
MA	Maranhão	0,988434%
MT	Mato Grosso	1,156190%
MS	Mato Grosso do Sul	1,393805%
MG	Minas Gerais	15,133997%
PA	Pará	6,437022%
PB	Paraíba	0,106548%
PR	Paraná	7,546446%
PE	Pernambuco	0,472295%
PI	Piauí	0,022547%
RJ	Rio de Janeiro	17,941439%
RN	Rio Grande do Norte	0,083547%
RS	Rio Grande do Sul	8,503264%
RO	Rondônia	0,137978%
RR	Roraima	0,006212%
SC	Santa Catarina	5,212104%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,035943%
TO	Tocantins	0,039533%
T O T A L		100,000000%

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 81, DE 26 DE JULHO DE 2011

Acata solicitação de desconsideração de pedido de renúncia da Conselheira Priscila Oliveira Pinto.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905/73 e no inciso X, artigo 13, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242/2000;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 065/2011, que versa sobre pedido de desconsideração de renúncia da Conselheira Priscila Oliveira Pinto, e tudo mais que consta no PAD Cofen nº 477/2010, decide:

Art. 1º Acatar a solicitação de desconsideração de pedido de renúncia da Conselheira Priscila Oliveira Pinto, devendo esta retornar ao Plenário do Coren-AM na condição para a qual foi eleita, Conselheira Suplente dos Quadros II e III.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se Ciência e cumpra-se

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br

***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

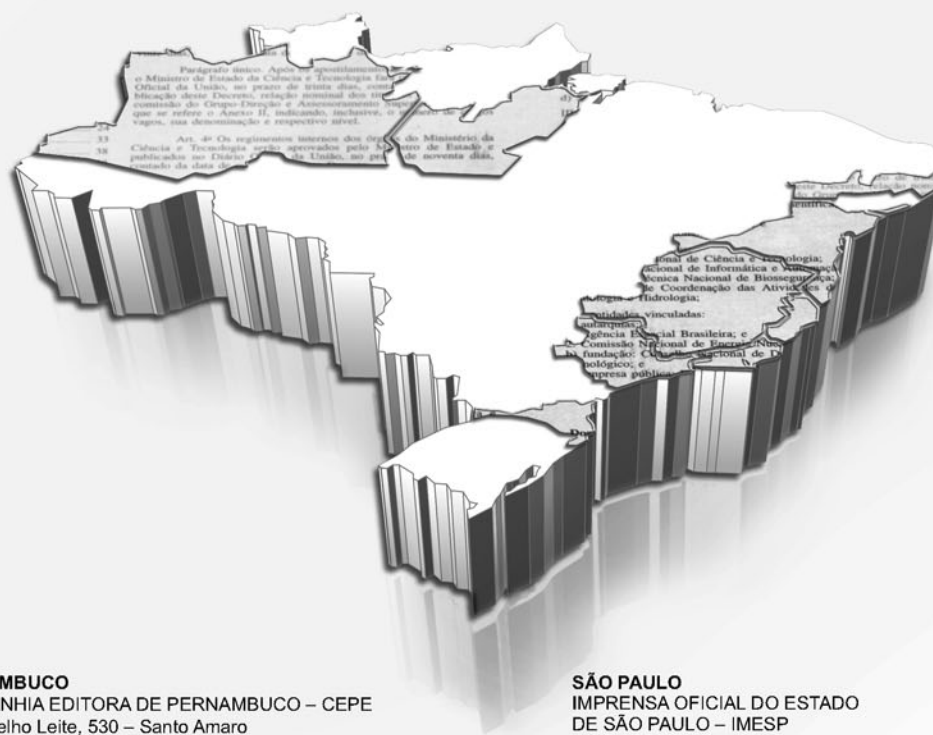
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais-sc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

